

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PETRONELLA MARIA BOONEN

A Justiça Restaurativa,  
um desafio para a educação

São Paulo

2011

PETRONELLA MARIA BOONEN

A Justiça Restaurativa,  
um desafio para a educação

Tese apresentada à Faculdade de  
Educação da Universidade de São Paulo  
para obtenção do título de Doutora em  
Educação.

Área de concentração: Sociologia da  
Educação

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Flávia Schilling

São Paulo

2011

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo

---

375.8  
B724j

Boonen, Petronella Maria

A justiça restaurativa, um desafio para a educação / Petronella Maria Boonen; orientação Flávia Schilling. São Paulo : s.n., 2011.

260 p. : il., tabs.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de Concentração : Sociologia da Educação ) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo)

1. Educação para a cidadania 2. Direitos humanos 3. Justiça - Restauração 4. Política 5. Perdão 6. Violência I. Schilling, Flávia, orient.

---

Nome: BOONEN, Petronella Maria

Título: A Justiça Restaurativa, um desafio para a educação

Tese apresentada à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutora em Educação.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Flávia Schilling

Instituição: Universidade de São Paulo

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Aos que  
acreditam em outro mundo  
se dedicam para o seu vir a  
ser  
outra convivência  
relações dialogais  
emancipadas  
incluindo a pluralidade.

Aos que favorecem  
o acolhimento  
da humana condição  
de errantes.

## AGRADECIMENTOS

Chegar ao fim desta trajetória de vários anos é uma oportunidade para agradecer às diversas companhias que percorreram comigo o caminho cheio de aprendizados, de tentativas, acertos e erros, mas sempre com aquela vontade de continuar experimentando.

A começar pela equipe do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular, o CDHEP, especialmente aos colegas do programa Perdão & Justiça, com quem esta aventura começou, foi se aprofundando e se ampliou. É um prazer trabalhar juntos.

Às minhas irmãs, Missionárias Servas do Espírito Santo, especialmente minhas amigas, que me apoiam e criticam, lutam e acreditam na possibilidade de justiça, paz e participação.

Aos agentes educacionais dos Núcleos de Proteção Psicossocial Especial, interlocutores deste trabalho, que foram e continuam sendo um estímulo para buscar formas de realização da justiça, para além do estabelecido.

Aos multiplicadores e aos participantes da Escola de Perdão e Reconciliação em São Paulo e outras partes do Brasil, pela motivação e a torcida para que este trabalho possa ser proveitoso para muitos.

À minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Flávia Schilling, pela liberdade deixada e o exemplo vivido, meu profundo reconhecimento.

Aos professores que leram, avaliaram e discutiram o conteúdo desta tese, favorecendo novas compreensões e ampliando horizontes de atuação.

## RESUMO

BOONEN, Petronella Maria. *A Justiça Restaurativa, um desafio para a educação*. 2011. 260 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

Esta tese apresenta o campo emergente e dinâmico da Justiça Restaurativa, que se caracteriza por lidar de forma transversal com práticas e saberes de diferentes áreas, e suas possibilidades na educação. Dialogando com os temas do justo e da política, indaga sobre quais os valores que possibilitam a educação para a política, a cidadania e a ação em comum. Sugere que a Justiça Restaurativa potencializa o controle dos sujeitos, o dos outros e sobre si mesmo e, no caso brasileiro, também a instauração dos direitos humanos. Apresenta os contornos do debate sobre a Justiça Restaurativa passando pela origem, desenvolvimento, diversificação, protagonistas, apresentação de algumas práticas no mundo e no Brasil, sua ligação com a psicanálise e, no nível macro, sua aplicação enquanto política de reconciliação. Expõe a reflexão teórica por meio do debate dos conceitos de justiça justa, reconhecimento, perdão, verdade, reconciliação e cidadania, recorrendo a autores da sociologia, filosofia e antropologia. Delineia a formação para a Justiça Restaurativa do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular, na cidade de São Paulo, no intuito de perceber como os educadores que trabalham com jovens em conflito com a lei, a partir de sua prática para formar sujeitos de direito, avaliam os conceitos aprofundados. Conclui que a reflexão sobre a Justiça Restaurativa é uma tentativa de favorecer a educação para a cidadania, para formar sujeitos de direito, capazes de assumir responsabilidade no mundo a partir de sua prática para formar sujeitos de direito, capazes de assumir responsabilidade no mundo político, dando maior consistência ao propósito de restaurar o justo e instaurar o direito.

Palavras-chave: 1. Educação para a cidadania 2. Direitos humanos 3. Justiça - Restauração 4. Política 5. Perdão 6. Violência.

## ABSTRACT

BOONEN, Petronella Maria. *A Justiça Restaurativa, um desafio para a educação*. 2011. 260 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

This thesis presents the emerging and dynamic field of Restorative Justice which is characterized by its dealing in a transversal manner with practices and knowledge in different areas and its possibilities in education. Dialoguing with the themes of the just, fair process and active participation in public life, the thesis investigates which values make possible an education for political participation, citizenship and action in common. It suggests that Restorative Justice or brings about an increased control of the subjects involved, others and oneself, and in the case of Brazil, also the instauration of human rights. This thesis presents configurations of the debate about Restorative Justice examining its origin, development, diversification and protagonists, as well as a presentation of some practices in the world and in Brazil, its connection with psychoanalysis, and on the macro level, its application as a public policy of reconciliation. It exposes a theoretical reflection by means of a debate about the concepts of a just justice, acknowledgement, forgiveness, reconciliation and citizenship, reviewing the recourses of authors of sociology, philosophy and anthropology. The thesis sketches out the formation program for Restorative Justice at the Center for Human Rights and Popular Education (Centro de Direitos Humanos e Educação Popular) in the city of São Paulo, with the intention of perceiving how the educators who work with adolescent offenders, from the viewpoint of their practices, evaluate these well-developed concepts. The thesis concludes that the reflection on Restorative Justice is an effort to favor an education for citizenship, to form participants active in their rights, capable of assuming responsibilities in the political world, giving greater consistency to the proposition of restoring the just and installing rights.

Keywords: 1. Education for Citizenship 2. Human Rights 3. Restorative Justice. 4. Participation in Public Life. 5. Forgiveness. 6. Violence.



**LISTA DE SIGLAS**

Apac	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
Ajuris	Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul
ANC	Congresso Nacional Africano
CCA	Centro de Crianças e Adolescentes
CDHEP	Centro de Direitos Humanos e Educação Popular
Cecip	Centro de Criação de Imagem Popular
CGF	Conferência do Grupo Familiar
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNV	Comunicação Não Violenta
CP	Círculo de Paz
CV	Comissão da Verdade
CVR	Comissão da Verdade e Reconciliação
Espera	Escola de Perdão e Reconciliação
Funac	Fundação da Criança e do Adolescente
JR	Justiça Restaurativa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBJR	Instituto Brasileiro de Justiça Restaurativa
Ilanud	Instituto Latino-americano das Nações Unidas para a prevenção do delito e tratamento do delinquente
LA	Liberdade Assistida
MOV	Mediação entre Ofensor e Vítima
MSE	Medida Socioeducativa
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
NPPE	Núcleo de Proteção Psicossocial Especial
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PSC	Prestação de Serviços para a Comunidade
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	11
2 CAPÍTULO I – SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA .....	17
<b>2.1 Justiça Restaurativa: definições e debates .....</b>	<b>17</b>
2.1.1 O surgimento do conceito.....	17
2.1.2 O desenvolvimento histórico .....	20
2.1.3 Alguns aspectos da teoria do direito.....	22
2.1.4 A nova percepção dos profissionais .....	30
2.1.5 Algumas perguntas .....	33
<b>2.2 Justiça Restaurativa: sua prática .....</b>	<b>33</b>
2.2.1 As técnicas .....	34
2.2.2 Os outros participantes: facilitador e comunidade .....	42
<b>2.3 Passos e tempos na restauração.....</b>	<b>48</b>
2.3.1 O pré-círculo.....	48
2.3.2 O círculo .....	51
2.3.3 O pós-círculo .....	54
<b>2.4 O desenvolvimento da Justiça Restaurativa.....</b>	<b>56</b>
2.4.1 Em diversos países .....	56
2.4.2 Através de instituições religiosas .....	61
2.4.3 Em comunidades tradicionais .....	63
2.4.4 Em relação à psicanálise.....	67
<b>2.5 O desenvolvimento da Justiça Restaurativa no Brasil.....</b>	<b>69</b>
2.5.1 A partir do Judiciário.....	71
2.5.2 A partir de outros espaços .....	77
2.5.3 Análise dos procedimentos de Justiça Restaurativa no Brasil.....	79
2.5.4 Articuladores e sujeitos .....	82
2.5.5 Capacitadores e capacitações.....	83
2.5.6 Tentativa de definir terminologias.....	86
<b>2.6 Justiça Restaurativa em nível macro: a reconciliação .....</b>	<b>88</b>
2.6.1 Ruanda.....	90
2.6.2 África do Sul.....	96
2.6.3 Chile .....	101
2.6.4 Comparando e confirmando .....	104
<b>2.7 A restauração em casos específicos.....</b>	<b>106</b>
2.7.1 Violência doméstica .....	106
2.7.2 Abuso ou violência sexual.....	109
2.7.3 Homicídio .....	110
2.7.4 Contratos de comportamentos aceitáveis .....	112
2.7.5 Sensibilização de ofensores em relação às vítimas .....	112
3 CAPÍTULO II – CONCEITOS FUNDANTES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA .....	114
<b>3.1 Sobre a justiça justa .....</b>	<b>116</b>
3.1.1 O justo .....	116
3.1.2 A justiça dinâmica .....	117
3.1.3 A justa justiça universal.....	120
3.1.4 O justo e a punição .....	121
<b>3.2 Sobre o reconhecimento .....</b>	<b>126</b>

3.2.1 Igualdade de direito .....	127
3.2.2 Pluralidade de singularidades .....	129
3.2.3 Autorrealização e distribuição justa de recursos .....	130
3.2.4 Valorização plena através do modelo de estatuto.....	132
3.2.5 Na condição de corpo incircunscrito .....	133
<b>3.3 Sobre o perdão.....</b>	<b>135</b>
3.3.1 Perdão como dádiva.....	137
3.3.2 Perdão e memória .....	139
3.3.3 Perdão como ação pública .....	142
3.3.4 Perdão e psicologia.....	146
3.3.5 Perdão e Justiça Restaurativa .....	148
<b>3.4 Sobre a verdade.....</b>	<b>149</b>
3.4.1 A arte de (re)construir a verdade .....	151
3.4.2 Construção da verdade e controle social .....	154
3.4.3 Espaço de tensão e luta.....	157
<b>3.5 Sobre a reconciliação .....</b>	<b>161</b>
3.5.1 Uma expectativa da Justiça Restaurativa.....	161
3.5.2 Bases para a reconciliação.....	163
3.5.3 Níveis de reconciliação.....	166
3.5.4 O lugar da dor.....	168
3.5.5 O poder .....	171
<b>3.6 Sobre a cidadania .....</b>	<b>175</b>
3.6.1 A construção da cidadania através do discurso .....	176
3.6.2 A reflexão como condição.....	178
3.6.3 A vergonha como instrumento de cidadania .....	181
3.6.4 A subcidadania, uma questão educacional .....	185

#### 4 CAPÍTULO III – A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DO CAMPO LIMPO .....

<b>4.1 Os contatos com a Justiça Restaurativa .....</b>	<b>191</b>
4.1.1 Uma história do CDHEP .....	191
4.1.2 Relação do CDHEP com a Justiça Restaurativa.....	193
4.1.3 Público e interlocutores .....	194
<b>4.2 Espaços de formação em Justiça Restaurativa .....</b>	<b>196</b>
4.2.1 Atividades formativas esporádicas .....	196
4.2.2 Escola de Perdão e Reconciliação .....	197
4.2.3 Justiça Restaurativa com adolescentes e jovens em conflito com a lei .....	208
4.2.4 Algumas considerações .....	214
<b>4.3 Percepção de educadores sobre conceitos de Justiça Restaurativa .....</b>	<b>216</b>
4.3.1 As questões e os informantes .....	216
4.3.2 Algumas considerações .....	232

#### **REFERÊNCIAS..... 246**

## 1 INTRODUÇÃO

A elaboração desta tese é decorrência de minhas atividades profissionais e acadêmicas dos últimos quinze anos quando trabalhei com pesquisa acadêmica, articulação de políticas públicas e educação popular.

Na minha dissertação de mestrado<sup>1</sup> abordei o tema da violência por meio da análise do discurso de moradores de uma rua na periferia, situada em uma das áreas com maior índice de homicídios na cidade de São Paulo. Partindo do conceito de pluralismo jurídico, analisei suas falas sobre instituições públicas – polícia, justiça e leis – e aponte algumas lógicas subjacentes a seu discurso. Mostrei que os moradores respondem à violência com um isolamento crescente para dentro da esfera íntima. Indiquei, assim, a ligação direta entre a proximidade à violência e a menor confiança na lógica da cidadania, o que fez os moradores desistirem de recorrer ao Estado para a resolução de conflitos. Já que suas instituições não ajudam na elaboração da experiência violenta, não lhes faz experimentar a sensação de justiça, eles não percebem a instituição da justiça como efetivamente justa e assim desistem de recorrer a ela.

A pesquisa que ora apresento, foi enriquecida pelas minhas atividades profissionais no Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo/São Paulo (CDHEP) que, desde sua criação, trabalha para a superação de diversas formas de violência e o acesso à justiça. Quando iniciei o trabalho no CDHEP, orientada pela conclusão da dissertação do mestrado de que a violência corrói o tecido social, favorecendo sua atomização e o rompimento dos laços sociais, comecei a desenvolver trabalhos para ampliar as relações entre escola e comunidade. Concomitantemente, investiguei sobre a possibilidade de mediação de conflitos na escola, uma vez que a dificuldade de lidar com estes era uma questão recorrente nas escolas onde trabalhava.

Buscando tratar esta questão, fiz um curso de mediação<sup>2</sup>, onde, pela primeira vez, ouvi falar da Justiça Restaurativa (JR). Desde então, mantenho uma relação um tanto inquieta com este conceito, que, ao mesmo tempo, me faz vislumbrar uma

---

<sup>1</sup> BOONEN, Petronella M. *Sobre a vida numa rua violenta: percepções de seus moradores*. 2000. 136 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

<sup>2</sup> Curso *Mediação: Intervenções Sistêmicas para Resolução de Conflitos e Disputas em Diferentes Contextos*, organizado pela Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão da PUC de São Paulo, em 2005.

esperança para o futuro próximo. Através das atividades formativas no CDHEP, se juntaram à JR os temas do perdão e da reconciliação.

Entrando em contato com as reflexões de Hannah Arendt<sup>3</sup> que discutem a condição humana, e aquelas sobre a política, o perdão e a promessa, pouco a pouco estava se tecendo o enredo para minha tese de doutoramento. Política e perdão, promessa e justiça são alguns dos fios que perpassam este trabalho, pois ajudam a pensar a possibilidade da coexistência e da convivência entre humanos, naquela compreensão da condição humana que nos condena a errar, ao mesmo tempo em que nos condena a continuar partilhando o mesmo espaço público, a vida em sociedade.

Desde o início, tinha segurança de que o tema seria Justiça Restaurativa, contudo, sem saber o que significava trabalhar com um campo emergente. Não queria tratar o tema do perdão por ver pessoas franzirem a testa e fazerem a ligação com religião e Igreja. Sendo o perdão um tema central no cristianismo, como religiosa católica, não queria me aventurar na teologia ou espiritualidade. Ao longo do percurso, contudo, ficou claro que, em algum momento, teria de abordá-lo, pois o perdão aparece na bibliografia sobre JR, não como um imperativo, mas como uma possibilidade e um fator potente no processo de restauração.

De qual bibliografia estou falando? Quando iniciei minha pesquisa em 2006, tomei consciência da falta de referências brasileiras. Havia duas teses<sup>4</sup> de doutoramento da área do direito e somente um livro, uma coletânea de textos, do Ministério de Justiça, editada em 2005.

Aos poucos fui percebendo que estava tratando de um tema novo para o público brasileiro, tanto no que se refere a sua aplicação quanto à reflexão. Minha surpresa ainda foi maior quando vi que, também, internacionalmente, é um campo em construção.

Fui bem sucedida na ampliação da pesquisa nas línguas alemã e inglesa. Na primeira visita a um *site* em língua alemã, pude escolher entre uma centena de

---

<sup>3</sup> Curso de pós-graduação: *Crise da Modernidade, Crise da Educação*, do Professor José Sérgio Carvalho, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, em 2005.

<sup>4</sup> SICA, Leonardo. *Justiça restaurativa e Mediação penal*. O novo modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007; publicação da Tese de Doutorado defendida em 2006 na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. SÉLLOS, Viviane Coelho de Gondim. *A ressocialização de encarcerados como direito fundamental: Educação para uma justiça restaurativa*. 2005. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. De 2008 em diante foram defendidas dissertações de mestrado na PUC de São Paulo e de Salvador (BA), no departamento de psicologia social da Universidade Federal de São Carlos, e na PUC do Rio Grande Sul, onde também constam duas teses sobre JR.

publicações sobre JR, assim como sobre reconciliação<sup>5</sup>. As referências pertencem às áreas da psicologia, sociologia, criminologia, direito, filosofia, pedagogia e estudos da religião e evidenciam que a reflexão sobre a JR é dos últimos vinte anos. É impossível identificar a predominância de uma determinada área por não ter feito um levantamento sistemático.

Como fazer o recorte? Através de uma revisão dos índices, percebi que a maior parte destes livros eram introduções gerais à JR. Minhas leituras posteriores confirmaram esta sensação, pois diversos autores dizem faltar pesquisas sistemáticas e comparativas sobre intervenções de JR. Nas publicações alemãs, descobri alguns estudos empíricos de aplicação de JR ligados, principalmente, à psicologia e ao direito.

Fui percebendo que, no nível macro e/ou de política nacional, uma forma de aplicação de JR são os processos de reconciliação, com publicações, sobretudo, referentes à África do Sul e Ruanda, assim como sobre as comissões de verdade em diversos países da América Latina.

A proposta desta tese é apresentar o campo emergente e dinâmico da JR, que lida de forma transversal com situações e teorias, tencionando fazeres e saberes. Meu olhar sobre a JR foi construído a partir das inquietações sobre sua aplicação no campo da educação informal e minha indagação é sobre os valores que possibilitam sua construção, com mais qualidade e consistência, para que a humanidade, a aldeia global, a convivência humana, possa ser um legado aos novos que chegam ao mundo.

Ao mesmo tempo, existem hipóteses que se fundamentam em dois temas que a dinâmica da JR interliga: o justo e a política. Uma é que a JR, no seu papel de construir o justo, na tensão entre palavras, argumentos, necessidades e desejos próprios da pluralidade humana, favorecem o deslocamento da punição para a responsabilização. No caso brasileiro, a JR defende e realiza também a instauração dos direitos humanos.

Outra é que a JR é uma forma contemporânea de controle social por ser o ponto central da justiça a preocupação da comunidade com sua sobrevivência, com a sobrevivência do mundo, mais do que com o indivíduo em singular. Possivelmente, a dinâmica da JR, de confrontação e controle, reforça o controle dos sujeitos, o dos outros e o de si sobre si mesmo. Este controle parece ser fortemente legitimado, também, pela comunidade de afeto, que garante, ao lado do controle, o máximo de apoio.

---

<sup>5</sup> Apareceram mais de mil e duzentos livros com a palavra reconciliação e 385 com a palavra perdão (Vergebung/Verzeihung) no título.

Através de minha atividade profissional, trabalhando na formação e supervisão de educadores de Núcleos de Proteção Psicossocial Especial (NPPEs<sup>6</sup>), percebo como a JR é intrigante. A Escola de Perdão e Reconciliação, metodologia originária da Colômbia adaptada pelo CDHEP para favorecer a JR, inicialmente deixou muitos educadores confusos, mas, pouco a pouco, permitiu que os conceitos da JR questionassem seus pontos de vista para interferir em sua prática pedagógica.

Estou lidando com o campo da transgressão de regras estabelecidas que, no micro e no macro, configura um desafio para a condição humana e para o ofício do agente educacional. Transgressão não somente como consequência de uma educação falida ou negada, mas também como manifestação de necessidades, como exclamação do querer outra situação, outro mundo, outra justiça. A transgressão dos jovens atendidos nos NPPEs pode, em muitos casos, ser considerada como um sinal que se acende porque a sociedade, antes deles, transgrediu por não cumprir a promessa de direitos humanos para todos. Como resposta à transgressão destes jovens, a sociedade delega aos educadores a responsabilidade de sua *recuperação* ou *restauração*.

Será que a formação nos conceitos de JR favorece nesses educadores uma esperança para a vida em comum, o reconhecimento, a justiça justa, o perdão e quem sabe a reconciliação? Será que a JR é capaz de abrir idealmente um caminho de afirmação da cidadania e instauração de direitos? Caso os educadores consigam apropriar-se das ferramentas da JR, será que estas interferem positivamente em sua prática pedagógica, no sentido de favorecer a luta por cidadania, a instauração de um espaço público que restaura – e também instaura –, de certa forma, a condição de igualdade cidadã, capaz de construir, reivindicar ou reforçar direitos e emancipação?

Inspirada pela inquietude e certa esperança nos procedimentos da JR como algo que pode constituir um bem para a humanidade, que, conforme afirmação de Arendt (1997), evoca a potência da liberdade, convida e capacita para ações novas, quero apresentar o processo que percorri ao longo desta tese.

---

<sup>6</sup> A execução das medidas socioeducativas, após sua municipalização, é assumida pelos NPPEs, conforme previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). O NPPE é um espaço para atendimento, cuidado, referência, atenção e convívio, no qual adolescentes, jovens e seus familiares, envolvidos em atos infracionais, são acompanhados por educadores. Estes também encaminham os jovens para o apoio jurídico-social nas situações concretas para proteção social e defesa de direitos. Cada NPPE acompanha até 120 jovens e adolescentes entre 12 e 21 anos que cumprem Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA): Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços para a Comunidade (PSC). Os jovens são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e do Departamento de Execução da Infância e Juventude.

No primeiro capítulo, apresento os contornos do debate sobre a JR, seu estado da arte, utilizando, principalmente, referências bibliográficas internacionais. Exponho a origem, o desenvolvimento e a diversificação da JR ao longo dos anos, seus protagonistas, algumas práticas, a ligação entre JR e a psicanálise e alguns casos específicos. Também esboço, até onde foi possível identificar, a aplicação da JR no Brasil. Em nível macropolítico, faço a ligação entre JR e as comissões de verdade e reconciliação. Apresento os casos mais citados do continente africano, Ruanda e África do Sul, além do caso chileno, que me parece ser o mais comentado na América Latina. Esta introdução evidencia a amplitude das questões e suas possibilidades, ao mesmo tempo, a novidade da JR no Brasil.

No segundo capítulo, apresento conceitos que perpassam as teorias sobre a JR apresentadas anteriormente. Proponho um aprofundamento sobre a justiça justa, o reconhecimento, o perdão, a verdade, a reconciliação e a cidadania, recorrendo a autores da sociologia, filosofia e antropologia. É o capítulo no qual elaboro minha aproximação pessoal aos conceitos que fundamentam as práticas/fazer e discursos em questão, confrontando-me com os debates, buscando validações e críticas da JR. Lembrando que o pano de fundo, meu interesse, é a educação para a política, para a cidadania, a ação em comum para que possamos passar o legado de cuidar da aldeia global às próximas gerações.

No terceiro capítulo, aprofundo a discussão sobre a atividade do CDHEP na educação popular, descrevendo os procedimentos formativos que interagem com os conceitos da JR. Passo a palavra às pessoas que participaram desta formação, principalmente as que trabalham com jovens em conflito com a lei, ouvindo suas avaliações e considerações, no intuito de perceber como são validados (ou não) os conceitos identificados. Analiso a formação da Escola de Perdão e Reconciliação (Espera), assim como a formação de facilitadores de JR dentro de um projeto com jovens em conflito com a lei, coordenado pelo CDHEP e executado por educadores de Núcleos de Proteção Psicossocial Especial.

E por fim, tento concluir fazendo uma parada e olhando para trás para ressaltar os pontos que foram surgindo ao longo da montagem dos capítulos, como que evidenciando naquele crisol o que me parece ser importante para a educação a partir das práticas da JR. Não se espere por grandes novidades nestes últimos – por enquanto, apontamentos. O caminho percorrido parece ser apenas mais uma tentativa de apontar para a possibilidade de uma educação para a cidadania, para formar sujeitos de direito



capazes de assumir responsabilidade no mundo político e, portanto, público. Porém, estes conceitos refletidos e aplicados nos espaços educacionais, informais e formais, dão uma consistência ao propósito de restaurar o justo e instaurar o direito.

## 2 CAPÍTULO I – SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA

### 2.1 Justiça Restaurativa: definições e debates

#### 2.1.1 O surgimento do conceito

Em seu livro *Trocando as lentes*<sup>7</sup>, Howard Zehr (2008), professor de Sociologia e Justiça Restaurativa na *Eastern Mennonite University*, dos Estados Unidos, considerado um dos pioneiros no desenvolvimento da Justiça Restaurativa (JR), a descreve como sendo um paradigma, uma lente através da qual compreendemos um determinado fenômeno em questão, de uma forma determinada. O paradigma determina como compreendemos a realidade, qual a determinação do sentido comum sobre certo e errado. Quando esta visão não consegue mais dar respostas que dão sentido, pode-se instalar uma crise que eventualmente abra espaço para uma nova visão, substituindo a anterior, não mais funcional. Muitos problemas não resolvidos, ao lado das falhas no sistema prisional, forçaram os profissionais das mais diversas áreas a repensar o paradigma retributivo. Talvez a JR possa dar uma resposta a esta necessidade de mudança.

Como consequência, a nova necessidade ou até exigência de mudança e o aparecimento da JR forçaram o próprio direito a repensar-se, não mais como sendo universal e abstrato, com regras aplicáveis a todas as circunstâncias, independentemente dos valores regentes, mas como respostas, através de práticas e contextos singulares, históricos, sociais e econômicos. Não como sucessão de imposições de sofrimentos, mantendo o ofensor sempre preso a uma situação passada, insuscetível de reversão, capaz de abrir margem ao novo. Neste sentido, a questão da perspectiva temporal é fundamental na JR. Seu olhar é centrado no presente, visando o porvir e a nova possibilidade, e não no passado, onde se situa o ato que, a partir da antiga visão, precisa ser retribuído, punido, segundo a lei.

---

<sup>7</sup> O original em inglês data de 1990.

Ao mesmo tempo, muda a percepção de poder, que passa de uma visão vertical, daquilo que é justo, para a horizontal e pluralista, daquilo que pode ser considerado justo pelos envolvidos em um conflito. Abre para a inclusão de valores singulares que podem ajudar a indicar possíveis causas que desencadearam o mesmo. E uma vez que se dá atenção ao prejuízo na relação entre os envolvidos, mais do que no dano sofrido pela vítima – esta representada pelo Estado –, o conflito é percebido como indício de algo que precisa ser modificado nesta relação. Por fim, ultrapassando o direito liberal e indo além do interpessoal, além do sistema criminal também, esta visão aponta para a percepção social dos problemas colocados na situação conflituosa.

O encontro propiciado por um modelo de Justiça Restaurativa para acerto entre vítima e agressor há de ter, por conseguinte, dois vieses, para que possa representar um rompimento efetivo com aquele a que se contrapõe: primeiro, o caráter interpessoal; segundo, o envolvimento comunitário. A partir daí, veremos que a Justiça Restaurativa é inseparável da justiça social. (MELO et al., 2008, p. 45-46).

Esta última afirmação me parece extremamente importante no caso brasileiro, onde, em muitas situações, há conflitos e crimes exatamente pela não implantação de direitos humanos e direitos sociais por parte do Estado.

Para se compreender o que é JR, Pinto (2004) reforça ser realmente necessário partir da premissa epistemológica de que se está falando de um novo olhar sobre o crime, rompendo com as velhas opiniões. A JR não se encaixa na moldura conceitual padronizada do senso jurídico comum. Normalmente, quando nossas ideias não conseguem mais dar conta dos fenômenos, a tendência é reformá-las, mas dentro do mesmo paradigma. Contudo, a JR é, definitivamente, outro paradigma, que exige ser olhado por outra moldura, outras lentes (para ficar com a terminologia de Zehr).

Diferente da abordagem da justiça retributiva, a restaurativa afirma enfaticamente a necessidade de concentrar-se no prejuízo causado, nas relações interpessoais e comunitárias, mais do que nas regras ou na lei quebradas, indicando que estamos dialogando com algo novo. Zehr e Mika (1997) resumiram em dez os principais pontos de referência, mostrando assim a ampla abrangência da JR, com suas inúmeras implicações e desdobramentos:

1. Focalize mais sobre o prejuízo do que sobre a infração de regras quebradas;
2. Mostre consideração e compromisso iguais para com vítimas e ofensores, envolvendo ambos no processo da restauração;
3. Trabalhe para o restabelecimento das vítimas, através do empoderamento e respondendo às suas necessidades como elas as percebem;
4. Apoie os ofensores incentivando-os a compreender, aceitar e cumprir, suas obrigações;

5. Reconheça que, embora as obrigações possam ser difíceis para os ofensores, elas não devem ser entendidas como lesões para eles. Devem ser passíveis de serem realizadas ou alcançadas;
6. Proporcione, caso seja possível, oportunidades para um diálogo direto ou indireto entre vítimas e ofensores;
7. Envolver e capacite (empodere) a comunidade afetada pelo processo de restauração, além de aumentar sua capacidade de reconhecer e responder às causas do crime na própria comunidade;
8. Favoreça a colaboração e reintegração, em vez de coação e isolamento;
9. Dê atenção às consequências involuntárias de suas ações e seus programas;
10. Mostre respeito para com todas as partes, incluindo vítimas, agressores e operadores da justiça.

Existem muitas definições da JR e vou limitar-me a algumas delas, a título de introdução do assunto. Zehr (1990) explica o crime como sendo uma violação contra pessoas e relacionamentos, antes do que contra o Estado. O crime cria obrigações para fazer as coisas corretamente, no sentido de consertá-las. A JR envolve a vítima, o ofensor e a comunidade, numa busca para as soluções que promovem o reparo, a reconciliação, e constituem, assim, uma garantia de segurança.

Outro personagem importante neste cenário é o psicólogo e professor de criminologia belga Lode Walgrave, que trabalha com novas formas de justiça para conflitos e crimes, principalmente, com jovens. Estabelece como sendo JR cada ação, orientada primeiramente para fazer justiça que repare o dano causado por um crime. “Justiça Restaurativa é uma opção para ‘fazer’ justiça após a ocorrência de uma ofensa que, em primeiro lugar, está orientada para reparar o dano individual, relacional e social causado pela ofensa.” (WALGRAVE, 2008, p. 21).

A partir destas duas definições já é possível perceber uma distinção, pois, para Zehr, a JR somente é possível em casos de crimes com autoria identificada, o que significa que, necessariamente, o ofensor tem que estar presente e envolvido. Walgrave, em diálogo com as práticas restaurativas na Bélgica, considera mais importante a reparação do dano, no sentido de aspirar a uma pacificação da vítima, não especificando de que lugar viria esta reparação.

Tineke Vaes, aluna de Walgrave, faz questão de reforçar a inclusão da comunidade e de sublinhar que a JR pode ser aplicada também a conflitos criminais: “A justiça restaurativa é cada ação orientada primeiramente para fazer justiça, reparando o dano que as vítimas e a comunidade sofreram através de um conflito; incluindo o conflito criminal.” (VAES, 2002, p. 15).

Enfatiza o papel preliminar reservado para a vítima e a comunidade. Para não excluir os casos de autoria desconhecida ou nos quais a cooperação é negada, não faz referência ao papel do ofensor e à importância de sua responsabilização. Finalmente, usando o termo *conflito*, em vez de a noção mais estreita de *crime*, é possível incluir outras práticas na JR, tais como a mediação em escolas, no lugar de trabalho e em outros espaços possíveis de mediar conflitos, mais além dos crimes.

Através dos autores apresentados anteriormente, já é possível perceber que a discussão sobre a compreensão teórica da JR, suas práticas e as possíveis interdependências com outros campos ocupa os especialistas, que, todavia, não conseguiram chegar a uma conclusão no sentido de elaborar uma definição mais consensual, ainda que provisória, assim como fazer uma distinção entre JR e prática restaurativa.

No ano de 2008, durante a Assembleia Geral do Fórum Europeu da Justiça Restaurativa<sup>8</sup>, ocorreram discussões no sentido de alargar a interpretação da JR para além das instituições jurídicas, refletindo sobre a possibilidade de incluir espaços, tais como escolas, mediação comunitária e outros contextos sociais. Uma vez que esta Assembleia não estava pronta para tomar uma decisão nesta questão, foi elaborada uma agenda de trabalho e este assunto foi colocado na pauta da Assembleia Geral, que veio a ser realizada em outubro de 2010<sup>9</sup>.

Isso prova a complexidade e amplitude que o assunto está tomando. Para mim, inicialmente, foi um indício que me permitiu utilizar as expressões “Justiça Restaurativa”, “práticas restaurativas” e até “mediação ofensor-vítima” como sinônimos, sem definições rígidas entre uma e outra. No decorrer do trabalho, foram clareando os conteúdos, e fui entendendo o que são modelos de aplicações práticas, consagradas em diversas partes do mundo, e o que são interpretações sobre o campo de JR. Em momento oportuno, volto a estas questões.

## 2.1.2 O desenvolvimento histórico

---

<sup>8</sup> Ver: <<http://www.euforumj.org/>>.

<sup>9</sup> No momento do fechamento deste trabalho, o relatório da Assembleia Geral do dia 17 de junho de 2010, realizada em Bilbao, Espanha, ainda não havia sido disponibilizado.

A procura por alternativas nos campos culturais, ideológicos e políticos dos anos de 1960 abre as portas para a busca de mudanças comportamentais, com o surgimento do feminismo, os movimentos civis em favor dos negros e homossexuais, a abolição das clínicas fechadas de psiquiatria, o movimento pacifista e o de descolonização, entre outros.

Estas demandas também chegam às portas da instituição judiciária, como o surgimento de movimentos alternativos em busca de justiça. A partir disso, vai nascendo nos Estados Unidos a *Mediação de Conflitos*, espalhando-se rapidamente, tanto no âmbito público quanto no privado, sendo que qualquer pessoa pode se beneficiar dela (SUARES, 1999). Em alguns estados, como, por exemplo, na Califórnia, foi incorporada ao sistema legal, sendo uma instância obrigatória, prévia ao julgamento.

Já em 1971, o *Institute for Mediation and Conflict Resolution* de Manhattan, Nova York, desenvolveu uma prática para a mediação criminal. Os mediadores começaram a ser treinados em escuta ativa, síntese do dito junto com as partes e identificação de pontos de concordância (McCOLD, 2001). Hoje, nos EUA, casos mais comuns de conflitos familiares, nas áreas cíveis e criminais, são resolvidos através da mediação entre as partes e, concluído o processo, geralmente os litigantes recuperam a relação de amizade. Segundo estatísticas das Cortes de Justiça norte-americanas, 88% das pequenas causas são solucionadas através da conciliação, principalmente quando se trata de crimes de menor intensidade. Aproximadamente, 74% dos conflitos são resolvidos por mediadores privados ou agências de mediação e arbitragem. Desse percentual, 97% são solucionados em até quatro horas de encontro, com baixos custos honorários. Nas mediações ordenadas pelos tribunais, cerca de 75 a 80% das questões são solucionadas. Sem a interferência do Judiciário, o percentual de resolução dos conflitos chega a atingir 90% (ARMSTRONG, 2007).

No Canadá, desde 1974, há registros de aplicação da mediação, a partir da qual houve diversas tentativas de mudanças na abordagem de crimes e ofensas. A partir da metade dos anos de 1990 e o início do século 21, a Justiça Restaurativa foi introduzida nos mais diversos meios. O *Youth Criminal Justice Act*, que entrou em vigor em 2003, objetivava diminuir as altas taxas de encarceramento de jovens, criando mais oportunidades através de medidas extrajudiciais. Há uma variedade de aplicações de Mediação entre Ofensor e Vítima, Conferências do Grupo Familiar e Círculos de Paz, que no Canadá estão mais desenvolvidos do que em qualquer outra parte do mundo (LIEBMANN, 2007).

Também no início dos anos de 1970, a mediação surgiu na Inglaterra, onde igualmente foi absorvida pelos dois âmbitos: no público, apoiando as atividades dos trabalhadores sociais, como suporte aos tribunais, sem caráter obrigatório e prévio ao julgamento, e, no privado, com forte influência das teorias do serviço social.

Na América Latina, a Argentina é pioneira na aplicação da mediação. Em 1992, o Poder Executivo declarou de interesse nacional a institucionalização da mediação como método alternativo de controvérsias, e o Ministério da Justiça criou um corpo de mediadores. A instância de mediação é obrigatória para os casos judiciais de patrimônio, desde 1995.

Na tentativa de melhor responder às necessidades de justiça, diversas pesquisas têm se voltado para as práticas de justiça próprias de comunidades autóctones, por exemplo, da Polinésia, dos Maori, da Nova Zelândia, das Ilhas de Páscoa e Samoa, do Haváí ou de outros aborígenes da Austrália. A partir destas investigações, foi se configurando a JR, da qual os autores reconhecem que seus inícios surgiram na Nova Zelândia e Austrália (CONSEDINE, 1999; BARTON, 2003; DAYLY; HAYES, 2001).

Percebeu-se que os jovens indígenas dessas regiões estavam envolvidos de forma desproporcional em ações judiciais, por causa de crimes, quando comparados com sua presença na população como um todo. As pesquisas foram indicando que talvez tivesse algo a ver com as peculiaridades culturais dessas comunidades submetidas a legislações de cunho ocidental, moderno. Tentando corrigir essas deficiências, a legislação da Nova Zelândia, de 1989, da qual tratarei mais adiante, foi a primeira a incorporar elementos de justiça próprios de grupos aborígenes Maori, dando origem assim à chamada JR.

### **2.1.3 Alguns aspectos da teoria do direito**

Um dos debates na teoria do direito, que também interessa à área de educação, é sobre a relação entre retribuição e restauração: são opostos e, portanto, excludentes ou são complementares e podem ou necessitam coexistir?

O pesquisador brasileiro, Pedro Scuro Neto, dialogando com a instituição provedora e/ou aplicadora de justiça, indaga sobre as *deficiências* e limites do modelo repressivo aplicado na maioria dos casos. Entende a retribuição como sendo a aplicação

do sistema formal e convencional de justiça criminal atrelada à defesa social, que percebe o crime como ofensa contra o Estado, contendo, de um lado, a intenção de atender necessidades coletivas e, de outro, mostrar ao criminoso que sua conduta é passível de punição e, ao mesmo tempo, de tratamento e programas de reabilitação. Pergunta se é possível conciliar aquilo que ele percebe como sendo uma contradição existente entre punição e reabilitação e se a JR pode ocupar um lugar para solucionar esta. Para tanto, Scuro Neto (SCURO NETO; PEREIRA, 2000) sugere algumas características da JR:

- a) infrações não são atos lesivos apenas à lei e ao Estado, mas acima de tudo aos indivíduos e relacionamentos, pois resultam em danos às vítimas, às famílias, às comunidades e aos próprios infratores; os crimes têm dimensões individuais e sociais;
- b) o controle da criminalidade é responsabilidade também da comunidade e não somente do sistema penal de justiça;
- c) o objetivo essencial do processo legal é fazer justiça através da reconciliação entre as partes e da reparação dos danos causados;
- d) o compromisso do infrator é assumir a responsabilidade e reparar o mal feito antes que cumprir pena ou pagar multa; punir, apenas, não é suficiente para mudar comportamentos;
- e) os conflitos são mais bem resolvidos facilitando-se o envolvimento das vítimas, dos infratores, das famílias e das comunidades; a vítima é central no desenrolar do processo e na solução dos problemas criados pelo crime;
- f) a ênfase está no diálogo entre todas as partes envolvidas no acontecimento, sendo, a comunidade, facilitadora do processo restaurativo.

Fica evidente que, em relação à justiça penal, o foco da JR muda do agressor para a vítima, do indivíduo para a coletividade, do passado para o presente e o futuro.

Na JR, trata-se de construir possíveis equilíbrios nas relações, através do diálogo e da tentativa de que o ofensor não se concentre em si, mas na vítima e na coletividade. A partir da responsabilização pessoal e coletiva, trata-se de sanar os danos emocionais e materiais e dar a possibilidade para se restabelecer a relação entre sujeitos. Não se trata de sujeitos alvos de ações, como se fossem objetos sobre os quais deve recair uma represália (SCURO NETO; PEREIRA, 2000).

Colocar vítima e agressor, um frente ao outro, para conversar sobre o conflito, faz com que tenham necessariamente de atentar para perspectivas de avaliação que não



são as suas. A atitude de cada parte ficar apenas no seu papel, estando somente sujeita às regras da justiça, não corresponde mais ao momento histórico atual. É necessário um trabalho em conjunto visando a restauração do dano vivido pela vítima, trabalhando pela superação das suas necessidades, assim como ela as percebe. Quando cada envolvido é capaz de ouvir a versão do outro, os dois necessitam reavaliar suas próprias condutas e verdades. No bojo deste encontro, “[...] uma densidade subjetiva própria apenas à negociação e ao estabelecimento do compromisso pode emergir.” (MELO, 2005, p. 62).

Existem também autores que criticam a existência de uma oposição exclusiva dos dois sistemas judiciais – o retributivo e o restaurativo –, perguntando se, ou até que ponto, é possível renunciar à aplicação do modelo punitivo.

Para o jurista e criminólogo alemão Rössner (2000), a essência do direito criminal está em sua função de controle. Após a definição de comportamentos socialmente danosos, o legislador define onde deve haver controle estatal, no sentido de proteger vítima e comunidade. As reações a crimes podem variar desde o arquivamento do processo, a responsabilização e restauração, a repressão através de uma pena e a prevenção contra futuros perigos.

Enredada na relação triangular entre ofensor, vítima e comunidade, a função do direito criminal é vigiar sobre a construção e manutenção da justa paz. Assim, a restauração se insere, sem contradição, na estrutura fundamental do controle criminal. Rössner recorre aos três modelos de justiça desenvolvidos por Lode Walgrave, citados frequentemente nas bibliografias de cunho jurídico.

	<b>Direito penal</b>	<b>Direito reabilitador</b>	<b>Direito restaurador</b>
<b>Ponto de referência</b>	O delito	O indivíduo delinquente	Os prejuízos causados
<b>Meios</b>	A aflição de uma dor	O tratamento	A obrigação de restaurar
<b>Objetivos</b>	O equilíbrio moral	A adaptação do indivíduo	A anulação dos erros
<b>Posição das vítimas</b>	Secundário	Secundário	Central
<b>Crítérios de avaliação</b>	Uma "pena adequada"	O indivíduo adaptado	Satisfação dos envolvidos
<b>Contexto social</b>	O Estado opressor	O Estado providência	O Estado responsável

**Quadro 1** – Modelos de justiça segundo Lode Walgrave

Esta sistematização é comentada em diversas publicações. Reproduzo uma dessas para a descrição das tipologias:

Este quadro tem a vantagem de realmente situar a justiça restaurativa em relação às duas práticas “convencionais” que modelam as atividades do sistema penal. O direito restaurador adota os erros causados pela infração como posição de referência ou ponto de partida, enquanto o direito penal se apóia na infração e o reabilitador sobre o indivíduo delincente. O direito reparador tem como objetivo anular os erros obrigando as pessoas responsáveis pelos danos a reparar os prejuízos causados; o direito penal visa restabelecer um equilíbrio moral causado por um mal; a aproximação reabilitadora procura adaptar o ofensor através de um tratamento. Só o direito restaurador concede às vítimas um lugar central, o direito punitivo e o reabilitador lhes oferecem apenas um lugar secundário. Os critérios utilizados para avaliar o alcance dos objetivos atribuídos a cada tipo de direito são muito diferentes. O penal está centrado na noção de “justa” pena (princípio de proporcionalidade), o reabilitador sobre a adaptação do indivíduo delincente, enquanto que o direito restaurativo encontra seus objetivos a partir da satisfação vivenciada pelos principais envolvidos pela infração. O contexto social no qual o direito penal evolui é um contexto no qual o Estado é opressor; o direito reabilitador é marcado por um contexto onde o Estado é uma providência estatal; o direito reparador se expressa através de um contexto onde o Estado responsabiliza os principais envolvidos. (JACCOUD, 2005, p. 167).

O quadro de Walgrave expõe, de forma sistemática, os modelos de justiça em uso. Nas últimas duas décadas, o direito reabilitador ganhou terreno em diversas partes do mundo, principalmente nas varas de juventude, sendo que a JR ocupa ainda um espaço marginal, conforme relatos de autores belgas e alemães que apresento a seguir.

Segundo Rössner (2000), cabe ao direito criminal a harmonização entre a repreensão e exclusão do ofensor e sua integração social. É necessário o aparecimento de novos caminhos de resolução de conflitos socialmente construtivos e autorresponsáveis na estrutura do controle criminal. Está muito claro que a reintegração social não pode ser ordenada através do direito criminal. Somente é possível através de estruturas capazes de possibilitar este processo.

De acordo com Walgrave (2000), é possível encontrar, nos adeptos da JR, dois principais grupos de opinião a respeito do sistema criminal da justiça. Os dois coincidem na avaliação do sistema criminal com forte ênfase no componente retributivo, como sendo bastante imperfeito, e acreditam ser melhor tratar o máximo de casos diretamente por práticas restaurativas. Contudo, existem divergências sobre o quanto o sistema tradicional de justiça deve ser abandonado.

Um primeiro grupo avalia que a força da JR está em seu caráter informal e voluntário. Ninguém deve ser forçado a participar em um processo restaurativo.

Enquanto as práticas de JR devem ser promovidas como uma forma quase de *desvio*, não se deve fazer uma tentativa de mudar o sistema criminal existente.

Outro grupo, entretanto, acredita que uma mudança mais radical é necessária, uma vez que a JR tem o potencial capaz de substituir o sistema criminal da justiça, particularmente no que diz respeito à justiça juvenil. O sistema tradicional punitivo deve ser limitado aos casos mais severos, quando a segurança da comunidade estiver em perigo.

Porém, há também quem considere que os aplicadores devem ser um pouco mais engajados na possibilidade de realmente diminuir o número de encarceramento, conforme aconteceu nos primeiros anos de aplicação da JR na Nova Zelândia. Efetivamente, o número de jovens condenados à prisão, após um ano de validade da *New Zealand Children, Young Persons and Their Families Act*, de 1989, baixou de 13 mil para 2.600. Esta legislação constituiu um fundamento na busca de alternativas à prisão. Algumas instituições fechadas para jovens foram desativadas na década de 1990, mas, na década seguinte, foram construídas novas, o que indica haver uma mudança e que a prisão está se impondo outra vez como forma de punição, também para os jovens. Em comparação, nos Estados Unidos, em nenhum estado há uma sugestão explícita do uso da JR como uma alternativa ao encarceramento. Portanto, conclui o norte-americano Immerigeon (2004), em sua aplicação comum, a JR não se configurou, até hoje, como sendo uma alternativa à prisão, e aponta quatro possíveis explicações que, ao mesmo tempo, podem ser interpretadas como estratégias para reverter este quadro:

- a) a definição sobre JR deve conter uma referência explícita, propondo ser uma alternativa à prisão. As mais citadas definições não apresentam este propósito, apesar de a JR gostar de desafiar e questionar os impulsos punitivos e vingativos;
- b) a JR carece de um esforço educacional para profissionais da mídia, liberais, saúde mental e serviços sociais, para que possam ser um suporte importante objetivando o crescimento da adesão da opinião pública a seus conceitos;
- c) implementar a JR é bem mais difícil do que colocar alguém na prisão. Para cada caso, devem ser desenhadas alternativas à prisão e assim também ser identificadas as características de quem tem o perfil de ser encarcerado;
- d) as pesquisas devem apresentar os resultados dos programas que tratam a JR como sendo alternativa à prisão e assim dar visibilidade aos resultados alcançados.

Os aplicativos de JR dentro das prisões, segundo Immarigeon (2004), embora tenham sua utilidade no sentido de ajudar a aliviar a dor e os danos entre vítima e ofensor, não tem um impacto significativo sobre a extensão da pena. Ao contrário, provavelmente, reforçam a ordem social da prisão, sem desafiar a hegemonia deste tipo de punição. Embora existam exemplos de aplicação de JR para casos de crimes graves, estes constituem uma absoluta minoria, de tal forma que é correto afirmar que os procedimentos da JR não estão sendo aplicados como alternativa ao encarceramento.

Barton (2003) classifica como sendo falso o argumento usado pelos defensores da JR de que a justiça criminal comum está interessada principalmente na retribuição e que esta é incompatível com a restauração. O autor argumenta que a justiça tradicional não está unicamente interessada em retribuição e tampouco não é absolutamente incompatível com práticas restaurativas. A questão problemática não é a retribuição, mas a desautorização ou o desempoderamento dos participantes no processo. A retribuição está se referindo à ideia de punição imposta a um malfeitor, como justa recompensa, fazendo o ofensor de certa forma *pagar* por aquilo que fez. Numa interpretação pobre ou até corrupta, o conceito de retribuição é usado apenas para indicar este tipo de punição. Esta abordagem é incompleta, pois ignora a etimologia da palavra *retribuir* – devolver – e, ainda, porque nos dicionários a retribuição está sempre ligada à justa recompensa, justa recomposição das coisas.

Esta abordagem tampouco leva em conta que, muitas vezes, implícita na punição está a ideia de correção e reabilitação do ofensor. Neste último sentido, a punição não é retributiva, mas instrumental, aspirando a uma mudança no ofensor. É importante manter a diferença entre estas duas formas de punição. Punição e punitivo não são sinônimos, respectivamente, de retribuição e retributivo.

Resumindo, Barton (2003) avalia que a justiça retributiva não está somente interessada em “devolver na justa medida” para os ofensores. As sentenças não defendem este tipo de argumento, mas, sim, o do interesse público de segurança, de reabilitação e correção dos ofensores; defendem ainda o princípio de, na medida do possível, tratar casos semelhantes de forma semelhante; defendem também a integridade do sistema judicial e o estabelecimento de precedentes e da necessidade de impedir outras ofensas similares.

Barton dialoga com o argumento de que a punição torna as coisas apenas piores. Afirma que muitas pessoas acreditam que a punição é uma necessidade apropriada para malfeitores. Além do mais, existe o argumento poderoso de que a punição pode persuadir

outras pessoas para desistir de praticar atos ilegais. Logicamente, é preferível ter um sistema de justiça capaz de controlar os crimes de forma que as punições não sejam mais necessárias. Porém, é uma realidade que o conceito de justiça criminal está pressupondo a ideia de respostas punitivas e, assim sendo, talvez a retribuição seja uma medida adequada. É próprio de todos os tipos de sociedades humanas, da mais despótica até a mais democrática, avaliar respostas punitivas como sendo adequadas para certo tipo de males feitos. Na prática, é difícil excluir este tipo de resposta e imaginar outras possíveis, pois tem raízes profundas em aprendizados sociais e tradicionais, fundamentados em argumentos tanto morais quanto pragmáticos.

Seguindo o argumento de Barton, a prática da *3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre (RS)* mostra como retribuição e restauração podem ser combinadas. Esta Vara trabalha em parceria com a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo, responsável pelas medidas socioeducativas privativas da liberdade, e a Fundação de Assistência Social e Cidadania, que executa o atendimento das medidas socioeducativas de meio aberto. Constitui um exemplo de aplicação da JR, sem suspender ou abolir o internamento na Fase, que incorpora a punição no conjunto das medidas restaurativas e não como uma aplicação excludente.

Minha reflexão é que, talvez, a combinação destas duas formas possa ser uma estratégia politicamente adequada, uma vez que o anseio pela *punição*, na sociedade brasileira, ainda é bastante significativo, a ponto de ser difícil imaginar a aceitação pública de medidas exclusivamente baseadas em práticas restaurativas, pelo menos inicialmente, ainda que as pesquisas mostrem a inutilidade de internações.

Considero que Melo et al. (2008) introduz uma reflexão que amplia a argumentação sobre retribuir ou restaurar, a favor de uma visão positiva sobre o conflito. Argumenta que a restauração objetiva a prevenção da delinquência, por evitar a criminalização e penalização, principalmente de crianças, adolescentes e jovens.

Trata-se de “[...] tomar o conflito como instrumento de aprendizagem e dentro de um processo educativo de cidadania [...]” (MELO et al., 2008, p. 37).

Trata-se, ainda, de evitar os rótulos que classificam um jovem, pois estes, geralmente, favorecem o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamentos indesejados. O enfoque deve ser antes na participação responsável, pois “Uma aprendizagem – viável apenas quando há negociação e estabelecimento de compromisso – pode emergir.” (MELO et al., 2008, p. 43).

Melo avalia o modelo retributivo como sendo hierárquico, de baixo conteúdo educativo, não promotor de crítica e autocrítica, e muito menos de autonomia. Trata-se de uma responsabilidade passiva. É focado numa violação de norma e não no indivíduo, não nas relações sociais, e cria polarizações.

Pesquisas e levantamentos estatísticos indicam que o contato com o Sistema de Justiça aumenta o número de ofensas, justamente porque aprisionam aqueles taxados de infratores em categorias rígidas e fixas, impedindo-lhes transições e deslocamentos internos, patologizando-os enfim. (MELO et al., 2008, p. 58).

Mais do que retribuir ou restaurar, é necessário acolher o conflito como algo positivo, cuja abordagem permite às pessoas se relacionar entre si, em vez de relacionar-se apenas com regras, leis, direitos. Isso pede uma estruturação de diversos espaços de resolução de conflitos, através de processos de maior democratização da justiça, maior cidadania, sem desconsideração de responsabilidades e garantias de direito, inclusive de optar por procedimentos retributivos. A questão é a visão positiva do conflito que permite e possibilita a consideração do outro, tal como ele é, com suas necessidades e desejos, sem precisar dominá-lo, puni-lo, sujeitá-lo à própria percepção. Contudo, demanda um exercício de uma liberdade responsável entre iguais. Pede também uma mudança na percepção dos operadores do direito sobre sua função, uma vez que neste entendimento o direito nasce do confronto e da negociação: “As regras jurídicas são negociáveis.” (MELO et al., 2008, p. 45).

Melo segue afirmando que é importantíssimo salientar que o princípio da legalidade tem que ser respeitado. Apesar de haver uma mudança fundamental, qual seja, o caráter diversório da justiça, que implica uma tentativa de não judicialização de certos conflitos a serem resolvidos na escola ou na comunidade, importante é que todo o processo seja informado pelos princípios restaurativos. Somente se pode falar de diversão restaurativa na medida em que haja o fortalecimento do envolvimento e o empoderamento da comunidade e da escola na participação da solução de seus conflitos, com respeito a direitos e com uma mensagem de compartilhamento de responsabilidades em diferentes níveis.

### 2.1.4 A nova percepção dos profissionais

A mudança na percepção do direito e das regras jurídicas pede, aos profissionais do direito, reconsiderar seu papel. A partir da ótica da JR, a função de preservar direitos, aprendida ao longo de sua formação acadêmica, impregnada pela tradição conservadora, pede para ser problematizada.

Acredito que vale a pena registrar duas experiências pessoais para ilustrar a que estou me referindo. Por ocasião de meus primeiros contatos com a JR, muito empolgada, partilhei meus novos conhecimentos com um amigo promotor de justiça – ele, assim como eu, ligado a uma entidade dos direitos humanos. Assustado, colocou a mão na cabeça e me respondeu: “mas isso é contra os direitos humanos!”. Posso entender esta exclamação como uma reação a situações históricas de injustiças e impunidades contra as quais organizações de direitos humanos lutaram e continuam lutando. Esta reação pode apontar para um entendimento, comum e equivocado, de proximidade entre restauração e impunidade.

Outra situação é uma conversa entre dois juízes da Vara de Infância e Juventude: um estava propondo um estudo de alguns casos de aplicação de práticas restaurativas naquela Vara. O outro verificou os seguintes três itens antes de aceitar a proposta: a pessoa hierarquicamente superior a eles estava ciente e de acordo com a proposta; estava certo que não se tratava de algo que contrariava a lei; averiguou que não estava se introduzindo o abolicionismo e que a punição continuava concomitante às práticas restaurativas. Confirmado nestas três condições, a proposta de fazer um teste com alguns casos foi aceita.

Estas situações mostram como a concepção do direito único, do monopólio do Estado, da visão hierárquica nas funções, cuja resposta é o padrão da punição, está encarnada nos operadores do direito. Estas reações espontâneas podem ser indicadores do tamanho do desafio para conseguir aliados para as possibilidades de aplicação da JR entre os operadores do direito.

Por ocasião do lançamento da política pública *Redes de Mediação*, no ano de 2007, o Secretário de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, indicou a necessidade de se inserir novos conhecimentos na formação dos bacharéis de direito, através de cursos aos operadores jurídicos:

A idéia é operar com perspectiva diversa da cultura forjada pelo bacharelismo e mesmo pelo mercado de trabalho do profissional do Direito no Brasil,

centrada na lógica da guerra e da beligerância, e não da paz e da composição de interesses. O profissional da guerra em que se constitui o bacharel em Direito, com base formativa altamente dogmática e positivista, tem se projetado diretamente para o tecido social, fazendo com que as relações intersubjetivas e interinstitucionais se judicializem em proporções agudas, com uma perspectiva de litigância desmesurada. Poderia, em vez disso, trabalhar com a solução pacífica e negociada – portanto, mais preventiva do que curativa – dos problemas que surgem em qualquer comunidade de interesses múltiplos e diversos. O problema aqui é realmente de aculturação à composição de conflitos, que, por óbvio, não depende tão-somente do Estado-juiz, mas de todos os agentes envolvidos numa relação jurisdicional, o que demanda um processo de reeducação dos sujeitos de direito. É com tal perspectiva que o projeto Redes de Mediação quer propor a estruturação de um processo de formação à pacificação social no âmbito das lides – judicializadas ou não. (FAVERETO, 2007).

Contudo, o Brasil não é o único país que se defronta com a necessidade de mudança de cultura dos operadores de direito, para possibilitar que a JR tenha espaço entre estes. Barton (2003), defensor da coexistência da prática punitiva e restaurativa, afirma categoricamente que, em relação a seu universo de pesquisa, no mundo anglo-saxão, o exclusivo uso de acordos alternativos não tem chance de ser uma prática aceita na justiça criminal. O monopólio das decisões judiciais importantes, nas mãos dos profissionais do direito, é a marca registrada do *status quo* na justiça criminal. Uma questão muito séria é o silenciamento das pessoas mais bem posicionadas para tomarem decisões, isto é, os próprios envolvidos no processo. O atual sistema é responsável por muitas decisões inapropriadas. Uma das razões é o interesse de muitos operadores em atenderem às prioridades típicas de um sistema burocrático, muitas vezes, não condizente com as necessidades básicas e os interesses dos principais envolvidos.

Diversos autores reconhecem ser comum entre os profissionais – mesmo entre os treinados em práticas restaurativas – a falta de clareza sobre a pedagogia da JR, que estabelece que estes profissionais não sejam os personagens principais nestes procedimentos. Se assim for, os casos correm como processos comuns em um tribunal qualquer.

Outras autoras, principalmente da área de psicologia, levantam a dúvida se a vertente da mediação entre vítima e ofensor dentro do sistema judicial é adequada para originar uma compreensão transformativa tanto da percepção quanto da personalidade ou se é vivenciado mais como obrigação e penalização por parte do ofensor e se os profissionais têm formação suficiente para enfrentar a situação neste espaço (TAUBNER, 2008; CATÃO, 2009).

Assim como na JR no âmbito da instituição justiça, também no escolar aparece a confusão sobre os papéis específicos de cada envolvido. A JR pede aos professores uma



mudança de atitude, pois muitas vezes entendem que o manejo de conflitos é uma de suas atribuições e somente o delegam aos alunos por falta de condições de trabalho ou por falta de tempo. A JR e a mediação também não podem ser interpretadas como se fossem um fator estranho, ou pior ainda, como se atrapalhassem ou ameaçassem os educadores, mas precisam tornar-se parte da estrutura escolar democrática. É necessário inserir treinamentos para lidar com conflitos como parte oficial e obrigatória na formação dos pedagogos e professores (SCHUBARTH, 2004).

Uma pesquisa sobre a aplicação de JR numa escola municipal de Porto Alegre constatou que os círculos restaurativos estavam sendo aconselhados pela equipe diretiva que fez a formação para a JR. A proposta não partia dos envolvidos, principalmente quando se tratava de conflitos entre alunos. Avalia que esta estratégia poderá ser aplicada num primeiro momento para a divulgação da nova proposta, mas será inadequada e/ou insuficiente por não sensibilizar ou estimular os alunos a serem os protagonistas do processo. Também aponta que a proposta da JR como princípio para resolução de conflitos poderá significar o questionamento das relações de poder e saber vigentes na escola. A proposição de compartilhar a palavra e buscar a justiça poderá dar visibilidade a tensões que poderão ser fortemente reprimidas dentro da escola, fazendo com que ela muitas vezes tenha suas relações organizadas por professores que falam para os alunos e não com os alunos. E, ainda, sinaliza a necessidade de contemplar as práticas de JR dentro de um trabalho coletivo coerente e sistemático da instituição, não sendo aceitável sua restrição a indivíduos isolados que mudaram suas representações (ARAÚJO, 2010).

Concluindo estas considerações sobre os profissionais que recorrem a práticas restaurativas, intuo que esta nova aproximação para compor aquilo que é justo e adequado para cada situação pede aos profissionais de direito e da educação resistirem à tentação de recorrer ao poder dominador para impor-se durante os encontros restaurativos; pede para não focar em assuntos legais, não querer estabelecer a única verdade daquela situação, libertar-se de seus papéis tradicionais e estender a responsabilidade de encontrar uma solução satisfatória para com todos os envolvidos, propiciando inclusão e empoderamento.

Desde que as práticas e os acordos não ofendam a lei e/ou o interesse público, as soluções alcançadas pelos participantes e entre eles, certamente, são as mais adequadas àquela situação.

### 2.1.5 Algumas perguntas

Percebe-se, através desta breve introdução à teoria, que existe uma polifonia com respeito à exclusividade ou não da aplicação retributiva ou penal, da imposição da autoridade e da busca de participação e responsabilização. A JR aponta como um novo campo problemático, que desinstala, confunde e incomoda num primeiro momento, o que dificulta de certa forma sua instalação em escala mais ampla. Porém, creio que esta dúvida e ceticismo pode ser muito favorável, pois não se trata de uma reforma judicial ou de outra forma de punição. Não se trata de algum ajuste de respostas ou comportamento, mas de uma mudança de valores, mudanças internas profundas que nos fazem dar novas respostas. Estas merecem ser estudadas, avaliadas e averiguadas com interesse e cuidado, seja para aderir e passar por uma transformação, certamente colhendo muita incompreensão, seja para continuar cético e permanecer onde estamos.

Podemos nos perguntar sobre a possibilidade de superar as lógicas de oposições e da beligerância inculcadas em nós em favor de algo mais condizente com o momento presente da contemporaneidade, algo como responsabilização e cooperação? Quanto é possível abrir mão de respostas punitivas em favor de outras, avaliadas como sendo mais adequadas à restauração ou manutenção da paz social e da justiça?

Como favorecer mudanças em profissionais com autoridade hierárquica, como policiais, operadores do direito e professores, para aderir à pedagogia das práticas restaurativas, que estabelece que cada personagem é apenas um, que cada colaboração tem o mesmo peso, renunciando assim a um *status* diversificado e somando como participação emancipada?

Como fazer acontecer, na prática, a aplicação destas novas propostas é o que veremos a seguir.

## 2.2 Justiça Restaurativa: sua prática

Após introduzir algumas definições e questões, passo a esboçar a prática da JR. Apresento os procedimentos mais comuns e depois os personagens que, junto à vítima e

ao ofensor, colaboram para que a restauração possa acontecer: a comunidade e os facilitadores.

### 2.2.1 As técnicas

Recorro ao estudo de Bazemore e Umbreit (2001), que apresenta as três técnicas mais comuns nos países que aderiram à JR: Mediação entre Ofensor e Vítima, Conferência do Grupo Familiar e Círculo de Paz<sup>10</sup>. Esboço estas três técnicas a partir destes autores, que se fundamentaram em inúmeras pesquisas, principalmente do mundo anglo-saxão, para fazer esta sistematização e que, por sua vez, são citados com muito frequência. Também aproveito suas bases para fazer uma comparação entre as mesmas.

#### 2.2.1.1 *Mediação entre Ofensor e Vítima*

Embora a maior proporção de casos implique crimes de menor potencial ofensivo – por exemplo, furtos cometidos por jovens –, a Mediação entre Ofensor e Vítima (MOV) é cada vez mais usada em resposta também a crimes graves e violentos cometidos tanto por jovens quanto por adultos. Este procedimento oferece às vítimas uma oportunidade de conhecer ofensores dentro de um ambiente seguro e participar de uma discussão ou conversa sobre o crime. Existem programas nos quais os familiares também participam. Com a assistência de um mediador treinado, a vítima é capacitada para dizer ao ofensor sobre os impactos do crime, físicos, emocionais e financeiros, e pode, eventualmente, receber respostas para perguntas persistentes sobre o crime. As vítimas recebem atenção extra para evitar uma revitimização através do próprio processo.

---

<sup>10</sup> Ainda apresentam um quarto modelo, chamado de “*community reparative board*” aplicado normalmente em casos de violência juvenil. Pode ser algo como conselhos de bairro, normalmente compostos por um pequeno grupo de cidadãos, preparado para sua função através de uma formação para conduzir reuniões presenciais com delinquentes ordenadas pelo Tribunal. Este conselho ajuda a desenvolver um acordo com delinquentes, controla o cumprimento e apresenta um relatório para o Tribunal. Esta vertente não foi tratada em nenhum outro estudo lido por mim, por isso tomei a liberdade de não o apresentar, também porque as *técnicas* não divergem daquelas dos três modelos.

O autor do crime ou da ofensa, por sua vez, tem a oportunidade de dizer sua história e assumir sua responsabilidade. Pode participar diretamente no desenvolvimento de um plano de restauração. São objetivos da MOV:

- a) suporte ao processo de restauração da vítima, fornecendo um ambiente seguro para falar com o ofensor, em uma base estritamente voluntária;
- b) possibilidade de o ofensor tomar consciência e aprender sobre o impacto de seu crime na vítima e assumir a responsabilidade direta pelo seu comportamento;
- c) oportunidade para a vítima e o ofensor desenvolverem um plano mutuamente aceitável, que restaure os danos causados pelo crime.

Ainda que, em alguns casos, dependendo da legislação do país, os ofensores não têm escolha absoluta de participar do processo restaurativo, nunca devem ser forçados a participar em reuniões com as vítimas.

#### ***2.2.1.2 Conferência do Grupo Familiar***

A Conferência do Grupo Familiar (CGF) é uma forma secular de resolução de conflitos, na tradição dos Maori da Nova Zelândia. Na sua forma moderna, o modelo foi adotado na legislação nacional na Nova Zelândia em 1989, conforme já assinaléi acima, para todos os casos de delinquência envolvendo jovens, também os casos graves. Na Austrália do Sul, a CGF é amplamente utilizada em sua forma modificada, conhecida como o modelo Wagga ou Australiano. Nos Estados Unidos, uma variedade de delitos está sendo abordada através de CGF, incluindo roubo, agressões menores, delitos de drogas, vandalismo e, em alguns Estados, casos de maus-tratos de crianças.

A CGF envolve a comunidade de pessoas mais afetadas pelo crime – a vítima, o ofensor e a família, amigos, isto é, a comunidade de afeto de ambos – para decidir a resolução de um incidente. As partes afetadas são reunidas por um facilitador treinado para mediar a conversa entre eles, e eventualmente ainda outros que também tenham sido prejudicados pela ofensa, e ver o que pode ser reparado e como.

Há opiniões divergentes sobre quem pode falar primeiro na CGF, se é mais conveniente o ofensor ou a vítima. Há quem diga que é preferível permitir à vítima iniciar expondo sua narrativa, pois ela é o elo mais debilitado. Bazemore e Umbreit (2001) afirmam que, normalmente, o ofensor começa a descrever o incidente. A seguir,

os outros participantes partilham sobre o impacto e as consequências do incidente em suas vidas. Através das narrações da vítima, o ofensor é confrontado com as consequências do seu comportamento na vítima, nas pessoas próximas à mesma e também sobre os impactos deste feito em relação a seus próprios familiares e amigos. Todos têm a oportunidade de expressar seus sentimentos e fazer perguntas sobre o incidente. Após uma partilha e, eventualmente, discussão aprofundada sobre os fatos e suas consequências, a vítima é convidada a identificar os resultados desejados da CGF. Desta forma, a vítima pode ajudar a moldar as responsabilidades que serão atribuídas ao ofensor e a outros personagens que podem contribuir para a restauração. No caso brasileiro, pode se pensar na rede de apoio para que os direitos sociais sejam garantidos para a vítima e também para o ofensor.

A sessão termina quando os participantes assinam um acordo que descreve as suas expectativas e compromissos.

Dependendo da situação, uma relação indireta entre vítima e ofensor pode ser aconselhável. Há vítimas que não gostam de ter contato direto com o ofensor, mas que acolhem uma carta de desculpas, uma compensação ou algum tipo de informação do ofensor através de um terceiro. Isso é um trabalho delicado do facilitador para transmitir as mensagens de forma precisa e construtiva.

Se há uma carta de desculpas, é importante que realmente tenha sido escrita autenticamente pelo ofensor, possivelmente com ajuda de um terceiro, dirigindo suas questões, preocupações e pedidos à vítima. Normalmente é entregue pelo facilitador, que também pode ser um suporte para a vítima, na hora da leitura. Há, também, casos em que a vítima quer enviar uma carta de volta ou gravar uma mensagem em áudio ou vídeo (LIEBMANN, 2007).

Os objetivos da CGF incluem:

- a) fornecer uma oportunidade para a vítima ser diretamente envolvida nos debates sobre a ofensa e as decisões sobre as sanções adequadas a serem assumidas pelo ofensor e possivelmente por outras instâncias;
- b) aumentar a conscientização do ofensor referente ao impacto humano e as consequências do seu comportamento, e oferecer-lhe uma oportunidade para assumir a responsabilidade plena por ele;
- c) envolver a responsabilidade coletiva do sistema de apoio ao ofensor e da comunidade de afeto para influenciar na alteração de seu comportamento futuro;

- d) permitir que o ofensor e a vítima se reconectem aos sistemas de apoio da comunidade ou de suas respectivas comunidades.

Assim como na MOV, também a participação de todos os envolvidos na CGF é voluntária.

Sempre existe a preocupação de não revitimizar a vítima e não fazer com que o procedimento da JR a contrarie. Neste sentido, os facilitadores devem tomar muito cuidado para que a ênfase na educação ou reeducação do ofensor, não provoque o ofuscamento ou a minimização da dor e/ou dano da vítima no sentido de esta sentir-se deslocada para o segundo plano da atenção. É importante ter presente que a restauração trata de restaurar danos e relações, uma vez que à vítima foi atribuído um dano, ainda que o agressor, possivelmente, tenha sido vítima em muitas ocasiões anteriores, como veremos mais à frente.

Na Holanda, a CGF é conhecida como *Eigen Kracht*, que se poderia traduzir com *própria fortaleza* ou *recursos próprios*. Segue o modelo neozelandês e enfatiza os pontos fortes, as capacidades e liderança dos cidadãos e grupos familiares na tomada de decisões, tais como as relativas à segurança, bem-estar e cuidado dos filhos. *Eigen Centrale Kracht* é uma organização social não governamental que vem implementando conferências desde 2001. Na tentativa de ampliar a cidadania, estas conferências são coordenadas por cidadãos comuns, e não por trabalhadores sociais ou operadores do direito (JENKINS, 2010).

### **2.2.1.3 Círculo de Paz**

O Círculo de Paz (CP) é uma versão atualizada da sanção tradicional e cura das práticas de povos aborígenes do Canadá e dos Estados Unidos. Foi ressuscitada em 1991 pelos juízes e comissões de Justiça de Comunidade do Território de Yukon e outras comunidades do norte do Canadá. Seu uso foi mais amplamente difundido nos Estados Unidos a partir de 1996, com a iniciação de um projeto-piloto em Minnesota. O CP foi utilizado para delinquentes juvenis e adultos, em uma variedade de delitos em espaços rurais e urbanos.

Hoje, os CP são introduzidos em muitas partes do mundo, com as mais diversas finalidades, como, por exemplo, círculo de diálogo, compreensão, restabelecimento,

sentenciamento, apoio, construção do senso comunitário, resolução de conflitos, reintegração, celebração (PRANIS, 2010).

É uma estratégia holística de reintegração, projetada não só para abordar o comportamento ofensivo ou criminoso de delinquentes, mas também para considerar as necessidades das vítimas, famílias e comunidades. Dentro do *círculo de sentença*, as vítimas do crime, perpetradores, família e amigos de ambos, operadores do direito e do serviço social e moradores da comunidade interessada falam, partilhando a partir da percepção de seus sentimentos, visando a uma melhor compreensão da questão. Juntos tentam identificar as etapas necessárias para ajudar na restauração de todos os afetados e prevenir futuros crimes. A importância do círculo é mais do que simbólica: todos os participantes tentam chegar a um consenso na elaboração de uma sentença – caso se tratar de um círculo que tenha a finalidade igual a uma sentença judicial –, ou de um resultado outro, que inclua as preocupações de todas as partes interessadas.

O CP é um processo complexo que inclui a participação do ofensor; um processo de cicatrização para a vítima; um processo cicatrizante ou restaurativo para o ofensor; um tipo de sentença para desenvolver um consenso sobre um plano de restauração e um acompanhamento para monitorar o *progresso* do ofensor. Além de compromissos por parte do ofensor, o plano de restauração pode incorporar compromissos por parte do Sistema de Justiça, da comunidade e dos familiares. Há aspectos específicos do processo de cada círculo, que variam e são projetados localmente para atender as necessidades da comunidade e da cultura, sempre visando a reforçar as relações no grupo.

O CP inclui o “*talking piece*” (LIEBMANN, 2007, p. 95), o que se pode traduzir como sendo o *bastão de fala* (PRANIS, 2010), que constitui o recurso mais importante no CP. Pode ser uma pena, pedra, pedaço de pau, um cachimbo, algo que tenha um valor reconhecido pelos participantes, que passa de mão em mão, autorizando o detentor do bastão de fala a pronunciar-se ou, se quiser, seguir em silêncio, e passar o mesmo adiante. Os participantes somente podem falar quando estão de posse desse bastão.

O bastão de fala é um poderoso equalizador, já que permite que todos tenham oportunidade de falar, o que traz implícito a presunção de que todos têm algo importante a oferecer ao grupo (PRANIS, 2010).

Os objetivos do CP são:

- a) promover a restauração de todas as partes afetadas;
- b) fornecer uma oportunidade para o ofensor se retratar;

- c) empoderar vítimas, membros da comunidade, famílias e ofensores, dando-lhes voz e responsabilidade compartilhada na busca de resoluções construtivas;
- d) fazer surgir causas subjacentes ao comportamento criminal;
- e) gerar um sentimento de comunidade e afirmar sua capacidade para resolver conflitos;
- f) promover e partilhar valores comunitários.

O êxito do processo do CP, especificamente quando se tratar de um círculo de sentença, em grande medida depende de uma saudável parceria entre o sistema de justiça juvenil formal e a comunidade. É importante que o processo de planejamento da comunidade proporcione tempo suficiente para o desenvolvimento de relações fortes entre profissionais da justiça e membros da comunidade. Os procedimentos de aplicação devem ser altamente flexíveis, porque o processo do círculo evolui com o tempo, com base no conhecimento e na experiência da comunidade. Ganhando experiência, a comunidade pode personalizar o processo do círculo, ajustando-o aos recursos e às necessidades locais.

Os facilitadores, de muitas comunidades que recorrem ao CP no Canadá, vêm de comissões comunitárias, que normalmente são parte da organização municipal. Estas decidem quais casos a serem aceitos, compõem grupos de apoio para vítima e ofensor e ajudam a conduzir os mesmos. Os fatores-chaves que ajudam a determinar se um caso é adequado ao CP incluem considerações sobre as características do ofensor e sua personalidade, sinceridade e conexão com a comunidade, as contribuições da vítima e a dedicação dos grupos de apoio do ofensor e da vítima. Frequentemente, os CP são trabalhosos e exigem um investimento substancial de tempo e esforço dos participantes.

O fato de as vítimas contarem suas histórias é visto como importante não só para vítimas, ofensores e seus próximos, mas para a comunidade como um todo. Se uma vítima não estiver disposta a participar de um CP, o organizador pode encorajar um amigo ou parente a falar em nome dela. No entanto, a experiência vem mostrando o valor dos moradores da comunidade de ouvirem as histórias das vítimas, de primeira mão, sempre que possível.

Assim como na CGF, apesar da importância dada às necessidades das vítimas, a urgência da situação de muitos ofensores pode inclinar o foco de alguns círculos em direção à reabilitação do mesmo, causando eventualmente uma sensação à vítima de que sua situação não será levada tão a sério. Portanto, impõem-se cuidados para que as vítimas não se afastem por esta razão.



Principalmente no processo de CP, é necessário tomar cuidado para garantir à família e às redes de parentesco que a hierarquia de poder da comunidade não comprometa a instauração do justo. Como em qualquer comunidade, há o perigo da tirania da comunidade, quando determinados indivíduos e grupos de moradores, especialmente aqueles membros ou grupos vulneráveis, se encontram à mercê daqueles em posições de poder. Os diferenciais de poder, muitas vezes dramáticos e disfuncionais, podem dificultar a construção do justo através de processos participativos e, em algumas configurações, podem produzir efeitos nocivos colaterais.

As comunidades mais necessitadas de programas de JR e de incentivar seus moradores a participar no processo são, muitas vezes, as mais disfuncionais. Possivelmente, moradores de tais comunidades tenham apenas interesse limitado e/ou capacidade de participação, em parte, porque nunca tiveram a oportunidade para desenvolver parcerias emancipadas, nem dentro e nem fora da própria comunidade.

Portanto, os facilitadores de CP têm que ter uma atenção específica no desenvolvimento de estratégias para construir um senso de pertencimento à comunidade entre seus membros. Frequentemente, a falta de vontade de investir neste tipo de atuação inviabiliza a realização de CP em comunidades carentes.

Como questões em relação ao CP, Pranis (2010) propõe pensar: Como respeitar as expressões espirituais uns dos outros? É possível se abrir quando estamos machucados? Qual a responsabilidade do indivíduo em relação ao todo? Quais são nossos pressupostos básicos acerca da natureza humana?

Estas questões são muito amplas também porque a participação nos CP pode ser muito variada, juntando visões e experiências que, num primeiro momento, talvez tenham pouca ligação. Isso me parece ser uma possibilidade incomum deste modelo. É capaz de juntar a pluralidade, convidar para ela se expressar e se tornar visível, aparecer para o mundo, como veremos mais à frente, e a partir desta existência no público, dependendo do propósito, definir uma ação pública.

#### ***2.2.1.4 Comparando as técnicas***

Uma possibilidade de comparar estas técnicas é partir do tamanho da comunidade que participa. A maneira como esta *comunidade* é definida é um fator

crítico que afeta a natureza do procedimento e sua extensão. Independentemente do modelo, quanto menor a participação, mais rápidos os encaminhamentos; ao mesmo tempo, menores os custos financeiros dos procedimentos; mas, sobretudo, constata-se o potencial restaurativo que se reflete no contexto social. Normalmente, nos casos de mediação, a comunidade restaurativa é mais reduzida, composta pelo ofensor, pela vítima e por uma ou outra pessoa próxima.

Na CGF e no CP, a comunidade envolvida é mais ampla, seja a de afeto ou a comunidade local. São as pessoas que apoiam, respectivamente, a vítima e o agressor, incluindo, além de familiares e amigos, moradores de um bairro local ou membros de grupos de interesses. A participação de grupos grandes influencia bastante a dinâmica da confrontação com o conflito, uma vez que os participantes interferem ativamente no encontro. Conseqüentemente, esta situação pede muita habilidade do facilitador para acolher as contribuições dadas, contemplando os interesses divergentes de cada grupo, e encaminhar os procedimentos para maior satisfação de todos.

Pranis (2010) vê um desdobramento interessante quando o tema é profundo e quando tem muita ramificação na comunidade. Pode haver a necessidade de um maior número de círculos para ir elaborando o assunto, e se o envolvimento é intenso, possivelmente as pessoas partilham sobre o processo com outros. Este movimento pode ter efeitos extremamente benéficos, pois os participantes espalham sua experiência da vivência pela comunidade. Outra vantagem do círculo, em detrimento à CGF, é ser possível aproximar-se mais cuidadosa e indiretamente do assunto, principalmente quando é uma questão doída ou controversa, elaborando as consignas de forma gradativa.

É muito importante encontrar o caminho e a medida certa de composição para cada caso, seja a CGF ou o CP ou também a MOV. Mais uma vez, parece que a maior responsabilidade pertence ao facilitador, que tem que saber coordenar, no sentido de facilitar a conversa, para se chegar a resultados capazes de restaurar relações e danos.

Comparando e contrastando as técnicas, parece ser possível concluir que cada uma tem seus pontos fortes e fracos, dependendo do contexto histórico, social e psicológico dos envolvidos. Não é possível classificar uma como sendo melhor do que a outra. Parece ser comum haver uma mistura entre as práticas de mediação e de círculos restaurativos, o que não parece ser prejudicial.

O CP talvez seja a mais completa e envolvente das três técnicas, exigindo, assim, o maior investimento de tempo. Certamente, não faz sentido aplicá-lo em casos

pequenos e pouco complexos. Também parece depender da intensidade da relação anterior ao caso entre vítima e ofensor. Se os dois se conhecem e suas famílias também, certamente a CGF pode ser benéfica, visando o restabelecimento da relação anterior, o que uma simples mediação entre os dois personagens dificilmente alcança.

Cada uma destas técnicas tem sua contribuição para alterar a dinâmica da aplicação tradicional da justiça, na qual a comunidade é simplesmente um observador passivo dos processos e os principais sujeitos são sujeitados a um percurso preestabelecido. Cada um pode favorecer as mudanças dos principais sujeitos, para que eles próprios façam o justo acontecer, sob o olhar e o apoio de um terceiro, sem delegar esta tarefa. Devido à importância do papel do facilitador, para cada uma das três técnicas se impõe uma boa preparação, como veremos a seguir.

## **2.2.2 Os outros participantes: facilitador e comunidade**

A partir das informações acima, já sabemos que, além da vítima e do agressor, há outros personagens importantes no processo restaurativo, quais sejam a comunidade e o facilitador ou facilitadora.

### **2.2.2.1 A comunidade de afeto**

Quero denominar de *comunidade de afeto* as pessoas convidadas pelos sujeitos envolvidos diretamente no processo de restauração para acompanhá-los, dar-lhes suporte e apoio emocional. São “*los cercanos*”, nas palavras da filósofa Luisa Ripa (2008), os que me importam e para quem eu tenho importância. São os que carregam em sua memória os dois atos mais importantes de minha existência, os quais, no entanto, eu não posso carregar em minha memória – meu nascimento e minha morte. Mas o decisivo destes próximos é que aproveem minha existência, ainda que reprovem meus atos.

Estes próximos, chamados por Barton (2003) de *comunidades de suporte*, são as pessoas importantes na vida da vítima e do agressor e que merecem seu respeito e sua

confiança – família, amigos, colegas, vizinhos, professores. Não deve ser um grupo menor do que quatro ou seis pessoas para cada personagem principal. Barton considera como regra geral convidar todas as pessoas que foram afetadas de forma significativa pelo crime. Estas comunidades de suporte, equilibradas e empoderadas, são o fundamento para o sucesso, também para conter a vitimização ou revitimização dos envolvidos quando a negociação se tornar difícil. Especialmente em casos mais difíceis, o empoderamento comunitário de pessoas capazes de dar suporte aos principais envolvidos é de fundamental importância.

Rössner (2000) confirma ser importante fazer a diferenciação entre o ato e a pessoa. Se realizada com êxito, pode abrir ao ofensor a possibilidade de ele mesmo atestar e confirmar esta diferença. Esta diferenciação pede a ele responsabilizar-se pelo crime e, ao mesmo tempo, distanciar-se dele através de seu engajamento a favor da restauração em relação à vítima e à comunidade. Caso isso aconteça ao vivo, na presença da comunidade, a responsabilidade moral é muito maior do que se o ofensor der um informe escrito sobre seu arrependimento ou compromisso.

No parecer de Winter (2004), a comunidade ainda pode ser o contexto social mais amplo, uma vez que a restauração é um processo de justiça curativa no qual cada sujeito tem sua contribuição. A comunidade tem forte importância no sentido de contribuir para a cura social, podendo tratar-se da comunidade de afeto assim como da comunidade mais ampla do contexto local dos sujeitos. A comunidade tem que propiciar uma estrutura protetora para a vítima, pois tem certa noção de que *o mal* que se manifestou no crime é o mal que está potencialmente em cada natureza humana. Todos os participantes da comunidade humana estão sendo atraídos e repelidos por esse mal, imaginando ser capazes de dominá-lo dentro de si, ao mesmo tempo em que não tem absoluta certeza em relação a essa capacidade. O ofensor é um ser humano que se tornou *diferente* de todos os outros e, ao mesmo tempo, continua tão igual a todos; tão igual àquilo que todos podem vir a ser.

Consequentemente, a partir desta condição humana, a comunidade tem a responsabilidade de ajudar a vítima a vencer e integrar o acontecido. Ao mesmo tempo, tem que colocar limites ao agressor, oferecendo-lhe uma estrutura confiável. Publicamente, isso acontece, por exemplo, no momento de fazer um Boletim de Ocorrência ou na instauração de um processo judicial. Após explicitar claramente *sua lei* aos agressores, e estes a aceitarem, devem ser acolhidos pela comunidade e receber uma oportunidade para comprovar serem indivíduos *pertencentes* à mesma. A

comunidade tem que ajudar o ofensor a evitar a tendência de diminuir a gravidade do ato ou até isentar-se de sua responsabilidade. Ajudar a vítima a superar a autculpabilização e aceitar sua responsabilidade, caso existir a possibilidade de compensação e restauração, favorece a confiança na própria capacidade construtiva. Concomitantemente, cada comunidade, com fundamento humanista, tem que garantir que o ofensor não seja excluído dela, evitando a criação de subcomunidades ou subgrupos que podem vir a constituir um perigo para a própria comunidade.

Em um relato sobre a experiência brasileira em São Caetano do Sul (SP), a promotora Caravellas (2006) fala da participação dos *apoios*, levados pelas partes, que podem ser familiares, amigos, vizinhos, advogados, professores, psicólogos, enfim, qualquer pessoa em que a vítima e o ofensor confiem e que considerem importante participar na discussão do problema. Interessante é que esta promotora ainda sugere a participação de grupos de suporte – como organização de mulheres, idosos, negros, homossexuais –, de tratamento para alcoólatras, drogados, ou de controle da raiva, que podem estar presentes, caso as circunstâncias do fato guardem relação com seu campo de atuação. O sentido da participação da comunidade de afeto e daquela mais ampla decorre do fato de que esta também é vitimada diante da sensação de insegurança gerada pelo crime. O processo de restauração pode alcançar também a reparação do dano e preservar ou melhorar a vida comunitária.

A ênfase na participação de pessoas próximas parece variar segundo os países e a orientação dos facilitadores. Enquanto nos países de tradição anglo-saxônica parece ser um imperativo, os autores alemães apenas reconhecem esta participação como não sendo inconveniente. No Brasil, teoricamente, se percebe um valor significativo na participação da comunidade na restauração, mas ainda existem poucos exemplos que comprovem isso na prática.

#### **2.2.2.2 Os facilitadores**

A tarefa do facilitador ou da facilitadora é o que seu nome atribui: facilitar o processo de restauração. Conforme Barton (2003), facilitar pode significar ajudar os participantes a ter voz, delegando o direito à fala; preparar as vítimas para expressar o que sentem e pensam sobre o acontecido; convidar a mistura equilibrada em quantidade

e diversidade de apoiadores para os dois lados; pedir o apoio da comunidade para vítima e ofensor, em momentos adequados, e perguntar por seus pontos de vista em questões cruciais como, por exemplo, sobre o dano, responsabilidade, punição, desculpas, perdão e reparação. Assim, o facilitador cria um ambiente seguro, razoável e de confiança, permitindo que os assuntos mais difíceis também possam ser abordados. Quando bem treinados e experientes, podem prevenir muitas falhas ao longo dos procedimentos e elaborar ações preventivas. Na ausência das comunidades de suporte, o percurso se torna mais pesado e é mais comum que os facilitadores abandonem sua neutralidade na tentativa de auxiliar uma das partes. A comunidade deve participar das discussões sobre as causas e consequências do incidente em questão. Isso somente é possível na mesma medida em que os facilitadores sejam capazes de abandonar seu papel institucional – caso eles tenham uma função no Judiciário, por exemplo – e sustentar as partes em sua responsabilidade de assumir os fatos, conforme façam sentido para eles. Em assuntos cruciais, uma decisão consensual entre vítima e agressor deve ser construída junto com suas comunidades de afeto, pois estes ajudam a assumir o ônus desta decisão.

Para Bazemore e Umbreit (2001), os facilitadores devem ser formados em mediação e habilidades de resolução de conflitos, para compreender as experiências e necessidades das vítimas e dos agressores, além de ter noção sobre as questões éticas e culturais que podem afetar os participantes do processo. Após a formação, voluntários ou assalariados, dependendo de sua eficácia nos processos restaurativos, podem melhorar a vida dos participantes e o bem-estar geral da comunidade. Para garantir um quadro de facilitadores capazes, estes devem receber um apoio financeiro para coordenar e fornecer apoio logístico, estabelecer vínculos com instâncias públicas e privadas e representantes da comunidade.

Jansen e Karliczek (2000) consideram que, em geral, os facilitadores são muito engajados para conseguir uma atitude positiva, isto é, uma motivação a ponto de os sujeitos concordarem com a continuidade dos procedimentos restaurativos. A agilidade do facilitador é fundamental para motivar, facilitar, possibilitar e garantir a comunicação entre vítima e agressor(a) e, ao mesmo tempo, impedir uma intromissão exagerada dos familiares presentes. Sua responsabilidade é criar uma base de comunicação que permita a elaboração do acontecido pelos sujeitos envolvidos, para serem capazes de assumir sua responsabilidade. Esta pesquisa afirma que todos os envolvidos estão convencidos da necessidade da presença do facilitador para motivar ou coordenar o encontro. A ele se delega confiança na medida em que se reconhece sua

experiência em lidar com conflitos e na medida em que as vítimas reconhecem nele certa proteção. Um ponto frágil é sua dificuldade – e, em alguns casos, incapacidade – de apoiar equitativamente as partes, o que configura uma fonte de insatisfação. Como prevenção e superação desta debilidade, é muito importante os facilitadores submeterem seu trabalho a um processo permanente de supervisão e reflexão crítica para conseguir reconhecer, o mais cedo possível, um comportamento inadequado. Mesmo assim, estes autores perguntam se e o quanto os facilitadores estão preparados para tirar o máximo de proveito a favor dos procedimentos restaurativos.

Catão (2009), analisando mediadores em tribunais de São Paulo, faz observações que podem servir também para os facilitadores de JR. Afirma que estes podem sofrer pressões, por exemplo, de advogados ou dos próprios sujeitos da mediação, quando insistem em manter o jogo da produção da verdade dos fatos, a despeito da mediação em andamento. No lugar dessa produção de verdade, a função dos mediadores é propor às partes em mediação retomar, cada uma, a posse de sua própria experiência e tomar em suas próprias mãos o governo da transformação do conflito comum. Quando o juiz encaminha um processo judicial para a mediação, de certa forma, está suspendendo sua atuação, passando o processo para um mediador que não está investido de autoridade na estrutura judicial. Sua função é orientar, sem interferir no curso, convidando as partes em conflito a aceitar o processo de mediação. Embora o conflito e as relações de poder persistam, há um “[...] deslocamento de uma relação de poder vertical para uma relação de poder horizontal – entre as partes e das partes consigo mesmas.” (CATÃO, 2009, p. 150).

Os envolvidos estão sendo convidados a abrir mão de suas visões exclusivas e trabalhar na construção de uma nova forma de relação com o outro. O exercício de reflexão e ação é estimulado através de perguntas abertas, como, por exemplo:

Como posso olhar para essa mesma situação ou sentimento de uma forma diferente? Como posso me relacionar com essa questão de outro modo daquele a que estou acostumada/o? Como posso fazer comigo para gerar efeitos diferentes no mundo, no outro? Como será que o outro recebe aquilo que faço/digo? Quais serão os motivos/desejos do outro que o movem a fazer ou dizer isso ou aquilo? Como posso fazer para dar vazão a meus desejos e aos desejos do outro? Como podemos encontrar um denominador comum? (CATÃO, 2009, p. 150).

Estas perguntas buscam, por meio do conhecimento de si, incrementar o domínio de si, o governo de si – talvez, uma prática refletida da liberdade – e a constituição ética de um sujeito. Assim, a mediação – e imagino também, a facilitação do JR – pode ser a

organização da existência, tanto do *eu* quanto do *outro*, aprendida também através da ajuda destes profissionais.

Mas há outras vozes que não dão tanta importância nem ao papel nem à preparação do facilitador. Numa central de JR, em Amsterdã, são recrutados *cidadãos comuns*, pessoas independentes, que não podem ter ligação com o conteúdo e a implementação do processo restaurativo do grupo familiar ou outro. Caso contrário, ele ou ela podem ter interesses conflitantes em relação ao resultado, e a confiança do grupo no processo de decisão pode ser ameaçada. Estes facilitadores não podem ser empregados por instituições ou funcionários públicos. Sua formação é, propositadamente, mínima; normalmente, são três dias de capacitação, pois acredita-se que muito treinamento pode prejudicar a pureza e simplicidade do processo chamado de “decisões pelo próprio recurso” e reforçar as necessidades e o poder do coordenador, ao invés dos do grupo familiar (JENKINS, 2010).

Também Pranis (2010) afirma não precisar de treinamento formal para ser facilitador de CP, ainda que as questões mais complexas não dispensem um treinamento mais intenso. Diferente de outras técnicas de resolução de conflitos ocidentais, o papel do facilitador do CP não é de neutralidade, pois participa do processo enquanto pessoa e oferece seus pensamentos, ideias e histórias.

Em diversas partes do mundo, a pessoa do facilitador é vista como uma das mais valiosas chaves para um procedimento exitoso da restauração, ao mesmo tempo em que pode ser o ponto de muitas armadilhas capazes de corroer o mesmo. Como já foi assinalado, um ponto nevrálgico é a renúncia a uma superioridade hierárquica para colocar-se em uma posição entre iguais, disponibilizando sua experiência e técnica a serviço dos participantes do processo restaurativo. O segredo é colocar-se no segundo plano para que os principais sujeitos do procedimento ocupem suas posições de destaque, uma vez que são os que vão saber encontrar a melhor saída para o caso, pois é seu caso. Esta postura, de certa forma humilde, no sentido de assumir o que se é – um humano ao lado e com posição igual ao outro –, pede que os facilitadores tenham clareza de sua posição e de seus interesses.

Para garantir este sucesso, os autores indicam a necessidade de uma preparação em diversas dimensões, embora também isso não seja consenso, como acabamos de ver pela experiência de Amsterdã. Arrisco citar alguns elementos que me parecem importantes: noções básicas de formação humana e psicológica para ser minimamente seguro de si e ter acesso aos significados dos posicionamentos alheios; escuta ativa e



comunicação assertiva; conhecimento e sensibilidade para o ambiente sociocultural dos participantes.

Quanto ao conhecimento jurídico, estou em dúvida se é uma exigência para os facilitadores, uma vez que não se trata de entrar na lógica do direito, que normalmente fecha o caminho da busca consensual para recorrer à lei e à razão preestabelecida que, nesta dinâmica, não ajudam na restauração dos laços e do dano. Certamente, a questão da formação dos facilitadores necessita ser pesquisada e desenvolvida continuamente, para obter os melhores resultados possíveis.

Uma controvérsia é a questão da remuneração. Como já vimos, em geral, no Brasil, estes profissionais são voluntários, enquanto na Alemanha pertencem ao quadro de funcionários de ONGs conveniadas com o Estado, e na Nova Zelândia são funcionários do Estado. O senso comum nos diz que quanto mais importante uma questão, tanto mais dinheiro é colocado a sua disposição. É uma questão a ser pensada para a realidade brasileira, uma vez que somente podem ser voluntárias as pessoas que têm suas necessidades básicas satisfeitas.

## **2.3 Passos e tempos na restauração**

Nos diversos países, os passos e os tempos, com algumas alterações, parecem ser bastante parecidos, iniciando com o pré-círculo que se encaminha para o(s) círculo(s) para monitorar a condução dos acordos através do pós-círculo.

### **2.3.1 O pré-círculo**

O pré-círculo é um espaço para conversas individuais com todos os envolvidos diretamente no fato, crime ou ofensa, visando à preparação para o círculo restaurativo.

Segundo a experiência da psicóloga Adriana Sócrates (2005), de Brasília, o objetivo do pré-círculo é proporcionar um ambiente seguro e tranquilo para que sentimentos e pensamentos possam transitar livremente, possibilitando a restauração das

relações afetadas. Podem ser realizados quantos encontros preparatórios forem necessários, quando se percebe a necessidade de maior espaço para a escuta e diluição de angústias, medos, insegurança e sentimentos de culpa inerentes à história pessoal das partes.

Os alemães Jansen e Karliczek (2000), em pesquisa de campo, em duas províncias, com jovens com processos judiciais restaurativos entre 14 e 18 anos e adultos maiores de 19 anos, relatam que a instância responsável pela restauração, pública ou privada, estabelece o primeiro contato por carta, aproximadamente seis meses após o fato, incidente criminal, ofensa ou agressão. A carta contém esclarecimentos sobre as práticas da JR para resolver o incidente, no qual o destinatário foi respectivamente vítima ou ofensor. A carta é um convite para participar de uma primeira conversa individual entre o facilitador do processo, a vítima e quem a vítima quiser convidar para participar. Quando a vítima mostrar disposição para participar e encontrar-se com o agressor, inicia-se o mesmo processo com este. Como já foi mencionado, pode existir a necessidade de vários encontros de pré-círculo, até que ambas as partes estejam *prontas*, isto é, suficientemente seguras para, acompanhadas pelo facilitador, encontrar-se e confrontar-se com o *outro*.

Em geral, as vítimas se mostraram surpresas com a carta convite para participar do processo de restauração, pois em parte já haviam tentado *esquecer* o fato. Este tempo entre o ocorrido e a carta foi considerado como sendo favorável, pois ajuda a integrar o fato e tomar a distância emocional necessária para, outra vez, ser confrontado com ele. De outro lado, estão contentes por perceber que o acontecimento não caiu, simplesmente, no esquecimento.

Os pré-círculos permitem aos facilitadores criar um quadro de condições para a vítima e o agressor participarem voluntariamente do círculo. A condição para os jovens e adolescentes é que eles próprios queiram participar do círculo e não somente as pessoas de sua comunidade de afeto, que, na maioria dos casos, são seus pais.

Ademais, é um espaço para combinar certas formas de comunicação em preparação ao círculo restaurativo. Principalmente, os ofensores perceberam o pré-círculo como um espaço pedagógico, isto é, um espaço de novas aprendizagens.

Representativo para os autores em geral, o psicólogo Winter (2004), um dos fundadores do Centro para Justiça Restaurativa de Bremen, elenca quatro condições necessárias para o ofensor, para o processo poder passar do pré-círculo para o círculo restaurativo:

- a) confrontar-se com o ato, suas consequências, a partir da própria perspectiva e a partir da perspectiva da outra pessoa;
- b) admitir a responsabilidade para o acontecido;
- c) assumir as consequências do dano causado através do ato;
- d) adotar mecanismos de restauração.

Em relação ao reconhecimento da responsabilidade sobre o acontecido, condição para que a restauração possa acontecer, Taubner (2008), psicanalista do mesmo Centro para Justiça Restaurativa, distingue entre o reconhecimento do fato – isto é, o ofensor confessar ter cometido o delito – e um *insight* vivencial, no sentido da consciência e do reconhecimento das consequências psicológicas do delito, tanto para o próprio agressor quanto para sua vítima. Em geral, esta preocupação de um reconhecimento mais profundo das consequências do delito não é tematizada pelos autores da JR.

Rössner (2000), em pesquisa sobre resultados e falhas nas investigações sobre a Justiça Restaurativa no contexto alemão, aponta que 84% dos ofensores aceitou e/ou desejou o caminho da JR, basicamente pelos seguintes motivos: alcançar uma posição mais confortável dentro dos procedimentos processuais, encerrar o processo mais rapidamente, poder pedir desculpas para a vítima e restaurar as consequências de seus feitos.

Muitos profissionais argumentam que a preparação inicial muitas vezes é mais importante do que a sessão da concretização de um resultado bem sucedido. Bazemore e Umbreit (2001), quando analisam as condições do CP, avaliam que exige uma preparação muito ampla através dos pré-círculos, talvez por ter objetivos bastante ambiciosos de capacitação e cura da comunidade. No Canadá, como condição de admissão a um círculo, os ofensores são obrigados a fazer uma petição ao Comitê de Justiça da Comunidade, visitar um membro respeitado da comunidade e convidá-lo para participar da conferência. Ainda, como tarefa pré-circular, tem que iniciar a elaboração de um plano de reparação em relação à vítima e à comunidade, além de identificar um grupo de apoio na mesma. Este processo preparatório, acompanhado pelo facilitador, serve como indicador quanto à seriedade nas mudanças pessoais do ofensor ou delincente. É bastante comum serem cancelados os círculos ou adiados, porque os ofensores não conseguem concluir as etapas preliminares. No entanto, quando o processo funciona bem e os ofensores cumprem as obrigações dos pré-círculos, um círculo pode, efetivamente,

ser uma celebração do crescimento do ofensor e uma oportunidade para a vítima e o ofensor contarem suas histórias.

Os procedimentos de JR em Porto Alegre (RS) são acompanhados por permanente pesquisa pela Universidade Católica, que indica que houve uma evolução progressiva na diminuição dos prazos. No ano de 2007, não excedeu o prazo de três meses, entre o início, a distribuição para a equipe que começa a marcar os pré-círculos e o término do procedimento com o pós-círculo (BRANCHER; SILVA, 2008).

Esta preocupação com os prazos mínimos está em oposição à reflexão de Taubner (2008), que trabalha com JR na ótica psicanalítica. A prática mostra que mudanças positivas na competência reflexiva somente aparecem após uma média de 10 encontros de pré-círculo, a ponto que mudanças estruturais somente são esperáveis com intervenção a longo prazo. Isso, contudo, é impossível na estrutura comum da JR, que conta com uma média de três encontros na Alemanha. A qualidade depende, em parte, da extensão temporal dos procedimentos da JR. Pré-círculos de 10 a 20 minutos e círculos de 30 minutos são incapazes de satisfazer a expectativa de elaborar o fato. E ainda ressalta a probabilidade de efeitos negativos que intervenções curtas têm sobre os resultados, pois uma primeira reação é a defesa e o fechamento, não favorecendo a aproximação entre o ofensor e a vítima. Como superação desta situação, a autora afirma que o trabalho da JR deve incluir terapias que beneficiem o potencial de mentalização<sup>11</sup>.

### **2.3.2 O círculo**

A Promotora de Justiça Caravellas (2006) descreve o círculo como sendo conduzido por um ou mais facilitadores, treinados para garantir que todos possam falar e ser ouvidos. Os debates são uma tentativa de ajudar o infrator a perceber como sua conduta afetou as outras pessoas; dessa maneira, ele é capaz de assumir a responsabilidade pelo ato, buscando formas de reparar o dano causado. Ao mesmo tempo, as causas do conflito são esclarecidas, abrindo caminhos para serem superadas. No final, é elaborado um plano de atuação, estabelecendo obrigações razoáveis e exequíveis, assinado por todos.

---

<sup>11</sup> Para quem tiver interesse neste assunto, ver Levinson e Fonagy (2004).

Barton (2000) define o círculo restaurativo como sendo um encontro para discutir um comportamento errado ou ofensivo entre os principais enredados na questão: vítima, ofensor e suas respectivas comunidades de suporte. O foco está nas causas e consequências desse determinado fato e na busca de uma solução satisfatória, através de uma tomada de decisão consensual. Quando as vítimas podem partilhar face a face, a percepção sobre os danos causados pelos agressores e os mecanismos de desresponsabilização dos ofensores estão sendo colocados seriamente em questão e muitas vezes estão sendo revertidos. Esta mudança na posição é importante tanto para uma reintegração do ofensor quanto para a restauração da vítima. Faz parte da cura experimentada pela vítima, pois o comportamento irresponsável dos ofensores é um fator agravante e angustiante para as vítimas.

Contudo, o círculo restaurativo é também uma possibilidade para reverter uma possível desresponsabilização da vítima e de sua comunidade. Há casos em que o ressentimento da vítima tenta desumanizar o agressor. No entanto, se esta vítima tiver a possibilidade de encontrar-se com o ofensor vulnerável e sinceramente arrependido, também ela tem a possibilidade de reavaliar seu ponto de vista. Identificar as desresponsabilizações é uma tarefa dos facilitadores do processo.

Jansen e Karliczek (2000), no caso alemão, identificaram que a vítima, em primeiro lugar, não espera pela punição do ofensor, mas pelo reconhecimento de ter sido vítima e pela sua restauração no sentido material e imaterial. Nos casos em que vítima e agressor se conhecem ou vivem próximos, as vítimas desejam que o caso possa ser *eliminado* de suas vidas. Também gostam de saber as razões do agir do agressor. De certa forma, durante o círculo, as vítimas estão fazendo uma sondagem sobre a existência da possibilidade de revitimização. Algumas das vítimas gostam de oferecer aos agressores a possibilidade de resolver o caso pessoalmente e assim impedir ou prevenir uma ação judicial.

Ainda que muitas vítimas participem, inicialmente, com a expectativa de conseguir um benefício financeiro, muitas vezes, no fim do processo, saem contentes com um pedido de desculpas. Parece ser significativo quando elas percebem o esforço do ofensor em resolver a questão e restaurar o dano. A expectativa de compensação financeira é mudada com certa facilidade quando a vítima toma conhecimento da situação socioeconômica do ofensor. Esta circunstância pode ser interpretada como um grau de satisfação com o decorrer do processo, sem insistir na restauração econômica.

O agressor pode participar do círculo para, em primeiro lugar, aliviar sua situação na justiça e eventualmente diminuir a pena. Apesar do receio de assumir a responsabilidade pelo seu ato, existe a vontade de resolver a questão num âmbito extrajudicial. Também o anseio de solucionar o conflito através de uma interação comunicativa com a vítima é uma força mobilizadora. Os casos em que o ofensor é incapaz de reconhecer a contento sua responsabilidade no acontecido configuram uma absoluta minoria.

Tanto vítima quanto agressor participam do primeiro encontro do círculo restaurativo com certo medo e ansiedade. Contudo, no final, geralmente, as vítimas se sentem aliviadas por terem sido ouvidas e pelo fato de os ofensores apresentarem seus pedidos de desculpas. Em geral, a possibilidade de poderem resolver um conflito num espaço extrajudicial é uma experiência nova para a maioria dos envolvidos. A possibilidade de expor sua própria visão das coisas, o clamor pela compreensão do outro e o conhecimento deste *outro* possibilitam uma visão diversificada sobre o acontecido. A entrevista complementar, nove meses após a realização do círculo, confirma a influência positiva deste, tanto para a vítima quanto para o ofensor. Especialmente os ofensores expressam que não se sentem punidos pelas vítimas; normalmente consideram o acordo como sendo adequado, expressam saber lidar melhor com conflitos e, respectivamente, saber evitá-los.

Como em outros países, também no Brasil, em Porto Alegre, é constatada a tendência dos acordos terem menos efeitos relacionados a bases materiais e mais a bases simbólicas que passam pelo pedido de desculpas, pela possibilidade de as vítimas poderem compreender e perdoar e os participantes expressarem-se, serem respeitados e compreendidos em um ambiente seguro (BRANCHER; SILVA, 2008).

Na experiência de São Caetano do Sul, o roteiro do círculo tem os seguintes passos:

- a) abertura;
- b) momento de compreensão mútua, através da escuta e da introdução de perguntas abertas;
- c) momento de luto e transformação, identificando necessidades ainda não atendidas, para agressor e vítima poderem reconhecer-se, no ato da agressão, como dois seres humanos;
- d) o ponto de chegada, normalmente, é o estabelecimento de um acordo que, de alguma forma, une as pessoas que estavam separadas pelo conflito. Geralmente,

o acordo consiste numa ação que tem como objetivo equilibrar a relação ferida pelo conflito. O acordo é formalizado em um documento e assinado por todos. (MELO et al., 2008).

### **2.3.3 O pós-círculo**

O pós-círculo tem como função observar e zelar pela realização do acordo estabelecido durante o círculo restaurativo. Decorrido o prazo fixado, é realizado um novo encontro para avaliar se houve a possibilidade de execução do plano ou se são necessários ajustes.

Em São Caetano do Sul, em caso de descumprimento do acordo, há a possibilidade de um novo círculo restaurativo. Contudo, insiste a promotora Caravellas (2006), em nenhum momento este tem qualquer aspecto sancionador em razão da frustração da execução do plano anterior, pois o objetivo a ser alcançado é sempre a reconciliação. Para Melo et al. (2008), é preciso também verificar se o atendimento nos serviços de apoio foi realizado e tomar as providências, caso contrário.

Bazemore e Umbreit (2001) esclarecem que o pós-círculo apresenta diversificações, dependendo da prática aplicada ser CGF ou CP. Geralmente, o primeiro deixa a responsabilidade pelo cumprimento do acordo ao ofensor. O modelo de Wagga, na Austrália, define a polícia como sendo responsável pelo acompanhamento da execução, em última instância, ou, eventualmente, os operadores da justiça juvenil. Nos Estados Unidos, a função de execução varia de jurisdição para jurisdição, embora recaia principalmente sobre as polícias, que convocam as conferências em caso de não cumprimento dos acordos. No pós do CP se espera que os próprios participantes assumam o acompanhamento, a distribuição das responsabilidades e os requisitos de tratamento; nas comunidades aborígenes, os rituais tradicionais de cura e de constituição da comunidade. Grupos de apoio para criminosos e vítimas, formados através das comissões comunitárias, também monitoram ofensores e agem como defesa das vítimas, para assegurar que os acordos estabelecidos dentro do CP sejam efetuados, sendo sujeitos à revisão por um juiz, o que pede a rotina de relatórios da comissão comunitária.

Após o encerramento do pós-círculo, em muitos casos, as vítimas reconhecem que o círculo possibilitou uma objetivação de sua percepção dos fatos e elas estão

contentes em poder resolver o conflito através desse caminho. Quase um ano após o círculo restaurativo, tanto vítimas como ofensores estavam em paz com o percurso do processo, avaliando o acordo estabelecido como sendo justo, mesmo que, em alguns casos, a responsabilidade para os ofensores conseguirem os recursos financeiros para a restauração tenha sido uma tarefa difícil. Houve casos de ofensores que se encontraram com a vítima, por iniciativa própria, sem a presença do facilitador (JANSEN; KARLICZEK, 2000).

Em Porto Alegre, dados dos participantes, após o encerramento do processo, indicam altos índices de satisfação, tanto por parte dos ofensores quanto das vítimas: 95% das vítimas revelaram-se satisfeitas com a JR e 90% dos adolescentes ressaltam a qualidade na condução do processo, pois foram tratados com respeito e justiça, tendo havido a possibilidade de evitar mecanismos convencionais de punição e sua reduzida extensão. Ambas as partes se dizem satisfeitas com a oportunidade de narrar e explicar mais amplamente o dano, bem como as razões do cometimento de atos ofensivos. As vítimas se mostram ainda satisfeitas com o que consideram uma maior responsabilização do adolescente por razões associadas a aspectos qualitativos e não materiais do processo, entre outros, também, pela possibilidade de conhecer e compreender melhor os fatos relacionados à ofensa e pela possibilidade de perceber o adolescente como pessoa (BRANCHER; SILVA, 2008).

\*\*\*\*\*

Assim como a pessoa do facilitador, os passos e tempos utilizados nos círculos de restauração são outro *lugar* onde acontece o segredo da restauração. Mas este tempo é de difícil previsão. Pode tratar-se de um mês, um ano ou diversos anos. Não se trata do tempo cronológico, mas de um tempo que possibilite a maturação das pessoas em seu processo. Mais adiante, quando trato de relatos de casos, vão aparecer os tempos na prática e também a tensão entre aplicação do tempo humano das primeiras nações, criadoras da metodologia restaurativa, e do tempo do relógio e do calendário, aplicado talvez de forma equivocada pelos grupos ocidentais modernos.

Embutidas no procedimento clássico de quatro passos – a confrontação com o ato, a admissão da própria responsabilidade, a aceitação das consequências do dano causado e a elaboração de mecanismos de restauração – estão as temáticas do perdão e da promessa. Perdão, porque a condição humana nos faz errar e nossos atos são



irreversíveis. Promessa, no sentido de possibilitar a continuidade da vida em comum, da vida social e coletiva, que nos faz construir pequenas ilhas de segurança neste mar de incertezas, conforme as palavras de Hannah Arendt, às quais volto no segundo capítulo.

## **2.4 O desenvolvimento da Justiça Restaurativa**

A seguir, retrato como a JR foi surgindo no final dos anos de 1960 e se firmando em alguns dos países pioneiros, e como aos poucos, a partir dos anos de 1990, foi sendo apropriada por diversos países e em outros espaços como, por exemplo, instituições religiosas. E também me detenho sobre a tensão entre as comunidades tradicionais, que estão vendo o capital cultural de sua nação ajustado ao sistema judicial de seus países nacionais, muitas vezes de forma questionável a seus olhos.

### **2.4.1 Em diversos países**

Um primeiro modelo de aplicação da JR é o chamado *Modelo Nova Zelândia*, que acontece em espaços fora da instituição policial, normalmente sob responsabilidade do departamento público para crianças, adolescentes e suas famílias. Seu marco histórico está em 1989, com a elaboração da primeira legislação chamada *New Zealand Children, Young Persons and Their Families Act*, criando a *Family Group Conferencing* (BARTON, 2001, p. 9), que eu traduzo como Conferência do Grupo Familiar (CGF).

Esta legislação prevê que o procedimento criminal somente pode ser utilizado quando não houver alternativa ao procedimento judicial disponível para atender aquele caso. É essencial que as medidas aplicadas fortaleçam o jovem, a união familiar e a capacidade da família para abordar o comportamento ofensivo. Os jovens devem ser mantidos em seu lugar de moradia, sua comunidade, o quanto possível. As sanções devem ser as menos restritivas possíveis. As sanções devem levar em consideração os interesses da vítima do crime. (IMMARIGEON, 2004).

A partir desta legislação, a responsabilidade primária pelas decisões sobre o que será feito com os jovens em conflito com a lei é estendida às famílias. O espaço para

tomar decisões deve ser a CGF, visando incluir todos os envolvidos e os representantes dos órgãos estatais responsáveis. Na maior parte dos casos, seus coordenadores são funcionários públicos e outras pessoas com formação em alguma área social.

Em 1990, a Austrália inaugurou, na cidade de Wagga Wagga, o assim chamado *Modelo Wagga*, que são conferências restaurativas organizadas pela polícia. Este modelo provocou debates intensos sobre a validade das práticas restaurativas executadas a partir da instituição policial. A história deste modelo é encontrada em diversas publicações (LIEBMANN, 2007; MCGRATH, 2004; BARTON, 2003; BAZEMORE; UMBREIT, 2001). O agente da polícia Terry O'Connell, de New South Wales, desenvolveu e formalizou pela primeira vez uma Conferência do Grupo Familiar neste novo modelo, num programa para jovens ofensores. Até então era comum a prática JR tratar da restauração de danos. O'Connell – imaginando que o acordo material era algo mais ou menos automático e óbvio de acontecer, uma vez que a ofensa ou o crime chegou aos departamentos públicos –, ampliou a atenção para o envolvimento emocional e a conciliação das partes. Ele defendeu a posição de que os principais participantes, vítima e ofensor, são as pessoas mais hábeis e indicadas para conseguir um acordo. Ao mesmo tempo, o encerramento do processo depende principalmente da capacidade destes saberem lidar com suas emoções. O'Connell propôs então focar o encontro não somente nos fatos objetivos, mas incluir a dimensão emocional (lidar com a ferida, medo, raiva) tanto da vítima quanto do ofensor e ainda de seus respectivos familiares. O sucesso deste tipo de abordagem depende exatamente do envolvimento e do apoio da família mais ampla, além das partes envolvidas no conflito. Envolver e empoderar as comunidades que têm laços afetivos fortes e que são capazes de apoiar e cuidar de ambos, vítimas e ofensores, é a tarefa de conferências restaurativas. Este empoderamento é capaz de superar qualquer obstáculo que eventualmente possa aparecer no processo de restauração.

O'Connell (2007) considera que o papel dos facilitadores é ajudar os indivíduos através da utilização de perguntas restaurativas que ele resume, de forma facilitada. Dirigindo-se aos ofensores ou infratores (ou os responsáveis por danos), as perguntas são: O que aconteceu? O que estava pensando no momento? O que você pensou desde então? Quem foi afetado pelo que você fez? De que forma? O que você precisa fazer para sanar, restaurar a situação?

Para aqueles que foram prejudicados (vítimas e também as famílias dos infratores) as perguntas são: O que você pensou quando você percebeu o que tinha

acontecido? Que impacto teve este incidente sobre você? Qual foi a coisa mais difícil para você? O que você acha que tem que acontecer para fazer sanar, restaurar a situação?

A chave para uma facilitação eficaz tem a ver com fazer perguntas simplesmente. Este estilo ajuda outras pessoas, através de conversas restaurativas, a desenvolver sua própria capacidade de dar sentido e significados ao acontecido, o que é importante para elaborar o caminho da restauração, pois permite aos envolvidos desenvolver e colocar para fora o que tem de melhor neles. Esta prática não necessariamente precisa da participação em conferências restaurativas, mas pode ser utilizada em qualquer relação de ajuda.

A partir de 1993, surgem em todos os territórios australianos legislações que incorporam a CGF, dando preferência para o modelo extrapolicial da Nova Zelândia, como um componente dentro de um leque de possibilidades para responder à criminalidade juvenil. Em outras partes do mundo – por exemplo, os Estados Unidos, Canadá, Inglaterra e o País de Gales em 1999 –, foi adotado o Modelo Wagga (DAYLY; HAYES, 2001).

Na Alemanha, o desenvolvimento da JR se deu desde o princípio dos anos de 1980, através da colaboração entre o direito e as ciências sociais. Entre 1984 e 1987, iniciaram-se os primeiros projetos-modelos em varas de juventude e no direito penal. Em ambas as áreas foram excluídos delitos de importância menor que, de qualquer forma, tem como consequência o arquivamento do processo, assim como os casos em que não há identificação da vítima. No direito penal, também não foram tratados delitos graves (RÖSSNER, 2000; TAUBNER, 2008).

Em dezembro de 1990, entrou em vigor a modificação da lei juvenil, que salienta que o empenho para alcançar uma restauração com a vítima é uma razão especial para abster-se da aplicação da lei penal. Em 1999, foram incluídas as modificações processuais, de tal forma que a promotoria e a justiça têm o dever de considerar a possibilidade dos procedimentos da JR em todos os estágios do processo. Os dois autores, Rössner e Taubner, são ligados ao centro de JR da cidade de Bremen<sup>12</sup>, que participou, em 1993, da elaboração de um padrão de qualidade, registrado sob o nome de *Herbsteiner Erklärungen*.

Quanto ao desenvolvimento da denominação que, traduzida do alemão, pode ser algo como “equilíbrio entre vítima e agressor”, esta conseguiu impor-se em detrimento

---

<sup>12</sup> Ver <<http://Täter-Opfer-Ausgleich Bremen e.V>>.

de outras como “restauração do dano”, “regulação de conflitos” ou “mediação de conflitos” (TAUBNER, 2008). A JR é interpretada por Taubner como uma forma de mediação na justiça penal, sendo a facilitação na negociação de duas partes através do suporte de um terceiro, não envolvido e neutro. Ainda que não haja concordância sobre o que são as técnicas de mediação, após anos de controvérsia na Alemanha se chegou a certo consenso de que o método de elaboração para a JR é um procedimento de mediação. Existe a expectativa de que as partes abram mão de sua posição inicial hostil para aproximar-se de uma postura de cooperação visando a um resultado no qual não existam perdedores, uma vez que a mediação é um processo de ganha-ganha.

O Tribunal da Juventude da Bélgica instalou um projeto-piloto entre os anos 2000 e 2003, tendo como modelo a CGF da Nova Zelândia. Tratava-se de delinquências graves, como roubo com circunstâncias agravantes, agressões, assaltos à mão armada e furto de carros. A partir desse projeto, o Ministro da Justiça formulou uma proposta de lei, votada em junho de 2005, para reformar o direito juvenil, visando à implementação de práticas restaurativas (FRAECHEM; WALGRAVE, 2000).

Desde 1997, iniciou-se, nas prisões da Bélgica, o projeto *Pedras angulares para uma política de Justiça Restaurativa coerente, orientada para a vítima*, sob observação das Universidades de Louvania e Liège. O sucesso foi tanto que o Ministério da Justiça ordenou que cada prisão desenvolvesse seu programa de implantação de práticas de JR, com dois principais objetivos: introduzir uma cultura de respeito dentro da prisão e possibilitar uma comunicação direta e/ou indireta entre ofensor e vítima. Também existe um caixa solidário, administrado por uma entidade não governamental, para ajudar as vítimas cujos ofensores não tem recursos financeiros para a restituição ou compensação. Neste projeto, os ofensores encarregam-se de trabalhos comunitários pelos quais são pagos, sendo o dinheiro repassado para as vítimas, através da ONG. Hoje existem assessores de JR praticamente em todas as prisões da Bélgica (LIEBMANN, 2007).

Na América Latina, onde há uma mistura flexível dos sistemas judiciais norteamericanos e europeus, as reformas na justiça incluíram a fundação e regulamentação de centros para mediação e arbitragem, a partir do início dos anos de 1990. O governo argentino desenvolveu um plano de mediação nacional concentrado em volta de casos civis e comerciais (PARKER, 2005).

Em 1996, incentivada pelo Ministério da Justiça, acontece uma experiência do modelo de JR através do Centro de Formação Profissional da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA). Profissionais e estudantes do serviço de

assistência jurídica gratuita começaram a resolver conflitos da área penal, mediante a adoção de práticas restaurativas, como a mediação penal. Este movimento em direção à JR na América do Sul fez parte do movimento de reforma da sociedade civil, de advogados e juízes, chamado *Justiça em mutação*, que teve origem em dezembro de 2000. Uma das diferenças em relação aos países do Norte, onde existe um quadro para a participação da comunidade no sistema de justiça, é o desafio de envolver as pessoas da comunidade na justiça, quando isso até então não é comum.

Como fruto destas reformas, em três províncias da Argentina, foi aprovada uma legislação que define ou exige a mediação entre ofensor e vítima em certos tipos de casos e a disponibiliza para outros. Em decorrência desta, os operadores que trabalham no sistema de justiça criminal, tais como juízes, mediadores, promotores nacionais e regionais, professores de direito e áreas afins começaram a ser treinados em mediação. A partir de 2007, a matéria de JR começou a ser ensinada em programa de doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de JFK, em Buenos Aires (PRICE, 2008).

Em decorrência das experiências em diversas partes do mundo, o Conselho Econômico e Social da ONU elaborou a Resolução nº 2.002/12 – *Basic principles on the use of restorative justice programmes in criminal matters*. Este Conselho convidou os Estados-membros a implantar pesquisas, capacitações e atividades que possibilitassem a divulgação e a efetiva implementação de práticas restaurativas em diversos níveis e ambientes da sociedade (PRUDENTE, 2008).

Em novembro de 2009, aconteceu em Lima, Peru, o I Congresso Mundial de Justiça Restaurativa Juvenil, organizado pela *Fondation Terre des Hommes*, a *Asociación Encuentros – Casa de la Juventud*, o Ministério Público do Peru e a Pontifícia Universidade Católica do Peru. O evento foi uma oportunidade para realizar trocas de experiências práticas, intercâmbios e propostas futuras para impulsionar este modelo de justiça, como “[...] resposta à atual corrente neo-retribucionista, e precisar sua natureza, alcances e aplicações concretas em diferentes contextos culturais e jurídicos” (CONGRESSO MUNDIAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL, 2009).

Segundo minha avaliação, existem duas datas marcantes no desenvolvimento da JR no cenário jurídico legal internacional. A primeira é o ano de 1989, com a elaboração da primeira legislação em relação a jovens na Nova Zelândia, e a segunda, o ano de 2002, com a Resolução nº 2.002/12, da ONU, convidando os Estados-membros a

implantar pesquisas, capacitações e atividades que possibilitem a divulgação e implementação de procedimentos restaurativos. São marcos norteadores do desenvolvimento da JR no mundo, citados em quase todos os estudos sobre JR.

#### **2.4.2 Através de instituições religiosas**

Chama minha atenção que muitas das iniciativas de práticas restaurativas partem de organizações religiosas e cristãs, o que certamente tem a ver com o universo a partir do qual eu estou fazendo a pesquisa: o mundo ocidental e as línguas inglesa, portuguesa e alemã. Seria muito interessante fazer um levantamento sobre a influência das religiões nas práticas restaurativas e como estas são influenciadas por aquelas. Contudo, esta proposta extrapola minhas possibilidades neste momento. Mesmo assim, quero citar algumas organizações religiosas que aparecem nas referências bibliográficas.

A comunidade religiosa dos Mennonitas dos Estados Unidos tem um material amplo e está entre as mais ativas quanto às práticas restaurativas. Dois de seus membros, Howard Zehr (1997; 1990; 2008) e John Paul Lederach (1997; 1998; 2003), são conhecidos como referências para iniciativas de superação da violência e de práticas restaurativas.

Howard Zehr é professor de Sociologia e Justiça Restaurativa no curso de Graduação em Transformação de Conflitos da *Eastern Mennonite University*, em Harrisonburg, Virgínia, EUA, e co-diretor do *Center for Justice and Peacebuilding*. Durante muitos anos, foi diretor do *Crime and Justice Office*, do Comitê Central Mennonita. Também criou o primeiro programa de reconciliação entre vítimas e infratores dos Estados Unidos. Além de professor, é escritor, com muitas publicações referentes a esta temática.

John Paul Lederach é doutor em sociologia e Professor de Direito Internacional da Paz na Universidade de Notre Dame, South Bend, Indiana, e na *Eastern Mennonite University*. Ele escreveu muito sobre a resolução de conflitos e mediação, com publicações em inglês e espanhol, influentes nos domínios da ciência política, estudos sobre a paz, relações internacionais e transformação de conflitos. Lederach é um cristão comprometido e, como ele mesmo explica, sua fé cristã afetou em muito o seu pensamento e sua aplicação de soluções não violentas para conflitos.

A entidade *Quaker Peace & Social Witness* (QPSW), anteriormente conhecida como *Friends Service Council*, é uma organização na Grã-Bretanha que trabalha para promover e colocar em prática o testemunho da igualdade, justiça, paz, simplicidade e verdade. Ela trabalha ao lado de pequenos e grandes grupos locais e de grupos de pressão internacional (QUAKER, 2009).

No Brasil, existe a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac), um exemplo de prisão aberta com práticas restaurativas. É uma entidade não governamental fundada em 1974 no município de São José dos Campos (SP), que atua sob a fiscalização do Ministério da Justiça e de Secretarias de Estado. Tem como objetivo implantar um novo processo de acompanhamento e reabilitação de presos nas unidades que administra. A Apac administra penitenciárias e presídios – até 2009, eram mais de cem unidades distribuídas por 15 Estados –, sob a premissa da participação comunitária. Para tal, organiza uma rede de voluntários que passam a trabalhar ao lado dos internos, colaborando para o funcionamento das unidades e para o estabelecimento de um convívio próximo com os presos (ESPAÇOS..., 2009).

No Estado de Minas Gerais, há 44 unidades de internamento administradas pela Apac. O grau de recuperação é de 80%, sendo o custo mensal de um preso nessas unidades de R\$ 300,00, contra R\$ 2,3 mil num presídio comum (MINAS GERAIS, 2009).

A convivência nessas unidades é baseada nos princípios de valores cristãos. A intensa vida comunitária expõe os presos a opiniões e experiências de outros presos, o que é bastante desafiador e exige uma reorientação de seu próprio comportamento. A comunidade familiar é muito importante e faz parte da equipe de voluntários que trabalham com os presos. Liebmann (2007) informa que está sendo levado em consideração o pedido dos presos para que se envolvam em seu processo de restauração também vítimas. Hoje existem prisões inspiradas no sistema Apac em quinze países da Europa, América a Ásia.

Embora a Apac seja baseada na fé cristã, está aberta a pessoas de outras denominações religiosas, assim como também a pessoas que não confessam uma fé. Contudo, é necessário respeitar os valores e aceitar as implicações do cristianismo como uma resposta à natureza espiritual do ser humano. Sua metodologia é a da *valorização humana*, centrando-se na recuperação dos criminosos por si mesmos, suas famílias, suas comunidades e numa figura transcendente – seu Criador. É uma experiência forte de

participação e relacionamentos responsáveis, apoio e carinho (PRISON FELLOWSHIP INTERNATIONAL, 2009).

Parecido à Apac é o programa *Sycamore Tree*, oriundo da Inglaterra. Sua inspiração foi ajudar os presos a entender o impacto de seus atos e motivá-los para a restauração a partir da figura chamada Zaqueu, no Novo Testamento<sup>13</sup>. O programa é baseado na contribuição de voluntários que acolhem e acompanham os presos e os escutam. No final do programa, os presos recebem a possibilidade de tomar alguma iniciativa de restituição, ainda que simbólica, como, por exemplo, a elaboração de uma carta, poesia ou artes (LIEBMANN, 2007).

### **2.4.3 Em comunidades tradicionais**

Existem muitos textos que documentam que as tradições espirituais – seja o budismo, cristianismo, confucionismo, hinduísmo, islamismo ou judaísmo – promovem valores que são cruciais para as práticas restaurativas, como, por exemplo, o respeito mútuo, a compensação, o pedido de desculpas e o perdão. Não parecem existir dúvidas de que os valores morais que fundamentam estas práticas são enraizados em sabedorias antigas. Ainda que a apropriação de aspectos de antigas culturas no mundo moderno seja problemática, podemos aprender algo de sua forma de tratar questões de justiça e injustiça, em muitos casos, orientada através de encontros, envolvimento comunitários e o conceito de reparação. (WALGRAVE, 2008).

As práticas das comunidades indígenas, em geral, são fundamentadas na noção de que cada membro é importante para a sobrevivência do grupo; sendo assim, as divergências têm que ser solucionadas por uma via que possa reforçar os laços do grupo. Para esta fundamentação, a punição, a exclusão e a humilhação não satisfazem à necessidade do grupo de se manter unido. Um comportamento inconveniente é um sinal da necessidade de educar e curar, sendo que os processos de cura e integração recorrem frequentemente a rituais e objetos, sagrados ou não, que refletem sua origem tradicional (WALGRAVE, 2008; LIEBMANN, 2007).

---

<sup>13</sup> Conta-se que Zaqueu era chefe dos publicanos, cobrador de impostos e rico. Para ver Jesus, ele subiu a um sicômoro. Jesus o chamou, dizendo que queria ficar na casa dele, sem levar em consideração o que os outros diziam dele e o que ele tinha feito. Este acolhimento foi suficiente para Zaqueu tomar consciência de seus atos e despertar nele a vontade de restituir a quem havia roubado (Lucas 19,1-10).



Embora não seja possível confirmar, com absoluta certeza, quem detém a originalidade das práticas restaurativas, através das diversas bibliografias, é possível identificar sua aplicação em diversas comunidades nativas, tanto da Nova Zelândia quanto da América do Norte, da África do Sul ou Ruanda. Nas referências bibliográficas que consultei, não foi possível encontrar nenhum texto que refletisse sobre as semelhanças e diferenças ou até tensões entre os diversos modelos de JR de comunidades indígenas ou das primeiras comunidades da América do Norte.

Segundo o professor de criminologia australiana Cunneen (2004), existem vozes críticas dizendo haver certa pretensão de defensores da JR que avaliam esta prática como sendo um bem em si. Partem de um pressuposto acrítico de que o Estado é um representante legítimo para todos os habitantes do território nacional. Nestes defensores há pouca noção sobre o fato de que um programa de JR proposto e iniciado pelo próprio Estado pode legitimamente ser visto com desconfiança por grupos que foram, durante muito tempo, colonizados, isto é, desclassificados e violados, em seu direito de existir, por esse mesmo Estado. A atual situação das comunidades nativas deve ser interpretada como um resultado de intervenções históricas e políticas da sociedade dominante ocidental. Assim sendo, a imposição de práticas restaurativas pelo Estado pode ser entendida como uma violação e uma forma de controle imposto a comunidades que lutam para manter sua própria forma de governança e suas iniciativas para fazer acontecer a justiça. Há estudos que mostram, por exemplo, que jovens de grupos aborígenes da Austrália, que foram abordados pela polícia, eram menos favoráveis à utilização de práticas restaurativas do que os que não pertencem a essas comunidades. O exemplo da Austrália sugere que o entrincheiramento de um tratamento desigual e de racismo no sistema de justiça criminal poderia ser exacerbado através de programas de justiça restaurativa (CUNNEEN, 2004).

Uma contribuição interessante a este respeito vem do Maori Matt Hakiha (2004) da Nova Zelândia. Este autor percorre a relação histórica entre as comunidades tradicionais de seu país com a coroa inglesa, apontando como os diversos tratados do século 19 – que, teoricamente, deveriam garantir a autonomia dos primeiros – nunca foram colocados em prática. A nova constituição de 1975 decidiu incorporar algumas afirmações de autonomia Maori e, na legislação juvenil de 1989, foram adjuntados também alguns aspectos da sua filosofia. De qualquer

maneira, ainda que o governo continue desenvolvendo políticas que impactem os Maori, de forma positiva ou adversa, estes não foram consultados sobre este assunto.

Hakiaha denuncia que enquanto não for honrado o tratado de Waitangi (1840), que garante a proteção dos costumes, valores culturais e do direito de possuir e controlar o que lhes pertence, os Maori continuarão marginalizados, lesados e, provavelmente, continuarão alienando-se de sua terra e seus costumes. O resultado é a continuidade da sobre-representação de Maori nas prisões do país. Somente uma parceria entre iguais, entre os valores da comunidade nativa e do sistema ocidental, pode garantir uma justiça justa, o que se refere especialmente a três pontos: consultas, recursos e prazos adequados.

A justiça da comunidade tradicional, em vez de se orientar pela cabeça (*head thinking*) é orientada pelo coração (*heart feeling*). Também é um processo que envolve membros da comunidade genealógica que podem morar a certa distância, o que aumenta as necessidades para recursos e prazos maiores. Esta visão inclusiva é importante, pois, para os Maori, os indivíduos não são seres isolados, mas pertencentes à *whanau* (família extensa), à *hapu* (sub-tribo) e à *iwi* (tribo). Apesar de suas limitações, os resultados deste tipo de processo podem revelar-se eficazes e importantes para todos os interessados (HAKIAHA, 2004, p. 360).

A única chance para diminuir a população Maori encarcerada é considerar seus valores culturais, pois, apesar da influência negativa da colonização, esta população tem conseguido manter uma dignidade, graças a seu sistema próprio. Assim sendo, a manutenção de laços fortes entre a família extensa é a garantia da saúde social e pessoal. Portanto, o Estado central e as comunidades Maori necessitam continuar o diálogo em vistas da melhoria do sistema criminal que está falho com os Maori. O Estado precisa avançar no reconhecimento e na validação dos processos próprios da cultura Maori como imperativos culturais e dar-lhes o controle sobre suas decisões e ainda provê-los com recursos adequados.

Como contraponto a esta voz mais crítica, Liebmann (2007) informa que, no Canadá, as assim chamadas *primeiras nações* ou comunidades indígenas desenvolveram um sistema bastante eficaz para encarregar-se da violência doméstica, a partir de uma abordagem integral. Norteados pelo entendimento de que essa violência costuma ser a ponta do iceberg, foram incluídos no processo de JR que trata dessa violência: tratamento de álcool, aconselhamento de casais, oficinas de atendimento familiar que incluem os filhos, muitas vezes, testemunhas da violência entre os adultos.

Também para abusos sexuais, estas comunidades criaram um método através da *Community Holistic Circle Healing*, a cura em círculo, holística e comunitária. Inclui diversos passos, tais como o contrato do tratamento, que é a sentença e uma cerimônia de purificação que comumente dura ao menos dois anos. Antes de um caso ir para a justiça, dois representantes da comunidade conversam com a pessoa que abusou e oferecem ajuda. Em contrapartida, a pessoa tem que fazer um esforço para aceitar sua responsabilidade e o processo da cura. Se recusar, o processo corre na justiça comum. Se aceitar, ela é acompanhada para o distrito policial para fazer sua confissão de culpa. São organizados círculos de cura com a participação de todos os afetados pelo crime: vítima, ofensor e familiares de ambos. Quando o caso vai para a corte, toda a comunidade está reunida, havendo momentos de orações e celebrações. Após ouvir os presentes, que também expressam o que esperam do ofensor e o que precisa ser feito para restaurar a situação, o juiz dá a sentença baseada nas expectativas da comunidade e a sessão é encerrada com oração. Ao longo do ano 1995-1996, de um total de 48 casos de abuso sexual, 43 aceitaram e completaram o processo da *Community Holistic Circle Healing*. Algumas vezes, o encontro é encerrado com uma refeição comunitária (LIEBMANN, 2007).

Nas bibliografias sobre JR, é bastante comum o reconhecimento de que sua origem está nos povos tradicionais, com muitas referências ao povo Maori. Mas é pouco comum ouvir alguém do grupo *fundador* fazer a crítica de que a justiça ocidental, que se inspirou nessa tradição, ainda não conseguiu ser justa para com essa etnia que originou o método, e tampouco com outras comunidades tradicionais. Nesta denúncia pode ser percebida a necessidade de alargarmos nossa visão e entendimento sobre a justiça justa, que pede a inclusão de toda humanidade como comunidade, como aldeia global, para reconhecer o outro como igual a mim, ainda que este seja um dos mais longínquos de mim, geográfica ou culturalmente. Pede também que repensemos o justo, quando se trata da apropriação de patrimônios culturais alheios. Um dos fundamentos da JR é que os principais envolvidos têm as melhores condições de superar os impasses. Parece que a comunidade Maori ainda tem que ser ouvida sobre a apropriação de seu modo histórico e cultural de fazer justiça, por outros espaços culturais que estão em busca da restauração do justo para que a justiça possa ser restaurada.

#### 2.4.4 Em relação à psicanálise

A abordagem psicanalítica nas práticas de JR parece muito interessante e importante e talvez receba ainda pouca atenção no Brasil. Endo (2008), que está começando a fazer esta reflexão, afirma que os círculos restaurativos constituem um procedimento, longo e trabalhoso, nos quais podem ser identificados os processos constitutivos e inconscientes que fazem perdurar a dicotomia entre vítimas e agressores. Ao promover e provocar o encontro entre vítima e agressor, o círculo restaurativo pode ser o início do processo, um perturbador desta dicotomia que o direito penal, no limite, consagra quando impõe que aquele que agrediu seja também agredido, penalizado ou violentado. A JR recoloca o potencial agressivo agora nas mãos da vítima. Todos os participantes do processo, de alguma forma, são corresponsáveis de, através do *ambiente linguageiro*, reconduzir os ideais culturalmente cristalizados de vingança, retaliação e violência a novos patamares.

A psicanalista alemã, Svenja Taubner (2008), parte do pressuposto de que o comportamento criminoso é fruto de um fracasso no processo de desenvolvimento individual e que, em muitos casos, falta uma capacidade de introspecção referente à culpa. Frente a esta incapacidade de culpa, no sentido psicológico, a punição, ao invés de ser integrativa, constitui mais um dano para o indivíduo em questão, reforçando a desintegração psíquica ou social e convertendo-se em um potencial provocador de nova violência. No caso de infratores violentos, é extremamente importante discernir que tipo de sanção aplicar, para evitar e/ou reduzir futuras violências. Esta distinção é ainda mais importante em casos de infratores adolescentes e jovens, pois um comportamento violento pode marcar o desenvolvimento de uma personalidade danificada ou pode converter-se num processo de desenvolvimento favorável através de uma intervenção psicoterapêutica e pedagógica.

A partir da prática psicanalítica, a autora considera ser pouco provável que a simples confrontação do ofensor com seu ato seja capaz de favorecer a compreensão. Antes, trata-se de fazer a conexão entre o fato, a introspecção e a possibilidade desta ser uma prevenção para a violência. A parcialidade dos envolvidos, sua pouca clareza ou até incerteza sobre os fatos e suas resistências não são impedimentos, mas partes constituintes do processo, a serem superados através de conhecimentos baseados em psicologia. Mais do que impor proibições, o desafio é entender o comportamento dos

jovens e ajudá-los a abrir o espaço interior para se olharem, possibilitando uma maior elaboração e identificação de suas motivações. Contudo, este caminho necessita de tempo para alcançar mudanças estruturais mais profundas. É importante o estabelecimento do vínculo, possibilitando um contato voluntário do jovem com o facilitador, uma relação de confiança que tem um potencial transformador. Ao longo deste processo, é também possível identificar os casos de estrutura deficiente de personalidade, que não se encaixam na delinquência juvenil passageira e necessitam de outro tipo de abordagem. Outro objetivo é a integração do ato criminoso, em sua dimensão social e psicológica, a restauração do dano, possibilitando ao ofensor uma reintegração na sociedade.

A arte da JR parece estar no confronto do ofensor com seu ato, para fazer aparecer os padrões de justificação e as contradições, e desconstruir estes padrões. A compreensão somente é possível se sustentada emocionalmente e conectada com a percepção e a sensibilidade dos envolvidos, sendo o resultado de um processo de uma estrutura dialógica. A exploração dos sentimentos e pensamentos sobre um conflito é o caminho apropriado para influenciar positivamente a capacidade de compreensão dos jovens. E o reconhecimento das emoções alheias pressupõe uma relativização e uma reavaliação das próprias.

Um bom procedimento parece ser capaz de ultrapassar a superficialidade dos fatos, fazendo aparecer, de forma visível e sensível, os danos e as perdas das vítimas e os motivos do perpetrador. A consequência é o fortalecimento da vítima e uma compreensão do próprio comportamento por parte do agressor, sua responsabilização pelos seus atos, o que pode levar a uma mudança comportamental. O encontro com a dor da vítima pode despertar nos jovens processos que favorecem o aparecimento de uma sensibilidade social e um desenvolvimento moral.

Este conceito de compreensão ou introspecção é promovido através da experiência, e não através de um ensinamento. Isso permite aos agressores se sentirem mais livres de culpa e terem maior compreensão das consequências de seus atos, abrindo a possibilidade de elaborar o fato. Os efeitos de ressocialização e desistência do mundo do crime estão ligados ao conceito da compreensão. A competência reflexiva é avaliada como condição para alcançar a compreensão, ainda que os diversos tipos de personalidade aproveitem, de forma diferente, dos procedimentos da JR. Estes pedem um grau de ajustamento e submissão que uma personalidade mais autônoma dificilmente é capaz de aceitar. Ao mesmo tempo, o processo de JR pode criar uma

situação de “*forced compliance*”, um consentimento ou cumprimento forçado (TAUBNER, 2008, p. 285), o que está em oposição aos ideais da JR. Na visão subjetiva dos ofensores, somente lhes resta a possibilidade de ajustar-se às exigências estruturais do processo, o que significa consentir com a oposição ofensor-vítima, reconhecer-se autor do ato criminal, mostrar arrependimento e dispor-se para a restauração.

Taubner está mais preocupada com o ofensor e sua introspecção, enquanto Endo (2008) está mais focado no trabalho da vítima com sua dor, intransferível, que, no limite, funda o território do irreparável. Esta dor se torna mais leve se livre de culpa e do imperativo da vingança, livre da obrigação de ter de eliminar aquele que ofendeu, magoou ou feriu.

Creio que exista, entre psicanálise e JR, um campo a ser explorado, que certamente beneficiará a instauração da justiça justa para todos os envolvidos em relações de crimes e ofensas.

## 2.5 O desenvolvimento da Justiça Restaurativa no Brasil

No Brasil, os procedimentos de JR são bastante novos e ainda desconhecidos por muitos estudantes<sup>14</sup>, operadores do direito e trabalhadores sociais. A disseminação de práticas alternativas de resolução de conflitos começa a partir de 2005, sobretudo no âmbito jurídico, através da adoção de algumas estratégias políticas da Reforma do Judiciário, mobilizadas pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a Secretaria de Reforma do Judiciário (CATÃO, 2009). As formas mais conhecidas de práticas alternativas pertencentes ao movimento da reforma do Judiciário, a conciliação e, principalmente, a mediação judicial podem ser entendidas como precursoras da JR. Nestas duas práticas, conluem, sobretudo, saberes e fazeres da psicologia e do direito. Em princípio, a mediação<sup>15</sup> se localizava no meio empresarial, junto a terapeutas

---

<sup>14</sup> Em setembro de 2010, fiz uma palestra para 220 estudantes, do primeiro ao quarto semestre numa faculdade de direito na Grande São Paulo, sendo que somente um dos presentes manifestou ter ouvido falar de Justiça Restaurativa.

<sup>15</sup> Catão levantou a seguinte bibliografia sobre mediação publicada no Brasil, a partir do início dos anos noventa: Dora Fried Schnitman (1999), com *Novos Paradigmas em Mediação*, e Christopher W. Moore (1998), com *O processo de Mediação: estratégias práticas para resolução de conflitos*, além de Fischer Patton e Ury (1985, 1994, 2005), com *Como chegar ao sim, das áreas empresarial e do direito*. Ainda há três livros publicados no Brasil e hoje esgotados: um de John M. Haynes (1996),

familiares, no espaço comunitário e escolar e, pouco a pouco, encontrou força instituinte na relação com o Judiciário, mas ainda de forma tímida<sup>16</sup> e com pouca pesquisa sobre resultados<sup>17</sup>.

Diferenciando conciliação e mediação, a primeira é entendida como voltada principalmente para o acordo, a correção de desvios, uma paz caracterizada pela negação dos conflitos e com objetivo de desafogar o Judiciário. A mediação, por sua vez, traz para o jurídico o olhar do sujeito em sua dimensão afetivo-emocional e sua responsabilidade, dando ênfase na constituição deste sujeito via autodeterminação, na transformação dos conflitos e em uma paz que se caracteriza pela aceitação dos conflitos. Muitas vezes, os dois termos são usados indistintamente, ambos sendo tratados como pertencentes a uma “cultura de conciliação” e “cultura de pacificação”, contrapondo-os a uma “cultura de sentença” (CATÃO, 2009, p. 62).

Apresento as aplicações de JR que foram possíveis de serem localizadas<sup>18</sup> através de pesquisas na internet e através de contatos pessoais. Elencar as experiências e práticas de JR no Brasil é uma tarefa difícil e certamente incompleta, pois continuamente estão surgindo, em diversas partes do território nacional, iniciativas novas, o que me faz sentir sempre desatualizada. Começo com a apresentação das iniciativas pioneiras no Brasil, todas articuladas pelo Judiciário; a seguir, passo para as de outros espaços públicos ou da sociedade civil; fecho com as conferências ou encontros com projeção nacional.

Olhando para o crescimento da quantidade de projetos com metodologia ou ideias de JR adotadas nos espaços públicos, desde 2005, é fácil perceber a força instituinte do governo federal para este tipo de ação (CATÃO, 2009). Ao mesmo tempo se constata que as condições de implementação para a JR no Brasil ainda remontam à natureza de projetos, que se distinguem de programas e políticas, pela ausência de bases de sustentabilidade mais estáveis (BRANCHER; SILVA, 2008).

No Brasil, a mediação e JR são alternativas à intervenção judicial clássica, com iniciativas patrocinadas pelo poder público, mas com pouca previsão de orçamento público: falta remuneração dos facilitadores e investimento em pesquisa, por exemplo

---

*Fundamentos da Mediação Familiar*, e dois de Maria de Nazareth Serpa, *Mediação de Família* (1998) e *Teoria e Prática da Mediação de Conflitos* (1999).

<sup>16</sup> Em novembro de 2008, na Grande São Paulo existiam Setores de Mediação nos Fóruns da Lapa, Itaquera, Santana, Santo Amaro e Guarulhos.

<sup>17</sup> Há apenas índices de acordos e não sobre seus cumprimentos: na Varas da Família de Santo Amaro e no o Setor de Conciliação Cível do Fórum Central os índices de acordos giram em torno de 50 e 70% dos casos. No Setor de Mediação de Guarulhos nas áreas da Família, Infância e Juventude, em torno de 70 e 90%.

<sup>18</sup> Concluí a pesquisa em novembro de 2010.

(CATÃO, 2009). Como em outras partes do mundo, também entre nós, pairam dúvidas sobre o espaço adequado para a realização das práticas restaurativas: é no Judiciário, na delegacia policial, na escola ou no posto de saúde, ou em lugares privados de acesso ao público, como igrejas ou ONGs? (TAUBNER, 2008; CATÃO, 2009; SPAGNA, 2009).

### 2.5.1 A partir do Judiciário

Diferente dos países pioneiros, onde existe uma tradição de participação da comunidade na aplicação da justiça dentro do sistema e onde há uma pressão para mudanças no sistema, articuladas por espaços extrajudiciais, no Brasil, os procedimentos para a JR foram introduzidos, primeiramente, através de iniciativas de juízes. Num segundo momento, estas foram absorvidas por espaços da sociedade civil, seja através da articulação do Judiciário, seja por caminhos independentes.

Em agosto de 2004, foi instalado o Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa da Escola Superior da Magistratura da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris), em Porto Alegre. Em 2005, foram implantadas práticas restaurativas na Vara de Infância e Juventude, sob a coordenação do juiz Leoberto Brancher, trabalhando em duas frentes: uma ocorre antes do magistrado aceitar a representação, quando se propõe a realização de círculos restaurativos, e a outra, durante a execução da sentença, quando a equipe multidisciplinar que acompanha o jovem delibera que ele está pronto para participar destes. Na ótica deste grupo, o propósito restaurativo está alicerçado em três bases: impossibilidade de revitimização, voluntariedade e capacidade de responsabilidade do infrator.

O projeto é concebido pelo movimento *Justiça para o século 21*<sup>19</sup>, que tem o objetivo de divulgar e aplicar as práticas da JR, na resolução de conflitos, em escolas, ONGs, comunidades e Sistema de Justiça da Infância e Juventude, como estratégia de enfrentamento e prevenção à violência em Porto Alegre<sup>20</sup>. É articulado pela Ajuris e se relaciona com a rede de atendimento e a comunidade, por meio de parcerias individuais e institucionais. Além do Juizado, outros espaços institucionais, como as unidades de

---

<sup>19</sup> Ver: <<http://www.justica21.org.br/#>>.

<sup>20</sup> Em três anos de Projeto (2005-2008), 2.583 pessoas participaram de 380 procedimentos restaurativos realizados no Juizado da Infância e da Juventude. Outras 5.906 participaram de atividades de formação promovidas pelo Projeto.



privação da liberdade da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul (antiga Febem), unidades de medidas socioeducativas de meio aberto, abrigos, escolas e ONGs, também estão aplicando essas práticas na gestão de conflitos internos, evitando sua judicialização. Num estudo, 95% das vítimas e 90% dos adolescentes ofensores revelaram-se satisfeitos com a JR. O Sistema de Justiça estabelece parcerias para ampliar sua abrangência, produzindo repercussões no âmbito de outras políticas como as de Segurança, Assistência, Educação e Saúde. O projeto é monitorado e avaliado permanentemente através de pesquisadores do Departamento da Assistência Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), que acompanham as intervenções com pesquisas (BRANCHER; SILVA, 2008).

Os objetivos do projeto *Justiça para o século 21* são: qualificar a execução das medidas socioeducativas no Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre, no âmbito do processo judicial e do atendimento técnico, mediante os princípios e métodos da JR; contribuir com a garantia dos direitos humanos e com a prevenção da violência nas relações em que os adolescentes em atendimento tomam parte; sistematizar e difundir a metodologia necessária à implantação da JR no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, e nas demais políticas públicas. Há um elenco com atividades diversas para ampliar e qualificar a base de difusão dos princípios e procedimentos da JR, principalmente na rede de atendimento à infância e juventude, tanto com comunidades populares quanto acadêmicas, nas diferentes regiões do município de Porto Alegre e para além deste.

Em 2007, o projeto treinou 21 representantes de quatro escolas (municipais e estaduais) para implantar círculos restaurativos, desenvolvidos semanal ou quinzenalmente. Antes, houve três dias de capacitação com supervisão mensal ao longo de oito meses. A Secretaria Estadual de Educação está ampliando a aplicação de JR em outras cidades, com a proposta de criar centrais pedagógicas de práticas restaurativas nas escolas.

No ano de 2010, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul oficializou a existência da Central de Práticas Restaurativas<sup>21</sup>, que funciona junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre, e instalou quatro centrais em bairros pobres, possibilitando a intervenção da comunidade e evitando a judicialização dos conflitos. Pessoas de duas ONGs foram capacitadas em práticas restaurativas e contratadas em termos de cooperação, um tipo de voluntariado com uma ajuda de custo.

---

<sup>21</sup> Resolução nº 822/2010, do Conselho da Magistratura, de 29 de janeiro de 2010.

Estabeleceu-se uma lógica inovadora, um espaço de diálogo, de responsabilização, de composição e de restauração feito pela própria comunidade. Concluído este processo, é encaminhado um relatório para o Ministério Público. Se este avaliar que foi feita a experiência restaurativa e estiver satisfeito, arquiva o caso, sem necessidade de processo judicial. Este procedimento é inovador para as práticas criminais no País (ENTREVISTA, 2010).

Em São Caetano do Sul (SP), o juiz Eduardo Rezende Melo, da 1ª Vara da Infância e Juventude, coordena, desde 2005, o projeto de JR, incluindo processos judiciais e práticas restaurativas em escolas públicas da cidade e em um bairro, tendo o apoio da Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e financiamento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Trabalha com três diferentes vertentes:

- a) preventiva (escolas): círculos restaurativos em escolas com a participação de pais, professores e alunos;
- b) preventiva (comunidades): círculos restaurativos em comunidades onde líderes comunitários e habitantes discutem problemas e propõem soluções para conflitos de vizinhança, violência doméstica, brigas de adolescentes, conflitos entre pais e filhos etc.;
- c) judicial: na audiência, quando o magistrado e o promotor propõem a participação da vítima e do ofensor no círculo restaurativo. Se aceito, e o resultado for positivo, o relatório é encaminhado ao Ministério Público para depois ser homologado pelo juiz de direito (PRUDENTE, 2008).

Onze escolas municipais e estaduais de São Caetano do Sul foram preparadas para interagir com o sistema judicial, resolvendo, assim, seus próprios conflitos e evitando a judicialização. Existe a ideia de fundo de que não adianta enviar um adolescente com problemas de volta à escola se a comunidade não se envolver para possibilitar sua reintegração. O comprometimento da comunidade tem como resultado uma forte redução do número de crianças internadas em entidades assistenciais, através da mobilização da comunidade de afeto: parentes, padrinhos e amigos dos pais das crianças em busca de abrigo. Apesar de o resultado de diminuição da criminalidade ser importante, o objetivo não é apenas propiciar ações concretas e pontuais, como a resolução de conflitos interpessoais. Trata-se de passar para a compreensão de dinâmicas coletivas e a tomada de iniciativas coletivas e preventivas, cujo alcance vai além do território geográfico (MELO et al., 2008).

A JR de São Caetano conta com o apoio da Guarda Civil Municipal, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, as diretorias da Saúde e Vigilância Sanitária, da Assistência Social e Cidadania, de Ensino de São Bernardo do Campo e da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo. Treinou 19 membros da comunidade que atendem como facilitadores comunitários de práticas restaurativas/de Justiça, no Bairro Nova Gerty, onde foi instalado um plantão de mediação de conflitos, que funciona aos sábados em uma Escola Estadual. Os facilitadores são voluntários da comunidade. Noventa e oito por cento dos casos apresentados desde a implantação do projeto terminaram em acordo. Destes, 95% foram cumpridos (MELO et al., 2008).

Na avaliação de Veil (2007), o foco está no empoderamento dos participantes, uma vez que somente a punição não atende o trauma que as vítimas passam. A paz social é alcançada através da participação de outras pessoas envolvidas no conflito, discutindo inclusive sobre as causas do mesmo. Em vez de a instituição justiça ser aquela que detém o saber, determinando o que é bom para os outros, ajuda as pessoas a encontrarem o melhor caminho para as partes envolvidas. É uma justiça promotora de autonomia, através da procura de soluções na base do consenso, o que favorece o cumprimento do acordo, além de estimular a autonomia (VIEL, 2007).

Partindo dessas experiências, as cidades de São Paulo e Guarulhos iniciaram experiências com abordagem restaurativa nas escolas.

O município de Guarulhos tem grandes contingentes populacionais vivendo em situação de carência e miséria. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 1996 mostram que 19,9% das mães não gostam da escola frequentada pelos filhos, sendo o principal motivo a violência (67,5%). Por esses fatores, em outubro de 2003, foi iniciado o Projeto de Mediação da Vara da Infância e da Juventude de Guarulhos, encabeçado pelo Juiz Daniel Issler, em parceria com as Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG), e aprovado pelo Tribunal de Justiça. Na primeira capacitação foi formado um grupo de 20 mediadores. Desde a concepção, o projeto tinha como foco atos infracionais de natureza leve, com mediação entre vítima e ofensor. Passado o período experimental e constatada a eficiência do mesmo, o projeto foi aprovado pelo Tribunal de Justiça para funcionar em caráter definitivo, com a celebração de um convênio entre o Judiciário Estadual e a instituição de ensino, ocorrida em outubro de 2006, passando a denominar-se Setor de Mediação de Guarulhos.

Após a parceria entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a ONG *Amici di Bambini* (AIBI) e a Associação de Assistentes e Psicólogos do Tribunal de Justiça (AASPTJ), além de outras ONGs, foi realizado, entre 2004 e 2005, um projeto que englobava as circunscrições judiciárias de Guarulhos. Objetivava conferir formação, capacitação e atualização no Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar. Até 11 escolas estaduais de Guarulhos participaram de círculos de JR. O principal problema tratado nesses círculos era a agressão entre alunos ou entre professores e alunos. Até final de 2007, foram realizados 75 círculos restaurativos em escolas e 43 na Vara da Infância e da Juventude. Os facilitadores realizaram uma capacitação de 80 horas. (ZANELLI, 2007).

Conforme o juiz Egberto de Almeida Penido (2008), no bairro de Heliópolis, na cidade de São Paulo, existe, desde julho de 2006, o *Projeto Justiça e Cidadania*, uma parceria entre a Vara da Infância e da Juventude da Capital e a Secretaria Estadual de Ensino. O projeto envolveu dezenove escolas e capacitou dez educadores por escola (professores, alunos, integrantes do corpo diretivo da unidade escolar, funcionários e representantes dos pais e das mães), além de integrantes da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude da Capital. Formou ainda lideranças comunitárias, atuantes em organizações na região de Heliópolis, que tinham alguma parceria ou interlocução com o Judiciário, por exemplo, conselheiros tutelares e integrantes de organizações responsáveis pela aplicação de medida socioeducativa de liberdade assistida.

Aconteceram dois tipos de capacitação: uma, para as lideranças educacionais, cuja função era operacionalizar e pensar a logística de implementação dos círculos restaurativos no interior da escola e traduzir os princípios da JR para o projeto pedagógico da escola; a outra se voltou para os facilitadores restaurativos, envolvendo também os professores, alunos, funcionários, integrantes da direção da escola e representantes de pais. Concomitantemente à preparação das escolas públicas da região de Heliópolis, foi desencadeada a implementação de um *setor informal* de Processos Judiciais Restaurativos junto às Varas Especiais da Infância e Juventude na Capital, bem como organizados espaços para a realização de círculos restaurativos na comunidade de Heliópolis.

A dinâmica das práticas restaurativas e a parceria entre a educação e a esfera judiciária tem vários benefícios, possibilitando, por exemplo, que os operadores do direito tenham um novo olhar sobre a escola, e esta se constitua em um espaço estratégico para a implementação da JR e de uma efetiva cultura de paz.

[...] a implementação de um projeto de Justiça Restaurativa no âmbito da Educação nos mostra que não é possível refletir ou agir sobre o conflito ou violência sem entrar na discussão sobre o que é uma sociedade justa, uma escola justa, e uma relação justa. [...]. Desenvolver projetos de Justiça Restaurativa no âmbito da Educação é de fundamental importância para que caminhemos rumo a uma sociedade restaurativa. (PENIDO, 2008).

Em Brasília, foi implementado um projeto piloto no Juizado Especial Criminal do Núcleo Bandeirante, sendo os processos encaminhados à Coordenação de Justiça Restaurativa após avaliação do juiz. Em uma audiência preliminar, as partes envolvidas são informadas e decidem se querem participar dos procedimentos de JR. São contemplados crimes de menor potencial ofensivo: brigas entre vizinhos, perturbação do sossego alheio, acidente de trânsito com ou sem vítimas, agressão corporal, ameaça, entre outros (INSTITUTO LATINOAMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE, 2005).

Em avaliação sobre os resultados deste projeto, Spagna (2009) considera que, apesar das potencialidades da proposta em dar uma resposta diferenciada aos conflitos interpessoais, sua implementação no projeto-piloto do Distrito Federal aponta para diversas falhas: em alguns casos, houve a inobservância da voluntariedade das partes, a não percepção das dimensões mais profundas das necessidades das partes e das diferentes esferas de alguns conflitos; trabalhou-se superficialmente e houve tentativas de imposição de acordos. O baixo número de acordos alcançados – três, em trinta e seis casos – indica também que a JR não pareceu inteligível a todos os participantes do programa. Com o objetivo de informalizar e flexibilizar o tratamento dado aos conflitos interpessoais, parece que as representações sociais do Judiciário punitivo continuam a perpassar fortemente os procedimentos realizados e coordenados pelos agentes institucionais do Sistema Judiciário e as ressignificações feitas pelos participantes do programa. Parece que seus atores não conseguiram reconhecer as outras esferas dos conflitos, tratando-os de forma superficial, muitas vezes apenas em sua esfera legal.

Spagna levanta a hipótese de que os resultados se devem ao fato de o projeto desenvolver-se no âmbito do Judiciário: acontece numa sala do próprio Juizado e é administrado e executado por funcionários da instituição, os únicos autorizados a se capacitarem como mediadores. A comunidade local apenas participa no polo passivo dos procedimentos desenvolvidos, visto que a maioria dos mediadores pertence a condições sociais, econômicas e culturais muito diferentes das partes atendidas.

Não há como esperar que uma nova cultura jurídica seja incorporada se a população a que se destina não participa de seu processo de construção e não compartilha desse novo sentido de justiça. Como também, é possível questionar a implantação do programa por não ter incorporado ou estabelecido um diálogo mais próximo com atores da sociedade civil, movimentos sociais e comunidade acadêmica em suas fases basilares. As ONGs conveniadas ao projeto são o Instituto de Direito Internacional Comparado e Escola de magistratura do DF (órgão da AMAGIS), de caráter notoriamente jurídico. O programa deveria contar com a participação mais ativa de representantes de categorias sociais que sofrem preconceito e discriminação, uma vez que a matriz intencional e o indicador de resultados postos no próprio projeto é a ampliação do acesso à justiça para esses grupos sociais. (SPAGNA, 2009).

A partir do projeto piloto, em 2006, foi institucionalizado o Programa de Justiça Restaurativa, subordinado à Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Suas atribuições são planejar, apoiar, executar e avaliar as atividades inerentes ao Programa de Justiça Restaurativa (INSTITUTO DE DIREITO COMPARADO E INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, 2009).

Em 2008, na cidade de Campinas, foi implementado o *Projeto Justiça e Educação: parceria para a cidadania*, pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, a partir da iniciativa da Vara da Infância e da Juventude e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Este mesmo já havia sido adotado em São Caetano do Sul, Guarulhos e no bairro de Heliópolis, em São Paulo. Inicialmente, seis escolas participaram da capacitação (MELO et al., 2008).

### **2.5.2 A partir de outros espaços**

No Estado de Minas Gerais, em 2005, a Secretaria de Estado de Defesa Social organizou o programa *Mediação de Conflitos* que atua nas vilas, favelas e aglomerados urbanos, identificados e caracterizados pelos altos índices de vulnerabilidade e exclusão social. Implantou um equipamento de base local – o Núcleo de Prevenção de Criminalidade –, que recebe as diversas atividades dos programas de prevenção onde são implementados vários projetos e ações para o tratamento de situações concretas e/ou potenciais de violência e criminalidade, com a participação dos próprios envolvidos. Seu corpo técnico, formado por equipes de áreas como ciências sociais e humanas, direito e psicologia, procura

estabelecer nas comunidades relações de convivência baseadas no diálogo. Para garantir a eficácia das ações, os profissionais são capacitados e habilitados periodicamente em temas aplicados às exigências dos locais de atuação.

O programa está estruturado em quatro eixos:

- a) mediação como atendimento de conflito, envolvendo mais de uma pessoa;
- b) mediação comunitária atuando diretamente com questões e/ou demandas coletivas, tendo como objetivo a criação de mecanismos para viabilizar o acesso aos direitos fundamentais;
- c) ações e projetos temáticos locais para visualizar as principais carências que constituem fatores de risco e possíveis encaminhamentos para tratar os conflitos;
- d) projetos institucionais, como o Projeto Polícia e Comunidade, organizado a partir de parcerias com a Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

De outubro de 2006 a maio de 2008, depois da implantação do projeto, houve uma redução de 45,51% no número de ocorrências nas delegacias, em relação aos sete meses anteriores (MINAS GERAIS, 2010). Apesar da significativa redução de ocorrências policiais registradas, o foco principal do projeto e principal papel do mediador se concentrou nas relações sociais instabilizadas pelos conflitos e no resgate do equilíbrio nas relações sociais após o conflito (MELO et al, 2008).

Em Brasília, foi fundada, em 2007, a organização não governamental Instituto Brasileiro de Justiça Restaurativa<sup>22</sup> (IBJR), que congrega mais de setenta especialistas, autoridades e estudiosos do tema, entre eles, renomados pesquisadores internacionais. Seu estatuto elenca muitas finalidades, entre as quais, contribuir com a pesquisa e o desenvolvimento de bases teóricas da JR, divulgar e incentivar o debate das práticas restaurativas e auxiliar no desenvolvimento de estratégias na área da JR, além de atuar para o desenvolvimento de políticas e práticas restaurativas.

Em São José dos Campos (SP), em 2009, foi inaugurado um projeto de JR para escolas do município, objetivando preparar as equipes e capacitá-las para evitar e administrar conflitos dentro das escolas e aprender a lidar melhor com conflitos. Na primeira etapa, oito unidades-piloto implantaram a metodologia que utiliza círculos de conversa em que professores, alunos e demais profissionais da escola ganham espaço para o diálogo e a resolução não punitiva, de forma a levar o aluno a refletir sobre suas ações e assumir responsabilidade sobre elas. É uma combinação de justiça e educação:

---

<sup>22</sup> Ver: <<http://www.idcb.org.br>>.

“Queremos tornar a escola mais justa e a justiça mais educativa” (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 2009).

Em maio de 2009, foi assinado o protocolo de intenções para o lançamento da Rede Maranhense de Justiça Juvenil. O projeto *Restauração – Promovendo a Justiça Juvenil Restaurativa*, em São José de Ribamar (MA), que funciona dentro de uma comunidade, é uma iniciativa da ONG *Fondation Terre des Hommes*, em parceria com a Prefeitura, a 2ª Vara de Infância e Juventude da Comarca do Município, a Fundação da Criança e do Adolescente (Funac), o Centro de Defesa Padre Marcos Passerini e a Pastoral do Menor, com o apoio da Secretaria de Reforma do Judiciário. Em maio de 2010, terminou a capacitação de 70 facilitadores de círculos restaurativos de diversas áreas: Poder Judiciário, *Terre des hommes*, lideranças comunitárias, conselheiros de direitos e tutelares, políticas públicas de assistência social, da educação, além da equipe do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa. O conceito de justiça juvenil restaurativa, lançado inicialmente no Peru (2005), foi implantado no Maranhão nas cidades de São Luís, São José de Ribamar, Imperatriz e Açailândia, e possivelmente será estendido a outras (MARANHÃO, 2009; PEDROSO, 2010).

Em São Paulo, desde 2006, o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP) está dando formação inspirada na metodologia colombiana das Escolas de Perdão e Reconciliação (Espere), que têm conteúdos de JR. Desde fins de 2009, coordena o Projeto Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com adolescentes e jovens em conflito com a lei. Objetiva desenvolver e sistematizar a aplicação de novas metodologias de práticas restaurativas em casos com adolescentes e jovens em conflito com a lei, na defesa e na execução de medidas socioeducativas em meio aberto, com observância do princípio do devido processo legal, reflexão sobre o papel da defesa e reflexos nas medidas socioeducativas. Sobre este espaço me detenho detalhadamente no terceiro capítulo.

### **2.5.3 Análise dos procedimentos de Justiça Restaurativa no Brasil**

Apresento um quadro informativo sobre os espaços anteriormente listados que articulam atendimentos na ótica da JR no Brasil e, a seguir, proponho alguns tópicos de



comparação e análise que possam ser norteadores para a educação voltada para processos restaurativos.

Ano Lugar Projeto	Instância promotora	Atuação e público alvo	Parceiros	Estudos/ academia/
2003 Projeto de mediação Guarulhos (SP)	Vara da Infância e da Juventude	Enfoque em práticas restaurativas na Vara, especialmente referente a atos infracionais de natureza leve.	Ministério Público; Associação de Assistentes e Psicólogos do Tribunal de Justiça (AASPTJ); ONG <i>Amici di Bambini</i> (AIBI) e outras; Escolas estaduais de Guarulhos	Inicialmente com as Faculdades Integradas de Guarulhos
Outubro de 2006 Projeto Justiça e Educação: parceria para a Cidadania		Convênio entre o Judiciário Estadual e a instituição de ensino, passando a denominar-se Setor de Mediação de Guarulhos. As escolas participam do círculo de JR, tratando-se principalmente de agressão entre alunos ou entre professores e alunos. Os facilitadores têm capacitação de 80 horas.		
2005 Brasília	Juizado Especial Criminal do Núcleo Bandeirante	Encaminhamento de processos à Coordenação de JR após avaliação dos Juízes e Promotores para acompanhamento pelos facilitadores. Casos de crimes de menor potencial ofensivo. Após a experiência, institucionalização do Programa de JR subordinado à Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios com as atribuições de planejar, apoiar, executar e avaliar as atividades inerentes ao Programa de JR.		
2005 Porto Alegre (RS)	Vara de Infância e Juventude e Justiça para o século 21	Círculos Restaurativos (CR) organizados no Judiciário antes e pós-sentença, introduzindo a restauração concomitantemente às penas comuns. Trata de crimes leves e graves. Formação em práticas restaurativas e mediação, objetivando evitar a judicialização. 2007 – treinamento para as escolas.	Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do RS; unidades de medidas socioeducativas de meio aberto; abrigos; escolas; ONGs.	Atividades acadêmicas sistemáticas, como grupos de estudos, seminários e palestras sobre JR. Pesquisas na PUC de Porto Alegre.
2010		Central de Práticas Restaurativas em quatro bairros, que funcionam junto ao Juizado da Infância e Juventude. Possibilita intervenção da comunidade, evitando a judicialização dos conflitos.	Comunidade	
2005 São Caetano (SP)	Vara de Infância e Juventude	Trabalha com três diferentes vertentes: preventiva (escolas): CR em escolas, com a participação de pais, professores e alunos; preventiva (comunidades): CR em comunidades, onde líderes comunitários e habitantes discutem problemas e propõem soluções para conflitos de vizinhança, violência doméstica, brigas de adolescentes, conflitos entre pais e filhos etc.; judicial: na audiência, quando o magistrado e o promotor propõem a participação da vítima e ofensor no CR.	Guarda Civil Municipal; Diretorias da Saúde e Vigilância Sanitária, Assistência Social e Cidadania; escolas; comunidade.	Existem projetos de pesquisa junto à PUC de São Paulo.

Ano Lugar Projeto	Instância promotora	Atuação e público alvo	Parceiros	Estudos/ academia/
2006 Bairro Heliópolis- São Paulo (SP)  Projeto Justiça e Educação: parceria para a Cidadania	Vara da Infância e da Juventude de São Paulo	Capacitação de dez educadores por escola, integrantes da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude da Capital e lideranças comunitárias. Dois tipos de capacitação: 42 horas para educadores, formando-os para operacionalizar os círculos restaurativos no interior da escola e traduzir os princípios da Justiça Restaurativa para o projeto pedagógico da escola. A outra para os facilitadores restaurativos, professores, alunos, funcionários, integrantes da direção da escola e representantes de pais. Implementação de um setor informal de JR junto às Varas Especiais da Infância e Juventude na Capital e organização de espaços para a realização de CR na comunidade.	Secretaria Estadual de Ensino; escolas estaduais; ONGs.	
2005  Estado de Minas Gerais  Programa Mediação de Conflitos	Secretaria de Estado de Defesa Social	Implantação de Núcleos de Prevenção de Criminalidade para receber as diversas atividades dos programas. 1. Mediação de conflitos envolvendo mais de uma pessoa. 2. Mediação comunitária para questões e/ou demandas coletivas da comunidade local. 3. Ações e projetos temáticos locais apontando as principais carências que constituem fatores de risco. 4. Projetos institucionais com destaque para o Projeto Polícia e Comunidade, com parcerias com a Polícia Civil e Militar como Medição, com enfoque restaurativo.	Núcleos de Prevenção à Criminalidade; Polícia Civil e Polícia Militar.	
2006 São Paulo (SP) Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo  Fins de 2009	ONG	Cursos com conteúdos de práticas restaurativas: 48 horas; Supervisão de Núcleos de Proteção Especial que acompanham jovens entre 13 e 21 anos em conflito com a lei; organização de seminários e encontros para divulgação da JR; realização de CR intrafamiliar.  Novas metodologias de justiça restaurativa com adolescentes e jovens em conflito com a lei. Objetiva desenvolver e sistematizar a aplicação de novas metodologias de práticas restaurativas em casos com adolescentes e jovens em conflito com a lei, na defesa e na execução de medidas socioeducativas em meio aberto, com observância do princípio do devido processo legal, reflexão sobre o papel da defesa e reflexos nas medidas socioeducativas: 48 horas, mais supervisão quinzenal.	Comunidade; Núcleo de Proteção Especial; Secretaria Municipal de Assistência Social.  Vara de Infância e Juventude de São Caetano do Sul e São Paulo; Núcleo de Proteção (NPPE).	Pesquisa pela psicologia social da PUC de São Paulo.
2008 Campinas (SP)	Vara da Infância e da Juventude e CMDCA	Iniciou o Projeto Justiça e Educação: parceria para a cidadania. Inicialmente, seis escolas participaram da capacitação.	Secretaria de Educação do Estado de São Paulo	
2009 São José dos Campos (SP)	Secretaria Municipal de Educação	Preparação inicial de oito escolas do município para evitar e administrar conflitos dentro das escolas e aprender a lidar melhor com conflitos. Na primeira etapa, oito unidades-piloto implantaram a metodologia.	Secretaria Municipal de Educação	
2009 São José de Ribamar (MA)	ONG <i>Fondation Terre des Hommes</i>	Rede Maranhense de Justiça Juvenil. O projeto "RestaurAÇÃO" funciona dentro de uma comunidade e tem diversas parcerias. Capacitação de 70 pessoas com carga horária de 80 horas no Curso de Capacitação de Facilitadores de Círculos Restaurativos.	Prefeitura, Vara de Infância e Juventude, Fundação da Criança e do Adolescente (Funac), Centro de Defesa Padre	

			Marcos Passerini, Pastoral do Menor	
2010 Teresinha (PI)	Poder Judiciário do Estado e Escola de Magistratura	Curso de iniciação para formar lideranças em Justiça Restaurativa, formar coordenadores em práticas restaurativas, apoiar a criação de grupos de estudos e difundir a implantação dessas ações restaurativas.	Vara de Execuções Penais	

**Quadro 2** – Experiências de Justiça Restaurativa no Brasil

Como já foi dito, este levantamento certamente não deu conta de localizar todas as iniciativas de JR no Brasil. Representa projetos e iniciativas que encontrei durante a pesquisa, podendo ser visto como uma amostra daquilo que está acontecendo, ciente de que dentro de pouco tempo este quadro estará desatualizado, devido ao dinamismo que a JR tem neste momento, também no Brasil.

Os tipos de conflitos e crimes eram e são, em sua maioria, de natureza leve e menor potencial ofensivo. Mas, em Porto Alegre, e recentemente também em São Caetano, além do projeto do CDHEP em São Paulo, a JR trata também de crimes graves, o que parece indicar que houve um acréscimo na confiança, por parte do Judiciário, neste tipo de procedimento.

As centrais de práticas restaurativas em Porto Alegre, o trabalho na comunidade Nova Gerty de São Caetano e a aplicação de JR nas escolas são procedimentos de construção e instituição do justo à margem e fora do sistema judicial. São exemplos de que, após uma agressão ou um crime, o justo pode ser (re)construído, recomposto através do trabalho da comunidade, sem produzir vítimas estigmatizadas pela passagem no sistema judicial.

Nestes casos, reconstruir o justo pode ser entendido como uma experiência prática de democracia deliberativa em âmbito local (MELO et al., 2008).

#### 2.5.4 Articuladores e sujeitos

Uma primeira apreciação confirma que as iniciativas são todas recentes, iniciadas praticamente em 2005, através da iniciativa do Judiciário: Porto Alegre, São Paulo, Guarulhos, São Caetano do Sul, Campinas e Brasília. Isso é bastante diferente de outros países, principalmente os pioneiros, como já indiquei anteriormente, onde a JR começou através da mobilização ou da comunidade ou da polícia. A Guarda Civil foi

citada como sendo parceira em algumas cidades. Com exceção do Estado de Minas Gerais, pouco se ouve falar da proximidade da Polícia Civil ou Militar com JR.

Quando olhamos para o sujeito com quem está se articulando a JR no Brasil, vemos que três quartos das iniciativas estão focadas na criança e no adolescente. Cinco dos dez projetos foram implantados por iniciativa da Vara da Infância e Juventude, que tem o jovem em conflito com a lei como público direto. Se somarmos a estas, ainda, as duas ONGs – o *Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo*, em São Paulo, e a *Fondation Terre des hommes*, em São José do Ribamar, que têm parcerias com as mesmas Varas –, podemos ver a importância deste espaço para a articulação de procedimentos de JR no Brasil. Portanto, a maior incidência do espaço pesquisado pertence à área de crianças e adolescentes, o que é reforçado quando vemos que todos estes também têm uma articulação com a escola pública. Fica visível ainda que a maioria dos programas tenha um envolvimento intersecretarial de instâncias públicas, de escolas e da comunidade. Fica evidente também a força e a urgência que os espaços educacionais formais têm em relação à JR.

### **2.5.5 Capacitadores e capacitações**

Quando nos debruçamos sobre os capacitadores (BRANCHER; SILVA, 2008) ou ainda chamados parceiros técnicos (MELO et al., 2008), observamos uma forte incidência em três espaços formativos, que podem ser considerados a primeira geração de capacitadores em JR no Brasil.

A *Comunicação Não Violenta* (CNV) foi fundada em 1984, por Marshall Rosenberg, cuja visão é um mundo onde todas as pessoas possam ter suas necessidades atendidas e resolver conflitos de modo pacífico. Por meio de materiais, treinamentos e consultoria organizacional, ela cria redes e apoia comunidades que possam contribuir para avanços na economia, educação, justiça, saúde e construção da paz. Desde 2002, está representada no Brasil por Dominic Barter, que promove a JR.

O grupo *Justiça em Círculo* se estruturou ao redor das psicólogas e mediadoras Vania Curi Yazbek e Cristina Meirelles, especialistas em capacitação em práticas de resolução de conflitos com foco na visão transformativa das relações.

O *Centro de Criação de Imagem Popular* (Cecip), criado em 1986, com inspiração em Paulo Freire, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que visa democratizar o acesso a informações qualificadas, contribuindo para a construção de um País justo e de uma cidadania consciente, ativa e participativa. O nome de referência na capacitação de JR é a psicóloga Mônica Ribeiro Mumme.

Nos últimos anos, novos capacitadores entraram em cena. Alguns ligados ao *Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo*, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 1982. Sua formação é predominantemente nas áreas de ciências sociais e se aproximaram da JR através do método colombiano da *Fundação para a Reconciliação*, que foi adaptado à realidade da periferia de São Paulo e aos conceitos da JR. No terceiro capítulo, aprofundo este processo formativo.

Outros pertencem à equipe do projeto *Justiça para o século 21*, de Porto Alegre. Sua formação inicial foi um Curso de Iniciação em Práticas Restaurativas com ênfase na Comunicação Não Violenta, pioneira no projeto-piloto de 2005. Compuseram o Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa da Escola Superior de Magistratura da Ajuris, do qual participam, entre outros: o Dr. Leoberto Brancher e o Dr. Afonso Konzen (da Escola Superior do Ministério Público), a Dra. Beatriz Aginsky e as assistentes sociais Fabiana Nascimento de Oliveira, Lenice Pons Pereira e Shirlei de Hann Curtinaz (da Pós-Graduação na Faculdade de Serviço Social da PUCRS).

A equipe de Porto Alegre oferece uma iniciação teórica em JR e um curso para coordenadores de círculos restaurativos, que consiste em participar como coordenador ou *co-coordenador* em casos práticos (ambos têm 48 horas de duração); e, ainda, as Jornadas de Supervisão que consistem numa atividade sistemática e permanente, baseada na exibição pausada dos vídeos filmados durante os círculos, objetivando refletir-se sobre o ocorrido no caso concreto, a respeito dos passos do procedimento, da atuação do coordenador, reações dos participantes, fidelidade aos valores e resultados alcançados (BRANCHER; SILVA, 2008). Em novembro de 2010, a equipe<sup>23</sup> de Porto Alegre formou operadores do direito na Segunda Vara de Execuções Criminais de Teresina, Piauí.

Dominic Barter, com a metodologia da CNV, capacitou os facilitadores nos projetos-piloto de Porto Alegre, São Caetano do Sul, Heliópolis e Guarulhos. Recentemente, em São José de Ribamar (MA), fez a capacitação para facilitadores de

---

<sup>23</sup> Entrevista com a capacitadora Fabiana Nascimento de Oliveira, em 18 de novembro de 2010.

círculos restaurativos, com duração de 80 horas, divididas em três módulos. O projeto prevê também supervisão.

Em São Caetano do Sul, inicialmente se trabalhava com metodologia da Comunicação Não Violenta. Os candidatos eram preparados para serem facilitadores em círculos restaurativos institucionais nas escolas (educadores, profissionais da escola, estudantes) e em círculos restaurativos institucionais no Fórum e no Conselho Tutelar. Já no início de 2006, percebeu-se que essa técnica era insuficiente para dar conta da diversidade de instituições, conflitos e relações. Considerou-se que os procedimentos do modelo *Zwelethemba* da África do Sul pudessem, talvez, atender melhor o objetivo de empoderar a comunidade. Vania Curi Yazbek e Cristina Meirelles coordenaram a adaptação deste modelo às necessidades brasileiras, ou paulistanas, e passaram a integrar a equipe *Justiça em Círculo*, cujo foco é realizar capacitações em práticas restaurativas.

A introdução dos círculos restaurativos, a partir de 2007, segundo o modelo *Zwelethemba* em São Caetano do Sul, simbolizou a ampliação do projeto para além da resolução de conflitos, ganhando uma dimensão de governança, vale dizer, de gestão do rumo dos eventos de um sistema social. É visto como sendo um caminho para envolver as tradições e instituições pelas quais a autoridade é exercida, fazendo com que a justiça e a segurança possam ser objeto de deliberações locais (MELO et al., 2008).

Além da capacitação em São Caetano do Sul (SP), *Justiça em Círculo* coordenou a capacitação de facilitadores das escolas em São José dos Campos e da primeira fase em Campinas<sup>24</sup>. Para a segunda fase, foi convidado Dominic Barter. A proposta de formação para o *Projeto Justiça e Educação: parceria para a cidadania*, da Secretaria de Estado de Educação de São Paulo, foi desenhada por profissionais ligados ao Cecip, junto com o Juiz Eduardo Melo. Objetiva impulsionar mudanças educacionais, com o envolvimento de lideranças para articular a JR ao Projeto Político-Pedagógico das escolas. Dentro da capacitação das escolas havia dois programas: a capacitação das lideranças educacionais responsáveis pela logística somou 42 horas e a de lideranças, facilitadores de círculo, era de 80 horas. Esta capacitação foi aplicada à comunidade de Heliópolis, São Paulo e Guarulhos (MELO et al., 2008).

Nos meses de outubro e novembro de 2010, Kay Pranis<sup>25</sup> fez uma *tournee* em capacitação de círculos de construção de paz no Brasil. Ofereceu oficinas de três dias

---

<sup>24</sup> Informação do juiz Dr. Richard Pae Kim, no dia 4 de outubro de 2010.

<sup>25</sup> Por esta ocasião, foi lançado seu livro *Processos Circulares*, pela Editora Palas Athena, de São Paulo.

em processos circulares nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Caxias do Sul e São José de Ribamar. Pranis desempenhou, no Departamento Correccional de Minnesota, as funções de Planejadora de Justiça Restaurativa. Trabalhou com as lideranças de estabelecimentos correccionais, da polícia, dos tribunais, de associações de bairro, comunidades religiosas e escolas, desenvolvendo uma resposta abrangente ao crime e ao conflito, com base na JR.

Identifico como sendo núcleos de capacitadores da segunda geração: a equipe da *Justiça para o século 21*, de Porto Alegre, que mantém um grupo de estudo que interage com a academia e assim vem adaptando e reformulando seu caminho de capacitação através de um processo<sup>26</sup> permanente de aplicação, monitoramento, avaliação e reajustes; a equipe do CDHEP, com seu distintivo de ser inspirada pela experiência colombiana, que está em permanente busca de atualização, tentando beber em diversas fontes, conforme abordagem no terceiro capítulo.

## 2.5.6 Tentativa de definir terminologias

A amplitude e a aplicação dos conteúdos de JR foram se alargando, na medida em que fui avançando na investigação. Cheguei a um ponto de perceber a necessidade de diferenciação da terminologia, o que podia me permitir ser mais precisa na utilização dos conceitos que lidam com JR. Imaginei distinguir entre espaços, metodologias e técnicas utilizadas no Brasil.

Comecei a criar uma tipologia, pensando que *Processo Judicial Restaurativo* era para os procedimentos jurídicos formais da justiça processual dos tribunais. Isso não deu certo, pois o caso pode ir para o espaço da comunidade ou da escola, onde se aplicam técnicas restaurativas; assim, já não é processo judicial.

---

<sup>26</sup> Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade, pelos seguintes grupos de uma das pesquisas interdisciplinares da PUCRS, junto com o CNPq: *Violência e Justiça: entre facticidade e validade* (tem como objetivo criar uma interlocução acadêmica entre as ciências jurídicas, psicanalíticas e filosóficas, de modo a elucidar a complexa problemática do adolescente em conflito com a lei), coordenada pelo Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra, com a colaboração do Prof. Dr. Emil Sobottka; outra é *Avaliação e Intervenção em Saúde Mental*, coordenada pelo Prof. Dr. Gabriel José Chittó Gauer. Na Faculdade de Serviço Social, há pesquisas ligadas ao Grupo de Estudo e Pesquisa em Ética e Direitos Humanos (GEPEDH), coordenadas pela Profa. Dra. Beatriz Gershenson Aginsky.

As *Técnicas Restaurativas* são referentes às metodologias aplicadas em diversas partes do mundo e do Brasil, como, por exemplo, Mediação entre Ofensor e Vítima, Círculos de Paz ou Conferência do Grupo Familiar. Mas estes também podem acontecer dentro do processo judicial e na dependência do tribunal. Como distinguir quando deixa de ser processo e se torna técnica e quando eventualmente volta a ser processo? Isso, mais ainda no Brasil, onde, como acabamos de ver, as Varas Judiciais são os principais articuladores de JR.

Uma tipificação deve ser capaz de especificar o conteúdo da JR por procedimentos, técnicas, práticas, metodologia, método, processos, em todo o caminho da ação restaurativa. As duas tentativas acima mostram ser inviável, neste momento, estabelecer uma terminologia a evitar sobreposições e esclarecer claramente do que se está falando.

Fazendo este exercício, contudo, reforça a problemática da possibilidade e do limite de utilizar, omitir ou substituir a palavra justiça. Segundo meu entendimento, a justiça é uma construção em permanente tensão, sempre inacabada e dinâmica, como veremos mais à frente. Não é possível confinar esta construção ao espaço do tribunal e sua circunvizinhança. Assim, é dificilmente admissível que deleguemos a *ação* da JR exclusivamente para os operadores do direito. Antes, creio que devemos falar de processo judicial de JR, prática de JR, metodologia de JR, ainda que, como já disse, esta tipologia não solucione as dúvidas sobre qual o espaço de JR em questão.

Lidando há alguns anos com a JR e com seus conceitos, e após listar os projetos existentes no Brasil, fortemente articulados pelo Judiciário, averiguo existir aqui um campo de tensão. Certamente chegará o momento de problematizar o mesmo e ir clareando a aplicação dos termos. Isso foi uma tarefa que o Fórum Europeu de JR se propôs na última conferência de junho de 2010, e cujos resultados, até esta data<sup>27</sup>, ainda não foram publicados.

---

<sup>27</sup> Início de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.euforumj.org/>>.



## 2.6 Justiça Restaurativa em nível macro: a reconciliação

As últimas décadas nos oferecem vários exemplos de conflitos em nível macro, intergrupais ou internacionais, nos quais houve, sob o nome de reconciliação, procedimentos de JR. Citarei dois exemplos do continente africano – Ruanda e África do Sul –, que ganharam notabilidade e que podem ser lidos numa perspectiva da JR, além do Chile, que parece ser o caso mais estudado na América Latina.

Quando olharmos para as experiências de aplicação de JR, no nível macro, há diversos casos em que se trata de países com um passado autoritário, pertencendo o *inimigo* à própria nação, ao próprio grupo. Uma reconciliação dificilmente é exitosa sem uma confrontação intensa com o passado. Contudo, que tipo de confrontação com o passado é possível? Que tipo de verdade pode ser dita para consolidar o processo de reconciliação? É possível construir esta verdade? Como é possível construir, a partir das diversas verdades, uma narrativa, a mais inclusiva possível, que, ao mesmo tempo, tenha a maior aceitação possível? Como estabelecer uma verdade que possibilite uma elaboração do passado? Como corresponder aos pedidos de reparação das vítimas e ser justo com os perpetradores? Como não vingar a violência do passado e possibilitar um futuro em comum?

Os processos de reconciliação parecem ter incorporado o aprendizado também dos procedimentos da JR de que cada caso é um caso particular, que precisa de uma resposta particular. Este aprendizado é reforçado pelo especialista sul-africano em conflitos e processos de reconciliação, o bispo Desmond Tutu.

Como a nossa experiência na África do Sul nos ensinou, cada sociedade deve descobrir seu próprio caminho para a reconciliação. A reconciliação não pode ser imposta de fora, nenhum mapa pode nos guiar no caminho. Ela deve ser nossa própria solução. Isto envolve uma viagem muito longa e dolorosa, abordando a dor e o sofrimento das vítimas, a compreensão das motivações dos criminosos, reunindo comunidades distantes, tentando encontrar um caminho para a justiça, a verdade e, finalmente, a paz. Diante de cada nova instância de conflito violento, novas soluções devem ser concebidas, apropriadas ao contexto particular, para a determinada história e cultura em questão. (TUTU, 2003, p. 4).

A singularidade nos casos complexos, com participação de muitos autores de homicídio, como em casos de guerras étnicas, torna a responsabilização, condição para a restauração e reconciliação, uma empreitada extremamente complicada. Nas últimas décadas, em muitos lugares do mundo foram criadas comissões da verdade ou comissões da verdade e reconciliação (CVR). Um objetivo destas é gerar um processo

de discussão da sociedade através da quebra do silêncio e possibilitar uma consciência social e histórica. Geralmente são centradas nas vítimas, permitindo que expressem sua história e seus sentimentos. Os gestos e espaços de reconhecimento, conferindo-lhes o *status* de vítimas, em alguns casos, possibilitam e ajudam na libertação pessoal do trauma da violência. As CVR, além disso, permitem aos perpetradores ouvir as consequências de sua ação e assim refletir sobre estas, e abrem a possibilidade para um diálogo direto entre vítima e ofensor. Permite um reconhecimento dos fatos, a abertura de um caminho que leva à justiça, o que pode levar à reconciliação e ao encerramento do luto.

Antes de entrar nestes casos, quero chamar a atenção sobre a força da narrativa coletiva, que vai complexificando e enriquecendo os dados históricos. É bastante comum ver uma CVR ampliar seu propósito, incluindo outros crimes, conforme o trabalho vai avançando, como foi no caso do Chile<sup>28</sup>, ou ainda ampliando o período a ser levado em consideração, como foi no caso, por exemplo, da Nigéria<sup>29</sup>.

Existem casos em que a proposta de uma CVR não tem êxito ou não pode ser instaurada, como é o caso da ex-Iugoslávia<sup>30</sup>. Apesar das várias tentativas, sua organização foi duramente criticada, por ser entendida como pressão ou imposição da comunidade internacional. Também se avaliou que a sociedade civil local tinha insuficiente preparo e baixa capacidade de organização (FRIEDRICH EBERT STIFTUNG; DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR TECHNISCHE ZUSAMMENARBEIT, 2005). Outro fator foi a negação dos fatos ou estratégias complexas de relativização dos acontecimentos e a negação completa da assunção de responsabilidade por eles (HUYSE, 2003).

Na análise de Botcharova (2001), a situação da ex-Iugoslávia e a do Kosovo confirmam as estatísticas, quando dizem que, mesmo com acordos, mais de 50% das iniciativas internacionais e negociações de paz falham. O principal fator deste fracasso

---

<sup>28</sup> Em 1990, foi criada a Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación (Comisión Rettig); em 2003, a Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura (Comisión Valech); em 2009, o Instituto Nacional de Derechos Humanos (NHRI), reabrindo o processo de avaliação dos ex-presos políticos, para atender os sobreviventes que ainda não foram reconhecidos.

<sup>29</sup> Em 1999, foi instaurada uma Comissão de Inquérito sobre as Violações de Direitos Humanos, para funcionar até maio de 2002. Seu objetivo era apurar as causas, a natureza e extensão das violações dos direitos humanos, em especial os homicídios e tentativas de homicídio. Inicialmente, o trabalho da comissão abrangia o período de 1984 a 28 de maio de 1999. Posteriormente, este prazo foi estendido até 1966, ano do primeiro golpe militar na Nigéria (LAST, 2000).

<sup>30</sup> Entre 1991 e 2006 aconteceram declarações de independência de diversas repúblicas, com lutas pela maioria nos governos locais, intervenções da ONU. Somente o conflito na Bósnia e Herzegovina entre muçulmanos e cristãos-ortodoxos causou a morte de mais de 250 mil pessoas.

foi a falha no atendimento da necessidade de cura profunda das vítimas e de todos os membros em conflito. Outro fator está diretamente relacionado a feridas anteriores não curadas. Urge retomar e reescrever a história coletivamente, o que é um imperativo no processo de construção de uma paz duradoura. Isso significa que a população local precisa ser respeitada e envolvida ativamente para promover uma mudança sustentável das percepções das camadas das bases assim como influenciar nas atitudes dos que tomem as decisões num nível superior. Não é possível fazer derivar a construção da paz do nível político mais alto para outros níveis da população.

### 2.6.1 Ruanda

Os acontecimentos anteriores ao genocídio no Ruanda<sup>31</sup> são extremamente complexos e não é possível retratá-los detalhadamente aqui. Em 2009, foram lembrados os 15 anos do genocídio, um dos maiores massacres da história da África, com a morte de aproximadamente 800 mil a um milhão de pessoas em apenas cem dias e o estupro de centenas de milhares de mulheres. A maioria das vítimas pertencia à etnia tutsi e a maioria dos acusados são hutus.

Para se situar no caso, em 1962, o Ruanda alcançou sua independência da Bélgica, já com lutas fortemente marcadas por acusações entre as etnias tutsi e hutu. Em 1990, houve uma primeira guerra civil com três anos de duração. O estopim da nova guerra civil foi a morte do presidente da maioria étnica hutu, Juvenal Habyarimana, em abril de 1994, cujo avião foi abatido ao regressar da Tanzânia, após negociações de paz com rebeldes tutsis. Este ataque deu início a uma onda de violência que, poucas horas depois, se espalhou pela capital e por todo o país.

A guarda presidencial iniciou imediatamente uma campanha de vingança. Líderes da oposição foram mortos e tutsis e hutus moderados começaram a ser assassinados. Entre os primeiros organizadores do massacre estavam militares, políticos e homens de negócios. Encorajada pela guarda presidencial, formou-se uma milícia não oficial. Soldados e policiais encorajaram cidadãos comuns a participar, sendo que, em

---

<sup>31</sup> Recorro principalmente ao trabalho de doutoramento em sociologia de Sandrine Schilling, na Universidade de Zurique. *Gegen das Verbrechen. Justiz, Wahrheitsfindung und Versöhnung nach dem Genozid in Rwanda durch Mechanismen transitional Justiz: Gacaca Gerichte*, 2005.

alguns casos, os militares obrigaram civis hutus a assassinar seus vizinhos tutsis. Há indícios de que os autores dos crimes tinham a intenção de apagar a separação entre culpados e inocentes, orientando ataques coletivos para impossibilitar a responsabilização individual.

No ano de 2000, nas prisões do Ruanda havia cerca de 120 mil acusados de genocídio. Entre dezembro de 1996 e dezembro de 2006, os tribunais comuns conseguiram trabalhar com os processos de cerca de 10 mil suspeitos. Neste ritmo, seriam necessários mais de 120 anos para julgar todos os prisioneiros. Um meio mais rápido de atuação da justiça era imprescindível. Para acelerar as decisões, entre 2004 e 2005, cerca de 50 mil prisioneiros foram libertados (HUMAN RIGHTS WATCH, 2004).

Em 2001, entrou em vigor a legislação<sup>32</sup> sobre os tribunais *Gacaca*<sup>33</sup>, que se referem a um método ruandês de resolução de conflitos, para tratar dos crimes cometidos durante a guerra. Tradicionalmente, o tribunal Gacaca trata de litígios interfamiliares ou intercomunitários. Quando normas sociais eram quebradas ou havia litígios – disputa por terra, danos de propriedade, litígio conjugal, direitos de herança, etc. – as partes lesadas eram convocadas para uma reunião. As sessões eram informais, não permanentes e presididas pelo conselho de anciãos. Sua principal meta era restaurar a ordem social, após a sanção ou violação dos valores partilhados, através da reinserção do(s) ofensor(es) na comunidade. Os infratores, cientes da transgressão das regras comunitárias e do desconforto que esta causara, com frequência apareciam voluntariamente ante o conselho dos anciãos, o que era entendido como uma demonstração de seu desejo de reintegração na comunidade. O conselho de anciãos – os quais atuavam como árbitros judiciais – determinava as sanções que melhor servissem aos interesses da comunidade. As decisões se formavam consensualmente e representavam um compromisso entre interesses coletivos e individuais dos ofendidos.

Durante o período colonial, introduziu-se o sistema judicial ocidental, mas Gacaca manteve-se como parte integrante da prática habitual. Com a independência,

---

<sup>32</sup> A Lei Orgânica nº 40/2000, de 26 de janeiro de 2001, instituiu as jurisdições de Gacaca para crimes cometidos entre 1º de outubro de 1990 e 31 de dezembro de 1994. Entrou em vigor em 15 de março de 2001.

<sup>33</sup> Entre 1963 e 1994, haviam sido publicados 10 livros sobre o sistema jurídico de Ruanda. Desde 1995, este número aumentou para 94, predominantemente em inglês e também francês, o que mostra o interesse pela forma de tratar a questão da guerra.

Gacaca tornou-se mais institucionalizada, sendo que as autoridades locais, por vezes, assumiam o papel do conselho de anciãos frente às sessões deste tribunal comunitário.

Uma diferença em relação ao período anterior é que os Tribunais Gacaca pós-genocídio não lidam com conflitos locais, mas com um extermínio organizado e implementado, também, por autoridades do Estado. A nova jurisdição foi criada, executada e coordenada pelo Estado, através de uma comissão instituída por decreto presidencial, que preparou, organizou e supervisionou a eleição dos juízes populares Gacaca e das assembleias. A supervisão geral dos tribunais Gacaca está sob o controle de um departamento dentro do Supremo Tribunal e do Ministério da Justiça. Portanto, a autoridade estatal – não o consenso local – é o *modus operandi* da jurisdição Gacaca. A tradição oral foi substituída por registros escritos. Há dias prefixados, de forma que a comunidade tem que se ajustar ao calendário estabelecido. A liberdade e responsabilidade dos anciãos para responder ao contexto local e suas necessidades foram substituídas pelo fundamento no direito, com suas regras processuais de legislação nacional (SCHILLING, 2005). Assim, uma possível fragilidade deste procedimento pode estar em seu suposto embasamento em um contexto comunitário, cooperativo, que confere e cobra a vivência de valores morais comunitários que não teriam sobrevivido ao genocídio. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2002).

Outra fragilidade tem a ver com o fato de que, em muitos casos, o governo impôs a participação da população, assim como o enquadre mínimo legal, tentando garantir a punição e superando a sensação de impunidade. A reconciliação não podia ser presumida como um fato dado ou necessariamente desejado por todos, mas precisava ser gerada no coração dos ruandeses como uma vontade de construir um futuro em comum. O governo estava em uma posição delicada e qualquer decisão era arriscada. Mas o processo Gacaca parece que favoreceu a justiça para as vítimas e a comunidade; ao perpetrador, possibilitou sua participação igualitária, o que na justiça institucional é incomum.

### **2.6.1.1 O funcionamento do tribunal Gacaca**

Em julho de 1994, no Ruanda havia 19 operadores do direito. Com a operação Gacaca, foram criadas, em todo o país, 11 mil instâncias judiciais. A população escolhia

homens ou mulheres<sup>34</sup>, não importando sua origem ou religião, reconhecidos por sua moralidade, honestidade, integridade e amor à verdade, para formar os comitês locais de cinco membros. Estes operadores leigos receberam uma formação cuja duração variou entre algumas semanas e meses. Mais tarde, também se criou a categoria dos defensores judiciais que recebem uma capacitação de seis meses para defender os acusados de primeira instância. Os encontros do tribunal Gacaca são públicos e na língua local. O projeto Gacaca fez do Ruanda um país no qual aproximadamente 1% da população<sup>35</sup> adulta tinha o posto de juiz popular (AMNESTY INTERNATIONAL, 2002).

O objetivo de Gacaca era e é reintegrar o perpetrador de crimes na sociedade, recorrendo a elementos de JR. Um de seus elementos inovadores, em relação ao sistema europeu de direito, é o procedimento da confissão. Presos confessam e pedem perdão e com isso podem receber reduções drásticas nas penalidades. As reduções são maiores para quem confessa antes de iniciar o processo, seja na prisão ou no início do processo, quando explicitamente é perguntado se quer confessar. As reduções são menores para quem confessar somente durante o procedimento. Para aqueles que não confessam, e são considerados culpados, as sanções ficam inalteradas. Além disso, até a metade da pena de todos os condenados pode ser transmutada para serviços à comunidade, cujas modalidades foram determinadas por leis complementares. Para beneficiar-se do serviço à comunidade, o acusado tem que pedir perdão publicamente.

Finalmente, a lei Gacaca pode simplificar muito o processo de reparação dos sobreviventes, pois são listados detalhadamente seus danos sofridos: destruição de propriedade, dano físico ou perda de familiares. Quando o procedimento for completo, os reclamantes recebem uma declaração de suas perdas, que pode ser usada, teoricamente, para receber indenizações a partir de um fundo público criado para essa finalidade.

A lei estimulou a participação popular, facilitando assim sua aceitação. O processo de confissões, com a exigência de confissão completa, incluindo os nomes de

---

<sup>34</sup> Segundo o cientista político, Peter Uvin (2003, p. 120) sem um esforço especial, a participação das mulheres no processo de Gacaca poderia ser mínima. Na eleição dos juízes, em outubro de 2001, o resultado variara de um terço de todos os juízes em nível celular sendo mulheres, para apenas um quinto em nível provincial. Souza (2009) indica que esta situação está dentro de certa normalidade, quando comparado, por exemplo, à situação de Portugal, onde dos 1.970 juízes de primeira instância, 1.040 são mulheres, ou seja, quase 53%. Nos tribunais superiores, existem apenas 66 juízas desembargadoras face aos 231 do sexo masculino. Cury (2009) informa que na segunda instância do tribunal de justiça de São Paulo, de 360 desembargadores, apenas 13, ou 3,6%, são mulheres.

<sup>35</sup> Como esta função era exigente, consumindo muito tempo, foi difícil ser conciliada com outra atividade profissional. Em certos casos, houve ameaças por agentes do governo, caso os indicados não aceitassem sua função.

todas as outras pessoas envolvidas no crime, desencadeou uma avalanche de confissões, implicando, através destas informações, mais pessoas. Este movimento despertou importantes debates comunitários: sobre o conteúdo das explicações e razões apresentadas, o aparecimento de outros implicados, a contextualização dos eventos.

Os crimes foram classificados em quatro categorias, cada uma com seu tipo de penalidade correspondente. O tribunal Gacaca tinha jurisdição sobre três categorias: crime contra a propriedade; atos criminosos ou cumplicidade em ataques graves, sem a intenção de causar a morte e causando a morte; autoria e coautoria em homicídios intencionais ou ataques graves que causaram mortes e ataques com intenção de matar, causando ferimentos ou outros tipos de graves violências, mas sem realmente causar morte. Eram excluídos os planejadores, organizadores, instigadores, os supervisores do genocídio (UVIN, 2003; SCHILLING, 2005).

\*\*\*\*\*

O caminho que Ruanda percorreu ou está percorrendo é um caminho próprio, inédito até hoje na transformação desta intervenção brutal em todo território nacional, provocado através da afirmação e exploração política de diferenças de características etnicossociais construídas socialmente. Este caminho confirma as palavras de Desmond Tutu, que cada país tem que encontrar seu caminho, e parece que este foi o caminho próprio e único de Ruanda.

Como é possível continuar como país? Parece que o sentimento de unidade, de pertencimento solidário a um mesmo país somente pode ser almejado como um fim e não como condição para o processo de reconciliação nesse país. Ao mesmo tempo, parece-me que este caso evidencia a necessidade de afirmar o que existe de comum humano no outro, como possibilidade de nos religar, reconciliar com o outro humano, embora inimigo, embora socialmente se afirmasse fortemente, ao longo das últimas décadas, a diferença entre estes dois grupos humanos.

O procedimento Gacaca, certamente, produz mais verdade do que o sistema formal de justiça é capaz de conseguir. Favorece encontrar novas versões de fatos, faz aparecer novas narrativas que podem dar sentido a outros fatos. E ainda pode fazer aparecer provas que permitam encerrar incertezas angustiantes. Assim, contribui para ir colocando algumas peças no grande quebra-cabeça de fatos obscuros, que ajudam a montar e enriquecer as versões da verdade.

Parece evidenciar também que um verdadeiro arrependimento por parte dos perpetradores, ainda que isso seja difícil de acontecer, pode contribuir com a reconciliação no sentido de mover-se de um passado dividido para um futuro partilhado.

Através das verdades produzidas ao longo dos procedimentos, os tribunais tentaram individualizar a culpa e estabelecer a responsabilidade penal individual. Isto pode ser crucial em dois sentidos: a individualização da culpa e consequente responsabilização individual pode contrapor-se à impressão generalizada de total desresponsabilização dos criminosos, que evoca nas vítimas uma total impotência. Além disso, erradica a percepção perigosa de que a comunidade como um todo seja responsável pela violência e atrocidades (os *hutus*, os *tutsi*) e, portanto, ninguém pode ser responsabilizado. Essa ideia de culpa coletiva pode ser fonte de afirmação de estereótipos negativos, o que pode, por sua vez, provocar mais violência.

Embora esta responsabilização individual tenha certamente seus problemas num país no qual a democracia europeia foi importada e cujo fundamento relacional é a afirmação do coletivo e do comum mais do que o individual, a individualização da culpa pode, neste caso, fazer sentido nos termos de Arendt (2004), que delinea uma distinção entre responsabilidade coletiva, que é política, e a culpa, que é moral e legal. Quando somos todos culpados, ninguém o é, pois, a culpa é estritamente pessoal e refere-se a um ato pelo qual a pessoa apenas pode ser culpada caso tenha mérito em sua efetivação. A culpa não trata de intenções ou potencialidades. Portanto, culpado somente pode ser aquele que efetivamente participou na ação. Culpa somente pode ser aplicada ao indivíduo e não à coletividade.

O governo de Ruanda tomou a iniciativa de responder ao genocídio com a iniciativa ruandesa do tribunal Gacaca. Entretanto, nada consta sobre outras iniciativas estruturais para promover os direitos humanos, superar a pobreza e nem elaborar a questão étnica a partir de certa profundidade, o que os especialistas entendem ser necessariamente uma condição para o sucesso deste processo. Nada se fez para o contexto geral poder facilitar os indivíduos e a coletividade a passarem por este momento da história, para um futuro um pouco mais confortável e promissor.

Talvez seja possível dizer que Ruanda esteja escrevendo uma nova história, com erros e acertos, como qualquer outra história, através deste exercício nacional do diálogo, capaz de restaurar o justo e instaurar o direito, a partir de sua experiência singular daquele momento e daquela situação específica.



## 2.6.2 África do Sul

O processo deste país parece ser o mais bem estudado, com inúmeras publicações em diversas línguas. Creio que seja também o processo de reconciliação com maior espaço na mídia internacional. A história do conflito remonta à história da colonização na África do Sul, com a chegada dos colonos holandeses (século 17) e ingleses (século 19), sendo, desde então, defendido um sistema de segregação racial.

A doutrina da supremacia branca ou *apartheid* foi oficialmente instituída em 1948, com a subida ao poder do NP (partido *afrikaner*), numa África do Sul já independente, em que 93% da terra foram entregues à minoria branca, representando 10% da população. A oposição ao *apartheid* tomou forma, principalmente, através do Congresso Nacional Africano (ANC). Na década de 1960, deu-se o massacre de Sharpeville, a ilegalização dos partidos de oposição e a criação de grupos armados. A década seguinte foi marcada, em nível interno, pela rebelião do Soweto, com a acentuação dos conflitos entre as comunidades negras e não negras. Com a independência de Angola e Moçambique, estes apoiaram o ANC e o movimento anti-*apartheid* se fortaleceu. As Nações Unidas condenaram o regime do *apartheid*, declarando em 1978 o Ano Internacional Anti-*Apartheid*. A minoria branca foi perdendo força e foram anunciadas mudanças: em 1990, foram legalizados os partidos políticos proibidos, libertados os presos políticos e revogadas algumas leis do *apartheid*. Em abril de 1994, aconteceram as primeiras eleições democráticas em que o ANC ganhou a maioria. A base legal para a Comissão da Verdade e Reconciliação (CVR) foi negociada entre o ANC e o governo.

Em 1995, foi promulgada a Lei de Promoção da Unidade Nacional e da Reconciliação que estabeleceu os seguintes objetivos para a CVR: estabelecer um quadro completo das violações graves de direitos humanos, de março de 1960 a maio de 1994; facilitar a atribuição de anistia aos que revelarem totalmente os fatos na condição de estarem associados a objetivos políticos; restaurar a dignidade civil às vítimas; recomendar as medidas de reparação e prevenção de futuras violações, compilando toda a informação num relatório final (FILIPE, 2007).

### 2.6.2.1 O funcionamento da Comissão da Verdade e Reconciliação

Com dezessete membros, a composição da Comissão da Verdade e Reconciliação (CVR) tentou ser representativa do povo sul-africano: sete de cor preta e seis de cor branca, dois de origem indígena e dois mestiços, estando, entre eles, sete mulheres. Havia advogados e juristas, militantes e membros de hierarquias religiosas, trabalhadores sociais e médicos. Por ser insuficiente, em 1997, o número foi incrementado para 45 (LEFRANC, 2005, p. 74).

Foram estabelecidos três comitês.

O primeiro foi o Comitê para as Violações de Direitos Humanos, que deveria reunir todas as informações, provas e denúncias referentes às violações graves de direitos humanos. Foi o artifício da política da verdade, podendo fazer recomendações sobre medidas de reparação e reabilitação da dignidade humana e civil das vítimas. Este começou com as audiências em 1996 e terminou em 1998, com a entrega do Relatório Final ao presidente Mandela. Aproximadamente 22 mil vítimas<sup>36</sup> relataram por escrito seu caso, das quais 3.500 foram ouvidas em audiências públicas com transmissão e ampla difusão nos meios de comunicação social. As audiências públicas eram pensadas para ser um espaço de revelação da verdade histórica, a partir dos relatos escritos sobre a violência política. Contudo, fundamentadas na cultura sul-africana e no conceito *ubuntu*<sup>37</sup>, pouco a pouco passaram a ser um “tribunal de lágrimas” (LEFRANC, 2005, p. 75), com rituais e linguagem singular, assumindo uma “função terapêutica” (LEFRANC, 2005, p. 76), sendo as vítimas encorajadas a falar em voz alta, às vezes em presença dos responsáveis dos crimes. Os representantes da comissão agradeciam sistematicamente as vítimas e as reconheciam como tal. Era um ritual de ordem religiosa de extrema importância, com uma emoção que permitia uma espécie de catarse.

---

<sup>36</sup> Mais de três quartos eram de cor preta e mais de 55% eram mulheres, na maioria das vezes, parentes das vítimas diretas (LEFRANC, 2005).

<sup>37</sup> *Ubuntu* é um conceito difícil de transpor para uma língua ocidental. Desmond Tutu diz que a pessoa do mundo africano que tem uma visão *ubuntu* “[...] é aberta e disponível aos outros, para ele ou ela, pois tem uma boa autoconfiança que vem do saber-se pertencente a um todo maior. Esta confiança é diminuída quando outros são humilhados ou diminuídos”. Esta visão cultural predispõe seus membros para o perdão e a reconciliação (TUTU apud BLOOMFIELD, 2003, p. 46). Outra definição é que “[...] minha humanidade está inextricavelmente ligada a sua. Eu sou humano porque eu pertenco e participo da humanidade” (OLINER, 2008, p. 131).

O segundo comitê foi o da Anistia, cujas decisões eram irrevogáveis e não podiam ser revisadas por nenhum outro comitê ou instância de poder. A outorga de uma anistia individual colocava um fim a toda responsabilidade civil e penal da pessoa: as diligências judiciais e a condenação criminal eram anuladas. As pessoas podiam apresentar-se e defender-se em um prazo de 12 meses. Seu registro era quase jurídico, com procedimentos rigorosos. Por mais que não se exigia uma expressão de arrependimento, muitos transformaram sua declaração em confissão, respondendo assim às expectativas da CVR. Este processo permitiu o esclarecimento de diversos casos grandes de interesse nacional. Este comitê terminou as audiências em maio de 2001, encerrando formalmente o trabalho da CVR, quatro anos depois do previsto.

O terceiro, o Comitê para a Indenização e Reabilitação, devia identificar as vítimas e emitir as recomendações sobre medidas de restauração. Uma questão que estimulou de alguma forma uma percepção de injustiça para as vítimas é que este comitê tinha apenas poder de recomendação sendo que o da Anistia tinha a autoridade de pronunciamentos irrevogáveis em relação a perpetradores de graves violações de direitos humanos (FILIPPE, 2007). Além do mais, a *nova* África do Sul não contava minimamente com recursos para uma indenização econômica (LEFRANC, 2005).

\*\*\*\*\*

Há muita controvérsia sobre o resultado do trabalho da CVR e se os objetivos propostos, de certa forma, foram alcançados. O projeto de reconciliação estava centrado na premissa de que a revelação da verdade sobre o passado permitia aos sobreviventes chegar ao fim da opressão e que o perdão, na forma de anistia, e a vontade de enfrentar um futuro unido levavam à construção de uma comunidade reconciliada.

O processo de reconciliação exigiu dos governos uma vontade política visando a uma mudança de cultura política. Durante a transição, deu-se prioridade à reconciliação sobre a retribuição, o que foi expresso na atitude de Mandela e do ANC, que reconheceram, oficialmente, vítimas e perpetradores em ambos os lados do conflito. Esta atitude denotou a primazia da ideia de JR e não punitiva, que reintegrava as comunidades numa relação cívica positiva, permitindo assim a reconciliação (FILIPPE, 2007).

A afirmação de que houve indivíduos vítimas e indivíduos agressores em ambos os lados favoreceu a atribuição de culpa e responsabilização no sentido de atenuar as acusações de ambos os lados. Mas, como se tratava de uma questão estrutural, de

política pública, parece ser possível interpretar esta afirmação também como uma atribuição de responsabilidade coletiva, no sentido de todos serem responsáveis, em nome da governabilidade, o que provavelmente não faz jus à grande maioria negra, vítima do *apartheid*.

Uma voz mais crítica alega que

[...] a aposta da comissão, fazer com que os principais responsáveis que foram denunciados manifestariam uma aceitação razoável de suas conclusões, a fim de permitir a construção de um vasto consenso social, fracassou em grande parte. [...] Em vez da esperada convergência gradual sobre a “verdade” histórica, os principais partidos preferiam uma reiteração de suas versões da história sul-africana, através de uma modificação de linguagem, mudando a concepção do outro como inimigo, para uma representação como sendo adversário. (LEFRANC, 2005, p. 81).

As versões contraditórias da história sul-africana se perpetuaram e, em geral, as máximas autoridades políticas se negaram a assumir uma responsabilidade que não fosse *coletiva* ou *moral* na violência política. No entanto, o processo iniciado permitiu uma relativa tomada de consciência da minoria branca sobre as brutalidades cometidas em nome do *apartheid*, assim como a multiplicação de pedidos de desculpas por parte de antigos dirigentes.

Para Richards (1998), na melhor das hipóteses, a CVR iniciou um processo para criar estruturas que permitam iniciar a cura e a construção de uma memória coletiva. No preâmbulo de sua constituição está que a contribuição da CVR é a construção de uma ponte entre o passado de uma sociedade profundamente dividida, caracterizada pela discórdia, muito sofrimento e injustiças, para um futuro que reconhece os direitos humanos, a democracia, a coexistência pacífica e possibilidades de desenvolvimento para todos os sul-africanos. O procedimento da anistia é um progresso necessário em direção à reconciliação e reconstituição, tendo como objetivo o entendimento mútuo e não a vingança. A CVR é a luta por uma verdade curativa, cuja duração, certamente, irá muito além do fim da CVR.

E, por fim, uma pergunta ainda não respondida é sobre a possibilidade de conseguir reconciliação se não houver arrependimento e responsabilização. No processo da África do Sul era suficiente que os perpetradores relatassem a verdade para receber anistia. Para Michael Lapsly, conhecido militante anti-*apartheid*, a reconciliação é um pacote com vários ingredientes: reconhecimento e confissão daquilo que foi feito, arrependimento explícito e restauração. Para ser perdoado, não era suficiente dizer: *I'm sorry*.

Diferentemente de Ruanda, na África do Sul, o entendimento é de que um pedido explícito de perdão é desnecessário. Este pode estar fundado na teologia protestante, predominante naquele país, que entende que o processo de arrependimento e conversão está no reconhecimento do erro, ou do pecado, através do qual o crente se liberta do peso do acontecido. A chave da mudança está no ato do reconhecimento, dispensando assim as palavras, também pedidos de perdão. A reconciliação é incondicional, sendo a conversão, a mudança de atitude, o motor da mesma através do reconhecimento (WÜSTENBERG, 1998, p. 114).

Uma questão problemática aos processos da justiça, restauração e reconciliação parece-me ser esta relação entre verdade e arrependimento. Na África do Sul se parte do pressuposto de que no fato de contar a verdade está automaticamente presente e subentendido o arrependimento, sendo, portanto, desnecessário exigir sua manifestação explícita. Fazer aparecer a verdade criminosa do *apartheid*, pronunciar o relato do acontecido ou de sua própria ação, neste entendimento, automaticamente, faz o perpetrador merecer a anistia. Em seu reconhecimento está embutida a vontade de mudança de atitude. Possivelmente, é a partir deste pano de fundo que a CVR dispensa um pedido explícito de arrependimento, embora esta posição não seja aceita por todos os sul-africanos.

Talvez a maior contribuição da CVR tenha sido a criação de uma história *definitiva* e de certa forma *impositiva* e *inegável* sobre os abusos do *apartheid*, ao mesmo tempo em que estimulou um debate nacional e internacional sobre a cultura de direitos humanos.

Este foi o caminho próprio da África do Sul. A história vai mostrar se o apelo à história individual de vítima e perpetrador, expô-la em frente à comunidade para que todos pudessem ouvi-la, ritualizá-la e, a seguir, anistiar os perpetradores, foi a estratégia certa no sentido de favorecer ao máximo a restauração e um futuro reconciliado.

Outros países ainda têm que achar seu caminho para propiciar aos responsáveis a assunção de sua responsabilidade e encarregar-se da restauração. Não há respostas definitivas e únicas. Por isso, passo para a experiência do Chile, que mostra como o caminho da verdade, da justiça e da reconciliação pode ser longo.

### 2.6.3 Chile

Tenho a impressão de que o período pós-militar mais bem estudado na América Latina é o do Chile. Em 1978, anos antes da transição para a democracia, o governo Pinochet publicou um decreto-lei que concedia a anistia geral para os perpetradores de crimes durante a ditadura militar. Após a derrota moral e política de Pinochet, o povo elegeu como presidente um membro da oposição moderada, que tinha anunciado seu compromisso na defesa intransigente dos direitos humanos. Fiel a esta promessa e paralelamente a diversos intentos fracassados de revogar a lei da anistia, o presidente Patricio Aylwin, criou a Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação, chamada também Comissão Rettig<sup>38</sup>. Era composta por pessoas de reconhecido prestígio e autoridade moral, a fim de ajudar a esclarecer a verdade sobre as violações mais graves dos direitos humanos.

As tarefas confiadas à CVR foram:

Definir um quadro tão completo quanto possível, sobre os graves incidentes de violação dos direitos humanos, suas origens e circunstâncias; Reunir informações para identificar as vítimas e estabelecer seu destino ou paradeiro; Recomendar medidas correctivas e afirmativas considerando a justiça e medidas legais e administrativas a serem tomadas para interromper ou prevenir a prática de outras violações graves dos direitos humanos (CUYA, 2006).

Tinha nove meses para investigar os acontecimentos que levaram à morte ou ao desaparecimento de pessoas entre setembro de 1973 e março de 1990 dentro ou fora do país.

#### 2.6.3.1 O funcionamento da Comissão da Verdade e Reconciliação

Mais de 60 pessoas de várias organizações nacionais e internacionais de direitos humanos colaboraram no processamento das informações obtidas pela Comissão da Verdade e Reconciliação (CVR), que recebeu mais de 3.400 parentes de desaparecidos e assassinados. Consultou mais de cem arquivos de organizações de direitos humanos, acadêmicos, políticos e religiosos. A sede dos governadores provinciais e prefeituras do

---

<sup>38</sup> Decreto Supremo nº 355, de 24 de abril de 1990.

país e as embaixadas e consulados chilenos no exterior eram usados para receber denúncias de desaparecimentos. Os hospitais e o registro civil responderam favoravelmente aos pedidos de informações sobre as vítimas da ditadura chilena. Este não era o caso da polícia e forças armadas: embora 70% tenham respondido às cartas enviadas pela Comissão, a maioria informou que os documentos sobre os detidos desaparecidos já haviam sido queimados ou destruídos em conformidade com as disposições legais. Apenas um pequeno número de membros das Forças Armadas cooperou, e ainda de forma tímida, com a CVR (LEFRANC, 2005; CUYA, 2006).

Em maio de 1991, foi apresentado o relatório final<sup>39</sup> das investigações da Comissão. O presidente Aylwin aproveitou a oportunidade para dizer que, com a contribuição da verdade, chegou a hora do perdão e da reconciliação e pediu perdão às vítimas, em nome da nação. Apesar de não conseguir que os autores dos crimes se reconhecessem como tais, o informe abriu um caminho para a reparação das vítimas, ancorada em Lei<sup>40</sup>, com várias medidas de bem-estar social, pensão mensal, facilidades para tratamento de saúde, educação, habitação, cancelamento de certas dívidas e isenção do serviço militar obrigatório para os filhos das vítimas. Nos anos seguintes, foram encontradas algumas das vítimas da ditadura enterradas em cemitérios clandestinos e dois agentes da Dirección de Inteligencia Nacional (DINA) foram condenados.

Contudo, em 1995, o então presidente Frei teve que reconhecer que o Chile não havia alcançado a reconciliação. Apesar de algumas atividades judiciais, o dispositivo da justiça permaneceu em grande medida sem mudanças, ou seja, continuou prevalecendo a anistia de 1978 (LEFRANC, 2005). A sociedade civil chilena continuou pressionando o governo para afirmar a dignidade também das vítimas de atos de agentes do Estado, encarcerados ou torturados por motivos políticos. Em setembro de 2003, o Presidente Lagos instalou a Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura, presidida pelo Monseñor Sergio Valech (Comisión Valech). O período considerado era o mesmo daquele da Comissão Rettig. Tendo como objetivo preencher as lacunas da Comissão Rettig, que só podia se pronunciar sobre os que foram mortos por agentes do

---

<sup>39</sup> O Relatório final é composto por três partes:

Parte I: Síntese dos fatos de violações dos direitos humanos (p. 1.094).

Parte II: Recomendações para a reparação dos danos (p. 1.096-1.168).

Parte III: “vítima”. O volume de 635 páginas, com um esboço biográfico de 2.279 pessoas, em relação às quais a Comissão chegou à convicção de que morreram ou desapareceram como vítimas de violação dos direitos humanos, incluindo 132 membros do executivo (CUYA, 2006).

<sup>40</sup> Lei n° 19.992, de 24 de dezembro de 2004.

Estado durante a ditadura, esta Comissão tinha como missão aconselhar o Presidente da República em suas ações.

Em novembro de 2004, foi apresentado um primeiro relatório<sup>41</sup>, ampliado em maio de 2005, que reconheceu mais 1.204 pessoas como vítimas. A lista de vítimas estabelecida pela Comissão forneceu a base para conseguir alguns benefícios, como pensões de reparação etc. Tendo concluído seus trabalhos, a comissão foi dissolvida.

Como resultados *punitivos*, em resposta ao trabalho da CVR, em março de 1994, a justiça chilena condenou 15 militares e um civil à prisão perpétua<sup>42</sup>. Em 1998, a Corte Suprema chilena rejeitou o uso da anistia em um caso envolvendo 24 desaparecidos. Em 2002, condenou dois militares – um general e um brigadeiro – por violação dos direitos humanos durante o período compreendido pela anistia (NO BRASIL..., 2009).

Em 1998, o juiz espanhol Baltasar Garzón ordenou a prisão do ditador Augusto Pinochet, alegando que os crimes de lesa-humanidade cometidos por agentes públicos durante a ditadura são de impossível prescrição e que as leis de anistia não podem impedir a investigação de crimes contra a humanidade. Garzón utilizou o relatório da CVR para emitir esta ordem. Apesar de numerosas tentativas de processar o ditador Pinochet<sup>43</sup>, este só foi preso, após abertura de um processo pelos crimes de genocídio, terrorismo e tortura. Morreu em 2006, sem ter sido condenado e foi sepultado sem honras de Estado (MERCADO GLOBAL, 2008).

Em março de 2008, 24 oficiais e suboficiais da polícia política da ditadura de Pinochet foram condenados por crimes de sequestro, homicídio e tortura de 31 militantes de esquerda, opositores à ditadura. Em maio do mesmo ano, 98 ex-agentes da ditadura foram presos por violações aos direitos humanos (MERCADO GLOBAL, 2008).

Mas, apesar destas condenações, apesar da reconstrução das narrativas e de muitas indenizações, o Chile continua não reconciliado. Parece que a reivindicação por uma justiça real e uma reparação digna para todas as vítimas continuam ressoando, pois, em 2008, ainda se afirmava que “*Chile no poderá ‘olvidar’ ni menos ‘perdonar’*” (PADILLA, 2008). Sob o título *Reapertura de la Comisión Valech*, o diário El Clarin

---

<sup>41</sup> O primeiro relatório continha 27.255 nomes. Imediatamente, mais de oito mil pessoas pediram reconsideração.

<sup>42</sup> Trata-se da morte do artista plástico Santiago Allende, do sociólogo José Manuel Parada e do professor e dirigente sindical Manuel Ceballos, caso de 1985, conhecido como “Os Degollados”.

<sup>43</sup> De 1989 a 1990, mais de 200 ações foram apresentadas à Justiça contra Pinochet, que foi preso e permaneceu 503 dias em prisão domiciliar em Londres.



informa que em 10 de dezembro de 2009 foi criado, por parte do governo, o Instituto Nacional de Direitos Humanos (NHRI), com a tarefa de solicitar a reabertura do processo de avaliação dos ex-presos políticos, para atender os sobreviventes<sup>44</sup> que ainda não foram reconhecidos. Seu trabalho começaria em meados de janeiro de 2010 (ARAMBURU, 2009).

Como podemos observar, o processo de lidar com o passado autoritário e violento no Chile se iniciou em 1978, com a anistia do governo Pinochet. A imposição de esquecer, a anistia política, contrário ao pretendido, forçou o aparecimento da Comissão Rettig em 1990, seguida pela Comissão Valech em 2003 e, em fins de 2009, pela criação do Instituto Nacional de Direitos Humanos. As reivindicações por justiça e verdade se estendem ao longo de três décadas e ainda não cessaram. Este processo evidencia, mais uma vez, que a paz é uma construção, um longo prazo, que eventualmente pode levar à reconciliação.

O Chile também é um exemplo de uma sociedade civil mobilizada. A primeira comissão disponibilizou de 60 pessoas trabalhando na colheita de informações, consultando mais de 100 arquivos de organizações de direitos humanos, acadêmicos, políticos e religiosos. Este país, com 16 milhões de habitantes, foi capaz de disponibilizar mais de cem arquivos com informações políticas; evidencia ter uma consciência cidadã bastante ativa, o que certamente contribui para não deixar adormecer a história, enquanto a narrativa completa não for contada e assimilada pela grande maioria.

#### **2.6.4 Comparando e confirmando**

Como podemos ver a partir destes três casos, são muitas as semelhanças entre a CVR e a JR: a especificidade de cada caso, a ênfase e a importância para a situação da vítima reconhecendo-a como tal, a possibilidade do diálogo entre vítima e perpetrador, pelo menos nos casos da África.

---

<sup>44</sup> Pelos dados oficiais, foram 28 mil pessoas torturadas e outras 2.279 desaparecidas e mortas. As Comissões de Verdade identificaram 180 crianças e adolescentes assassinados, além de 1.283 presos e torturados. Disponível em: <[http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com\\_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=34554](http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=34554)>. Acesso em: 22 jul. 2010.

Nos três casos é afirmada a individualização da culpa, que torna os sujeitos, os indivíduos, responsáveis pelos seus atos. A restauração dos danos em contrapartida pode ser assumida de forma coletiva, por exemplo, quando os governos dos três países estabelecem indenização em dinheiro, ainda que provavelmente somente o Chile efetivamente consiga pagar as mesmas. O mesmo pode acontecer com a restauração das relações, no caso dos países africanos, com os tribunais públicos, quando as comunidades de afeto dos acusados e das vítimas estão presentes e assumem juntas, publicamente, a dor e a vergonha desse momento.

Estes casos também confirmam a necessidade da (re)elaboração coletiva do passado traumático para possibilitar um futuro como grupo ou nação, elaborando uma narrativa coletiva que vai atribuindo sentido, para cada vez mais pessoas aderirem a esta narrativa e reunirem-se novamente ao grupo ou à nação, dando com isso o sentido literal à palavra *re-conciliação*. Enquanto o assunto não se tranquilizar e enquanto novamente voltar à pauta do dia, será necessário abrir espaço para se confrontar com ele, pois está em jogo a própria identidade e a história nacional. A (re)construção de uma comunidade, uma nação, a confirmação de sua identidade parece dar-se ao redor de uma narrativa comum. A autorreflexão<sup>45</sup> sobre seu próprio passado nas diversas dimensões, procedimento complexo e demorado, parece ser imprescindível para o futuro.

Também parece estar claro e confirmado que a reconciliação, assim como a JR, não acontece enquanto não forem contempladas as condições básicas, subjetivas, mas também no contexto social e político: reconhecimento de todos os fatos, identificação de vítimas e também de suas sepulturas; identificação dos agressores que têm que assumir sua responsabilidade ou, pelo menos, o Estado reconhecer as vítimas e estabelecer indenização digna para as mesmas, além de propiciar infraestrutura para levar a vida em diante.

Uma das diferenças está na participação ativa da(s) vítima(s) na definição da modalidade de reparação, uma vez que esta já foi de alguma forma padronizada pelo Estado, normalmente antes das CVR iniciarem seu trabalho. Isso é facilmente compreensível quando imaginamos a quantidade de casos a serem tratados nos conflitos intergrupais, como foi o caso da África do Sul ou de Ruanda. Também no Chile, a CVR não teve influência na resposta da justiça aos casos encaminhados pela mesma.

---

<sup>45</sup> Por ocasião de duas estadias em Santiago do Chile, nos últimos anos, fiquei admirada pela quantidade de livros escritos por autores chilenos sobre sua história recente. É um sinal de autorreflexão sobre seu passado, sua identidade.

Nos três casos aparece a questão do perdão ou do pronunciamento de um arrependimento em diferentes variáveis: no Ruanda, quem confessa sua ação e quer benefícios na restauração precisa pedir perdão em público. Parece que este, de certa forma, faz parte do ritual da justiça comunitária. Na África do Sul, subentende-se que os perpetradores se arrependem quando relatam o caso e, assim, não se espera uma manifestação de arrependimento. No Chile, é o governo que fala de perdão: primeiro, na hora de pronunciar a anistia – o perdão político – aos perpetradores; depois, na hora da publicação dos resultados da CVR, quando pede perdão às vítimas. O Chile evidencia que o perdão proferido pela instância do poder e não pelas vítimas não leva à paz ou à reconciliação. Nestes três casos, o percurso da história vai mostrar seus efeitos.

## **2.7 A restauração em casos específicos**

É muito comum em conversas sobre a restauração, caso o interlocutor seja cético em relação a esta, aparecer o questionamento sobre casos impossíveis de serem restaurados, como, por exemplo, homicídio ou estupro: restaurar o quê? Quero, a seguir, relatar alguns destes casos qualificados como sendo os mais graves, conjuntamente com outros, de menor potencial ofensivo, dentro da grande diversidade de possibilidades de abordagens restaurativas.

### **2.7.1 Violência doméstica**

Reconhecendo as características específicas da violência doméstica (no caso da violência contra a mulher), pela relação próxima, dependência mútua entre os parceiros e o frequente recuo da mulher, depois de ter dado o primeiro passo da denúncia, esta abordagem requer um cuidado especial que está sendo experimentado em diversas partes do mundo.

Os estudos sobre violência doméstica na Áustria, coordenados pela socióloga Christa Pelikan (2002, 2009), são citados frequentemente. Seus procedimentos seguem

os passos semelhantes às experiências em outros países. Primeiro, há uma conversa separada com o homem e a mulher, porém, com a especificidade de que sempre se trabalha com um casal de facilitadores – cada qual conversa com seu igual. Esta primeira conversa é para delinear o que o casal pretende através da mediação e quais suas expectativas para o futuro da relação, isto é, se existe uma aspiração de seguirem juntos na relação ou não.

Num segundo momento, os dois casais se encontram, sentando o casal em conflito, um em frente ao outro e os facilitadores também. Os facilitadores expõem a situação de cada parte, enquanto as partes ouvem. Depois, as partes podem corrigir a versão ou complementá-la. Este efeito de distanciamento tem a finalidade de promover o reconhecimento sobre os fatos, o que é considerado um pré-requisito do empoderamento: equilibrar o poder existente que estava desequilibrado e dar suporte à parte mais fraca.

Uma pesquisa que acompanhou 30 casos de mediação de violência apresentou um diagnóstico de tipologias de casos para identificar as condições de intervenções e responder às necessidades de cada caso. Não é possível identificar quais os casos que são aptos para serem abordados através da Mediação entre Ofensor e Vítima (MOV), pois isso depende de muitas variáveis específicas de cada uma das partes envolvidas.

O resultado é:

- a) MOV como reforço da mudança, tendo dois subtipos: um reforça a mudança, como um esforço mútuo de ambos os parceiros, e outro, a mudança imposta pela mulher, que recebe a confirmação de sua reivindicação de libertar-se da violência no espaço doméstico;
- b) MOV como o início de mudanças, através do empoderamento da mulher que se torna capaz de denunciar a violência e que assim provoca necessariamente uma mudança de comportamento no marido. Aqui se trata, inclusive, de um efeito preventivo, apesar de ser uma constelação bastante rara;
- c) MOV como apoio à separação, quando não há mais expectativa de um futuro em comum;
- d) MOV em seus limites, nos casos em que a mulher não tem os recursos necessários (internos e externos), ou seja, quando o esforço da mediação se provou inútil e a violência continua ocorrendo.

Pelikan (2002) conclui que o procedimento de MOV é eficaz, principalmente, como reforço da dinâmica já iniciada pelo casal, de mudanças e de esforços iniciados

anteriormente à mediação por ambos ou pela mulher, como consequência à violência. Este procedimento extrajudicial, por ser mais apto para abordar estruturas de poder subjacentes às relações, pode torná-las visíveis e, com isso, passíveis de serem apreendidas e transformadas. Somente em casos excepcionalmente raros acontece alguma mudança, algum tipo de conversão no perpetrador da violência. A função de afirmação da norma, no sentido de impor limites, é muito bem sucedida através deste tipo de intervenção, pelo procedimento formal ou extrajudicial.

Em nova pesquisa, além de confirmar os resultados da anterior, Pelikan (2009) reafirma que o fator decisivo para bons encaminhamentos dos procedimentos de JR é a aceitação da confrontação consigo mesmo e com o outro, ou pelo menos a disposição de deixar-se envolver neste sentido. Observa ainda uma mudança da sociedade austríaca, nos diversos segmentos, no sentido de não mais aceitar comportamentos até então considerados *naturais* nas relações de gênero, o que favorece a JR.

Liebmann (2007) mostra que, em Johannesburgo, África do Sul, durante o projeto da mediação entre vítima e ofensor, entre 1999 e 2003, apareceram muitos casos de violência doméstica. Estes eram encaminhados para a mediação, quando os juízes perceberam que o recurso a uma penalidade da justiça tradicional era contraprodutivo: por exemplo, se o ofensor, sendo economicamente responsável pela família, vai para a prisão, falta o salário; se o homem sai da prisão e o estigma o impede de encontrar um emprego... Durante os procedimentos de mediação, todas as vinte e uma mulheres participantes da pesquisa se sentiram seguras, conseguiram contar suas narrativas e sentiram-se escutadas. As regras básicas da mediação haviam sido cumpridas.

Após um ano, uma entrevista de acompanhamento permitiu registrar suas percepções de mudanças. Todas elas atestaram uma mudança positiva em seu comportamento em relação aos parceiros, pois não houve mais violência. As que ainda estavam com seus companheiros confirmaram uma melhora na relação e na comunicação. As que se separaram informaram que a MOV as ajudou a estabelecer os termos da separação. A conclusão deste estudo é que a restauração pode ser muito proveitosa em casos de violência doméstica, se existem as garantias básicas.

## 2.7.2 Abuso ou violência sexual

Em 1994, no Canadá, foi desenvolvido pela primeira vez um círculo<sup>46</sup> de suporte e responsabilização para violência sexual, que objetiva lidar com a hostilidade crescente da comunidade em relação a pessoas que cometeram violência sexual. A comunidade costuma isolar este tipo de ofensor ou criminoso quando sai da prisão, aumentando assim o perigo de voltar a ser violador outra vez.

Em 2002, o grupo *Quaker Peace and Social Witness* iniciou dois projetos pilotos com violadores sexuais de alto risco. Até 2005, foram criados 15 círculos de suporte, cada um composto por cinco ou seis voluntários, treinados e selecionados para esta tarefa e recrutados na comunidade onde vive um violador de alto risco, que normalmente tem muitas necessidades e carências. O círculo é uma rede de suporte, cujos membros normalmente se encontram uma vez por semana com o membro central do círculo, o ofensor recém-saído da prisão. Sem esta rede de apoio, o ofensor continua a ser um risco potencial. O círculo, como restauração e prevenção, propicia-lhe um contato social diário com uma pessoa que lhe é uma referência positiva. Também é uma das responsabilidades dos membros do círculo lembrar ao ofensor seu compromisso de viver em paz com a comunidade. Quando seu comportamento for motivo de preocupação, os membros do círculo podem avisar uma autoridade da administração policial ou judicial. Este projeto foi avaliado durante três anos, acompanhando 20 membros centrais deste tipo de círculo. Ao longo deste período, nenhum foi reincidente, enquanto violador sexual. Contudo, oito violadores mostraram um comportamento pré-delito, o que foi identificado nas atividades do próprio círculo. A partir de 2005, este projeto se espalhou em diversas partes do Canadá (LIEBMANN, 2007).

Voltemos mais uma vez para a África do Sul, onde um em cada quatro homens admite ter cometido estupro e muitos confessam ter violentado mais de uma vítima. Este país tem um dos mais altos índices de estupros do mundo, o que é, em parte, devido aos conceitos de masculinidade, com base na hierarquia do sexo e no direito sexual dos homens, enraizado num suposto ideal africano de virilidade<sup>47</sup>. Em depoimento, um senhor relata que violentou uma garota quando tinha 15 anos. Vinte anos mais tarde, ele se encontrou com

---

<sup>46</sup> *Circles of Support and Accountability*.

<sup>47</sup> Dos 1.738 interrogados, 28% responderam ter estuprado uma mulher ou uma menina, e 3% disseram ter violentado um homem ou um menino. Quase a metade daqueles que confessaram o estupro admitiu que o cometeram mais de uma vez, e 73% afirmaram que a primeira vez que violentaram uma pessoa foi antes dos 20 anos.

sua vítima para se desculpar. Agora, com 48 anos, ele é um ativista pela igualdade de gêneros, casado, tendo três filhos:

Eu não tinha bodes e isso era motivo de zombaria de meus colegas, que diziam que eu não era um homem de verdade. Concordei em - disciplinar - uma garota que não dava bola para meus amigos. Após o ato, fui aplaudido de pé. Precisei de 20 anos para perceber que o que havia feito era errado. Após conhecer vítimas de estupro, não pude deixar de me lembrar do que fiz. Quando encontrei minha vítima, ela chorou e contou que nunca se recuperou de verdade. Faça-me um favor, disse ela. Ensine seu filho a não fazer o que fez comigo. Pensei que deixaria um peso para trás mas, quando ela disse isso, tive um novo peso para carregar. (SMITH, 2009).

Este depoimento mostra como o encontro entre vítima e ofensor – estuprador, neste caso – pode ajudar este último a assumir sua responsabilidade, ainda que tenha se passado vinte anos entre o acontecimento e o encontro de restauração.

### **2.7.3 Homicídio**

Os dois casos seguintes de homicídio mostram como o ofensor e a(s) vítima(s) secundária(s) podem fazer uso da restauração em casos de restauração impossível.

O primeiro aconteceu na Inglaterra: Suzanne, 14 anos, tinha um bom relacionamento com seu padrasto, Alan, quando este matou sua mãe e foi condenado à prisão. Ao longo de sua idade adulta, Suzanne teve que lutar contra a depressão, estando aos cuidados do sistema de saúde social. Ao longo de cinco anos, ela tentou encontrar-se com Alan, que ou negava ou aceitava e depois recuava.

Quando foi implantada a JR no sistema penitenciário, Alan estava em liberdade vigiada, morando em uma comunidade fora da prisão e Suzanne continuava presa àquele acontecimento, de quando ela tinha 14 anos. Dois mediadores acompanharam Suzanne e Alan, em diversas sessões separadas, ao longo de um ano, possibilitando uma preparação profunda. Suzanne tinha casado e pediu a Alan para poder levar seu marido como suporte, sendo que este não concordou, por considerar que o diálogo seria entre dois. Muito contrariada e raivosa, Suzanne escreveu uma carta, expondo seus sentimentos para Alan e dirigindo-se ao “homem que matou minha mãe”. Isso foi muito duro para Alan e fez os contatos esfriarem.

Mas esta carta fez muito bem à Suzanne, sendo uma forma de ela se empoderar, tornando-a capaz de pronunciar o nome de Alan, quando antes somente conseguia dizer

“ele” ou “aquele homem”. Dois meses após o encerramento do caso judicial, Suzanne contatou os mediadores para verificar se Alan havia mudado de posição. Ele tinha acabado de se casar e aceitou um encontro com os dois mediadores, e entre os dois casais. Mais uma vez, houve diversas reuniões preparatórias, com o estabelecimento de regras para o círculo restaurativo. Este durou mais de duas horas e pode ser avaliado como bem sucedido. No acompanhamento posterior, Suzanne avaliou que saiu fortalecida deste processo. Para ela, foi bom fazer entender a Alan o que a morte de sua mãe lhe causara. Ela expressa ter virado um capítulo de sua vida: “Meses atrás, na minha mente, eu era uma jovem de 14 anos. Esta não existe mais. O mais importante foi que entrei neste processo como uma jovem de 14 anos e saí dele como adulta.” (LIEBMANN, 2007, p. 192).

Também Alan afirmou ter aprendido que não vale a pena guardar coisas. É necessário encará-las, pois assim se apresentam diferentes do que se imaginara. Ele também disse que sua esposa o ajudou a enfrentar o passado, para, finalmente, poderem viver suas próprias vidas. Apesar do pavor de encarar Suzanne, ele almejava muito dizer-lhe como queria que isso não tivesse acontecido. E também queria pedir-lhe perdão:

Eu consegui ultrapassar a parede da vergonha, eu desmontei esta parede naquela sala do encontro. Aquele encontro me deu muita força. Agora eu não tenho dúvidas que posso mudar. Somente espero que Suzanne também possa seguir mudando. Mover-se, seguir em frente tem sido a grande tarefa da minha vida. (LIEBMANN, 2007, p. 193).

Este caso mostra como a JR, quando bem preparada, respeitando o tempo e o processo de cada parte, possibilita restaurar algo nas pessoas, a partir do reconhecimento da necessidade de cada uma. A comunicação indireta abriu o caminho para um encontro face a face entre as pessoas, que saíram ambas ganhando por fazerem passagens: a vítima passou da juventude para uma pessoa adulta e o ofensor ultrapassou o muro da vergonha e assumiu seu ato.

Em outro depoimento, a esposa de um homem vítima fatal de um acidente de carro, dirigido por um motorista bêbado, afirmou:

Uns três dias após o encontro [com o motorista bêbado] senti que, depois de quatro anos, consegui algum fechamento daquilo que havia acontecido naquela noite. Gostaria de animar todos os que estão em situações similares de fazer o que eu fiz. (LIEBMANN, 2007, p. 226).



### **2.7.4 Contratos de comportamentos aceitáveis**

Às vezes, as comunidades e a vizinhança não sabem como lidar com comportamentos de jovens que dificultam a convivência, como é o caso, por exemplo, de barulho noturno, violência verbal ou embriaguez que causam insegurança e tensões na vizinhança. Os contratos de comportamentos aceitáveis podem ser uma resposta a estes. Os procedimentos podem ser os seguintes: agentes policiais ou comunitários discutem com os jovens as normas e os comportamentos antissociais, para que saibam o quanto estes impactam os vizinhos. O contrato é uma produção coletiva de regras que permitem a *socialização* do comportamento dos jovens e também da comunidade. Se os facilitadores estiverem bem treinados em técnicas restaurativas, o resultado poderá ser um diálogo que leve a um pacto verdadeiro (LIEBMANN, 2007).

### **2.7.5 Sensibilização de ofensores em relação às vítimas**

São cursos ou encontros que possibilitam aos ofensores que, de alguma forma, queiram entender o que se passa com suas vítimas e compensar ou restaurar a dor ou o dano causado. A prática mostra que entender o que seu ato causou ajuda a evitar a reincidência.

As técnicas utilizadas são a exibição e discussão de vídeos, exercícios de empatia para com a vítima, discussões sobre experiências próprias de ser vítima, dramatizações, escrever uma carta para a vítima, ainda que esta nunca seja enviada. Muitos ofensores e criminosos foram, em algum momento, também, vítimas e a possibilidade de refletir sobre esta experiência pode ajudá-los a serem mais atentos e conscientes sobre a situação daquelas. Eventualmente, primeiro terão que ter ajuda em relação a seus próprios traumas, antes de serem capazes de enfatizar os de terceiros.

Também pode fazer parte deste treinamento um encontro com vítimas que relatam sua experiência, ainda que os ouvintes não sejam os seus próprios ofensores. Há experiências de encontros entre vítimas e ofensores de crimes semelhantes. Objetiva providenciar um espaço seguro para as vítimas se expressarem sobre os efeitos do crime em suas vidas, podendo ser, para os ofensores, uma aprendizagem sobre seus efeitos na

vida de outras pessoas. Este momento pode vir a ser um espaço de libertação para a vítima, quando ela perceber que a dor dela foi acolhida por pessoas que cometeram crimes: “Eles entenderam minha dor, e olharam minha alma. Eles me devolveram minha fé na espécie humana.” (LIEBMANN, 2007, p. 209).

\*\*\*\*\*

Terminando o delineamento sobre procedimentos de JR, passo para o segundo capítulo. Motivada pelas possibilidades práticas, debruço-me sobre teorias da filosofia, sociologia e antropologia, que podem ser o fundamento para a educação e a prática da JR.

### 3 CAPÍTULO II – CONCEITOS FUNDANTES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Neste segundo capítulo, abordo questões teóricas de alta complexidade: política, justiça, verdade, cidadania. A partir de meu entendimento e minha reflexão sobre a JR, construo uma abordagem possível, ciente de ser aleatória e incompleta. Ao mesmo tempo, é um exercício de liberdade para pensar os conceitos que fui identificando nas leituras sobre JR de diversas partes do mundo.

Iniciando, quero chamar a atenção para duas preocupações que estão no fundamento desta reflexão: são as preocupações que dizem respeito ao justo e à política. Inspirada em Ricoeur, entendo que o *justo* pode ser aplicado a pessoas, ações e instituições. É possível atribuir vários significados a este predicado: o do *bom*, relativo ao outro; o do legal; e, no plano em que se exerce um julgamento, o do equitativo. O conflito e, de certo modo, a violência são uma ocasião para a intervenção também da instituição da justiça, o Judiciário. Mas instaurar o justo não necessariamente depende desta instituição. Quero mostrar que *o justo* precisa da tensão, da dinâmica e da disputa. Em alguns casos, esta disputa e a violência podem ser elevadas ao nível de processo jurídico, que também é centrado num debate de palavras. No Judiciário se faz o esforço de transferir a violência real ou potencial para o nível da linguagem, objetivando dominar a violência através da palavra e do direito (RICOEUR, 2008).

Nesta tensão entre palavras, argumentos, necessidades e desejos, às vezes, tentando domar a violência, se localiza a possibilidade e a dinâmica de realizar *o justo*. Muitas vezes, tenho dito que trabalhar com a JR no Brasil é, antes de qualquer coisa, “[...] instaurar o direito para depois restaurar o justo [...]”<sup>48</sup> (informação verbal). Trata-se de instaurar aquilo que é bom, legal e equitativo.

O segundo conceito é o da política. Inspirada em Arendt, creio poder afirmar que o ponto central da justiça está na preocupação com o mundo e não com o homem em singular. O nosso mundo já existia antes de nós e está destinado a sobreviver aos que nele vivem; assim, simplesmente, não se pode dar-se ao luxo de conferir primeiramente sua atenção às vidas individuais e aos interesses a elas associados em particular. O âmbito político contrasta com nosso domínio privado.

---

<sup>48</sup> Agradeço ao Prof. Andrei Koerner por esta afirmação.

“Em política, não a vida [privada], mas sim o mundo está em jogo.” (ARENDDT, 1997, p. 203).

O ponto central da política se baseia na pluralidade dos humanos e trata de possibilitar a convivência entre diferentes, organizando, de certa forma, este caos absoluto e a conseqüente tensão que a pluralidade gera. A política surge no espaço entre os humanos e sua “[...] tarefa e objetivo é a garantia da vida no sentido mais amplo.” (ARENDDT, 2007, p. 46).

Também na JR estamos tratando do convívio humano e não de anjos. Portanto, é necessário criar espaços onde este humano possa se confrontar com o outro, igualmente humano. Considerando que no mundo moderno e contemporâneo desapareceram gradativamente as referências – autoridade, religião, tradição – que sustentavam as decisões e julgamentos, agora estamos desamparadas. Urge a necessidade de reinventar a política também como espaço de instaurar o justo.

Retomo a linda metáfora do deserto e do oásis à qual Arendt (2007) se refere. Trata-se de tentar conter o avanço do deserto, que é o oposto do mundo humano, o deserto entendido como a perda crescente de mundo em comum, o desaparecimento do espaço entre-dois, o deserto como mundo em que se cortaram ou banalizaram as relações. Ou ainda, como o espaço politicamente desorganizado pela dominação totalitária, pela democracia de massa, pelo mundo pós-totalitário, tecnológico, uniformizante e massificante onde os oásis de filosofia e arte, amor e amizade podem desaparecer, quando se tenta, somente, ajustar-se às condições de vida do deserto ou esquivar-se do deserto para os oásis.

A proposta da política é viver a tensão do *entre*. Entendo que a preocupação da JR pode ser descrita com a metáfora de tentar conter o avanço do deserto, rearticular o mundo em comum e organizar a tensão inevitável. Portanto, para nos capacitar a viver esta tensão do *entre*, tento identificar alguns conceitos que precisam ser trabalhados na educação para fundamentar tanto a percepção e os conceitos quanto a ação desta justiça capaz de restaurar.

Ao mesmo tempo, o campo da JR me faz levantar perguntas: Em relação à política e ao justo, como possibilitar e garantir a sobrevivência deste mundo em constante perigo de nele espalhar-se o deserto, oposto do mundo humano? Como favorecer o justo através da política que visa à mudança, conservação ou fundação do mundo? Como garantir uma justiça social com reconhecimento e cidadania para todos os do mundo, sem exigir que abandonem sua singularidade, sua ação espontânea, sua capacidade de criar algo novo? Como permitir e

favorecer experiências singulares de restauração após uma transgressão? Como articular a coragem daqueles que tentam converter o deserto em oásis, sem abrir mão da singularidade, uma vez que abrir mão da individualidade seria adaptar-se ao deserto desta sociedade? Uma completa submissão ou adaptação ao existente, a renúncia ao ser sujeito é a total ausência de experiências singulares, capazes de provocar uma resposta imprevista, uma resistência ao deserto (cf: ALMEIDA, 2009).

São algumas das questões que estão no subtexto deste capítulo.

### **3.1 Sobre a justiça justa**

Quero refletir sobre o conceito de justiça que, segundo meu entender, idealmente favorece e alimenta a justiça e, conseqüentemente, também a JR. Como já foi possível mostrar nas experiências do primeiro capítulo, o referencial desta justiça emerge da relação e se configura a cada nova relação. É um conceito permanentemente em construção, que vai se formando através das tensões e obrigações mútuas entre humanos.

#### **3.1.1 O justo**

A JR trata de instaurar ou fazer justiça através da comunicação e do diálogo, através da restauração da relação, transformando, solucionando ou, de certa forma, superando problemas. Em geral, existe uma consideração de que o conceito de *justiça*, teoricamente, ainda não foi desenvolvido a contento e a prática da JR carece de reflexões mais aprofundadas (AERTSEN, 2009). Ciente de estar entrando no campo da filosofia, pretendo fazer algumas reflexões sobre a possibilidade do justo, e pensar o que esse debate traz de fundamental para a prática em educação popular relacionada a direitos humanos.

Como já foi dito, a JR surge em um momento em que o direito positivista está em crise. Portanto, é um tempo propício para encarar a possibilidade que a crise nos

propicia para, nos termos de Arendt (1997), explorar e investigar a essência da questão em tudo aquilo que foi posto a nu. A crise nos obriga a voltar às questões mesmas e exige respostas novas ou velhas, mas de qualquer modo julgamentos diretos. Uma crise se torna um desastre quando respondemos a ela com juízos pré-formados, com preconceitos. O momento atual parece ser uma possibilidade para refletir sobre o que está em questão quando clamamos por justiça.

Existe uma identificação irrefletida entre justiça e sistema oficial, formal ou legal que trata da unificação da vontade geral, da constituição para garantir o direito, do Estado como terceiro imparcial que idealmente tem como função garantir o direito e a regra a ser aplicada em cada caso de violação. Ou ainda, frequentemente, o termo justiça é relacionado ao tribunal.

Consultando o dicionário, a palavra *tribunal* é definida como o órgão colegiado ao qual compete a jurisdição para administrar a justiça em determinado território. O tribunal é o lugar capaz de emitir decisão, ou seja, julgamento. A consulta sobre a palavra *justiça* apresenta várias possibilidades: virtude moral, pela qual se atribui a cada indivíduo o que lhe compete; conformidade com o direito; ação ou poder de julgar alguém, punindo ou recompensando. Ou ainda, ato de justiça, ação justa, digna e merecida. Fazer justiça, dar a cada um o que lhe é devido. (FERREIRA, 1975).

Portanto, tradicionalmente, a *justiça*, o ato de julgar, está ligado a um lugar determinado, o tribunal. A partir de meu diálogo sobre a JR, quero problematizar este lugar, para ir identificando o que é para mim esta justiça justa e como concretizar este conceito abstrato, uma vez que trata também da questão central: O que compete a cada indivíduo em relação ao justo? Será que uma virtude moral pode determinar o que compete a cada um? O que é devido a cada um, o que lhe é de *direito*, quando exatamente o que lhe é de direito é objeto de disputas? Como obter o justo, como fazê-lo acontecer? Como fazer a política, articular o dissenso e a disputa? São estas algumas perguntas de partida para abordar a questão.

### 3.1.2 A justiça dinâmica

Para a realização do conceito da justiça justa, recorro à “justiça dinâmica” de Heller (1998). Nela, a imparcialidade é entendida como sendo a aplicação das mesmas

regras e normas, independentemente do interesse pessoal e do envolvimento emocional. O ser justo (no sentido do conceito formal da justiça) é o resultado prático desta imparcialidade. Seu entendimento de justiça, como possibilidade de cada um questionar as normas que regem a comunidade, parece-me importante na dinâmica da JR, porque pede ações, intervenções e confrontações constantes com as leis estabelecidas, uma vez que, como já vimos, trata-se de instaurar o justo para cada relação particular. Não se trata de aplicar uma norma pré-fabricada, mas de desenvolver uma restauração própria àquela situação.

Neste sentido, a população tem a responsabilidade de adequar e aprimorar as normas, sendo sujeito de criação das mesmas. Ao mesmo tempo, é sujeitada à obediência e seu cumprimento. Isso cria uma tensão que faz os envolvidos em um conflito rejeitar punições, imposições, normas e regras quando consideradas injustas. Portanto, a rejeição da regra faz parte da justiça quando, e se, estiver presente um julgamento guiado pelo senso de justiça.

Um conflito social, segundo a ilustração de Heller (1998), configura-se quando um grupo reclama que a norma é injusta, enquanto outro a reivindica como sendo justa. Conflitos sociais (ou políticos) podem ser trabalhados apenas através de manifestações de discurso que possibilitam ajustar conflitos sociais em dois casos: se uma parte puder *obrigar* a outra parte a ouvir seus argumentos e se for possível achar um acordo sobre alguma mudança da norma. Isso significa que o estabelecimento do justo é uma tarefa da palavra, o que me parece importante, uma vez que na JR os envolvidos negociam sobre soluções adequadas para a questão em tensão.

O recurso ao constrangimento, consciente ou inconscientemente, sempre leva à formação de um falso consenso. Somente a virtude da coragem cívica, a atualização de autonomia moral no domínio público, possibilita ser divergente, desafiar a dominação externa e o poder internalizado, e, desta forma, rejeitar os tipos de falso consenso. O justo tampouco suporta o ajuste de conflitos sociais a partir da imposição de uma parte, forçando a outra a obedecer a normas que esta última considera serem injustas (HELLER, 1998).

O constrangimento, no sentido de dominação, evoca a necessidade de refletir sobre a imposição da suposta universalização do direito ocidental e seus mecanismos de justiça e sobre a imposição do governo, ainda que legitimamente eleito. Impõe-se, necessariamente, uma reflexão em duas situações de constrangimento: sobre a possibilidade de fazer justiça, quando a balança do poder está desequilibrada, e sobre a

(in)utilidade de impor uma punição. Também a questão ideológica, que faz internalizar a lógica do poder e não permite o aparecimento da consciência sobre tal situação é um fator perturbador na elaboração do justo. Estas questões serão abordadas mais para frente.

Um grupo social é constituído por regras, e ser justo significa aplicar a norma a cada membro desse grupo. Aplicar normas justas a cada pessoa de um mesmo grupo é uma questão moral. Esta reciprocidade simétrica exclui relações de sobre ou subordinação, hierarquia e dominação, e inclui troca social, comunicação, entendimento mútuo, cooperação. Para garantir a sociedade mais justa possível, normas e regras devem ser substituídas por outras, toda vez que estas são consideradas injustas: “Uma sociedade justa não é desejável, pois seria uma sociedade sem a aplicação de uma justiça dinâmica.” (HELLER, 1998, p. 312).

Por conseguinte, eu imagino a universalização da justiça dinâmica como procedimento justo e desejável, unicamente alcançável através do discurso, da tensão e da construção coletiva. Já foi dito acima que, para a JR, o justo emerge da relação, sendo construção, tarefa e processo, possibilitado através da comunicação e da ação política.

Como alcançar a realização de normas que favorecem esta justiça, num universo plural, que liga os humanos entre si por laços de reciprocidade simétrica ou não?

A possibilidade de gerar um consenso justo parece ter alguns pressupostos além do discurso, da comunicação. Da mesma forma como Arendt afirma que para a ação política é o mundo que está em jogo, Heller sugere que para alcançar o justo é necessário “[...] desligar-nos de nossos gostos e desgostos pessoais e de nossos interesses para estabelecer em determinada situação qual é o caso [...]” (HELLER, 1998, p. 29).

Parece necessário orientar o discurso para valores, possibilitando assim escapar do círculo vicioso dos próprios interesses e necessidades e abrir para o alinhamento de interesses ou necessidades pessoais de todos os participantes. Isso permite um processo de reconhecimento, podendo testar a verdade ou a falsidade, a certeza ou o erro dos valores em questão. Somente se o consenso for atingido com relação à validade de um ou certos valores, a *vontade geral* pode ser, de fato, a boa vontade de cada um. É necessário que os participantes partilhem pelo menos de um valor supremo incondicional e absoluto, o valor de “consenso de ordem mais alta” (HELLER, 1998, p. 325), para ajustar os diversos caminhos por um poder normativo além do raciocínio.



### 3.1.3 A justa justiça universal

Qual pode ser o critério deste consenso de ordem mais alta? Já vimos que Arendt (1997) tem como referência a vida do *mundo*. Heller introduz o conceito de *uma humanidade* como grupo essencial, constituído por regras comuns. Se certas normas comuns constituem a humanidade, essas mesmas tem validade para todos e devem ser aplicadas a todos, e todos os membros *da humanidade* devem aplicá-las igualmente. Isso é *a humanidade* como grupo social básico, englobando todos os seres humanos que habitam nosso planeta. Cada um é obrigado a observar a norma comum e a aplicá-la ao resto de toda a humanidade, contínua e consistentemente. O senso de justiça expressa a vontade de constituir a humanidade como “grupo essencial protetor” (HELLER, 1998, p. 70).

Na sociologia de Max Weber, encontramos uma abordagem deste grupo essencial protetor, *a comunidade de vizinhos*, que repousa simplesmente no fato da proximidade de residência, a típica aldeia. Nela reina o princípio próprio da ética popular de todo o mundo: *como tu comigo, assim eu contigo*, ou seja, o princípio básico da ética comunitária é o preceito conhecido como *a regra de ouro*. Na comunidade de vizinhos, é possível contar com os demais em caso de necessidade. O vizinho é aquele que socorre, dá o suporte, na medida em que todos estão na mesma situação de vulnerabilidade de todo ser humano, pois todos podem chegar a uma situação na qual necessitam ajuda urgente dos demais. Esta comunidade possui um duplo padrão moral, conforme a relação intersubjetiva, interior ou externo ao grupo. No interior do grupo, vale a simples reciprocidade, a prestação gratuita, a regra de ouro. Somente os vizinhos, aqueles mais próximos, os iguais, têm direitos iguais. O estranho ao grupo tem outro estatuto, outros direitos, com certeza subordinados aos do próprio grupo (BARZOTTO, 2004).

Uma tarefa para a justiça justa universal, assim me parece, é integrar o estranho à *humanidade*. Se os seres humanos aceitam e apreciam outros seres humanos e se empenham no diálogo, logo as diferenças de qualquer tipo têm menos importância e deixam de ser causa para a guerra. Respeitar e salvaguardar a diversidade de um e aceitar a diversidade do outro provavelmente é um caminho para aprender a arte de viver com a diferença. Urge aprender a arte de integrar cada um de seus membros na *humanidade*. Urge identificar um valor agregador, capaz de estabelecer um consenso

mínimo para a adesão de cada vez mais singularidades humanas. Trata-se de uma importante (pré)ocupação humana para a sobrevivência do todo.

Como a função da JR é estabelecer uma relação justa entre todos, o conceito da justiça dinâmica parece-me ser adequado para ir configurando a justa justiça para cada intervenção. O caminho necessário aponta para a identificação de regras ou valores comuns ou de pelo menos um valor *consensual de ordem mais alta* que possibilite ajustar as diversas preferências.

As respostas aos desafios para avançar em direção à justiça justa dependem da capacidade de avançarmos na percepção deste novo conceito de humanidade, de aldeia de próximos capazes de integrar o estranho com sua singularidade, sendo o próximo também aquele mais longínquo, que partilha igualmente desta mesma humanidade. Conseqüentemente, a causa e o caso entre partes não podem estar desligados deste todo da humanidade. Por mais que se trate de um caso aparentemente privado, também este é público na medida em que seja levada em consideração sua ligação com toda a *humanidade*.

Isso é uma possibilidade, ao mesmo tempo em que é um desafio para a JR, seja dentro do espaço estatal seja fora dele, uma vez que o justo tem a ver com a *vida do mundo* e com *uma humanidade* e não apenas com uma questão privada, íntima, dos envolvidos.

### **3.1.4 O justo e a punição**

Entendo como punição fazer sofrer alguém intencionalmente, impor algo desvantajoso, oneroso. A punição, em muitos casos, é uma resposta social e política a uma conduta considerada não desejada, ofensiva ou criminosa. O conteúdo da punição é sempre uma escolha indesejada, caso o sujeito possa optar livremente. É uma imposição que faz do punido, naquele momento, um sujeitado a uma vontade alheia. Por causa desta imposição, desta submissão, é difícil aceitar a punição como um meio capaz de reforçar a responsabilidade de sujeito e sua cidadania. Creio que a JR é um convite para buscar alternativas à punição, na busca de instaurar o justo.

Como já vimos no primeiro capítulo, também nas sociedades democráticas, a punição pode ser vista como um direito da vítima, representada pelo Estado, de impor

um castigo sobre quem a prejudicou. Pune-se o ato criminoso na proporção do crime. Eis a lei da justiça que retribui em forma de pena e punição na devida proporção: a cada um, o que lhe deve. É um caminho de reconhecer publicamente a vítima como ser ofendido e humilhado, excluído do regime da reciprocidade por aquilo que o crime lhe fez. Ao mesmo tempo, a vítima pode seguir um percurso mais íntimo, ligado à autoestima, restabelecendo algo como honra, reputação, autorrespeito. E ainda, contribui para o trabalho de luto, de elaboração dos acontecimentos dolorosos, com o qual a alma ferida se reconcilia consigo mesma. Ademais, a punição deixa claro quem é o agressor (RICOEUR, 2008).

Já vimos que a JR opera com uma mudança na consideração da ofensa e do crime. Se, na noção da justiça retributiva, o crime é considerado uma ação contra o Estado, que se responsabiliza pela punição, na JR é percebido como um prejuízo nas relações sociais. A JR tem interesse na infração penal e busca por uma resposta, pois também se interessa pelos elos entre as pessoas envolvidas, pela comunidade, pelos danos causados, pelas emoções e sentimentos desencadeados e ainda pelos pensamentos e compreensões subjacentes. Em muitos casos, a vítima, em primeira instância, não espera pela punição do ofensor, e quase sempre nem a deseja. Quer o reconhecimento de ter sido vítima e a restauração material e/ou imaterial. Creio que este reconhecimento e a restauração são as maiores contribuições da JR, uma vez que, no sistema tradicional, a vítima não tem um lugar de destaque.

No entanto, a questão da punição, como já mencionado anteriormente, continua sendo uma discussão entre os defensores da JR: é necessário punir? Quanta punição é adequada aos procedimentos restaurativos?

Devido ao envolvimento de muitas pessoas e a complexidade da situação, parece impossível estabelecer um julgamento definitivo e aplicar *uma* punição a um comportamento desviante. Ao contrário, parece apenas ser possível aplicar ou atribuir normas e valores através de e após longas discussões (BAUER, 1997).

A prática da JR mostra que as discussões prolongadas, num primeiro momento, são sobre a construção coletiva de uma narrativa aceita pelos envolvidos; num segundo momento, são sobre uma *pena* ou solução restaurativa. Parece claro e de consenso que os procedimentos da JR devem ajudar o ofensor a assumir sua responsabilidade. Através da abordagem psicanalítica relatada no primeiro capítulo, fica evidenciado que nenhuma intervenção ou punição faz sentido se o ofensor não conseguir a introspecção, no sentido psicológico, da capacidade de culpa. Na ausência desta, qualquer intervenção

contra o agressor, mais do que evitar a reprodução da violência, favorece a desintegração psíquica e/ou social.

Mas será que precisamos da ameaça da punição para alcançar estes benefícios? Quais podem ser as alternativas?

Barton (2003) pondera ser um erro pensar que elementos punitivos debilitam o potencial restaurativo, uma vez que, nas sociedades ocidentais, a punição para ofensores é uma necessidade socialmente construída.

Já aponte que o aparecimento da JR responde a uma crise social que chama por mudanças na forma de lidar com o desviante. Embora a punição seja uma tradição cultural amplamente divulgada, socialmente aceita, neste momento histórico, ela não produz o fruto de pacificação social desejado. A punição é incapaz de satisfazer a expectativa sociocultural da convivência pacífica e, portanto, existe uma crise que convida para uma avaliação de nossas respostas.

Se a punição é uma necessidade socialmente construída, parece-me possível pensar que ela pode também ser desconstruída socialmente. Meu entendimento é que a confrontação com os próprios atos é uma possibilidade saudável na tentativa de responsabilização e autorresponsabilização dos envolvidos em ofensas e crimes. Imagino que a confrontação como possibilidade de reafirmar as regras da sociedade, a persuasão do ofensor para assumir seu lugar social de convívio e colaboração entre humanos, pouco a pouco, possa substituir a punição.

Barton (2003), assim como Taubner (2008), afirma que a confrontação com o próprio ato não tem o efeito da aprendizagem quando se tratar de psico ou sociopatas. Estou ciente de que também existem agressores que, apesar de sua boa capacidade racional, não conseguem respeitar os direitos de outros e as leis da sociedade civil. Talvez estes possam e devam ser tratados com a alternativa da punição, para a sociedade deixar claro que não concorda com sua atuação e lhe impõe limites, sem esperar, contudo, alguma mudança favorável em seu comportamento futuro.

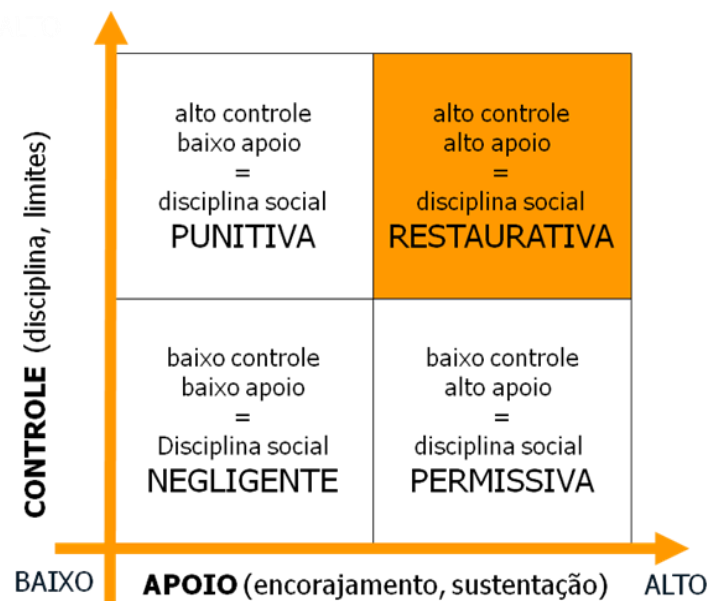
Quero dialogar com a possibilidade de um cenário político e público que tem a punição como alternativa e a responsabilização como opção primeira. Embora mais à frente eu venha a tratar da temática do perdão e de sua importância no mundo público, entro brevemente nesta temática para introduzir uma alternativa ao punir. Arendt (2008) considera que o perdão é uma alternativa à punição; de forma alguma é seu oposto. Perdão e punição se opõem à vingança, ação sem liberdade e criatividade, que é uma

reação a uma transgressão original. Perdão e punição tem em comum o fato de tentar pôr um fim a algo que, sem interferência, pode continuar infinitamente.

Se perdão e punição são alternativas para colocar um fim a uma ação indesejada, creio que são atributos do sujeito capaz, a quem se atribui a capacidade de ser agente de suas ações, pressuposto do conceito ético-jurídico de imputação, essencial à atribuição de direitos e deveres (RICOEUR, 2008).

Talvez o sujeito capaz permita que se coloque ao alcance de sua escolha ética tanto o perdão quanto a punição e ainda a alternativa da responsabilização. Neste sentido, assumir a responsabilidade pelos atos humanos e oferecer a outros esta possibilidade é um imperativo de quem é ou quer ser justo. É uma *pena desejada* no sentido de despertar o desejo de fazer parte da humanidade, ser tratado como um igual e não impor uma punição que o sujeito não deseje livremente. Creio que uma tarefa da educação é ajudar os humanos a assumir seus atos.

Os teóricos de JR, McCold e Wachtel (2003), desenvolveram a *Janela de Disciplina Social*, que combina controle, limitando ou influenciando os outros, e apoio, que cuida, encoraja ou assiste. Classificam as combinações em alto e baixo. A delimitação clara de limites e a imposição de padrões de comportamento caracterizam um alto grau de controle social. Padrões vagos ou fracos de comportamento e regulamentos permissivos ou inexistentes caracterizam um baixo controle social. A assistência ativa e preocupação pelo bem-estar coletivo caracterizam o alto apoio social. A falta de encorajamento e uma provisão mínima para necessidades físicas e emocionais caracterizam o baixo apoio social. Combinando um nível alto ou baixo de controle com um nível alto ou baixo de apoio, a *Janela de Disciplina Social* define quatro abordagens à regulamentação do comportamento, resumidas em quatro palavras.



**Figura 1** – Janela de Disciplina Social, de McCold e Wachtel

A abordagem *punitiva* ou retributiva, com alto controle e baixo apoio, tende a estigmatizar as pessoas, rotulando-as de forma negativa. As respostas são reações ao transgressor, punindo e reprovando, mas permitindo pouco envolvimento ponderado e ativo do mesmo.

A abordagem *permissiva* ou reabilitadora, com baixo controle e alto apoio, tende a proteger as pessoas das consequências de suas ações erradas. Faz tudo pelo transgressor, pedindo pouco em troca e criando desculpas para as transgressões.

A abordagem *negligente* é de baixo controle e baixo apoio, caracterizada pela indiferença e passividade e nada faz em resposta à transgressão.

A abordagem *restaurativa*, com alto controle e alto apoio, confronta e desaprova as transgressões e afirma o valor intrínseco do transgressor que é encorajado pela comunidade a envolver-se conscientemente com a mesma, participando diretamente do processo de reparação e prestação de contas.

Esta janela expõe a resposta a uma transgressão, a *punição* na ótica da JR, como um processo de assunção de responsabilidade para com o próximo e a comunidade, o que tem a ver com a ética do reconhecimento e da responsabilidade, como veremos a seguir.

Creio que, se substituíssemos a palavra *punição* por *responsabilização* e *restauração*, é mais fácil alcançar a sensação de reconhecimento também do ofensor, ou a quem foi imputada uma culpa. Através do reconhecimento, que pode levar à

responsabilização, mais do que da punição, é possível aproximar-se do ideal de uma sociedade que fortalece os laços de solidariedade. É o que pretendo abordar a seguir. Creio que uma tarefa da educação seja ajudar os humanos a assumir seus atos.

### 3.2 Sobre o reconhecimento

Reconhecimento e justiça parecem ser intimamente ligados, sendo o primeiro algo como uma pré-condição para o segundo. A questão do reconhecimento aparece na descrição dos casos de JR no primeiro capítulo, em parte, ligada à psicologia ou psicanálise, no sentido do agressor reconhecer sua responsabilidade no fato, seu erro, reconhecer sentimentos próprios. Mas, principalmente, aparece como subjacente ao conceito da JR, que pede dos envolvidos em uma questão, conflito ou crime, se reconhecerem como humanos em igual condição de direitos e deveres.

Pelikan (2005) afirma que o reconhecimento diz respeito à interação, ao diálogo. Reconhecer significa perceber e compreender as palavras e ações da outra pessoa. No decurso do processo de JR, um ato de reconhecimento é realizado pelo facilitador que, através do reconhecimento e envolvimento de cada uma das partes, põe em marcha um processo de reconhecimento mútuo. O reconhecimento é o ponto de partida, assim como um pré-requisito para qualquer *bem-sucedido* desenvolvimento psicológico. É um tipo de interação recíproca capaz de superar as forças de oposição, ou melhor, a dinâmica da sociedade de dominação e submissão, a dicotomia entre senhor e servo. Expresso como um paradoxo, o reconhecimento verdadeiro só pode vir de alguém que é reconhecido. Reconhecimento mútuo pode permitir aceitar a tensão de reconhecer o outro como diferente e, simultaneamente, segurar a própria diferença.

Sendo assim, a convivência humana depende de relações intersubjetivas baseadas no reconhecimento, isto é, na aceitação mútua das necessidades de todos os membros da sociedade. Pretendo abordar este conceito a partir de diversas óticas, na tentativa de subsidiar o entendimento de um possível significado nos procedimentos de JR, além das possíveis exigências para uma prática educacional capaz de contribuir com a JR.

### 3.2.1 Igualdade de direito

Já afirmei ser comum reconhecer no Judiciário uma possibilidade de se realizar o justo. Mas também é comum perceber que, no final de um processo judicial, os envolvidos não saem pacificados das dependências do tribunal. O que faltou nesse ato? Uma resposta possível é que, para acontecer a pacificação, os envolvidos precisam ser reconciliados, o que é “[...] percorrer até o fim o caminho do reconhecimento [...]” (RICOEUR, 2008, p. 4). Podemos entender que a tarefa da instituição justiça não tem relação e tampouco obrigação com o acontecimento<sup>49</sup> da reconciliação. Creio ser permitido empregar a palavra acontecimento, no sentido de algo que acontece ou que alguém faz acontecer. Mais adiante, voltarei ao tema da reconciliação. Neste momento, interessa reconstruir o caminho do reconhecimento, primeiramente através do argumento de igualdade de direitos em Ricoeur (2008).

No tribunal, a finalidade do ato de julgar é, em curto prazo, deslindar, investigar um conflito, pondo fim à incerteza e, em longo prazo, contribuir para a paz social, isto é, a consolidação da sociedade como uma empresa de cooperação. No estado de direito, a instauração de um processo público, após constatar alguma injustiça, tem como função romper com a vingança e estabelecer a justa distância entre o delito que desencadeia a cólera privada e pública e a punição, imposta pela instituição justiça. Enquanto a vingança cria um curto-circuito entre dois sofrimentos – o da vítima e o infligido pelo vingador –, o processo judicial se introduz entre os dois, instituindo a justa distância através de um exercício de linguagem.

Este processo garante a separação entre vingança e justiça, entre crime e castigo, ocupando o lugar do curto-circuito da vingança, da pretensão de fazer justiça com as próprias mãos. Uma condição para a justa distância, para tornar a justiça possível, é a existência de um outro, não do outro – *tu* – da amizade, pois a amizade não pode cumprir a tarefa da justiça. O outro, segundo a justiça, é o *cada um*. Somente o *sujeito do direito*, o sujeito capaz, pode situar-se e relacionar-se com esta imposição da justa distância. As condições para ser sujeito de direito são: poder dizer-se locutor, enunciador único de suas enunciações, reconhecer-se autor de ações, identificar-se na narrativa da vida e responsabilizar-se pelos seus atos. O cerne da ideia de capacidade é a

---

<sup>49</sup> “L’*événement*, quelque chose que arrive ou qu’on fait arriver.” (RICOEUR, 2000, p. 652).



questão do poder-fazer, ser *agency* de suas ações, pressuposto do conceito ético-jurídico de imputação, essencial à atribuição de direitos e deveres.

Mas o sujeito capaz precisa, além do *eu* e do *tu*, de um *terceiro*, que pode conferir a base à mediação institucional para a cidadania. Somente haverá a constituição do sujeito de direito se existir a troca entre dois iguais e diferentes: “Assim como eu, o outro pode designar-se como eu ao falar. A expressão assim como eu já anuncia o reconhecimento do outro como meu igual em termos de direitos e deveres.” (RICOEUR, 2008, p. 26).

Este reconhecimento depende de uma relação interpessoal, de um diálogo na confiança, capaz de assentar o discurso público numa base fiduciária, na qual o outro aparece como terceiro, configurando-se em condição institucional de toda e qualquer relação interpessoal. Em diálogo com Hannah Arendt, Ricoeur aborda o conceito intersubjetivo da responsabilidade, introduzindo a promessa, cuja observância depende da regra de reconhecimento. Através da promessa, o outro está implicado fundamentalmente como aquele que conta com minha capacidade de cumprir a palavra, me chama à responsabilidade, me torna responsável. É nessa estrutura de confiança que se encerra o elo social instituído pelos contratos e pactos que conferem estrutura jurídica às palavras dadas mutuamente e ultrapassa o face a face da promessa de pessoa a pessoa. Essa regra do reconhecimento engloba qualquer um que viva sob as mesmas leis.

Com esta interação entre o *eu*, o *tu* e *os outros*, chegamos ao âmbito político por excelência, espaço e condição da pluralidade, resultante da extensão das relações inter-humanas que incluem também aqueles que ficam fora da relação entre o *eu* e o *tu*. Ademais, esta condição da pluralidade é caracterizada pelo querer-conviver de uma comunidade histórica – povo, nação, região, classe –, querer irredutível às relações interpessoais. Este querer-conviver gera uma força comum, um poder, também capaz de instaurar o justo, através da dinâmica de conviver, de permitir a vida ao outro, plural, diferente, uma vez que o lema da justiça é “*A cada um o que lhe cabe*” (RICOEUR, 2008, p. 30).

Idealmente, se cada cidadão receber o que lhe couber, somente pode querer a mesma coisa para todos os humanos. Realisticamente, esta afirmação abre a porta para um imenso trabalho de fazer o justo acontecer, a partir de um conceito e valor universal expresso no *a cada um o que lhe é devido*. O trabalho consiste em possibilitar a cada um, assim como a mim, o direito de, para, a... Creio que neste fundamento do

reconhecimento – *assim como a mim* ou *assim como eu* – está situada a tensão para instaurar aquilo que é justo para todos, além da possibilidade do reconhecimento mútuo de sermos todos sujeitos de direito.

### 3.2.2 Pluralidade de singularidades

Despertar o desejo para que cada um tenha o que lhe é devido parece ser justo e necessário para imaginar uma cidadania global e para que cada um se empenhe nesta justiça justa universal. Este valor de cidadania universal somente é possível se cada pessoa for reconhecida em seu papel único, conforme vimos acima em Heller (1998).

A fórmula de igualdade requer uma visão de que a vida do outro é tão importante, significativa e válida quanto a minha. Para a justiça justa universal existir é imprescindível levar em conta as circunstâncias, interesses, crenças e exigências alheias. A exigência para a justiça ser cada vez mais justa parece ser cada vez maior, isto é, ao mesmo tempo mais universal e singular, mais preocupada com as condições concretas da igualdade diante da lei e mais atenta à identidade narrativa do acusado. Isso implica a *consideração para com as pessoas* (RICOUER, 2000, p. 614): responsabilidade moral, acolhida do dissenso na ética da discussão e da busca cuidadosa de um compromisso partilhado.

O reconhecimento pode estabelecer a paz social por via do julgamento no tribunal, se e quando aquele que *ganhou o processo* ainda se sentir capaz de dizer: “meu adversário, aquele que perdeu, continua sendo, *como eu*, um sujeito de direitos; sua causa merece atenção, seus argumentos foram ouvidos”. Contudo, o reconhecimento estará completo se quem *perdeu*, quem foi condenado, for capaz de declarar que a sentença não foi um ato de violência, mas um ato de reconhecimento. Ir até o fim e chegar a este reconhecimento conduz a uma concepção de sociedade como esquema de cooperação, com valores compartilhados, algo como uma dimensão comunitária subjacente à dimensão puramente procedimental da estrutura social (RICOEUR, 2008).

A *virtude da imparcialidade* permite o total reconhecimento da personalidade, de suas necessidades, exceto aquelas cuja satisfação envolve o uso de outras pessoas como simples meio, devido àquilo que a pessoa é. Reconhecimento, portanto, significa também conferir o direito da pluralidade, de cultivar dons e necessidades a todos e a

cada pessoa igualmente. A condição de pluralidade é uma característica do conviver de uma comunidade humana na qual, normalmente, apenas poucos valores são compartilhados por todos os membros ou pela humanidade como um todo. Um valor compartilhado é aquele considerado por todos como verdadeiro, identificando-o como sendo seu (HELLER, 1998).

Reconhecimento até o fim, levando em consideração a singularidade dentro de uma profunda igualdade, pode ser uma fórmula para a reconciliação e a paz social. Alguns juristas brasileiros ligados ao projeto *Justiça para o século 21* abordam a pluralidade através da ótica de Emmanuel Levinas e sua fenomenologia do rosto. Entendem a ética da alteridade e a questão da justiça como sinônimo de prioridade do *Outro* antes da liberdade do *Mesmo* para abordar aquilo que eu chamo de reconhecimento. O outro é apreendido como *aquela que eu não sou*. O outro, como o totalmente diferente, o pobre, o órfão, a viúva, o estrangeiro, modelos concretos de alteridade em que o reconhecimento não consiste em vê-los iguais a mim, mas diferentes de mim. No rosto do outro há algo que me solicita, que me interpela, que me obriga, que me chama e me atribui uma responsabilidade. O rosto do outro me pede abrigo, cuidado e sacrifício. Caso exista uma submissão, não existe uma relação de alteridade, pois a submissão anula minha igualdade pela qual o reconhecimento tem valor. A palavra é a relação entre liberdades que não se limitam e nem se negam, mas se afirmam reciprocamente (KONZEN, 2007).

A partir destas leituras filosóficas, o reconhecimento parece convidar para uma maior consideração para com aquilo que a pessoa é, sendo um igual a mim; chama-me a ter cuidado e responsabilidade, assim como eu os tenho para comigo mesma.

### **3.2.3 Autorrealização e distribuição justa de recursos**

Ainda se pode pensar o reconhecimento ligado à autorrealização individual, como uma categoria central da sociologia e psicologia moral; o reconhecimento intersubjetivo, como condição para o desenvolvimento de uma identidade positiva necessária para a participação na esfera pública.

Pela teoria de Honneth (2003, 2009), as pessoas necessitam, em todos os aspectos da vida, do reconhecimento de suas qualidades para desenvolver relações

sociais equilibradas e justas. Apenas uma solução para as desigualdades estruturais e econômicas não é suficiente. Este reconhecimento tem três dimensões: o amor, incluindo as relações afetivas fundamentais para a autoconfiança; o direito e as relações jurídicas essenciais para o autorrespeito; a estima social, capaz de garantir a autoestima.

As expectativas normativas morais conformam a autopercepção dos indivíduos e, na medida em que suas expectativas são desrespeitadas, tornam-se focos de conflitos. É possível localizar três focos de patologias sociais: ações que atingem a autoconfiança dos sujeitos, a negação de direitos, causando a exclusão social, e a desonra e ofensa a indivíduos ou grupos, abalando sua estima social. Estes focos são as tarefas dos movimentos políticos e sociais em seu engajamento por justiça social, pressionando pela inclusão de todos os sujeitos nas esferas de reconhecimento. Sob esta ótica, os conflitos por redistribuição representam formas implícitas de luta por reconhecimento, porque a demanda por uma maior participação no total da riqueza social visa o reconhecimento de um benefício que até então não foi adequadamente honrado. Uma possível forma de determinar o limite entre formas *falsas* e *corretas* de reconhecimento é classificá-las na medida em que promovem e ampliam social e substancialmente a emancipação.

Parece-me que a contribuição de Honneth pode ser uma chave do entendimento, quando afirma que os conflitos por redistribuição representam formas implícitas de luta por reconhecimento. Tentar interpretar parte da delinquência juvenil, por exemplo, quando se tratar de furtos ou roubos, pode ser um caminho possível, já abordado no primeiro capítulo, na apresentação da combinação da JR com a psicanálise; trazer à consciência caminhos tortuosos para chegar a um reconhecimento social pode ajudar na integração do ofensor e na integração social do fato também na vida do ofensor. Ao mesmo tempo, é um clamor para a sociedade avaliar seus símbolos e seus valores, pois produzem tantos jovens excluídos, exatamente porque querem a inclusão a todo custo, querem a autorrealização e a participação nestes símbolos, ainda que por via do crime, pois desconsideração ou desrespeito podem impossibilitar processos de reconhecimento. E ainda tem uma possível avaliação dos espaços que dizem fazer justiça: o quanto promovem e ampliam social e substancialmente a emancipação?

### 3.2.4 Valorização plena através do modelo de estatuto

A abordagem da concepção bidimensional de justiça desenvolvida por Fraser (2007, 2009) amplia a proposta de redistribuição justa, abrangendo também a questão da valorização das identidades desrespeitadas. Pede esforço de valorização da diversidade, de transformação da ordem simbólica e de desconstrução dos termos subjacentes às diferenciações de *status* existentes, de forma a mudar a identidade social dominante. Nesta valorização, existe o perigo de encorajar o separatismo, a formação de enclaves grupais, a intolerância, o autoritarismo. O remédio para neutralizar esta ameaça é o estímulo à interação e o respeito entre diferenças em contextos cada vez mais multiculturais, baseado numa concepção não identitária, o *modelo de estatuto*. Fundado no estatuto individual dos seus membros como parceiros de pleno direito na interação social, não conduz a uma política de identidade.

O falso reconhecimento – relação social de subordinação – nega a alguns membros da sociedade o estatuto de parceiros plenos, por força de hierarquias institucionalizadas de valor cultural. Precisa ser superado com políticas que instituem a parte subordinada como membro pleno, capaz de interagir paritariamente com outros. Ao estabelecer a paridade participativa, o monologismo autoritário é substituído por *diálogos de contestação* para definir normas legítimas e construir condições justas, superando o separatismo de um determinado grupo.

Ruanda e África do Sul parecem ter optado pelo modelo de estatuto quando tentaram responsabilizar individualmente os agressores e criminosos, sem levar em consideração sua pertença a um determinado grupo étnico, mesmo quando um dos grupos foi desfavorecido historicamente. Criaram espaços de diálogo e contestação da ordem estabelecida para construir relações mais justas.

Certamente, a questão do empoderamento das partes em desvantagem precisa ainda de tempo para ser solucionada. Será que os que foram responsabilizados individualmente agiram como indivíduos, estão no mundo, predominantemente, enquanto indivíduos ou enquanto parte de um coletivo?

Ainda resta a pergunta sobre a possibilidade de capacitar aqueles que ocupam uma posição de desvantagem, empoderá-los, completar ou reforçar sua voz nas contestações e nos diálogos.

### 3.2.5 Na condição de corpo incircunscrito

Quando se trata de procedimentos da JR, todo cuidado me parece pouco em relação ao falso reconhecimento em termos de status de subordinação. Como fazer para que a restauração (na realidade brasileira) de relações sociais muito desiguais não seja ditada ou entrincheirada pelas noções e valores social, cultural e institucionalmente hierarquizados (por exemplo, o próprio sistema de justiça ou escolar) e, portanto, produtores e reprodutores de injustiças? Como formar os facilitadores para que tenham o distanciamento necessário que permita a crítica capaz de introduzir esta vertente refletiva e ajudar os participantes na desconstrução dos falsos consensos, subjacentes às diferenciações de status existentes?

Já vimos que uma possibilidade de falso reconhecimento é a coerção, que pode ser em forma de força sobre o corpo para a manutenção do poder, como, por exemplo, o patriarcalismo, o militarismo, a ditadura. No contexto brasileiro pode ainda ser interpretado como um tipo de dominação tradicional em que não se diferenciam nitidamente as esferas do público e do privado, quando o poder é utilizado por elites políticas para legitimar sua atuação, uma vez que o País se caracteriza por uma ordem política em que os indivíduos ou são basicamente governantes ou são governados, nos dizeres de Faoro (WOLKMER, 2006).

Outro cuidado é com a política afirmativa de um grupo específico. Em tese, posso concordar com o reconhecimento baseado no *modelo de estatuto*, que evita afirmar a política de identidade, por entender que precisamos não da afirmação de uma identidade específica de um grupo, mas de uma política que afirme o estatuto individual dos seus membros, parceiros de pleno direito na interação social. Mas, quando dialogo com a realidade de grande parte do Brasil, assim como Caldeira (2000), percebo que prevalece uma noção incircunscrita do corpo e do indivíduo. Independentemente do regime político, é sobre os corpos incircunscritos dos dominados que as relações de poder se estruturam, que os significados circulam e que se tenta construir a ordem. No entanto, os direitos civis parecem depender da circunscrição do corpo e do indivíduo, e do reconhecimento de sua integridade.

O Brasil tem uma democracia disjuntiva que é marcada pela deslegitimação do componente civil da cidadania: o sistema judiciário é ineficaz, a justiça é exercida como um privilégio da elite, os direitos individuais e civis são deslegitimados e as violações dos direitos humanos (especialmente pelo Estado) são rotina. Essa configuração específica não ocorre em um vácuo

social e cultural: a deslegitimação dos direitos civis está profundamente enraizada numa história e numa cultura em que o corpo é incircunscrito e manipulável, e em que a dor e o abuso são vistos como instrumentos de desenvolvimento moral, conhecimento e ordem. Essa configuração específica nos permite sugerir que a lógica cultural e política que cria corpos incircunscritos não é a mesma lógica que gera o indivíduo circunscrito na tradição liberal de cidadania. (CALDEIRA, 2000, p. 375).

Possivelmente, a JR tem mecanismos de equilibrar este hiato entre direitos liberais e realidade brasileira. Quiçá, a estratégia de ampliar a presença da comunidade de afeto – aquelas pessoas próximas às vítimas e aquelas próximas ao ofensor –, para apoiar-se enquanto corpos incircunscritos, possa ser um caminho para formar um corpo com maior circunscrição. Talvez este corpo coletivo circunscrito seja capaz de favorecer a justiça justa através dos encontros de restauração, uma vez que muitos dos participantes são cidadãos, conforme o entendimento político da lei, mas não indivíduos, sujeitos autônomos. Possivelmente, o fortalecimento do corpo coletivo possa ser um caminho de afirmação dos direitos individuais, pois:

[...] o corpo incircunscrito não tem barreiras claras de separação ou evitação; é um corpo permeável, aberto à intervenção, no qual as manipulações de outros não são consideradas problemáticas. Por outro lado, o corpo incircunscrito é desprotegido por direitos individuais e, na verdade, resulta historicamente da sua ausência. No Brasil, onde o sistema judiciário é publicamente desacreditado, o corpo (e a pessoa) em geral não é protegido por um conjunto de direitos que o circunscreveriam no sentido de estabelecer barreiras e limites à interferência ou abuso de outros. (CALDEIRA, 2000, p. 370).

Reforçar o indivíduo, quando este tem que assumir uma posição, de certa forma, pública, por ter sido vítima ou agressor, pode ser um caminho para a inclusão e o fortalecimento do coletivo, também através do reconhecimento deste coletivo. Se uma agressão ou crime é uma ofensa não ao Estado, mas às pessoas que pertencem a uma determinada comunidade, a resposta deve estar alocada no bojo desta mesma, onde cada um tem uma importância e, ao mesmo tempo, uma responsabilidade para o bem-estar coletivo. Reconhecer e empoderar a comunidade pode ser um caminho para estabelecer barreiras e limites ao abuso de outros, seja quem for.

Com os procedimentos da JR estamos situadas em um tempo de transição entre modelos. A partir do entendimento do direito moderno, vítima ou agressor, enquanto necessitar de um coletivo para equivaler a um corpo circunscrito, está em desvantagem na sociedade que parte do princípio de que todos são indivíduos, cidadãos plenos em direitos e deveres. Devido à cultura de subordinação, existe ainda um caminho a percorrer para que o corpo, mesmo que seja o coletivo, entre nos procedimentos de JR

suficientemente empoderado, como personagem capaz de dialogar sobre a desigualdade e reivindicar estruturas e direitos emancipados.

Durante os pré-círculos, os personagens em posição de desvantagem têm que ser preparados para fazer suas contestações valerem e tencionar para o justo acontecer na preparação e na realização do círculo restaurativo. Creio que é um campo a ser explorado na formação dos facilitadores de JR.

Nos EUA, onde a aplicação da JR já ocorre há muitos anos, Enns e Myers (2009) observaram que o desnível de poder é um assunto tão complexo e difícil de abordar que os facilitadores preferem ignorá-lo, por não se sentirem capazes de levá-lo em consideração durante os procedimentos restaurativos. Obviamente, o desnível de poder influencia negativamente no processo, como se pode averiguar mais à frente, no subcapítulo sobre a reconciliação.

### 3.3 Sobre o perdão

Usualmente, o tema perdão é entendido como pertencente quase que exclusivamente aos campos da religião e da psicologia. Quando se faz uma revisão bibliográfica<sup>50</sup>, esta sensação é confirmada, pois aproximadamente dois terços dos registros pertencem a estas áreas.

Ao mesmo tempo, parece haver um interesse crescente referente ao potencial do perdão na prática de JR, na tentativa de favorecer um estado de espírito ou uma capacidade emocional capaz de beneficiar a reparação. O perdão é visto como uma possibilidade de reduzir a vontade da vingança e/ou aumentar a empatia, e assim favorecer a aproximação das pessoas após a ruptura do tecido social, o que são fatores importantes nos procedimentos da JR.

Através de minha prática como educadora, trabalhando com a *Escola de Perdão e Reconciliação*, é possível perceber que o perdão, num certo sentido, pode favorecer a reconciliação, o que, para diversos autores, é o fechamento de ouro dos procedimentos de JR.

---

<sup>50</sup> Uma breve pesquisa no <<http://www.amazon.de>> indica 385 livros com a palavra *perdão* (Vergebung/Verzeihung) no título. Destes, 39% pertencem à rubrica religião/esoterismo; 20% são de autoajuda; 11%, de literatura. Consulta realizada no dia 3 de março de 2009.



É possível ver semelhanças entre perdão e JR: ambos se concentram sobre as respostas a delito e malfeitores. Embora não necessariamente eliminam a possibilidade de punição, eles objetivam a reparação de danos. Exigem que os ofensores reconheçam os danos que causaram e se responsabilizem para repará-los (COHEN, 2000).

Mas, ainda que tenha teoricamente uma proximidade, isso não significa que automaticamente um favorece o outro. É o que mostra um estudo que trata de perdão e reconciliação em conferências restaurativas com jovens na Austrália e nos Países Baixos. Ainda que a base empírica da pesquisa seja bastante pequena, os resultados sugerem, entre outras coisas, que jovens delinquentes não mostram muita simpatia em tentar compreender como seu comportamento afetou a vítima. Muitas vezes, suas desculpas são meio atravessadas ou de maneira a desafiar o oponente. Muitos não estão dispostos a assumir a linguagem do restabelecimento da paz. Se o pedido de desculpas e a concessão do perdão por parte das vítimas for essencial ao procedimento da JR, este não faz muito sentido, quando os jovens analisados nesta pesquisa se submetem passivamente a este tipo de cerimônia. Noções como *perdão*, *reconciliação* e *restauração* são muito *grandes* e, frequentemente, mal adaptadas para funcionar como guias morais em conferências de JR. Parece inadequado sobrecarregar o processo de enfrentamento de danos, lesões e crimes com esses conceitos. Entretanto, indica como alternativa que o processo de aprendizagem moral dentro de conferências de JR pode ser melhor concebido a partir de uma abertura do *self* e do desenvolvimento de um início de compreensão (STOKKOM, 2008).

Em diálogo com estas ressalvas em relação ao recurso do perdão para jovens ofensores, quero introduzir alguns aspectos do *perdão* para ampliar a abordagem teórica de conceitos que fundamentam a possibilidade da restauração.

Introduzir o tema do perdão é, ao mesmo tempo, introduzir o da culpabilidade experimentada como arrependimento ou remorso, após um ato avaliado como errôneo. Somente a reflexão sobre um erro pode abrir para o perdão, no sentido de concedê-lo ou pedi-lo, o que pode abrir as portas para a reconciliação com o passado e sua restauração (RICOUER, 2000, p. 596).

### 3.3.1 Perdão como dádiva

Sem ser propriamente uma categoria filosófica, o perdão instiga a compreensão e as reflexões filosóficas, como em Paul Ricoeur e Hannah Arendt (entre outros), autores citados frequentemente em língua portuguesa ou espanhola<sup>51</sup>, embora também haja referências a Derrida<sup>52</sup>.

Como já foi dito acima, Ricoeur (2008) afirma ser o espaço do tribunal o lugar da sociedade onde a palavra domina a violência e onde se pronuncia a justiça. Afirma ser o perdão de outra *lógica*, não pertencente à instituição justiça. Distingue anistia e perdão, sendo a primeira uma espécie de reabilitação não procedente da instância jurídica, mas da instância política, em princípio, do parlamento. Apesar das possíveis aparências, a anistia, de modo algum, prepara para a justa compreensão da ideia do perdão, constituindo, em muitos aspectos, sua antítese. A anistia é a proibição de uma ação judicial de qualquer processo movido em face de criminosos, ao qual, muitas vezes, se soma a proibição de mencionar os próprios fatos com sua qualificação criminal. Convida a agir e induzir o pensamento como se os acontecimentos não tivessem ocorrido.

Normalmente, este tipo de anistia visa a algum tipo de reconciliação nacional e leva ao

[...] apagamento periódico dos vestígios dos delitos cometidos por diversas pessoas, delitos cuja lembrança constituiria a negação viva da pretensão ao Estado racional. O preço é alto. Todos os delitos do esquecimento estão contidos nessa pretensão incrível a apagar os vestígios das discórdias públicas. É nesse sentido que a anistia é o contrário do perdão, pois este, como ressaltaremos, exige memória. (RICOEUR, 2008, p. 195).

O perdão escapa ao direito, tanto por sua lógica quanto por sua finalidade. De um ponto de vista que se pode dizer epistemológico, pertence à *economia da dádiva*. O perdão, articulado pela lógica da superabundância, opõe-se à lógica de equivalência que rege a justiça. O perdão, valor não só suprajurídico, mas também supraético, somente pode ser uma resposta a uma culpabilidade moral e, portanto, individual,

<sup>51</sup> Visitando algumas livrarias nas cidades de Bogotá, Santiago de Chile e Buenos Aires, chamou a minha atenção a quantidade de livros que expressam a autorreflexão sobre o passado recente de violências políticas e a afirmação da necessidade do não esquecimento desta história, sendo que a grande maioria faz referência a Paul Ricoeur.

<sup>52</sup> Os dois filósofos franceses Ricoeur e Derrida foram objetos de tese de doutorado que aborda suas reflexões na experiência da Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul. Nesta se afirma que a bibliografia filosófica sobre o perdão, além de fragmentada, não é abundante. (MIGLIORI, 2007).

correspondendo ao sujeito capaz, capaz de fazer enunciações, reconhecer-se autor de suas próprias ações e se responsabilizar pelos seus atos. O perdão não pode ser institucionalizado politicamente.

*Perdoar*, através da anistia ou imposição do esquecimento, parece ser como uma ratificação da impunidade, sendo igual à composição de uma injustiça à custa da lei e das vítimas. Caso este tipo de procedimento tiver longa duração, seus efeitos maléficos se instalam nos processos psíquicos de vítimas e agressores, uma vez que ambos procuram conformar-se a esta situação, reforçando a não responsabilização do sujeito pelo seu ato.

Heller (1998, p. 30) avalia o perdão como sendo um gesto que indubitavelmente *pertence* à justiça e que, caso seja aceito, permite restaurar a “balança da justiça”. O hábito de pedir perdão, entendido como sendo ato de humilhação, ensina as pessoas a serem justas em vez de injustas, simplesmente para querer evitar esta humilhação. Entretanto, o perdão não pode ser descrito de dentro da estrutura formal de justiça, pois, se perdoarmos, a ponto de sermos misericordiosos com cada um, se não se punir nenhuma ofensa, falharemos em tratar as pessoas conforme seus erros, como o conceito formal da justiça nos obriga a fazer. Se formos misericordiosos apenas para com alguns, mas não para com todos, então, a menos que observemos uma norma concreta que recomenda misericórdia em tal e tal caso, estaremos infringindo a justiça formal.

Nestas abordagens, o perdão é importante para estabelecer a balança da justiça, contudo, sem pertencer à instituição judicial. Portanto é da categoria do dom, da liberdade. Mas a quem *pertence* o perdão, quem pode concedê-lo?

Ricoeur afirma categoricamente que somente a vítima pode exercer o perdão. O perdão nunca é devido, nem pode ser pedido e, caso seja pedido, pode ser legitimamente negado:

Nessa medida, o perdão deve primeiro ter-se encontrado com o imperdoável, ou seja, com a dívida infinita, o dano irreparável. Dito isto, apesar de não devido, ele não deixa de ter finalidade. E essa finalidade tem relação com a memória. O perdão é uma espécie de cura da memória, o acabamento de seu luto; liberta do peso da dívida, a memória fica liberada para grandes projetos. O perdão dá futuro à memória. (RICOEUR, 2008, p.196).

### 3.3.2 Perdão e memória

Na América Latina, ao longo de sua experiência de elaboração dos horrores das ditaduras militares, tem se falado muito sobre o sentido de fazer a memória ou de impor o esquecimento.

Ricoeur (2000) afirma que o dever da memória é o dever de fazer justiça, sendo a memória essencial para a reparação, por possibilitar a reconstituição do passado e sua cura. A cura é impossível caso haja esquecimento. Sua expressão “*tremendum horrendum*”, aplicada ao Holocausto, pode também ser aplicada à violência dos governos militares. Este horror, o negativo da admiração, é produzido por acontecimentos que não devem ser esquecidos e que engendram sentimentos éticos consideráveis. Trata-se da história de vítimas que não podem ser generalizadas, que pedem a individuação de acontecimentos deploráveis, únicos. Somente a vontade de não esquecer pode fazer que os crimes não voltem a acontecer.

Aceitando a memória como sendo o oposto do esquecimento, talvez valha diferenciar este último. Parece haver um esquecimento definitivo, que é uma ameaça, algo deplorável, um apagamento irremediável. Há um esquecimento de reserva, reversível, um recurso através do esforço da memória. A memória é possível graças ao esquecimento, pois, se tudo está sempre presente na memória, não se pode trazer coisas do passado à memória (SILVA, 2005).

Como já afirmei acima, existe ainda a anistia, esquecimento institucional e intencional, sempre procedente da instância política, na tentativa de apagar os acontecimentos traumáticos do passado. Na ocasião de anistia, ainda que se fale de perdão, em muitos sentidos, esta é sua verdadeira antítese (RICOEUR, 2008).

Como interagir com uma memória que insiste em lembrar meus atos do passado e não me deixa em paz? Parecem existir pelo menos duas possibilidades: o arrependimento e o remorso. A primeira é uma forma de transação quando eu assumo o mal feito e você me devolve o estado da inocência. O remorso, ao contrário, brota do sentido ou do reconhecimento do irreparável, da clarividência de que o sofrimento infringido está pregado em mim para a eternidade. Neste caso, a consciência acusa um dano irreparável e, portanto, inexprável. O remorso é este sinal de Caim, conforme o

relato bíblico, quando Deus ordena uma terrível vingança a quem ouse matar Caim<sup>53</sup>, após ele expressar seu remorso por ter matado seu irmão. Uma explicação pode ser que o crime cometido não admita nem pagamento e nem expiação: Caim tem que viver. Não deve ser maltratado, pois esta dor poderá ser interpretada como uma possibilidade de expiação de sua culpa (MATE, 2008).

Segundo o especialista alemão em reconciliação, Müller-Fahrenholz (2003), a força da memória intencional e seletiva permite muitas vezes lembrar somente a injustiça sofrida, porém não aquela cometida. A memória tem a ver com distanciamento no tempo, embora não seja verdade que, simplesmente, o tempo cura todas as feridas. No entanto, o tempo é o espaço que possibilita a cura porque – e na medida em que – permite dar novos passos.

Do mesmo modo como o tempo pode nos manter presos aos horrores do passado, pode dar-nos as possibilidades de abrir o círculo vicioso da lembrança ingrata e orientar-nos para um futuro, através da elaboração do passado. Recordar, fazer memória, tem a ver com a interiorização, trazer nossa própria história para o coração. É um confronto com acontecimentos e experiências que nos moldaram. Esquecer, intencionalmente ou obrigatoriamente, cria um buraco negro que sempre vai engolir pessoas e histórias; danifica a memória coletiva e com isso a identidade coletiva, uma vez que esta se alimenta da memória também.

Fazer memória parece ser a possibilidade de elaborar o passado e nos tornar sujeitos de nosso próprio agir. No dizer da palavra de língua inglesa, *re-member* significa agregar membros, quem sabe, pedaços e pessoas dispersos na história e no espaço, para se tornar, outra vez, um todo. A arte da memória parece ser a (re)apropriação permanente da história, com a finalidade de cada um encontrar sua própria integração, tornar-se um todo, e assim, possivelmente, seu próprio caminho.

Nesta linha de apropriação e de integração daquilo que é profundamente humano, somos advertidos de que o esquecimento pode significar que nos privamos da dimensão de profundidade na existência humana. Pois memória e profundidade são o mesmo, ou antes, a profundidade não pode ser alcançada a não ser através da recordação (ARENDDT, 1997, p. 131).

---

<sup>53</sup> Gênesis 4,14-14: “Eis que hoje me lanças da face da terra; também da tua presença ficarei escondido; serei fugitivo e vagabundo na terra; e qualquer que me encontrar matar-me-á. O Senhor, porém, lhe disse: Portanto quem matar a Caim, sete vezes sobre ele cairá a vingança. E pôs o Senhor um sinal em Caim, para que não o ferisse quem quer que o encontrasse.”

A importância de fazer memória e elaborar o passado é um dos objetivos do projeto *Healing of Memories – Reconciliation between Peoples, Cultures and Religion*<sup>54</sup>, no sudeste europeu. O segredo da reconciliação é fazer memória para criar uma forma bem sucedida de lembrar, em vez de esquecer. Pede um processo de mudança na visão e atuação política. Em um seminário internacional, com o mesmo nome, tive a oportunidade de encontrar Michel Lapsley, fundador e diretor do *Institute for Healing of Memories*, na África do Sul. Sendo militante anti-*apartheid*, foi vítima de uma carta-bomba que lhe arrancou as duas mãos, prejudicou a visão e o ouvido. Lapsley dirigiu-se a uma plateia de acadêmicos e outros, majoritariamente cidadãos da Romênia, país que, através da assim chamada *revolução popular*, depôs, em 1989, o governo comunista, após estar 40 anos no poder. Dizia algo como:

Entendo que houve uma mudança ideológica fundamental em 1989. Vocês viveram sob uma ideologia específica que teve efeitos profundos para a comunidade de fé, mas durante as palestras que me antecederam e durante os dias que estamos viajando pelo país não houve nenhuma referência a esta história. Tenho o privilégio de trabalhar em muitas partes do mundo e ouvir a dor da família humana. Uma das coisas mais importantes, para mim, em cada país aonde eu vá, não é aquilo que se fala, mas o que não pode ser falado. Assim, para mim uma das coisas mais memoráveis que gostaria de levar de minha visita a Romênia é o que as pessoas ainda não estão dispostas a falar. É porque as feridas são demasiado recentes? É porque são demasiado dolorosas?

Parece-me que temos de começar a falar não apenas o que pensamos sobre o passado, sobre feridas antigas, feridas recentes, mas como as pessoas as sentem. Uma das grandes lições da história é que o passado não desaparece. Você pode escolher entre enterrar e esquecer-lo ou fazer-lhe face e, a seguir, começar a curá-lo. (Informação verbal)<sup>55</sup>.

Lapsley encerrou sua intervenção com as seguintes palavras:

[...] meus caros irmãs e irmãos da Romênia, por favor, por favor, por favor, enfrentem o passado. Não pretendam enterrá-lo e esquecer. Toquem as feridas uns dos outros, falem sobre as escolhas feitas por vocês e das quais vocês se orgulhem. Falem também sobre as escolhas das quais vocês se culpem e envergonhem. Somente através da partilha das histórias bonitas e das histórias horríveis podemos começar estabelecer uma base da verdade sobre a qual reconciliação verdadeira pode acontecer. Simplesmente, contar os fatos, sem falar da dor e do veneno ligados às memórias não ajuda. (Informação verbal).

No mesmo sentido da necessidade de reaver a memória para aprender a “domá-la”, vai Abadian (2009a), quando fala do gerenciamento da memória, do domínio da memória – *to master memory* –, sugerindo que este exercício favorece a sabedoria. A

<sup>54</sup> *Healing of Memories – Reconciliation between Peoples, Cultures and Religion*. Fogoraş Romania, maio de 2009. Ver: <<http://www.healingofmemories.ro/>>.

<sup>55</sup> Os textos aqui inseridos (e na sequência) fazem parte de anotações pessoais, registradas durante palestra proferida por Michel Lapsley. Seminário *Healing of Memories – Reconciliation between Peoples, Cultures and Religion*. Fogoraş Romania, maio de 2009.

cura implica abraçar o passado com todas as memórias difíceis que nos mantêm sequestrados: enfrentar nossos medos, sentir e libertar a dor, assim como qualquer crença restritiva ou preconceito relacionado a ela. Curar a memória exige aproveitar os dons e as lições que estas memórias difíceis nos propiciam. Somos responsáveis e podemos eleger como manter nosso passado: restringir, lastimar e limitar os outros ou fortalecer, libertar, expandir nossa consciência e colocá-la amorosamente a serviço do TODO que é, que foi. Curar, gerenciar a memória é uma escolha exclusivamente pessoal. A peregrinação às memórias, gratas ou amargas, se associa em parte à sabedoria. Memória e sabedoria são lembranças do passado no presente, uma maneira de dar vida àquilo que já foi. O perigo de concentrar-se no passado está na possibilidade de bloquear nossa capacidade de estar no presente e enfrentar os desafios diários, diferentes dos do passado e estar dispostos a aproveitar as oportunidades. Ver o presente com novos olhos pode ser a contribuição da sabedoria – o retorno ao passado. Em algum momento seremos capazes de dizer que já não vale mais a pena o sacrifício: já obtivemos o que podíamos receber de nossas memórias e do passado e, agora, escolhemos viver mais no presente, no aqui e agora. Isso é, então, a cura da memória.

Ricoeur (2008, p. 196) afirma que o perdão é uma espécie de cura da memória, o acabamento de sua luta; liberta do peso da dívida, a memória fica liberada para grandes projetos. O perdão dá futuro à memória, pois uma memória curada é aquela que não desapareceu ou caiu no esquecimento, mas que, embora incômoda, perdeu seu caráter tóxico. O presente não está mais envenenado, excluindo a possibilidade do futuro. As feridas que restaram são capazes de influenciar a experiência sábia e podem ajudar outras pessoas (JESUDASAN; RÜPPEL, 2008).

Propagar o perdão como uma tarefa da memória e não do esquecimento parece-me importante no processo educativo para ir elaborando em maior profundidade nossa vida, extrair suas lições e assim, pouco a pouco, ir convertendo a memória amarga em aprendizagem que sustenta o presente e possibilita o futuro.

### **3.3.3 Perdão como ação pública**

Dádiva e memória parecem ser atributos quase que passivos do perdão. Deste modo, é hora de instigar o perdão em seu papel ativo, o que encontrei nas reflexões

sobre *A condição humana*, de Arendt (2008). Nestas, o *mundo* é entendido como espaço construído pelo trabalho e pela ação dos humanos que têm a liberdade de formar sua convivência para além da preocupação com a mera sobrevivência física. A autora distingue três atividades fundamentais para a vida no mundo: labor, trabalho e ação. O labor corresponde ao processo de reprodução biológica da manutenção da própria vida. O trabalho, condição da mundanidade, produz o mundo das coisas, diferente de qualquer ambiente natural. E, por fim, a ação, que neste momento interessa mais, é a atividade que se exerce diretamente entre os humanos, correspondente à condição humana da pluralidade.

Cada *ação* está sempre carregada de uma dose de improbabilidade e imprevisibilidade, pois é necessário esperar o infinitamente improvável, sem poder livrar-se das consequências irreversíveis que uma ação humana pode desencadear. Não posso deixar de registrar literalmente as palavras de Arendt que, para mim, tem uma beleza poética:

A única solução possível para o problema da irreversibilidade – a impossibilidade de se desfazer o que se fez, embora não se soubesse nem se pudesse saber o que se fazia – é a faculdade de perdoar. A solução para o problema da imprevisibilidade, da caótica incerteza do futuro, está contida na faculdade de prometer e cumprir promessas. As duas faculdades são aparentadas, pois a primeira delas – perdoar – serve para desfazer os atos do passado [...]; a segunda – obrigar-se através de promessas – serve para criar no futuro, que é por definição um oceano de incerteza, certas ilhas de segurança, sem as quais não haveria continuidade, e menos ainda durabilidade de qualquer espécie, nas relações entre os homens.

Se não fossemos perdoados, eximidos das consequências daquilo que fizemos, nossa capacidade de agir ficaria, por assim dizer, limitada a um único ato, do qual jamais nos recuperaríamos; seríamos para sempre as vítimas de suas consequências [...]. Se não nos obrigássemos a cumprir nossas promessas, jamais seríamos capazes de conservar nossa identidade; seríamos condenados a errar, desamparados e desorientados, nas trevas do coração de cada ser humano, em suas contradições e equívocos – trevas que só a luz derramada na esfera pública pela presença dos outros, que confirmam a identidade entre o que promete e o que cumpre, poderia dissipar. Ambas as faculdades, portanto, dependem da pluralidade; na solidão e no isolamento, o perdão e a promessa não chegam a ter realidade; são, no máximo, um papel que a pessoa encena para si mesma. [...] o código moral inferido das faculdades de perdoar e de prometer baseia-se em experiência que ninguém jamais pode ter consigo mesmo e que se baseiam inteiramente na presença de outros. (ARENDR, 2008, p. 249).

Partindo da figura de Jesus de Nazaré, que considera ser o descobridor do papel do perdão na esfera dos negócios humanos, Arendt lamenta que, por ser do âmbito religioso, o perdão não recebeu a devida importância na política. O perdão deveria ser mobilizado pelos humanos entre si, sendo uma constante desobrigação mútua de pessoas livres, capazes de constituir algo novo.



Começar algo novo interrompe o automatismo da vingança, reação absolutamente previsível e calculável a uma ofensa inicial. O perdão pede que as ações se abram para um novo futuro, sendo exatamente o oposto da vingança. A reação vingativa é incapaz de pôr um fim às consequências da primeira transgressão, pois os participantes permanecem enredados a um fato ocorrido no passado. O perdão é a única reação que não reage apenas, mas que age de forma nova e inesperada. Liberta das consequências do ato inicial, tanto quem perdoa quanto quem é perdoado.

No ensaio sobre a liberdade, Arendt (1997) explora a conexão entre ação e política, ambas inconcebíveis sem admitir a exigência da liberdade. A liberdade é o motivo pelo qual os humanos convivem politicamente organizados. A liberdade política é o oposto da liberdade interior, pertencente ao espaço íntimo, região de absoluta liberdade dentro do próprio eu e insignificante para a política. A primeira necessita de um âmbito público, politicamente assegurado, ser mundanamente tangível e demonstrável. Apesar do enorme peso da tradição que aponta para o divórcio entre liberdade e política, Arendt afirma que a razão de ser da política é a liberdade, vivida basicamente na ação e não sendo um fenômeno da vontade. Os seres humanos são livres – diferentemente de possuírem o dom da liberdade – enquanto agem, pois, ser livre e agir é uma mesma coisa. Na ação e no discurso, os humanos mostram quem são, apresentam-se ao mundo dos humanos. Somente no completo silêncio e na total passividade alguém pode ocultar o que é.

No mundo público, a potência da liberdade nos convida para ações novas, inovadoras, algumas das quais podem ser consideradas um milagre, por serem interrupções inesperadas de algum processo automático de acontecimentos. O perdão pode ser considerado um milagre, por interromper uma resposta automática a uma ação primeira e instaurar uma nova ação, um início, fruto da liberdade.

Aqui, quero chamar a atenção para o potencial criador dos procedimentos da JR no sentido de aproveitar da liberdade para responder publicamente a uma primeira violência, instaurando algo novo. A virtude da coragem é demandada para abandonar seu esconderijo, revelar sua individualidade e adentrar a esfera pública: “A coragem libera os homens de sua preocupação com a vida para a liberdade do mundo. A coragem é indispensável porque em política, não a vida [privada], mas sim o mundo está em jogo.” (ARENDR, 1997, p. 203).

Possivelmente, esta virtude precisa orientar os procedimentos da JR no sentido não somente do benefício pessoal que alguém pode ter, mas no sentido da coragem que

liberta das pequenas preocupações diárias em favor da comunidade dos humanos, da vida do mundo.

Como já vimos, embora a punição possa ser considerada uma alternativa ao perdão, de modo algum é seu oposto. Ambos têm em comum o fato de tentar pôr fim a algo. Somente é possível perdoar aquilo que pode ser punido. Por decorrência, somente é possível punir o perdoável. O assim chamado mal radical (ARENDR, 2008, p. 253) não pode ser punido e nem perdoado, pois transcende a esfera dos negócios públicos e as potencialidades do poder humano.

Pois bem, se isso é verdade, teremos um impasse que impede continuar o raciocínio sobre o perdão. Arendt (1992) encontra uma saída quando afirma que, apesar da existência do mal radical, nós, seres humanos, não nascemos para a morte, mas para instaurar algo novo. Nascemos para sermos agentes de milagre, agentes de algo novo, por termos recebido o duplice dom – o da liberdade e o da ação – e assim sermos capazes de estabelecer uma realidade que nos pertence de direito (ARENDR, 1997).

Por fim, para garantir mais uma vez que o perdão é do espaço público, a autora recorre à promessa (ARENDR, 2008). Esta tem o poder de, pelo menos parcialmente, eliminar a imprevisibilidade, que tem dupla origem: decorre ao mesmo tempo da *treva do coração humano*, da inconfiabilidade fundamental dos humanos, e também da *impossibilidade de prever as consequências de um ato* numa comunidade de iguais, na qual todos têm a mesma capacidade de agir. O preço da liberdade é não saber de nosso futuro, não conhecer as consequências de nossos atos. Confiar no futuro é o preço da pluralidade. Pagamos um preço pela pluralidade, pela realidade, pela alegria de convivermos com outras pessoas num mundo que, de fato, é assegurado a cada uma pela presença de todas.

Portanto, perdão e promessa são exigências da liberdade e da pluralidade para construirmos uma comunidade, uma humanidade com pequenas ilhas de previsibilidade e marcos de confiabilidade num oceano de incertezas. Instauram o novo e possibilitam aguentar o incerto, garantindo, assim, a convivência humana entre iguais, em liberdade.

Outra forma de expressar o perdão político é dizer que o perdão não esquece, não incita à impunidade, mas transforma a culpabilidade moral em responsabilidade política, pois, graças ao perdão, é possível optar por um modo de atuação no qual a violência deixa de ser o motor secreto da ação. O perdão é uma tolerância, a consciente abstenção de realizar algum comportamento autorizado pelo sistema normativo moral

e/ou jurídico que implica consequências negativas para o destinatário do perdão: “Quem tolera, se abstém de proibir; quem perdoa, se abstém de castigar.” (MATE, 2008, p. 60).

Neste sentido, o perdão, de certa forma, suspende a retribuição determinada pelo senso comum e pela instituição justiça. Por isso é tão suscetível à crítica, quando aplicado, exatamente, em nome desta mesma justiça. Se alguém renunciar a esta justiça, em nome do perdão, possivelmente parte de uma consideração moral de que o ser humano, para conviver com outros, precisa ser convidado a responsabilizar-se por seus atos, fazer promessas para o futuro e possibilitar uma vivência em comum, antes que punir.

### 3.3.4 Perdão e psicologia

As pesquisas sobre o perdão na psicologia interessam de forma indireta para este trabalho, pois tratam, em grande parte, da relação consigo mesmo, do bem-estar psicológico emocional, o que não é minha questão. Esta abordagem mostra como a pessoa, pouco a pouco, recupera a capacidade de reconectar-se consigo e com os outros, para viver e agir em conjunto, o que se reflete na vida pública. Pretendo, de forma rápida, delinear alguns estudos deste campo e que norteiam o trabalho da *Fundación para la Reconciliación*, de Bogotá, e assim também nosso trabalho educacional.

Somente a partir da segunda metade dos anos de 1980, o tema do perdão começou a ser assunto estudado pela psicologia<sup>56</sup>. Parece haver certa coincidência entre os psicólogos norte-americanos Worthington, Enright e Casarjian, para os quais o perdão implica uma transformação emocional na qual o sujeito muda do ressentimento e desejo de vingança para a compreensão do fato, em relação ao ofensor, e a busca de empatia. Estas noções fazem do perdão uma ferramenta da vítima, o que já foi afirmado pela filosofia de Ricoeur. Imprescindível é a convicção de que o perdão pode restabelecer o equilíbrio físico e mental, através do trabalho com a memória sobre a ofensa, como já foi apresentado em um item anterior. Parece que o “lugar de trabalho”

---

<sup>56</sup> Everett Worthington e sua equipe constataram, em um levantamento, que, em 1988, havia 58 e, em 2005, aproximadamente 950 pesquisas científicas referentes ao perdão. Quase 100 estudos dizem respeito à ligação entre perdão e religião. Informações do DVD *The Power of Forgiveness*, do Diretor Martin Doblmeir, de 2007.

do perdão é centrado na memória, na transformação da narrativa e na compreensão do dano causado (NARVÁEZ; DIAZ, 2009).

A terapeuta Robin Casarjian (1994) afirma ser o perdão fundamental na cura de problemas de relacionamento. Consciente de que perdoar, ainda, é um caminho estranho à humanidade, apresenta alguns benefícios do mesmo, como, por exemplo, a ligação entre perdoar e a cura e prevenção de doenças. De acordo com Narváez e Diaz (2009), o perdão tem cinco características:

- a) a *decisão* – o ofendido opta por deixar de ver as atitudes negativas do ofensor e tenta vê-lo como um semelhante que cometeu um erro e continua sendo digno de respeito e amor;
- b) a *atitude* – o ofendido tem a capacidade de compreender que a lembrança do ocorrido é uma percepção e não um fato objetivo, sendo que uma mudança na percepção do ofensor pode mudar suas próprias reações emotivas;
- c) o *processo* – o perdão não ocorre em um determinado momento, mas implica transformações graduais de percepções, permitindo ao ofendido uma compreensão mais complexa do ocorrido;
- d) a *forma de vida* implica uma transformação da compreensão referente ao ocorrido, mudando do papel de vítima para o de (co)criador(a) da realidade; isso pede ao ofendido desligar-se de sua forma anterior de enxergar e interpretar os fatos e permitir-se ver cada instante como algo novo;
- e) a *mudança da percepção* dos fatos e das pessoas pede reconhecer o ocorrido, assumir a responsabilidade de cuidar de si mesmo e desejar fazer mudanças na interpretação do passado.

Também o psicólogo Fred Luskin (2002, 2008a, 2008b), diretor do *Stanford Forgiveness Projects*, confirma as virtudes do perdão, que são eficientes para reduzir raiva, depressão e estresse e levar a uma maior sensação de otimismo, esperança, compaixão e autoconfiança. O perdão é uma experiência de paz e compreensão resultantes de uma análise feita pelo ofendido de que a lembrança e o fato do passado não podem arruinar o presente. E ainda, o perdão é uma decisão que somente pode se realizar caso exista *vontade* de perdoar.

### 3.3.5 Perdão e Justiça Restaurativa

No início desta pesquisa achei desnecessário entrar na temática do perdão, mas, fazendo a descrição dos procedimentos de JR no primeiro capítulo, percebi que estava omitindo um ingrediente importante. Em parte, porque existe a expectativa das vítimas de que o ofensor sinta o que fez, a ponto de pedir perdão e também porque um pedido de perdão facilita os acordos no estabelecimento da restauração. Neste caso, o arrependimento e/ou o remorso mobilizam um *fazer*, assumindo uma ação ou atitude para a restauração, mesmo se o mal tenha sido algo irreparável.

Do outro lado, mesmo que não haja esta atitude por parte do ofensor, o perdão pode ajudar a vítima a superar o trauma sofrido. O perdão possibilita, através da promessa, dos pactos, dos procedimentos de restauração, ou simplesmente, da liberdade, reconectar-se com o outro, agir em comum ou, pelo menos, coexistir sem se hostilizar. Isso quer dizer, o perdão ativa a vida em comum e por isso é tão significativo na vida pública.

A empatia, simpatia, generosidade, perdão, aptidão para ajudar, consolar, dar conselhos, todos são atitudes virtuosas e atos além da justiça. Corrigir um erro, através de uma ação ou pedindo perdão, reforça a solidariedade de irmão e irmã com cada membro da raça humana (HELLER, 1998).

Um segredo, um poder e uma urgência do perdão parecem existir quando a restauração não for possível. Falar em perdão, quando alguém esteja buscando a justiça, pode soar como algo absurdo, pois, frequentemente, se substitui a palavra justiça por punição. Mas, já vimos que uma situação, aparentemente sem saída, pode ser convite para um início de algo novo.

A vítima que ficar remoendo o fato, caso não conseguir se libertar, se condena a si mesma a ficar amarrada psicologicamente ao passado, o que muitas vezes tem consequências físicas. Ou pode se condenar socialmente, no sentido de cortar relações, controlar com quem se comunicar, identificar quem vigiar. Com o ofensor pode acontecer o mesmo. Notemos que, neste caso, estamos falando de certo plano de danos, ofensas e males que podem ser punidos e assim podem ser perdoados, e que surgem naturalmente nas relações cotidianas, interpessoais, com relacionamentos muito próximos ou não.

São as situações do dia a dia que também geram as dúvidas sobre os prejuízos de não perdoar: segundo a área psicológica, quem não perdoar está mais propício a ter alguma doença, o que parece dizer que a vítima tem grande chance de ser vítima outra vez, caso não perdoar: vítima da violência contra si mesma, por ter sido vítima de terceiros numa relação interpessoal ou por questões políticas e estruturais. Será que, a partir da psicologia, todos os tipos de violência podem ser tratados da mesma forma? É uma pergunta a ser investigada; mas esse não é o meu tema. Imagino que seja necessário fazer distinções.

Arendt ou Ricoeur não se referem aos *pecados de todos os dias*, quando falam do mal radical, do irreparável, maquinado e imposto por aparelhos políticos. Já vimos que é inconveniente falar de perdão político, mas quando se trata de questões envolvendo o Estado e macroestruturas, estamos falando do agir político, que precisa de uma visão de futuro, de promessas que pedem amarrações e realizações públicas concretas e de um enquadro estrutural que permita monitorar as promessas feitas. Quando eu tratar da reconciliação, espero debruçar-me sobre estes temas.

E, por fim, a questão da memória ou do esquecimento, que parece ser uma dúvida sempre presente, quando existe um fato doloroso: será necessário esquecer, forçar a não lembrança? Quem trabalha com memória relacionada ao perdão aconselha trabalhar com os fatos, para que possam crescer dentro de nós como sabedoria capaz de influenciar positivamente o presente e o futuro. Neste sentido, um fato, um crime, um aprendizado, uma dor, podem virar memória capaz de nutrir uma vida mais sábia. Isso parece ser verdade no micro e no macro. A experiência mostra que, enquanto a dor não calar, enquanto não for feita a justa justiça, não haverá paz interior e dificilmente haverá paz social. A memória curada, aquele estado de memória que não intoxica, mas influencia o presente positivamente, a partir de um processo concluído de *healing of memories*, parece indicar um ponto de chegada. Creio que o perdão ainda é um tema a ser desenvolvido no que tange à JR.

### **3.4 Sobre a verdade**

No primeiro capítulo, quando esbocei diversos procedimentos da JR, foram surgindo diversos significados da verdade. Alguns focam a verdade factual jurídica,

outros, as verdades narrativas sobre o passado, que podem formar um consenso, enquanto outros ainda estão mais preocupados em juntar os relatos numa perspectiva que visa às necessidades do futuro. Neste subcapítulo, tento identificar algumas abordagens sobre a verdade da JR.

O Brasil iniciou recentemente a criação de uma Comissão Nacional da Verdade<sup>57</sup>, com o objetivo de apurar casos de violação de direitos humanos durante o regime militar, incluindo o levantamento de possíveis responsáveis. Se aprovada pelo Congresso, a Comissão da Verdade (CV) deverá

Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição Federal, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. (BRASIL, 2009).

Sua metodologia será a divulgação de relatórios anuais para a apuração e o esclarecimento público das violações de direitos humanos praticadas durante o regime militar, isto é, entre 1964 e 1985 (BRASIL, 2009).

A criação desta comissão causou ameaças de demissão de ministros e chefes militares. A possibilidade de modificar a lei de anistia de 1979<sup>58</sup> criou divergências que dividiram a opinião de juristas e políticos, principalmente sobre as consequências que a reconstrução da verdade poderá acarretar. Vinte e três dias após a publicação do decreto que criou a CV, o presidente Lula da Silva respondeu às críticas com outro decreto, abrindo os objetivos da mesma (NOSSA, 2010).

Estas tramitações, vinte e cinco anos após o encerramento oficial da ditadura militar, evidenciam a dificuldade das corporações de, eventualmente, terem que admitir abusos dentro de seus quadros, caso a verdade sobre violações de direitos humanos viesse à público. O Brasil, diferentemente da Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai, até hoje ainda não reavaliou sua atuação durante os anos de ditadura: nenhuma comissão de verdade foi constituída e nenhum torturador foi responsabilizado. Aliás, o Brasil é o único país da América Latina onde os casos de tortura aumentaram após o regime militar (SAFATLE, 2010).

---

<sup>57</sup> Decreto presidencial nº 7037, de 21 de dezembro de 2009, aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). A Diretriz 23 é: “Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado”.

<sup>58</sup> Lei Federal nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. “Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado)”.

Esta insistência numa “*construção sistemática do esquecimento*” (SCHILLING, 2009) pode ser um convite para refletir sobre este fato. A proposta de uma CV que levanta tantas discussões pode evidenciar a dificuldade de lidar com o passado e encarar o árduo trabalho de elaborar uma narrativa, a mais ampla e inclusiva possível, que permita fazer o caminho da restauração quando possível ou pelo menos do reconhecimento da violência, dos erros e das vítimas.

Talvez este caso da história brasileira seja emblemático para muitas situações no nível micro, relações interpessoais e intergrupais, nas quais a reconstrução do passado se torna impossível, porque certos detentores de poder estão bloqueando a possibilidade de um debate que visa à construção de uma narrativa coletiva.

### 3.4.1 A arte de (re)construir a verdade

Nas últimas décadas, a criação de Comissões de Verdade (CV) ou Comissão de Verdade e Reconciliação (CVR) em diversas partes do mundo<sup>59</sup> tem sido um recurso comum na tentativa de (re)construir a verdade. Desde os anos de 1970, mais de vinte CV foram criadas em dez países da América Latina.

Diferente da abordagem judicial limitada às categorias de culpa e inocência, as CV analisam diversas versões dos acontecimentos do passado que aparecem como verdades narrativas e subjetivas, as comparam com as verdades fatuais e, no caso ideal, estabelecem uma versão do acontecido, num relatório final, escrevendo assim a história nacional que vai se agregando à memória coletiva. Por causa de sua existência temporalmente limitada, as CV só podem descobrir uma parte seletiva de todos os acontecimentos (SCHILLING, 2005).

A primeira condição e o primeiro passo do trabalho da CV é ouvir os relatos a partir de narrativas, as mais honestas possíveis. Nesta linha de reflexão, memória e

---

<sup>59</sup> Por ordem cronológica: Uganda, 1974; Bolívia, 1982-1984; Argentina, 1983-1984; Uruguai, 1985; Zimbábue, 1985; Uganda, 1986-1995; Nepal, 1990-1991; Chile, 1990-1991; Tschad, 1991-1992; África do Sul/ANC, 1992; Alemanha, 1992-1994; El Salvador, 1992-1993; África do Sul/ANC, 1993; Sri Lanka, 1994-1997; Haiti, 1995-1996; Burundi, 1995-1996; África do Sul, 1995-2000; Equador 1996-1997; Guatemala, 1997-1999; Nigéria, 1999-2000; Sierra Leoa, 2000-2001; Panamá, 2001-2002; Peru, 2001-2003; Gana, 2002-2005; Marrocos, 2004-2005; Timor Leste, 2005-2008; Libéria, 2005-2009; Coreia do Sul, 2005-2010; Fiji, 2008- ; Canadá, 2008-2009; Salomon Ilhas, 2008-2009; Togo, 2009-2010. Fontes: <[http://www.en.wikipedia.org/wiki/Truth\\_and\\_reconciliation\\_commission](http://www.en.wikipedia.org/wiki/Truth_and_reconciliation_commission)>. Schilling (2005).



construção da verdade talvez possam ser consideradas como sinônimos. Tomo emprestado os três pontos de reflexão de Flávia Schilling (2009) em relação ao título da coletânea – *Memória para Armar* – e faço analogia com a construção ou armação da verdade. A armação da memória pode ser entendida como sendo um quebra-cabeça, constituído por peças, fragmentos e pedaços. Cada um contribui com um pedaço, um fragmento. A memória (a verdade), embora sendo construção individual, somente pode ser constituída coletivamente, cada um colocando um fragmento em algo maior. Então, existe o lado individual e o lado coletivo nessa ideia de memória (e verdade) para armá-la como um quebra-cabeça.

Contudo, diferente da montagem deste, que faz aparecer algo coerente e completo, o resultado desta armação, com grande probabilidade, é algo incoerente, ilegível e absurdo, sugerindo a necessidade de um novo jogo de memória (e verdade) para armar. E, por fim, ainda há a possibilidade de que a memória (e a verdade) nos arme de algum modo, nos fortaleça para algum tipo de luta.

Seguindo esta analogia, a verdade – construção coletiva com resultados nem sempre coerentes e inteligíveis – pode ser um instrumento de defesa e resistência. Somente pode ser *armada* através do diálogo que possibilita reconstruir fatos. Os estudos de caso da África do Sul e Ruanda atestam que a reconstrução da verdade é uma base para nutrir o caminho da reconciliação.

Geralmente, as CV, diante da urgência de sua tarefa, não se detêm em aprofundar teoricamente os conceitos com os quais estão trabalhando. Uma exceção parece ser a do Peru, que, na introdução, definiu entender por *verdade* o relato fidedigno, eticamente articulado, cientificamente respaldado, contrastado de forma intersubjetiva, entrelaçada em termos narrativos, emocionalmente concernida com o acontecido no país nos vinte anos de vigência do mandato (COMISIÓN DE LA VERDAD Y RECONCILIACIÓN, 2003).

Não se trata desta espécie de verdade que consiste em, simplesmente, contar cronologicamente os acontecimentos ou confirmar publicamente danos e feridas ou reivindicar a responsabilidade moral em relação a estes. A arte da construção da verdade está na armação dos fatos, em, pouco a pouco, entrelaçar as narrativas, superar as versões que competem entre si para chegar a um entendimento de uma narrativa, a mais coerente possível, capaz de ser aceita pela coletividade.

A (re)construção da verdade, embora dolorosa, parece ser uma medicina sem a qual a sociedade continua envenenada do passado, o que, sem dúvida, influencia o

presente e o futuro. A eficácia da CV parece vir de sua capacidade em atribuir responsabilização e reconhecimento, além de sua habilidade de gerar uma nova narrativa aceitável para todos os lados (OLINER, 2008).

Um mínimo de empatia que permita sentar-se na mesa de diálogo junto com o outro, ofensor, agressor, ou criminoso de guerra, parece ser uma condição para esta (re)construção da verdade. Parece-me que aqui podemos ver um resultado ou uma condição da assim chamada *empatia* que aparece e reaparece nos autores da JR e nos da reconciliação. Será que a ausência da empatia dificulta ou até impede a construção de uma narrativa coletiva?

A palavra *empatia* origina-se do termo grego *empátheia*, que significa a tendência de sentir o que se sentiria caso se estivesse na situação e nas circunstâncias experimentadas por outras pessoas. Significa entrar no sentimento, ser receptivo aos outros e, simultaneamente, à nossa totalidade interior; estar disposto a conhecer tanto os outros como a si mesmo (FERREIRA, 1975).

O estado de empatia ou entendimento empático consiste ainda em perceber corretamente o marco de referência interno do outro, com os significados e componentes emocionais que contém, *como se fosse a outra pessoa*, porém sem perder nunca essa condição de *como se*. Implica, por exemplo, sentir a dor ou o prazer do outro como ele o sentiu e perceber suas causas como ele a percebeu, porém sem nunca perder de vista que se trata da dor ou do prazer do outro. Sem esta condição *como se*, trata-se de um caso de identificação. Um mínimo de empatia parece ser pré-condição para o restabelecimento das relações e o surgimento da disponibilidade das vítimas ouvirem as razões do ódio e da violência daqueles que lhes causam dor. A empatia parece ser capaz de abrir para a compreensão dos seus atos, ao mesmo tempo em que permite aos agressores acolherem a raiva e amargura de suas vítimas.

O passo seguinte em direção à (re)construção da verdade parece ser ainda mais difícil: fazer os envolvidos assumirem a responsabilidade para os acontecimentos. A rejeição de culpa e da responsabilidade é muito comum, em parte, porque os acusados, de um lado, se consideram, e possivelmente são considerados, heróis. Após a ditadura de Pinochet, em Chile, este, convencido do valor da luta contra o demônio do comunismo, afirmou que “[...] o exército de Chile não vê, de certo, nenhuma razão para pedir perdão por ter participado em uma tarefa patriótica.” (LEFRANC, 2005, p. 61).

Em culturas políticas e jurídicas nas quais a impunidade foi dominante, como foi o caso em muitos países da América Latina, infratores se sentiram no direito de fazer o

que fizeram. Também é comum rejeitar a responsabilidade pelos seus atos com o argumento conhecido de que “*estávamos apenas obedecendo a ordens*”, o que fecha o caminho de acesso a outras versões da verdade (HUYSE, 2003).

Colocar-se no lugar do outro parece ser um recurso importante nos procedimentos da JR, pois permite acessar a verdade, abrir para o diálogo, aumentar a capacidade de alteridade e reforçar a coragem para assumir seus atos.

### **3.4.2 Construção da verdade e controle social**

Parece que, neste momento histórico, estamos assistindo à geração de uma nova forma de aproximação da verdade, através das Comissões de Verdade (CV), que são uma invenção de apenas algumas décadas e estão sendo aperfeiçoadas continuamente. Mas, como se constrói a verdade nestas novas de formas de inquérito, na CV ou nos procedimentos de JR?

“Não reprovamos uma coisa porque é um crime, mas é crime e por isso o reprovamos.” (DURKHEIM, 1989, p. 100).

Isso significa que nossa verdade tem a ver com a moral que construímos, com aquilo que a comunidade ou sociedade convencionou como sendo justo ou não. Quando alguém de nossa comunidade ofender a moral coletiva – aquilo que foi definido como bom e justo –, essa pessoa tem que ser punida. A autoridade da punição vem do sentimento coletivo de defender a consciência coletiva contra todos os inimigos. Para Durkheim, a finalidade de toda a sociedade é moderar a guerra entre os humanos, subordinando a lei física do mais forte a uma lei mais alta. A ausência desta lei, a partir da associação dos indivíduos, cria um vazio cuja importância é de difícil avaliação. Uma norma, e, portanto uma verdade é uma maneira de agir obrigatória, de algum modo, subtraída ao arbítrio individual.

O sociólogo norte-americano Garland (1990) concorda com a afirmação de que os sentimentos coletivos são as entidades reais nas quais estão enraizadas a constituição afetiva e moral dos indivíduos. Contudo, critica Durkheim por desconsiderar que estes sentimentos são resultado de um processo histórico de lutas políticas. O direito e a ação do Estado não expressam simplesmente estes sentimentos como verdade, mas interferem no sentido de transformá-los e recriá-los em concordância com uma visão

particular da sociedade. É menos um processo natural e normal do que fruto de um lento processo de extenso trabalho ideológico. Os sentimentos morais, internalizados pelos indivíduos, mudam-se ao longo do tempo na medida em que novos códigos estão sendo legislados e novas gerações estão sendo socializadas de acordo com eles.

Isso significa que o conteúdo das verdades vai mudando ao longo do processo histórico. Neste sentido, Foucault (2005) evidencia a construção de certas ordens de verdade a partir de certas condições em determinado momento histórico. E estas verdades, por sua vez, constroem certo tipo de pessoas, a partir de saberes que se relacionam de uma determinada forma com a verdade em jogos de partição do verdadeiro e do falso, de quem pode ou não falar, do que é qualificado e do que é desqualificado. Centra sua atenção na questão do sujeito/poder/verdade, investigando sobre a formação de domínios de saber a partir das práticas sociais e como estas modelam sujeitos. Nem o sujeito, nem a história (a verdade) são dados definitivamente. Existe um campo de interação de sujeitos, de formas de saber e, por conseguinte, jogos de poder e verdade.

Neste entendimento, verdade e conhecimento são o resultado do jogo do confronto, da junção, da luta e do compromisso entre os instintos e combates. Existem somente por haver uma relação de violência, de dominação, de poder e de força, por ser uma violação das coisas a conhecer. Através das condições políticas e econômicas, formam-se sujeitos de conhecimento, relações de verdade e relações de poder.

Foucault vai desenhando como a construção da verdade ao longo dos séculos passou por diversas formas:

- a) a *prova* – uma espécie de jogo de estrutura binária que é aceito ou não, em que se vence ou não o desafio, sem, contudo, existir uma sentença enunciada por um terceiro; não há a separação entre verdade e mentira, mas há a confirmação de que o mais forte ou ágil tem razão;
- b) a *retórica* – a arte de persuadir, convencer as pessoas de que o dito é a verdade, o que é a função dos advogados, aqueles que falam no lugar de outro; mais uma forma é através do conhecimento por testemunho;
- c) o *inquérito* – o exercício do poder através de perguntas, pois é necessário procurar para saber a verdade. É uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, vem a ser uma maneira de autenticar a verdade. É uma forma de saber-poder.

Parece-me que a JR pode também ser analisada nesta ótica de saber-poder, pelo marco das novas formas de governo, do autogoverno, do governo de si. Segundo a interpretação foucaultiana, o governo é o ponto de contato entre o modo como se dá a manipulação e o conhecimento do indivíduo, nas sociedades ocidentais, e o modo pelo qual os indivíduos se conduzem e se conhecem a si próprios. Implica atentar para a interação entre

[...] os pontos em que as tecnologias de dominação dos indivíduos uns sobre os outros recorrem a processos pelos quais o indivíduo age sobre si mesmo e, em contrapartida, os pontos em que as técnicas do eu são integradas em estruturas de coerção (FOUCAULT apud BAMPI, 2000).

Neste sentido, o controle e a construção da verdade não somente estão sendo orientados para os outros, mas são produzidos a partir do próprio controle do sujeito sobre si mesmo, o que introduz o tema da autoconstituição do sujeito. Este deslocamento no eixo do poder possibilitou pensar a passagem do governo dos outros para o governo de si, tornando a autoridade de controle cada vez mais invisível e funcionando de forma cada vez mais discreta.

A tese de Schuler (2009) – com o título sugestivo de *Veredito: escola, inclusão, justiça restaurativa e experiência de si* – analisa de que modo o dispositivo da inclusão vem funcionando por meio do discurso da JR em escolas de Porto Alegre. Indaga sobre a tecnologia do círculo restaurativo em que se busca a transformação das experiências de si mesmo dos indivíduos colocados na posição de ofensor e como se constitui em diferentes relações de poder, saber e modos de subjetivação, considerando que este último é o efeito principal dessa maquinaria jurídico-escolar. O círculo restaurativo é entendido como um procedimento de verdade e governo, empregando o exercício do poder soberano, disciplinar e de controle, por meio de tecnologias de si, tais como a exposição pública, a confissão, a responsabilização e o acordo.

O aluno ofensor de hoje é tomado como risco em potencial no futuro, e nessa relação são produzidos vereditos morais e científicos, em que os indivíduos em posição de alunos são colocados a experimentar a si mesmos, em um determinado domínio moral, problematizando-se a si mesmos por meio de valores como culpa, vergonha, cura, responsabilização, humildade, justiça. É este o controle dos indivíduos e das populações em uma biopolítica contemporânea, em que o controle torna-se generalizado, garantindo isso principalmente pelos espaços de autonarração, em que o indivíduo se faz nos próprios códigos do regime de verdade vigente. Um ato jurídico da consciência, somado a toda uma tecnologia de escrita e documentação, em que o tribunal é assumido como modo de

existência, no qual o indivíduo está constantemente prestando contas de si, julgando-se, expressando sua verdade, assumindo obrigações, ocupando o assento moral do ofensor, do responsabilizado, do restaurado, assumindo essa identidade e sendo enclausurado dentro dela, tendo como fim último o autogoverno.

Assumindo que esta produção da verdade é um movimento *adequado* a seu tempo e aos sujeitos daquele tempo e, ao mesmo tempo, é produtora de sujeitos de seu tempo, tenho a impressão de que tanto a Comissão da Verdade quanto os procedimentos da JR são produtores de uma nova forma de construção da verdade: uma construção coletiva, a partir de sujeitos que se reconhecem mutuamente e que incorporam o governo de si. Como qualquer outra construção coletiva, esta forma cria uma tensão entre as diversas subjetividades e os fatos objetivos vividos coletivamente. Tudo indica não haver a possibilidade de existir uma verdade absoluta. De outro lado, a construção coletiva da(s) verdade(s) – através da tensão permanente entre versões, experiências, poderes – permite, além da elaboração externa e interna dos fatos, identificar formas de restauração que influenciam o futuro.

### **3.4.3 Espaço de tensão e luta**

Conforme já apresentei em outra parte, nos espaços de mediação e de JR não se trata de manter o jogo da produção da verdade dos fatos como os advogados estão acostumados a fazer. A proposta é que os participantes do processo de restauração retomem a posse de sua própria experiência e tomem em suas próprias mãos o governo da transformação do conflito comum. Ainda que o conflito e as relações de poder persistam, deixa de haver dominação, por ter sido criado um respeito pelo espaço do outro através do deslocamento de uma relação de poder vertical para uma relação de poder horizontal – entre as partes e das partes consigo mesmas (CATÃO, 2009).

Na ótica de Foucault, parece ser duvidoso afirmar que não haverá dominação. Mais bem se poderá falar de um deslocamento no eixo do poder que, nos procedimentos da JR, possibilita uma montagem da verdade, através da interação dos diversos envolvidos no conflito, estes todos autogovernados. Talvez seja exatamente este autogoverno que permite colocar vítima e agressor, um frente ao outro, para conversar sobre o conflito e atentar a perspectivas de avaliação que não são as suas. Por

consequente, nos dizeres de Melo (2005; MELO et al., 2008), se produz uma reavaliação das próprias condutas e verdades e, no bojo deste encontro, pode emergir uma densidade subjetiva própria apenas à negociação e ao estabelecimento do compromisso.

O ideal da JR parece ser a criação de um espaço que permita relações emancipadas, sem testemunhas ou provas, sem o convencimento do advogado, sem interferência do juiz ou outro mantenedor de um poder superior. Já vimos que a função do facilitador é promover a conversa, ajudar os participantes a cederem parte de suas afirmações absolutas para fazer surgir verdade(s) minimamente aceita(s) por todos. Portanto, a construção desta(s) verdade(s) parece se deslocar para o interior de cada pessoa, convidada pelo facilitador a rearticular os fatos, sentimentos e memórias, para encontrar um gancho que possa engatar com a outra parte, liberando, aos poucos, uma narrativa de consenso mínimo, uma nova verdade.

A partir da abordagem arendtiana, podemos reconhecer o conceito de pluralidade na base da construção desta verdade. A construção, a partir das verdades plurais, pode constituir uma garantia para a vida em comum com (e apesar de) a pluralidade. Nesta visão, a pluralidade é a condição para encontrar a verdade, ou o interesse comum, que habita entre os envolvidos, este inter-humanos que permite, ao mesmo tempo, a relação.

Voltando a abordagem para o exercício de tentar construir um consenso, certamente este é mais fácil a partir da orientação do discurso para os valores ou um valor de “consenso de ordem mais alta”, conforme a proposta de Heller (1998, p. 325), imaginando que tenham uma afinidade com o interesse ou a necessidade pessoal de todos os participantes. Um diálogo mais abstrato abre mais facilmente a possibilidade de consenso, mostrando haver pontos em comum, principalmente quando os envolvidos pertencem a categorias sociais muito diversas, sendo difícil identificar, de imediato, interesses ou necessidades parecidos. É um caminho possível para um processo de reconhecimento mútuo e, portanto, de construção de uma narrativa, ainda que bastante abstrata. Certamente, é necessário testar empiricamente esta afirmação, o que não será possível nesta pesquisa.

De outro lado, esta construção de consenso, idealmente aplicada à JR, não critica o direito, mas parece afirmar a norma estabelecida como certa, além de convidar os envolvidos a fazer sua autorreflexão e até autoacusação.

É a confissão uma parcela do ato de coragem para alguém revelar o que é, conforme já vimos na visão de Arendt (1997)? Ou, o compromisso de dizer a verdade

sobre si, não sendo percebido como confissão forçada, é uma confirmação da normatização do sujeito, seguindo a lógica de Foucault? Assumir as regras da sociedade e fazer seu próprio ato de confissão faz o próprio agressor sujeitar-se ao enredo estrutural, à norma preestabelecida? Beneficia a *produção* do sujeito agressor assim como do sujeito vítima, completando, desta forma, o processo, através do discurso sobre si mesmo?

Na ótica da microfísica do poder, o poder normatizador, imanente na prática da confissão, está presente de forma externa e/ou interna aos participantes. Quem confessa é controlado pela força reflexiva nele operante, ao mesmo tempo em que é monitorado pelas intervenções do facilitador e através dos fluxos ou movimentos da restauração.

Sob outra lógica, o belíssimo texto sobre a autobiografia e a redação de um diário de um prisioneiro na França, em fins do século 19, sugere que, de certa forma, todos, movidos por objetivos individuais, temos a necessidade de arquivar a própria vida, o que pode ser entendido também como fazer confissões. Nunca é uma prática neutra e, muitas vezes, é a única ocasião de se fazer ver tal como o indivíduo se vê e deseja ser visto. Nunca se confessa sua vida de uma vez por todas, o que faz com que o relato esteja sendo refeito incessantemente. O relato da vida ou a confissão deste prisioneiro, no período imediatamente anterior a sua execução, permite apreender a história de sua relação com os papéis que mantém e restituir seu discurso sobre sua prática e as dificuldades que ele encontra. Artières (1997) afirma que, ao contrário do que se pode crer, essa prática provoca um processo notável de subjetivação, e não sujeição, pois o prisioneiro, através da invenção de uma forma profundamente original, constrói para si mesmo uma identidade a partir e em torno de representações que são feitas dele. Arquivando sua vida, ele imagina um discurso híbrido que resiste à interpretação, sendo isso um dispositivo de resistência.

Este relato abre mais uma perspectiva sobre a autoconfissão dos participantes em processos de JR. Confessar, comunicar sobre passagens de sua própria vida, interpretá-las, silenciar sobre outras, pode ser entendida como um processo de construção da própria identidade, em diálogo com representações heterônomas, num clima e contexto favorável ou adverso, e muitas vezes um e outro. A autoconfissão pode ser uma forma de autogoverno, de controle sobre si mesmo, podendo ser sujeição assim como subjetivação, no sentido de apropriação autônoma, decisão de dizer ou não e assim resistir.



Assim, *a verdade* sempre incompleta, ambígua e híbrida, construída através do exercício de comunicação intra e inter-humana, se completa e continua incompleta, através do exercício de junção de partes.

O facilitador pode ser visto em uma posição de panótico, observando e coletando as informações necessárias, constituinte do poder normatizador que convida ou até obriga vítima e ofensor a falar e a ouvir, a construir um consenso através da técnica reflexiva (BAUER, 1997). Também a obrigação de falar e de ouvir, imposição externa, pode ser vista como uma forma de violência; por outro lado, pode ser condição para abrir o canteiro da construção daquele consenso mínimo ou, ainda, pode ser a oportunidade de construção de sua identidade e do discurso sobre si; pode permitir que agressor e vítima construam suas identidades.

A questão da verdade é uma questão sobre o campo de luta contemporânea, em torno das verdades, verdades jurídicas, formas de punir, afirmações sobre o crime e o criminoso. Há lutas, há debates, há tentativas de colocar essas questões em um campo de liberdade e emancipação; há tensão, pois sempre há liberdade e sujeição, poder e resistência. Existe esta tensão eterna sem necessariamente haver vencedores e vencidos. Sempre há relações de poder e produção de subjetividades. Na mesa de negociação da JR, os lados distintos, os desentendimentos e as interpretações ao redor desta luta são chamados a mostrar-se, a entrar na disputa daquilo que é possível tolerar, restaurar, ignorar.

Na conjuntura particular dos envolvidos, que tipo de verdade pode ser consensuada a partir dos diferentes lugares que cada indivíduo ocupa, a partir dos discursos que produzem efeitos (de verdade) e são contestados, reinventados e novamente ocultados?

Refletir sobre construção da verdade levanta muitas possibilidades e muitas tensões próprias desta tarefa. Entendendo que a verdade é relação sempre tensa, neste momento, não me resta outra coisa a fazer do que deixar estas reflexões justapostas e tensionadas entre si, ciente de que sempre haverá luta e conflito entre verdades. Creio que esta tensão e luta fica mais exposta nos procedimentos da JR, por não haver um julgamento de um lugar absoluto – a lei incorporada no juiz –, mas por permitir a relação entre humanos iguais, sendo, portanto, um desafio imenso a ser administrado.

E por fim, existe a necessidade de compreender que a verdade, quem sabe, quando cai do céu sobre a terra, se rompe em cem pedaços, um pedacinho à disposição de cada

um. Esta afirmação poética de Panikkar (2007) convida a entrar em diálogo, a partir do pedacinho de verdade que é meu, com os pedacinhos alheios.

### **3.5 Sobre a reconciliação**

Em outra parte, apresentei os casos de África do Sul, Ruanda e Chile, onde, através de instauração de comissões de reconciliação, houve a aplicação de procedimentos de JR em nível macro. Neste momento, pretendo retratar como diversos autores da JR expressam suas expectativas em relação à reconciliação nos procedimentos da JR.

#### **3.5.1 Uma expectativa da Justiça Restaurativa**

Já citei as palavras de Ricoeur (2008), que afirma que a condição da reconciliação é percorrer o caminho do reconhecimento até o fim, o que não parece ser uma tarefa atual da instituição justiça. Contudo, me dá a impressão de que percorrer o caminho do reconhecimento até o fim pode valer para conflitos interpessoais, assim como para os intergrupais e internacionais. Dependendo da perspectiva, a reconciliação é entendida como sendo caminho e, portanto, processo, ou ponto de chegada.

Há quem avalie que o objetivo essencial do processo legal da JR é fazer justiça através da reconciliação entre as partes e da reparação dos danos causados (SCURO NETO; PEREIRA, 2000).

Melo considera a reconciliação como um dos resultados fundamentais da JR, a partir da redefinição de valores e da interpretação de várias demandas.

Sobretudo precisamos de uma paz que não fecha os olhos às questões sociais de um país como este: uma paz que repudia a violência, mas não as oposições e os conflitos de interpretações, não as demandas outras por justiça, social inclusive, para além da justiça interpessoal, se for o caso. (MELO et al., 2008, p. 49).

Já vimos também que na JR o crime é entendido como sendo uma violação contra pessoas e relacionamentos, antes do que contra o Estado. O crime cria obrigações

para endireitar as coisas e relações danificadas; de certa forma, consertá-las. Através do envolvimento de vítima, ofensor e comunidade, numa busca de soluções que promovam o reparo e a reconciliação, constitui-se uma garantia para a segurança social. Embora a reconciliação não apareça como sendo preocupação da instituição justiça, a paz social, que ela é capaz de promover, é um assunto de interesse comum.

A reconciliação pode acontecer através dos procedimentos da JR, ao mesmo tempo em que não é possível esperá-la em todos os casos. É lamentável que o atual sistema de justiça criminal, até certo ponto, desestimula a reconciliação, não dando espaço para o arrependimento, a confissão de culpa e responsabilidade, o encontro entre vítima e ofensor e nem espaço para o perdão.

Os participantes em um conflito jamais devem sentir-se coagidos a reconciliar-se, pois a reconciliação tem seu ritmo próprio. Mesmo desejando-a conscientemente, nossas emoções seguem seu próprio rumo (ZEHR, 2008).

Parece existir um senso comum entre os teóricos de que é mais provável que os procedimentos da JR cheguem à reconciliação do que os processos convencionais da justiça. Devido à importância social da reconciliação, me pergunto sobre os procedimentos que fazem a JR conseguir o que não é uma pretensão da instituição justiça (a reconciliação). Parece ser impossível avançar nesta direção sem a admissão da conduta errônea, primeiro passo para a responsabilização, o que dificilmente acontece na justiça penal.

Um ponto-chave parece ser a habilidade do facilitador para conquistar o reconhecimento entre os envolvidos, através do empoderamento dos mesmos, envolvendo-os, fazendo consultas e discussões, levantando ideias e fazendo negociações. Este processo é capaz de levá-los a um ponto onde a reconciliação e a cura podem acontecer de forma mais *natural* possível. O objetivo fundamental da JR é o encerramento da disputa, a reconciliação dos envolvidos e a cura dos efeitos do crime, especialmente o dano emocional, a superação do isolamento social das vítimas e suas comunidades de afeto. De fato, assuntos emocionais e morais não resolvidos atrapalham não somente a cura e a reconciliação duradora entre as partes, mas também o acordo material (BARTON, 2003).

Há quem avalie ser necessário o desenvolvimento de uma nova perspectiva, a capacidade de empatia, o que pede que o agressor aprenda a colocar-se no lugar da vítima, para que o reconhecimento e a reconciliação se tornem possíveis. É ainda

necessário superar a vontade de endurecer as penas se quisermos que as pessoas se tornem responsáveis pelos seus atos (VIEHMANN, 2004).

Parece-me que a possibilidade da reconciliação tem a ver com a implementação de uma justiça justa e da responsabilização, temas já tratados acima. Na contemporaneidade, devido à conjuntura sociopolítica, a reconciliação pode ser entendida como resultado da tensão entre uma visão mais restaurativa de um lado e o “neoretribucionismo” (ALVAREZ, 2010), inclusive em suas formas amenizadas do modelo *tolerância zero* ou a construção da lei penal do inimigo, imposta na América Latina durante as últimas décadas. Assim, a justiça justa tem que fazer frente também ao pensamento de que a delinquência se explica pela debilidade da ameaça penal e de que, portanto, seu remédio é o correlato aumento na penalidade, o que, segundo meu entendimento, não favorece a reconciliação, por não levar em consideração as necessidades humanas dos envolvidos.

A justiça justa, a paz ou a sociedade reconciliada possuem duas condições básicas. Uma é seu caráter interpessoal, no sentido de os envolvidos realmente se conhecerem e verem o conflito como uma oportunidade de avaliar condutas, “[...] porque é sempre no opositor, no outro e no diferente que se nos revela a nós mesmos aquilo que somos” (MELO et al., 2008, p. 46).

Outra é o envolvimento comunitário para a superação de conflitos, com intervenção de uma rede de atendimento fundada em políticas públicas voltadas a todos, para garantir os direitos sociais eventualmente não garantidos de uma das partes e que podem ser causa subjacente de conflitos individuais.

“Um encontro restaurativo só pode se pretender justo na medida em que deixa emergir os elementos subjacentes ao conflito [...]” (MELO et al., 2008, p. 47).

Então, quais são as outras bases para a reconciliação?

### **3.5.2 Bases para a reconciliação**

Quero iniciar lembrando que entendo o perdão como sendo um processo individual, intrassubjetivo, no qual uma vítima, de alguma forma, *perdoa* seu ofensor por este infringir-lhe dor. É um gesto gratuito, sem relação de troca, que liberta o peso

do passado. A reconciliação é outro movimento que parece ser possível até onde e quando o perdão não o é.

Um núcleo central da reconciliação é a construção de uma narrativa equilibrada entre descrições aparentemente incompatíveis sobre um mesmo evento. Já tratei na parte da memória e da verdade sobre a construção desta narrativa que implica mais do que simplesmente recontar a história. A finalidade da reconciliação é a verdadeira reparação da relação em nível emancipado. Confrontar-se com as causas reais da ruptura parece ser, entre outros, um dos pré-requisitos ou condições para um processo de reconciliação (OLINER, 2008).

Além disso, são necessários uma apropriada responsabilização dos culpados pelos seus atos, sérios intentos na busca da verdade e a reparação adequada das vítimas. O conjunto destas condições compõe o princípio de *accountability*<sup>60</sup>, a atribuição de responsabilidade, imprescindível para a paz e a reconciliação. O princípio de *accountability* pode ser estabelecido através da instituição justiça, mas também através de mecanismos que contribuem para a busca da verdade, como, por exemplo, as comissões de verdade. A reconciliação é impossível sem o estabelecimento da responsabilidade e implica dimensões políticas, morais e jurídicas (SCHILLING, 2005).

Entretanto, como em todos os processos, há uma distinção entre o ideal e o real da reconciliação. Idealmente, a reconciliação impede, uma vez por todas, o uso do passado para nutrir a renovação do conflito. Consolida a paz, quebra o ciclo de violência e reforça a democracia. Propicia a cura pessoal dos sobreviventes, a reparação das injustiças passadas, a (re)construção das relações não violentas entre indivíduos e comunidades e a aceitação, pelas partes em conflito, de uma visão e compreensão comum do passado. Na sua dimensão prospectiva, a reconciliação significa permitir a vítimas e autores continuar suas vidas e, em nível de sociedade, o estabelecimento de um diálogo político civilizado e uma partilha adequada de poder.

Na prática, contudo, é difícil acontecer uma reconciliação completa. A experiência de um passado violento complica a busca da coexistência pacífica. Reconciliação não é um ato isolado, mas uma constante disponibilidade para deixar para trás a tirania da violência e do medo. Não é um fato, mas um difícil, delicado, longo e imprevisível processo de várias etapas e fases. Cada movimento exige mudanças de

---

<sup>60</sup> *Accountability* é um termo da língua inglesa, sem tradução exata para o português. Remete à obrigação de membros de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a instâncias controladoras ou a seus representados. Outro termo usado numa possível versão portuguesa é responsabilização. Ver: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Accountability>>.

atitudes e condutas também institucionais. Existe um risco de imaginar a reconciliação em termos de um encadeamento rígido e aparentemente lógico, mas nem sempre ela se apresenta assim (HUYSE, 2003).

A reconciliação é possível somente com o desejo das partes em reparar a relação, o que é uma restauração ou até transformação em direção a uma totalidade desejada, que pode vir de uma graça transcendente ou humana.

Somente através de um entendimento empático daqueles que eram ou são nossos inimigos podemos iniciar o processo de pedido de desculpas e perdão. O pedido de desculpas e o perdão podem ser o fundamento de uma reconciliação verdadeira entre partidos em nível interpessoal e inter-grupais. (OLINER, 2008, p. 171).

Bloomfield (2003), do *International Institute for Democracy and Electoral Assistance*, em Estocolmo, afirma que a reconciliação é um processo no qual a sociedade se move de um passado dividido para um futuro partilhado. Quanto mais tempo as atitudes de confronto durem, maior é a resistência à mudança. Sendo um processo longo, inicialmente é perfeitamente possível aceitar apenas uma coexistência não violenta, marcada por certa neutralidade. O passo seguinte, a tentativa de (re)compor as relações sociais através de uma confiança crescente, depende da disposição das vítimas perdoarem sem esquecer o acontecido e do alcance do reconhecimento dos perpetradores sobre seus atos. A responsabilização dos perpetradores e sua punição adequada são imprescindíveis, além de sérias tentativas na busca da verdade e reparação das vítimas.

A partir de estudos comparativos, este autor elenca características que definem o que é e o que não é reconciliação.

*Não é* uma desculpa para a impunidade; apenas um processo individual; uma oposição ou alternativa à verdade ou à justiça e nem uma resposta rápida; não é um conceito religioso nem uma paz perfeita e muito menos uma desculpa para esquecer ou simplesmente perdoar.

*É* uma tentativa de encontrar uma maneira de viver que permita uma visão do futuro; (re)construir os relacionamentos e chegar a um acordo em relação aos atos do passado e da inimizade; a longo prazo, é envolver toda a sociedade em mudanças profundas; reconhecer, lembrar e aprender com o passado. É apenas possível em base voluntária, nunca podendo ser imposta.

### 3.5.3 Níveis de reconciliação

Em geral, os autores estabelecem e distinguem três níveis de reconciliação: o macro; o intergrupar ou intersocietário; e o micro ou interpessoal.

A Comissão da Verdade e Reconciliação (CVR) do Peru<sup>61</sup>, em seu relatório de 2003, concluiu que a reconciliação significa a recuperação e restabelecimento das ligações estreitas entre os peruanos, num processo que somente será possível com a descoberta da verdade sobre aquilo que aconteceu entre os anos 1980 e 2000, e através de medidas corretivas e disciplinares da justiça, também para evitar causas que possam favorecer a recorrência dos fatos no futuro. Os níveis que estabelece são: um político, entre o Estado e a sociedade; um social, entre as instituições da sociedade; e um interpessoal, entre membros de uma comunidade ou instituição em conflito<sup>62</sup>.

A reconciliação em nível macro, intergrupar ou nacional, ainda que composta por indivíduos, não pode ser entendida como a soma de reconciliações individuais. Os dois níveis são interdependentes, isto é, a reconciliação interpessoal faz parte da nacional e, por sua vez, realizações no plano macro têm efeitos no micro e estão ancoradas nos indivíduos (SCHILLING, 2005).

Parece haver consenso de que a reconciliação nacional afeta os campos da política, economia, direito e social, tendo as seguintes condições: fim da impunidade e da violência; reconstrução material; soluções políticas amplas, inclusive a recondução dos refugiados; recomposição do tecido social, com a localização dos corpos.

A necessidade central da reconciliação interpessoal parece ser o encontro e o diálogo entre vítima e ofensor, o confronto com o passado, a disposição de deixar este para trás, o reconhecimento do dano e alguma forma de arrependimento. No caso ideal, ocorre a transformação de sentimentos negativos – como ódio, desconfiança e vontade de vingança – em confiança, entendimento mútuo e perdão. Este nível de reconciliação, baseado no ganho de confiança mútua, é fortemente afetado por fatores estruturais. Isso significa que, em conflitos em nível macro, quando há investimentos em infraestrutura e apoio estrutural, também por parte do anterior inimigo, a reconciliação parece ser mais fácil. Talvez o Plano Marshall possa ser um exemplo deste fator estrutural, quando os

---

<sup>61</sup> Decreto Supremo N° 065-2001-PCM, de 4 de junho de 2001, ratificado pelo presidente Alejandro Toledo em 4 de setembro de 2001, que a designou como Comisión de la Verdad y Reconciliación (Decreto Supremo N° 101-2001-PCM).

<sup>62</sup> COMISIÓN DE LA VERDAD Y RECONCILIACIÓN, 2003, Tomo I, p. 54-55.

EUA investiram bilhões de dólares para a reconstrução da Europa, tanto nos países amigos quanto nos inimigos, o que certamente favoreceu a aproximação com a Alemanha após a segunda guerra mundial.

Nos estudos de casos, explorei o significado do pedido de desculpas, reconhecendo e aceitando a responsabilidade para o que aconteceu de errado. Este gesto, quando honesto, tem a função de mostrar arrependimento e a vontade de que este tipo comportamento não se repita, além da disposição de restaurar e reparar a dignidade e harmonia social.

A ex-Iugoslávia pode ser um exemplo de tentativa de reconciliação em nível macro que ainda não surtiu efeito duradouro, pois os conflitos étnicos e nacionalistas continuam, apesar dos acordos formais de paz celebrados. Não foram implantadas realizações estruturais, como a segurança, embasada na proteção dos direitos humanos, e a democracia, como plena participação política da população, incluindo as minorias nacionais. O fator econômico, como garantia para um bem-estar mínimo, sem discriminações e privações, está falho, pois, enquanto as pessoas lutam entre si por sua manutenção diária, o processo de reconciliação é impossível. A verdade e a justiça, como condições conjunturais inegociáveis da reconciliação, implicam a exumação de corpos para permitir o luto, o que ainda não aconteceu. Enquanto a identificação e localização de corpos não forem possíveis, haverá obstáculos no processo de reconciliação. É necessário instaurar processos judiciais em nível local para a apuração dos crimes, superar a impunidade e imputar as devidas responsabilizações. A reparação das vítimas pelo Estado e a admissão pública da injustiça facilitam muito a disposição dos envolvidos para iniciar um processo de reconciliação (EDELDMANN; LEONHARDT, 2005). No nível interpessoal, foram implantadas redes de intervenções de ajuda mútua complementadas por intervenções de aconselhamento e psicoterapia individual, grupal e familiar (HAMBER, 2003), mas a desconfiança entre os diversos grupos étnicos e políticos ainda não foi superada.

A *Fundación para la Reconciliación*, da Colômbia, que trata principalmente de relações interpessoais em nível local, pertencentes à dimensão micro, faz uma distinção mais refinada de tipos de reconciliação pertencentes a este nível:

- a) a *coexistência* permite que o outro tenha o direito de existir, assim como eu o tenho; é uma garantia de não agressão e pode ser o passo possível para permitir o começo de uma relação;



- b) na *convivência*, estabelecem-se relações de cooperação básica entre as pessoas envolvidas; ainda não se entra em relações afetivas profundas, mas tenta-se (re)estabelecer o sistema de trocas, de comunicação que favorece a vida de todas as pessoas envolvidas e, aos poucos, a (re)construção da segurança e a confiança no outro;
- c) o nível mais profundo é o da *comunhão*, quando pessoas ou grupos sociais decidem aprofundar seu caminho em conjunto; provavelmente, nunca será o primeiro passo, mas pode ser que sempre tenha existido o desejo de chegar a este nível, que se torna possível quando a relação está sedimentada em confiança e quando é possível acreditar nas palavras e nos gestos do outro.

### 3.5.4 O lugar da dor

Em diversos cursos, entre Estados Unidos e Argentina, Brasil e Paraguai, trabalhamos com o processo de perpetração da violência ou sua alternativa com as respectivas condições subjetivas e objetivas. É impressionante como o público se identifica com estes passos, e por isso pretendo aqui, de forma resumida, reproduzir esta reflexão, elaborada durante o processo de reconciliação da ex-Iugoslávia.

Uma das perguntas que intrigava Botcharova (2001) era identificar por que, apesar de tantos investimentos internacionais, a paz e a reconciliação são tão morosas. O processo é iniciado com a agressão e a dor da vítima, muitas vezes acompanhada por um choque e pela conseqüente negação do fato. Quando começa a realizar sua perda, o que era negação da realidade é suplantado pela negação da dor. Seu efeito provoca um acréscimo de medo que, por sua vez, reforça a negação da dor e mina a autoestima. A raiva contra o perpetrador se dirige, indiscriminadamente, contra todos que são diretamente associados a ele (família, amigos, vizinhos, membros do mesmo partido político, grupo nacional ou religioso).

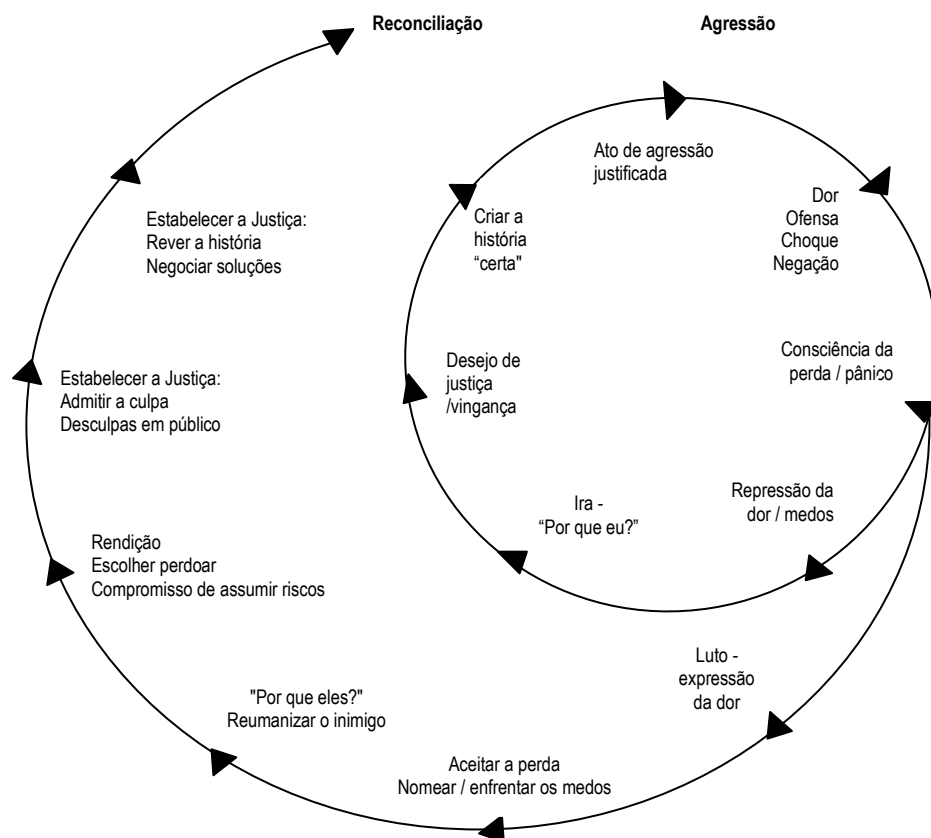
Neste estágio, muitas vezes, a vítima está totalmente isolada e atormentada em sua raiva e lhe surge a pergunta: Por que eu? A crescente indignação leva à convicção de que a situação poderá ser melhor somente se o perpetrador, origem da dor, for destruído. Vai surgindo o desejo de vingança, ou seja, da justiça intransigente. Mesmo que seja feita justiça, esta nunca será adequada ao grau de sofrimento da vítima e capaz

de satisfazê-la. Incitada pela ausência de justiça, a busca pela mesma se transforma em uma cruzada de vingança e de repetições de agressões. Se a vítima permite qualquer dúvida sobre a legitimidade de sua resposta vingativa, dificilmente o ato de vingança pode se perpetrar. A imagem do perpetrador é despojada de qualquer semelhança humana, o que é reforçada através da criação de mitos, heróis e lendas. O histórico de relacionamentos complexos é apresentado de forma simplificada, como uma cadeia de ações violentas cometidas pela outra parte.

Finalmente, quando a vítima realiza a agressão *justificada*, o ciclo de violência é concluído. De agora em diante, as funções se invertem e o antigo perpetrador começa a se sentir perseguido, procura vingança e, quando aparece uma oportunidade, ataca novamente. O círculo da violência se fechou em si mesmo.

A abertura do círculo da violência parece ser trabalho intenso. Em termos de Arendt, pede o início de algo novo, saindo da resposta automática da mesmice. O novo, a interrupção do mesmo, para Botcharova é confrontar-se com sua dor. É necessário sentir a dor e o luto, aprender a chorar, *curtir* esta situação, para ser capaz de abandoná-la mais tarde. O luto capacita para o adeus ao passado. A seguir, é necessário restaurar o amor a si próprio. O perdão e a cura começam quando às vítimas olham para a ferida e se confrontam com a vergonha e a culpa. É necessário identificar, nomear e reconhecer, um por um, cada medo, para privá-lo do poder que tem sobre nós e não transformar-se em cólera.

Passo seguinte é a substituição da pergunta “por que eu?” – que fica eternamente sem resposta – por “por que eles?”. O que fez o inimigo ser o que é, fazer o que fez? Este reposicionamento da pergunta costuma evocar uma enorme resistência nas vítimas que foram acostumando-se a identificar o inimigo como sendo *o não humano*. Possibilita a descoberta de que as ações do agressor, apesar de brutais, podem ter sido orientadas por e para necessidades humanas, geralmente relacionadas ao medo e desespero, sentimentos tão familiares também às próprias vítimas.



**Figura 2 – Sete passos em direção à reconciliação**

Pouco a pouco, a transformação interior permite à vítima sentir-se mais unida com seu próprio centro, incluindo o *outro*, aliviando o desejo desesperado de mudar o passado, possibilitando a aceitação do presente e a abertura para um futuro desconhecido. O ato de injustiça é vivido como uma forma extrema de rejeição do amor. Tendo reencontrado o amor, a antiga vítima pode começar a acreditar que o perpetrador pode ser encorajado a percorrer um caminho semelhante. A vítima complacente ou, em nossos termos, empática, de certa forma, oferece seu braço seguro para o agressor poder dar um passo.

No âmago deste modelo se encontra o conceito do acolhimento e da elaboração da dor, que tem muita relação com o processo do perdão, visto como o culminar de um processo de cicatrização. Curar e cicatrizar o passado é uma condição para avançar em direção à reconciliação. Não se pode simplesmente ensinar ou impor esta cura, mas é possível fomentá-la através do diálogo ponderado e sensível entre os envolvidos.

Mas isso ainda não é suficiente para a reconciliação, uma vez que o fator justiça precisa de uma resposta. Já vimos mais acima que o estabelecimento do justo é um

caminho de muito diálogo e negociação e que tem estreita relação com a esfera do poder.

### 3.5.5 O poder

No primeiro capítulo, em diversas ocasiões apareceu a importância do empoderamento e da distribuição do poder assim como a desautorização ou o desempoderamento, bastante frequente nos processos judiciais comuns. A restauração é possível na medida em que há envolvimento e empoderamento da comunidade na participação da solução de seus conflitos, com respeito a direitos e com compartilhamento de responsabilidades em diferentes níveis (ZEHR; MIKA, 1997; BARTON, 2003; PELIKAN, 2002; MELO et al., 2008).

Em pesquisa sobre a violência contra a mulher, provocada pelo seu parceiro, Pelikan (2009) afirma que o maior potencial da JR, nestes casos, é o deslanchar de um processo de empoderamento que põe fim à violência. O empoderamento vem, principalmente, da experiência de ser compreendida e de encontrar apoio. Em relação ao parceiro, o maior efeito do empoderamento da mulher, conforme mostra o segundo estudo, com intervalo de dez anos em relação ao primeiro, aponta para uma mudança sociocultural. Os homens levaram mais a sério a iniciativa das mulheres de colocar limites a seu comportamento violento e, em muitos casos, expressaram um pedido de desculpas. Contudo, para esta intervenção ter efeitos duradouros, precisa de certas condições por parte da vítima, pois, sem recursos – no caso de mulheres *muito pobres* em que se configura uma situação de inevitável dependência (sem dinheiro, sem qualificação profissional, sem acesso a informação ou contatos que possam propiciar ajuda) – é impossível oferecer uma ajuda e muito menos encaminhar um reforço ou empoderamento. O empoderamento pode acontecer onde já foram dados alguns passos – por exemplo, lavrar um boletim de ocorrência, procurar um atendimento psicológico – , isto é, onde existe um mínimo de autonomia. O fato da reivindicação da vítima ao direito de uma relação livre de violência chegar até o procedimento de JR é outro empoderamento, que exige o reposicionamento do parceiro, caso queira continuar sua união e assim colocar fim à violência; em alguns casos, com o fim da relação.

O poder, na abordagem de John Paul Lederach (1997), especialista internacional em construção da paz, está fundado numa concepção de poder como luta, articulação e imposição da própria vontade, poder como fruto do conflito. Poder é uma relação estratégica, é a habilidade de realizar mudanças, intervir em processos, conquistar metas e objetivos. Para a transformação construtiva do conflito, é imprescindível levar em conta o papel do equilíbrio, do desequilíbrio e da manipulação do poder. Por mais que alguns tenham mais e outros menos, todos têm algum grau ou quantidade de poder que existe sempre em relação a outras pessoas. É muito fácil abusar do poder, quando se nega ou se desconhece o mesmo. Quando alguém age como se tivesse um nível de poder igual ao do outro, mas por recursos materiais, sociais de instrução, *status*, ocupando posições formais, origem étnica ou de gênero, tem mais poder, sem saber e sem querer, pode prejudicar a relação e intimidar o outro. O equilíbrio de poder, entre pessoas e grupos em conflito, é muito importante e pede uma compreensão mais aguda da relação de poder existente entre os envolvidos. Torna-se necessário aumentar de um lado ou/e diminuir o poder do outro lado. Ignorar ou subestimar a importância da balança do poder para a transformação de conflitos impede o avanço nas negociações ou torna os acordos pouco duráveis. Quando a relação é desequilibrada, um acordo é praticamente impossível.

Seguindo esta linha, Enns e Myers (2009) afirmam que a restauração justa está condicionada à redistribuição do poder, que deve ser, no fim do processo, mais equitativa do que antes da restauração. Isso é possível somente com uma análise cuidadosa de violações específicas, do contexto social e da distribuição do poder em questão. Esta análise é multidimensional, levando em conta o contexto social dominante, os subcontextos específicos orientados para a comunidade de interesses e os sujeitos individuais. Mapear o poder desta forma busca problematizar a tendência subjetivista, através da confrontação com as condições objetivas de dominação e dos contextos culturais específicos. O desafio é incluir na análise as condições macro: possibilidade de ter segurança e saúde, de deslocamento, comunicação e autodeterminação, além de estabelecer conexões entre poder objetivo e subjetivo e aplicar ferramentas transculturais, tais como autoconhecimento, escuta, empatia e pensamento crítico. Também pode ajudar na superação de tendências pessoais e estereótipos em relação ao outro, escutar sobre a autopercepção de grupos e identificar como as condições econômicas e políticas influenciam o poder de mobilidade, acesso, autodeterminação e influência.

Para estes autores, é frustrante perceber que muitos facilitadores de JR não examinam e nem levam em conta as dinâmicas de poder. O objetivo da ação não violenta é voltar a sentar com o adversário para *mediar* a questão, equilibrar o poder e negociar a paz. Contudo, é verdade que as partes mais *fortes*, politicamente, dificilmente negociam com as mais fracas. O processo de paz somente é possível com o envolvimento do adversário na busca de soluções.

Creio que o apontamento de Pelikan sublinha bem como na prática pode haver um empoderamento que possibilita uma primeira iniciativa, mostrando ou exibindo, de alguma forma, certa *quantidade* ou *peso* de poder para provocar o movimento do(s) oponente(s). O poder está em relação, e somente em relação com outros pode ser minimamente equilibrado, redistribuído, para que o outro deixe de ser ameaça. Somente neste estado é possível sentar juntos para pensar sobre um possível futuro.

Tento estabelecer um diálogo entre o entendimento dos ativistas da paz e da reconciliação, Lederach, Enns e Myers, e a filosofia política de Arendt, quando esta afirma que

[...] o poder corresponde à habilidade humana não apenas para agir, mas para agir em concerto. O poder nunca é propriedade de um indivíduo; pertence a um grupo e permanece em existência apenas na medida em que o grupo conserva-se unido. Quando dizemos que alguém está “no poder”, na realidade nos referimos ao fato de que ele foi empossado por um certo número de pessoas para agir em seu nome. (ARENDR, 1994, p. 18).

Nesta visão, o poder funda o grupo quando este elabora suas regras. O poder é entendido como ação que acontece em conjunto de um grupo e em público, podendo ser visto e ouvido por todos. É possível tratar o poder (e a esfera pública), ao mesmo tempo, como o espaço das *aparências*, no qual os humanos podem mostrar, por atos e palavras, quem são e o que podem fazer. A legitimidade do poder reside neste ato fundacional, do qual todos participam em condição de igualdade. Ao mesmo tempo, um grupo que age em concerto visa produzir poder, isto é, criar consentimento. Este conceito de poder é inteiramente marcado pela ideia de consentimento, de apoio e de livre troca de opiniões entre iguais (PERISSINOTTO, 2004).

Em situação pós-conflito, quando as partes iniciam a articulação de ações em conjunto e existe uma distribuição desigual de poder, é difícil aplicar o conceito arendtiano de poder, entendido como a habilidade para agir em concerto entre indivíduos emancipados. Num primeiro momento do processo de reconciliação, a prática aponta para a necessidade de alguma intervenção estratégica, *poderosa*, para equilibrar o poder. O consentimento e a livre troca de opiniões somente são possíveis

quando o outro não é mais ameaça, mas voltou a ser um igual a mim, membro equitativo do grupo.

Quando acontecer o CP ou o círculo de restauração que reúne os envolvidos, os facilitadores já mapearam o contexto com suas relações e dificuldades, já dialogaram separadamente com os envolvidos durante os pré-círculos, já trabalharam para estabelecer um equilíbrio nas relações de poder. Neste momento, o círculo pode ser o espaço para (re)unir o grupo, (re)colocar regras e atribuir ou confirmar a identidade ao grupo. Depois de equilibrar o poder, a reconciliação é capaz de conciliar novamente o grupo, ser um ato fundacional que confirma identidade e abre a possibilidade de um futuro em comum.

Inicialmente, quando no CDHEP começamos a trabalhar com o conceito da reconciliação, guiadas por um imaginário ideal e inexistente, arquitetávamos a reconciliação como sendo algo parecido com uma situação perfeita e perpétua. Após aprofundar a questão, fica claro que o ideal da reconciliação pode ser um guia na difícil tarefa de possibilitar uma relação, mais ou menos próxima, posterior a uma situação de conflito, mais ou menos intensa.

O quanto é possível avançar em direção a este ideal depende da relação de confiança que é possível estabelecer e que está relacionada a muitos fatores, como acabamos de ver. A experiência mostra que o perdão e a confiança ajudam no processo da reconciliação, mas ambos não podem ser proclamados ou ordenados pela instância política. Ao contrário, a instância política pode apenas fomentar as condições para o processo de reconciliação acontecer e os exemplos do mundo mostram que, devido a seus interesses políticos e à concentração de poder, não é o lugar confiável para articular esta iniciativa.

É imprescindível que a instância a quem for delegado o processo de reconciliação – em muitos casos, as comissões de verdade, criadas especificamente para esta finalidade e sem outras atribuições políticas – represente a diversidade étnica, ideológica, religiosa e política existentes no grupo em questão. Isso favorece uma constelação de poder equilibrado, possibilitando que os grupos depositem mais facilmente sua confiança neste espaço e contribuam com as iniciativas da reconstrução das verdades que se interpuserem entre os mesmos. Após um longo processo de diálogo, pouco a pouco, talvez seja possível chegar à construção de uma narrativa equilibrada, núcleo central da reconciliação.

Como já vimos anteriormente, o perdão é gratuito e incondicional, em contraposição à reconciliação que se baseia na justiça, como os autores acima citados não cansam de repetir. A justiça orientada para o futuro implica chegar a um acordo sobre o passado, examinando as feridas de todos os lados e reconhecendo as responsabilidades. Não é possível construir um futuro se continuar o medo de se conhecer o passado: recordações dolorosas devem ser examinadas e elaboradas para possibilitar uma história comum, uma narrativa mínima.

A tomada de consciência da perda e a acolhida da dor permitem um alargamento humano através da confrontação com a impotência frente a certa realidade, sem que isso, necessariamente, diminua o humano na própria pessoa e nem no outro. Esta aceitação pode nos levar a passar pelo sofrimento e assim chegar a um lugar *melhor*, um lugar que permita minha existência e a do outro, ainda que com sofrimentos. Faço aqui uma ligação com o pensamento de que o outro é aquele que *eu não sou* e que me solicita, me interpela e me atribui uma responsabilidade, neste caso, a responsabilidade de possibilitar um futuro.

Assim, fechando este item, acredito ter mostrado como as dimensões pessoal, interpessoal e societária estão enredadas na possibilidade de fazer acontecer a reconciliação, sendo resultado ou processo.

Tanto a reconciliação quanto a JR são frutos de uma intensa confrontação pessoal e grupal com os fatos do passado, de decisões políticas e de intervenções sociais que não podem ser esperadas como um resultado *natural* e não acontecem *por acaso*. Reconciliação, mais do que tapinhas nas costas ou tentativas de esquecer, é intenso trabalho.

### **3.6 Sobre a cidadania**

Terminei o subcapítulo anterior afirmando que a reconciliação é fruto de uma intensa confrontação pessoal e grupal com fatos do passado, de decisões políticas e de intervenções sociais. Portanto, a reconciliação e a instauração da justiça justa, capaz de ser restaurativa, pedem uma noção de cidadania minimamente desenvolvida, ao mesmo tempo em que possam ser um instrumental para esse desenvolvimento.



Pretendo relacionar algumas reflexões sobre os conceitos do público e do plural, portanto referentes à política na visão de Arendt, para levantar questões que me parecem importantes para a construção da cidadania através dos procedimentos da JR.

Já vimos que a justiça é um conceito dinâmico, que vai se constituindo na tensão e pode realizar-se ou não, sempre fruto de um conflito entre recursos, necessidades e interesses diversos e de resultados incertos. Parece que a construção da cidadania assim o é também, ainda mais nestes tempos de falta de garantia em relação a significados que pareciam perpétuos – verdades absolutas, normas preordenadas, fronteiras traçadas entre o certo e o errado. Parece que estamos sendo desafiados, neste momento contemporâneo em que a sociedade autônoma e a liberdade de seus membros se condicionam mutuamente. A segurança que a democracia e a individualidade podem alcançar depende do reconhecimento e da confrontação com suas consequências, e não da luta contra a contingência e incerteza da condição humana (BAUMAN, 2001).

Isso parece significar que a liberdade tem o tamanho de nossa capacidade de nos responsabilizar pelas suas consequências. Para nós, contemporâneos deste tempo, em que o individualismo secou a *fonte das virtudes públicas*, parece necessário encarar a oposição entre assumir a responsabilidade pelas próprias ações ou buscar um abrigo primal, o útero materno, o lar protegido por muros onde não é necessário assumir responsabilidade. Entretanto, esta opção de fuga é o oposto da responsabilidade (BAUMAN, 2001). Assim sendo, estou de volta à tensão entre ser cidadão, livre e autônomo, sujeito capaz de fazer escolhas livres e assumir responsabilmente as consequências desta liberdade sem a qual não há nem justiça, nem restauração e nem cidadania.

### **3.6.1 A construção da cidadania através do discurso**

A cidadania tem a ver com o público, o plural e o direito entre iguais. Para Arendt (2008), público é aquilo que pode ser falado, discutido e ouvido por todos. Nos procedimentos da JR, através da comunicação dos diversos relatos e verdades, colocam-se em público coisas muitas vezes experimentadas na privacidade ou na intimidade. Estas, trazidas à esfera pública, assumem uma espécie de nova realidade que jamais poderão ter, se ficarem somente na esfera privada. A presença de outros que veem o que

vemos e ouvem o que ouvimos nos garante a realidade do mundo e de nós mesmos e, de certo modo, nos confirma no mundo.

Assim, quando uma questão ou um conflito são trazidos a público, passam a existir para a coletividade e somente assim se torna possível uma ação política. A pluralidade, com seu duplo aspecto de igualdade e diferença, é condição básica da ação e do discurso, pois, se não forem iguais, os humanos serão incapazes de compreender-se entre si. Se não forem diferentes, o discurso ou a ação não serão necessários para se fazerem entender.

Profunda igualdade enquanto humanos e profundo respeito pelas diferenças são valores-chaves para viabilizar uma relação que permita a justa justiça e portanto a cidadania, como já vimos anteriormente. Na ação e no discurso, os humanos se manifestam enquanto humanos que, na condição de sujeitos capazes, podem conquistar seus direitos. Os procedimentos da JR, no caso ideal, criam este ambiente que permite a singularidade de cada envolvido e a divergência de cada contexto para procurar respostas adequadas. Criam oportunidades para os envolvidos revelarem sua experiência e sua aparência, no sentido arendtiano de fazer-se aparecer, exercer a liberdade plena de mostrar-se para o outro, mostrar sua identidade. É a possibilidade de aparecer e ser reconhecido, ser legitimado em sua necessidade por meio da palavra, incluindo as singularidades. A vida sem discurso é literalmente morta para o mundo, deixando de ser uma vida humana.

A construção da cidadania pede o rompimento de diversos silêncios e pede, ao mesmo tempo, a polifonia divergente da voz dominante. Uma vez que a violência é muda e o oposto da violência é o poder (ARENDR, 1994, p. 44), a questão do empoderamento através do exercício da palavra é extremamente importante na construção e no exercício da cidadania. É o oposto daquilo que acontece nos tribunais, quando a palavra é proferida por uma parte com mais poder e os demais ficam em silêncio, sujeitados aos pronunciamentos das autoridades do Estado, à sua violência também.

O círculo restaurativo permite e, de certa forma, convida os envolvidos, através do exercício da fala, a mostrar quem são, revelar ativamente suas identidades pessoais e singulares. Quando as pessoas partilham suas histórias de dor e erros e deixam cair camadas protetoras, revelando-se como seres humanos, vulneráveis, é fácil e comum identificar-se com estas e, assim, a vontade de agredir, punir ou impor nossa vontade sobre estas mesmas pessoas certamente diminui (PRANIS, 2010).

O empoderamento e o exercício da palavra são formas de lidar com a liberdade de sermos humanos, lidar com nossa pluralidade, também com nossa imprevisibilidade, cuja saída parece ser a promessa. O empoderamento possibilita o mecanismo de confrontação com os próprios atos e com os do outro, sua identidade, suas necessidades e seus interesses. Fora da dinâmica da confrontação, somente no completo silêncio e na total passividade, alguém poderá ocultar o que é e precisa, impossibilitando assim sua participação na vida pública e nos procedimentos restaurativos. Consequentemente, faz parte de uma cidadania emancipada assumir a responsabilidade pelo bem e pelo mal que foram feitos, uma vez que isso é uma possibilidade de nossa condição humana.

Já abordei a questão da confissão que, de um determinado ponto de vista, pode ser entendida como manifestação da internalização do poder e da submissão a este ou, de outro ponto de vista, pode ser expressão criativa de sua identidade. Para as aspirações da JR, pode-se pensar a confissão ainda como autorevelação, como ato de coragem de abandonar seu esconderijo e mostrar quem a pessoa é, assumir seus feitos, assumir suas necessidades e exibir sua individualidade. Na medida em que, no círculo restaurativo, ofensor e vítima, e suas respectivas comunidades de afeto, revelarem-se, criam uma nova realidade objetiva e subjetiva. Criam aquele *inter-esse* que se interpõe entre eles, os relaciona e interliga. É o chão para abrir uma nova perspectiva e garantir a continuidade de existência na pluralidade. Contudo, esta coragem – como já vimos – demanda o exercício da empatia ou da alteridade, no sentido de entender o outro a partir do lugar do outro.

### **3.6.2 A reflexão como condição**

O círculo restaurativo é um espaço para a reflexão e autorreflexão sobre suas ações e as consequências destas, e para a avaliação e julgamento das possibilidades de restauração. Já vimos que não se trata de aplicar fórmulas e categorias preestabelecidas, mas de confrontar-se conscientemente com o fato em questão e encontrar uma saída adequada, provavelmente única. A JR exige do sujeito-cidadão pensar suas respostas a cada ação e situação. Não é possível delegar estas a outrem; cada envolvido é convidado a pensar sobre o fato e as relações em questão. Já vimos que a exigência do pensar e a

competência reflexiva para assumir a amplitude de seus feitos podem abrir o processo de restauração. Isso vale para a vítima e para o agressor.

Arendt (2004) lembra que pensar , o diálogo silencioso entre “mim e mim mesma”, enquanto tal, beneficia bem pouco a sociedade. O pensar, no entanto, é capaz de dissolver as regras de conduta aceitas e é exigido, especialmente, nos momentos em que todo mundo está deslumbrado, sem pensar, por aquilo que todos os demais fazem e acreditam. A linha divisória entre aqueles que desejam pensar – e portanto têm de julgar por si mesmos – e aqueles que não o desejam atinge todas as diferenças sociais, culturais e educacionais.

Pensar e julgar por si configuram condições do sujeito-cidadão. Entretanto, o que acontece quando as pessoas não querem ou não podem pensar sobre suas ações?

Um estudo sobre o comportamento obediente de militares durante a ditadura no Chile indaga sobre as razões de estes transgredirem os limiares da ética e realizarem atos criminosos. Como é possível um ser humano qualquer, educado em valores cristãos, predominantes nos setores militares, quando recebe ordem de uma autoridade superior, realizar atrocidades? É necessário, em primeiro lugar, desconstruir o argumento da obediência, pois não é possível igualar consentimento à obediência. “Um adulto consente onde uma criança obedece; se dizemos que um adulto obedece, ele de fato apóia a organização, a autoridade ou a lei que reivindica ‘obediência’.” (ARENDR, 2004, p. 109).

Segundo Pozzoli (2006), a crueldade dos membros do exército em suas expressões mais sofisticadas tem raízes individuais como também sociais: o indivíduo atua não de forma isolada, mas, sim, através de uma instituição. A autora levanta muitas questões interessantes sobre a violência institucional, mas, neste momento, centro-me no sujeito obediente, capaz de negar a cidadania a si e a outros. Ao sujeito obediente falta uma verdadeira relação social, existindo uma impossibilidade de comunicação que inibe a convivência e o sentido de comunidade. Cada ato de atrocidade cometido é seguido pela negação ou pela sua justificação. Há uma forte sensação de ser portador de uma verdade definitiva que se impõe por si mesma. Os que não aderem à mesma são vistos como um defeito no mundo, o que justifica sua eliminação física e/ou degradação psíquica. O sujeito obediente, com consciência autoritária, se caracteriza por um espírito de subordinação e adoração ao poder, uma fidelidade frente a superiores com receio diante de responsabilidades próprias, inclinação para preconceitos, nacionalismo e agressividade.

Igual a Botcharova (2001), no caso da ex-Iugoslávia, Pozzoli afirma que, para continuar maltratando sua vítima, é necessário desumanizá-la, classificá-la como pertencente a outra categoria, castigá-la e infligir-lhe culpabilidade, fazendo aparecer a categoria de *subgente*, *subcidadãos*. Se chegar à consciência de que a vítima eventualmente é um igual, dificilmente é possível continuar os maus-tratos.

Uma fonte que autoriza este comportamento parece ser o preconceito que usurpa o lugar do próprio juízo e se impõe como razão absoluta. Muitas vezes, o caráter rígido do preconceito faz predominar a irracionalidade, podendo desencadear violência.

Como fazer desaparecer ou diminuir estes preconceitos? Parece ser necessário voltar às questões que originaram o fato, refletir sobre as mesmas e fazer um novo julgamento. O desaparecimento dos preconceitos significa perder as respostas em que nos apoiávamos de ordinário, quase que automaticamente, sem perceber que, originariamente, elas constituíam respostas a questões (ARENDDT, 1997). Desconstruir preconceitos parece pedir um afastamento crítico das respostas ordinárias e exige reflexão.

O sujeito que desumaniza está afetado em diversas capacidades do ser humano e uma delas é o pensar criticamente, além de comunicar-se com veracidade, pois perdeu a capacidade de tolerância e flexibilidade. Também sua sensibilidade frente ao sofrimento alheio e sua capacidade de sentir esperança foram afetadas. A libertação de um preconceito generalizado em um determinado grupo exige um julgamento crítico e condições cognitivas que permitam à pessoa desafiar o estabelecido e adotar um marco alternativo. Estas condições abrem a possibilidade de diferentes tipos de respostas, o que não é impossível no caso do sujeito que desumaniza. O preconceito inibe as faculdades críticas do Eu. O pensamento, dominado apenas pela afetividade, abre espaço para a irracionalidade invadir o campo da vida psíquica. Além do mais, a vinculação dogmática com uma autoridade implica uma carência do exercício enriquecedor da introspecção (POZZOLI, 2006).

No primeiro capítulo, retratei como, durante os procedimentos da JR, a competência reflexiva permite a autocompreensão e alarga o entendimento da alteridade. A competência reflexiva pode ajudar na relativização de seu próprio entendimento e se opõe à absolutização da própria percepção. Isso permite aproximar-se da complexidade dos significados dos atos humanos, dos próprios e dos outros. Ademais, o pensar, o refletir pode abrir a possibilidade de emitir um julgamento próprio que faz parte do sujeito capaz. E ainda possibilita a cada ser humano adulto assumir

conscientemente seu lugar singular no mundo. O contrário, não refletir e não julgar nenhuma situação são impedimentos para posicionar-se na coletividade e, sem posicionamentos, estamos mortos para a vida do mundo.

Se a capacidade de distinguir o certo do errado tiver alguma coisa a ver com a capacidade de pensar, então devemos ser capazes de “exigir” o seu exercício de toda pessoa sã, por mais erudita ou ignorante, inteligente ou estúpida que se mostre. (ARENDR, 2004, p. 231).

Aqui, creio tocar em uma questão particularmente importante para a população das periferias geográficas e sociais que, ao longo da história, dificilmente foi convidada a participar efetivamente do espaço público. Assim como o corpo incircunscrito, que pede complementação e intervenção – o que precisa ser levado em conta nos procedimentos restaurativos –, a incapacidade ou a recusa de pensar é um tema a ser pensado, pois a JR supõe a participação efetiva e emancipada de todos. Muitas vezes, a conformidade e obediência em relação à autoridade são vistas como uma obrigação que faz o indivíduo submeter-se, sujeitar-se a uma ordem, explícita ou não, procedente de uma autoridade, legítima ou não. Esta autoridade pode estar presente fisicamente ou internalizada. Numa sociedade que incorporou este tipo de submissão, que opera no eixo assimétrico de domínio *versus* subordinação, a cooperação entre cidadãos com paridade de *status* não é possível quando existe *subgente*, *subcidadãos* (temática esta que pretendo abordar a seguir).

Antes, contudo, quero abordar um tema bastante comum nos países pioneiros da JR e que, ao que tudo indica, ainda é estranha no Brasil<sup>63</sup>: será que a vergonha afeta a restauração da cidadania? E se for, em que sentido?

### 3.6.3 A vergonha como instrumento de cidadania

Embora não haja consenso sobre a importância do papel da vergonha nas práticas de JR, é um tema recorrente nas reflexões teóricas de JR nos países de língua inglesa. A vergonha, instrumento para conduzir a repressão de emoções e comportamentos, ingrediente do processo civilizador, tem uma função social modelada

---

<sup>63</sup> Em um seminário de aprofundamento de JR em São Paulo, em agosto de 2010, foi feita uma pergunta sobre a experiência do papel da vergonha nos procedimentos restaurativos. Os operadores do direito que trabalham com JR no âmbito da justiça juvenil ignoraram a pergunta, o que pode indicar que o tema não está em pauta.

segundo a estrutura social, conforme mostram os estudos de Norbert Elias (1994). A modelagem, por meio da repreensão – que faz emergir embaraço, medo, vergonha e culpa –, objetiva tornar automático o comportamento socialmente desejável, através da incorporação, e inculca o autocontrole, fazendo com que o mesmo pareça à mente do indivíduo como sendo resultado de seu livre arbítrio e de interesse de sua própria saúde ou dignidade humana.

Dada a natureza da vergonha, da culpa e sua relação com práticas restaurativas, não é possível fornecer um preceito concreto, único, aplicável a todas as situações, pois as características culturais, a situação em questão e as especificidades afetivas dos indivíduos envolvidos têm grande influência (RODOGNO, 2008). Todavia, diversos profissionais que trabalham na área de JR argumentam que a vergonha é um poderoso regulador social do comportamento.

A obra clássica de JR, de Braithwaite (1989), trata da vergonha integrativa e desintegrativa. Segundo este autor, a vergonha aparece por ter sido displicente com quem se ama, sendo o sentimento principal por detrás da alienação e o comportamento nocivo, como o crime, por exemplo. Para a resolução de um conflito ou problema, é muito importante a comunidade saber lidar com esta emoção. A vergonha integradora permite ao ofensor perceber que, apesar de cometer um ato inaceitável para sua comunidade de afeto, esta continua aceitando-o como pessoa. A distinção entre ato e ator ou sujeito causa um impacto fortíssimo no agressor. Pode ser uma possibilidade para ele próprio fazer a distinção entre o que ele fez e quem ele é, dando-lhe a oportunidade para se alinhar novamente à comunidade de afeto e, eventualmente, aos próprios valores morais. O aparecimento desta vergonha no ofensor pode abrir um caminho para a integração do fato também na vítima, movendo-a a abandonar sua posição de desconfiança e indiferença em relação ao ofensor. Através desta vergonha, portanto, a pessoa do ofensor percebe que sua comunidade de afeto condena o que ele fez, mas acolhe quem ele é, o que lhe possibilita manter ou aumentar sua autoestima e autoconfiança. A vergonha desintegradora provoca uma emoção de desvalorização e autorrejeição, ao mesmo tempo em que faz o ofensor sentir-se humilhado, desvalorizado, afastando-o do processo de restauração.

A associação entre vergonha e humilhação encontra-se no sentido do rebaixamento, da inferioridade. O sentimento de humilhação costuma referir-se ao fato de sentir-se inferiorizado, rebaixado por alguém ou um grupo de pessoas, sem que se aceite necessariamente a *má imagem* que estes querem impor. A distinção entre ambos é

que na vergonha se aceita a imagem negativa imposta, enquanto que na humilhação a pessoa é sujeitada a ela (LA TAILLE, 2002a; 2002b).

Os treinamentos de práticas de JR nos Estados Unidos e no Canadá frequentemente recorrem à “bússola da vergonha”, de Nathanson (1994), que mapeia as reações possíveis na situação de vergonha, no sentido de ajudar a reduzir o foco sobre aquilo que está *errado* conosco, como esquivar-se para nossa emoção, sem, contudo, abordar sua origem.

No *polo da retirada* ou do isolamento, a pessoa reconhece a experiência como negativa, aceita a mensagem da vergonha como válida e tenta retirar-se da situação ou escondê-la ou retirar-se das pessoas.

No *polo da autoagressão*, a pessoa reconhece a experiência como negativa e vira a raiva contra si própria. Embora o sentimento negativo possa ser reconhecido, não pode ser identificado explicitamente como vergonha. A motivação é ter o controle sobre a vergonha com o objetivo de ganhar aceitação por outros, o que pode incluir a autocritica, evitar a recorrência da situação embaraçosa através da conformação, mostrar deferência para com outros ou envolver-se em observações autodepreciativas. O isolamento e a autoagressão são manifestações do reconhecimento da experiência negativa e da aceitação – internalização – da mensagem da vergonha, sem, contudo, ser capaz de identificar explicitamente a experiência ou a sensação como vergonha por si só. Quem se autoagride, frequentemente, suporta a vergonha para manter a relação com os outros, enquanto os primeiros utilizam a retirada para reduzir suas experiências de desconforto.

No *polo da evasão*, a pessoa geralmente não reconhece a experiência negativa e nega a mensagem da vergonha como válida. Responde com tentativas de minimizar a experiência dolorosa, mostra-se acima da vergonha para afastar a sensação dolorosa, por exemplo, através de substituições ou distrações.

Finalmente, no *polo do ataque*, a pessoa pode – ou não – reconhecer a experiência negativa de si, mas não aceita a mensagem da vergonha e tenta fazer outra pessoa sentir-se mal. A raiva é direcionada para fora, possivelmente para a origem do envergonhamento. (ELISON; LENNON; PULOS, 2006; MORRISON, 2006).

Frequentemente, jovens ofensores demonstram os quatro polos de vergonha e com cada ação são mais estigmatizados e excluídos da comunidade. As práticas restaurativas possibilitam-lhes encarar a mesma através da reparação do dano e da relação, reatando o vínculo quebrado que, como vimos, por si só já pode ser fonte de



vergonha. A passagem da emoção negativa para a positiva, ao longo do processo restaurativo é nutrida através da presença da comunidade de afeto e a expressão livre das emoções. Durante os relatos das vítimas e dos agressores, estes, assim como seus próximos, sentem vergonha. O resultado desta ressonância afetiva faz do processo uma experiência emocional compartilhada, acompanhando a mudança da raiva para a angústia, para a surpresa, até muitas vezes chegar a um interesse verdadeiro pelo outro (WACHTEL; O'CONNELL; WACHTEL, 2010).

Tentar provocar conscientemente a vergonha, obviamente, é uma forma de humilhação e estigmatização que não favorece resultados integrativos. A vergonha integrativa aparece *naturalmente* quando o sujeito está *pronto* para assumir a responsabilidade pelo seu ato, não sendo necessário provocá-la intencionalmente. Mau (2000) identifica certa deficiência nos facilitadores, que começam a moralizar, tentar educar, julgar e até sancionar o ofensor, na intenção de provocar nele um sentimento de arrependimento e vergonha, sendo que sua função é *apenas* facilitar o diálogo entre as pessoas em conflito. Alguns gostam de ver, de forma explícita, o arrependimento do ofensor, sua consciência pesada e certo cerimonial de pedido de desculpas, às vezes, atrelando a continuação do processo de restauração a este tipo de manifestação. Uma de suas razões parece ser a preocupação com a possibilidade de uma manifestação hipócrita por parte do ofensor, almejando alcançar algum benefício ao longo do processo, sem, contudo, haver um verdadeiro arrependimento.

Se a vergonha tiver relação com a alienação de si e de outros, uma possibilidade para recompor esta situação ou estágio é voltar nossa atenção não somente para o indivíduo que ofendeu, mas também para a recomposição de laços sociais, para além da instituição do indivíduo. Na grande maioria das sociedades ocidentais, a recomposição do justo e a aplicação da justiça criminal se fazem através da individualização da responsabilidade e a aplicação da lei apenas ao indivíduo acusado. A JR, ao contrário, dá ênfase nas relações sociais e na reposição da vida comunitária, introduzindo certa dúvida sobre a validade desta intervenção focada apenas no indivíduo. Compor com o indivíduo que errou sem excluí-lo do grupo é uma preocupação de todas as comunidades aborígenes, onde existe até hoje a percepção da importância do pertencimento numa visão holística. A África do Sul e outros países africanos trabalham com o conceito *ubuntu*, que pode ser definido como sendo “[...] minha humanidade está inextricavelmente ligada à sua. Eu sou humano porque eu pertenço e participo da humanidade” (OLINER, 2008, p. 131).

Não por acaso, a JR começou através do estímulo das primeiras comunidades, tanto do Pacífico quanto da América do Norte, incorporando sua sabedoria em lidar com conflitos, transgressões e crimes. Nesta visão, a pessoa tem que estar cercada pelos membros da comunidade para ser capaz de reconhecer seu erro, assumi-lo, reparar os danos e ser reintegrada na mesma comunidade. E a comunidade tem a responsabilidade desta reintegração plena. Parece que o aprofundamento do conceito da vergonha relacionado à justiça, que restaura os laços comunitários e seja justa para com todos, faz muito sentido. Aprender a lidar com esta emoção no contexto da comunidade e da sociedade como um todo, pode ser um fator a favor do desenvolvimento da cidadania, através da reconstrução da virtude moral de lealdade com as relações de afeto construídas na comunidade. Esta emoção, quando trabalhada coletivamente, pode favorecer uma cidadania ativa e saudável levando a uma maior integridade de si e do mundo social. Contudo, quando o sujeito nega ou ignora a vergonha ou persiste nela, ele pode ser socialmente alienado, incrementar o conflito, acelerar a violência contra si e contra a sociedade e assim impossibilitar uma saída do ciclo de vergonha-raiva. Imagino que o mesmo seja verdade para a sociedade, para os representantes do poder público, por exemplo. Quando estes são confrontados com a ausência da garantia de direitos e direitos humanos, pelos quais são responsáveis, a aceitação de sua vergonha pode ser uma energia mobilizadora para a implementação deste direito negado. Mas, para que esta emoção possa aparecer, o confronto entre as necessidades e os direitos dos envolvidos é uma condição. Portanto imagino que a vergonha não seja apenas uma questão privada, mas pode ser força mobilizadora para fazer o direito acontecer e assim contribuir para a restauração da justiça.

Uma questão-chave do gerenciamento da vergonha, entretanto, é a possibilidade de criar espaços institucionais que viabilizem o trabalho com problemas de desconexão emocional que beneficiam indivíduos e suas comunidades (MORRISON, 2006).

### **3.6.4 A subcidadania, uma questão educacional**

E, por fim, quero aproximar-me de algumas questões concretas de parte da sociedade brasileira. Ao longo dos dias nos quais estava me debruçando sobre esta

temática, o noticiário informava sobre a situação do sistema prisional do estado do Espírito Santo.

A situação dos presídios do Brasil, e o ES é um retrato muito bem feito do país, só está assim porque aqui só são presos pobres, negros e miseráveis. Se no nosso país não reinasse a impunidade para os ricos, para os políticos corruptos e juízes que vendem sentenças, se essas pessoas fossem para o presídio, jamais existiria prisão metálica. Só é possível permitir essa situação porque achamos que os presos, negros e pobres são uma subcidadania. Então, a eles é permitido que fiquem durante três anos em celas metálicas no calor de 50 graus. Se lá estivessem os ricos e brancos de olhos claros endinheirados, certamente os presídios que temos hoje não seriam dessa maneira. Há um recorte classista e de prioridade governamental que corrobora que os presídios se transformem em verdadeiros caixões sociais. (TOLEDO, 2010).

Acima, não está em questão um estado de exceção, por exemplo, durante uma ditadura militar. Está em questão uma denúncia sobre o dia a dia de uma parte da população, um estado permanente na sociedade brasileira onde está praticamente naturalizada uma assimetria nas relações, que parece trabalhar sempre a favor de quem tem mais poder. Como é possível que tamanha assimetria tenha conseguido estabelecer-se e generalizar-se no País?

Já tratei do *corpo incircunscrito* (CALDEIRA, 2000), desprotegido por direitos individuais, que resulta historicamente da ausência destes mesmos direitos. A circunscrição do corpo parece ser uma condição do cidadão, do indivíduo e do reconhecimento de sua integridade e, quando ausente, o resultado possível pode ser a *subcidadania*.

A *subcidadania* parece ser também um fenômeno psíquico, mas não é um fenômeno individual, o que torna necessário analisar o processo coletivo que incorporou as diferenças abismais como sendo *normais* ou *naturais*. O conceito de ideologia é um caminho possível para abordar esta *naturalização* da desigualdade que conseguiu construir um extraordinário contexto de obscurecimento das causas da desigualdade para os privilegiados e para as vítimas deste processo.

Aplicando a constituição do *habitus* de Bourdieu, podemos entender o *habitus* primário como um gigantesco processo de aprendizados morais e políticos, capazes de generalizar e expandir dimensões fundamentais de igualdade em esquemas avaliativos e disposições de comportamento objetivamente internalizados e incorporados. Este processo permite a existência de uma noção de *dignidade*, efetivamente compartilhada na vida cotidiana por classes que conseguiram homogeneizar a economia emocional de todos os seus membros numa medida significativa que fundamenta o reconhecimento social infra e ultrajurídico. Este reconhecimento permite a eficácia social da regra

jurídica da igualdade e, portanto, da noção moderna de cidadania. Há algo como uma dimensão de “dignidade compartilhada”, no sentido não jurídico de “levar o outro em consideração”, algo como um “respeito atitudinal” (SOUZA, 2006, p. 166).

Ao longo do processo de socialização são aprendidos os esquemas avaliativos compartilhados objetivamente pelo mesmo grupo, que guiam, consciente ou inconscientemente, pensamentos, ações e comportamentos e produzem acordos implícitos, como que inscrito em nosso corpo, pré-reflexivo, para além da eficácia jurídica. No caso brasileiro, o *habitus* parece sugerir que algumas pessoas e classes estão acima da lei e outras abaixo dela. Parece existir um acordo ancorado institucionalmente pelo *não valor humano*, que desqualifica indivíduos e grupos sociais para uma vida marginal nas dimensões existencial, econômica e política, como sendo subcidadãos. Com a ausência do reconhecimento social, este *habitus* é autodestrutivo para os grupos afetados, na medida em que a autorrepresentação e autoestima, socialmente construídas, inflige feridas profundas, atingindo suas vítimas com um autodesprezo mutilador que pode se expressar na aceitação da situação de precariedade como legítima e até merecida e justa, fechando o círculo da *naturalização* desta desigualdade, ainda que abismal, da sociedade brasileira. Uma vez que o fundamento da naturalização desta desigualdade é construído na estrutura ideológica invisível, não chega à consciência de suas vítimas e assim garante sua reprodução automática e o mascaramento das precondições econômicas inerentes à sua construção. A partir deste mecanismo de dominação se define quem é e quem não é *gente*, e, portanto, quem é e quem não é *cidadão*. (SOUZA, 2006).

Embora este processo de alienação, a partir da ideologia, seja bastante conhecido, achei importante fazer esta introdução. Quando se pensa a questão da JR, creio que se impõe muito cuidado para não se deixar guiar por este perigoso ponto cego. Todos os que operam a instituição do justo, tanto os ligados à instituição estatal da justiça quanto os ligados a outros espaços, compartilham este *habitus* de cidadania plena para alguns e incompleto para outros. Ultimamente tenho trabalhado com a situação do sistema prisional descrita no início deste subcapítulo e, efetivamente, percebo uma tolerância e até um entendimento de que as condições dos prisioneiros têm que ser as piores possíveis, pois por causa de algum crime cometido foram rebaixados para a categoria de subgente.

Creio haver aqui um desafio imenso para ultrapassar ou desmistificar esta rede à qual todos estão presos (vítima, agressor, operador de direito, facilitadores dos

procedimentos restaurativos, comunidade de afeto): não permitir que o *habitus* que orienta nossas opções e nosso pensar possa reforçar uma situação injusta. Como evitar falsos consensos, aos quais já me referi? Como quebrar a cegueira, apesar da ideologia ter um aspecto emocional insensível à ponderação racional, e apesar de o ódio e a raiva de quem ousa problematizar essa verdade tão desagradável aos nossos ouvidos (SOUZA, 2006, p. 188)? Como inserir práticas, experiências e perguntas, capazes de provocar dúvidas em relação a esta realidade instaurada tão firmemente em corpos e mentes? Como fazer com que as vítimas sociais desta situação não se sintam humilhadas por considerarem-se *subcidadãos* quando estão em diálogo com *cidadãos*? Como favorecer uma vergonha reintegrativa capaz de favorecer a instauração do direito para toda a sociedade, para as vítimas diretas de crimes e ofensas, e também para as vítimas da ausência da lei igualitária? Como favorecer a desconstrução da mentira da igualdade, desmentida pela realidade de grande parte da população? Como propor e animar para a reconstrução de uma nova visão de igualdade cidadã com reconhecimento mútuo?

Parece-me que, particularmente neste ponto, a educação seja desafiada por ser uma das atividades mais elementares e necessárias da sociedade humana, o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele (ARENDDT, 1997). Assumir responsabilidade significa favorecer um processo que permite que os envolvidos possam ser os *donos da bola*, que não deleguem as decisões para terceiros, que tenham coragem, possibilidade e conhecimento para decidir sobre a construção do justo em suas próprias vidas e nas situações do cotidiano. Assumir responsabilidade cidadã significa também confrontar as desigualdades, também as *naturalizadas* pela ideologia, desconstruir seus fundamentos, ainda que isso atraia muito incômodo.

Assumir responsabilidade pelo mundo significa beneficiar as pessoas para que possam se relacionar melhor consigo mesmas, que pensem e julguem suas respostas, e assim possam contribuir na construção de si mesmas, da sociedade e de um novo amanhã, superando repetições, alienações, desigualdades que prejudicam a vida.

Assumir a responsabilidade pode ser conforme faz o centro de JR, *Eigen Kracht*<sup>64</sup>, em Amsterdã, que recorre às fortalezas e boas energias de pessoas comuns da comunidade para serem facilitadores. Não se define como uma assistência social, mas como um lugar onde acontecem processos decisórios que torna os cidadãos ativos, no

---

<sup>64</sup> Já traduzido como “própria fortaleza” ou “recursos próprios”.

espaço privado e público, promovendo os mecanismos democráticos como liberdade, justiça, igualdade e respeito. Parte do pressuposto de que o poder, presente nas mentes e corações de cada pessoa, pode ser partilhado, sem abrir mão das garantias de direitos, inclusive para se proteger contra a tirania da maioria. A força transformadora está não somente no reconhecimento de interesses públicos ou alheios, mas na assunção da responsabilidade para realizá-los (JENKINS, 2010).

Como a formação para estes procedimentos restaurativos pode acontecer na realidade brasileira, pretendo delinear no próximo capítulo, quando descrevo o espaço e a prática educacional do CDHEP, uma organização não governamental que está oferecendo formação visando práticas de JR.

#### **4 CAPÍTULO III – A Justiça Restaurativa no Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo**

No primeiro capítulo, apresentei um panorama sobre a origem, a situação e a prática da JR no mundo e no Brasil. Durante as leituras, fiquei atenta para identificar conceitos que fundamentam o campo da JR, o que teorizei no capítulo seguinte. Certamente é possível diversificar estes conceitos para além dos que eu citei: justiça justa, reconhecimento, perdão, verdade, reconciliação, cidadania. Com certeza é desejável questionar o recorte de minha análise, apesar de minha escolha criteriosa a partir dos autores de JR que se referem aos mesmos conceitos, explícita ou implicitamente.

Quando cheguei ao fim da análise e apreciei a minha escolha e meu texto a distância, compreendi que, sem invalidar os autores do primeiro capítulo, meu recorte foi influenciado também pela minha prática como educadora no Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo (CDHEP), zona sul da cidade de São Paulo, onde se trabalha com a temática da JR.

A partir da elaboração desta tese, fui compreendendo novos ângulos e percebendo novas necessidades na formação do CDHEP. Na discussão da equipe de trabalho, tive a possibilidade de partilhar esta compreensão e, coletivamente, parte destas mudanças foram se incorporando no conteúdo dos cursos, ao longo dos últimos anos.

Este terceiro capítulo, como os outros dois, é um retrato tirado, em um determinado momento histórico, da reflexão sobre nossa prática. É um exercício de análise e de distanciamento, a partir da contribuição das pessoas que participam de nossos cursos. Ciente de que a JR é um campo em construção e que a formação ainda está em fase de adaptação às necessidades, descobertas a cada pouco, a presente análise tem curta vida útil. Mas acho que vale a pena, neste momento, olhar mais de perto um dos fundamentos da JR que está sendo colocado em São Paulo.

Apresento brevemente o CDHEP, seus contatos com a JR – que tem tudo a ver com minha trajetória profissional –, seus interlocutores, o conteúdo da formação e, até onde foi possível, a apreciação desta formação pelos participantes.

## 4.1 Os contatos com a Justiça Restaurativa

### 4.1.1 Uma história do CDHEP

O CDHEP<sup>65</sup>, fundado em 1982, sempre articulou e articula ações e reflexões para a superação da violência e o acesso à justiça.

No final de 2002, participei de um seminário<sup>66</sup> no Rio de Janeiro em que foi apresentado um processo de educação popular chamado *Escola de Perdão e Reconciliação*, iniciado pela *Fundación para la Reconciliación*<sup>67</sup>, em Bogotá, Colômbia, que tentava aplicar os conceitos de perdão e reconciliação no mundo público.

Inicialmente, bastante cética em relação à novidade, principalmente do perdão fora do espaço religioso, continuei minha busca. Durante a campanha do desarmamento, apareceu outra vez o tema do perdão. O desarmamento vem sendo discutido na sociedade brasileira pelo menos desde 1997. O Congresso aprovou o Estatuto de Desarmamento, que foi sancionado em dezembro de 2003. Em maio de 2005, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou a realização de um referendo sobre a comercialização de armas de fogo no Brasil, marcado para outubro desse mesmo ano.

Para o CDHEP, a aprovação do Estatuto foi um convite para priorizar a temática do desarmamento ao longo daquele ano. Organizou inúmeras oficinas em escolas e faculdades, com grupos ligados à saúde, educação popular, terceira idade, comunidades religiosas, entre outros. Aproveitou a oportunidade para apresentar as mudanças na lei, esclarecer sobre a possibilidade de entregar armas sem que a polícia pudesse fazer perguntas a respeito de sua procedência e preparar para a votação do referendo. Em geral, os grupos eram muito receptivos ao tema e se mostravam dispostos a refletir sobre o mesmo.

---

<sup>65</sup> Sua missão é: formar e articular sujeitos sociais e processos políticos atuando na construção de uma sociedade justa e solidária, de pleno exercício da cidadania, à luz dos princípios fundamentais dos Direitos Humanos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

<sup>66</sup> “Solidariedade, Mediação e Cidade: construindo alternativas para a paz e a justiça social no Rio de Janeiro”, sob coordenação do sociólogo e padre Leonel Narváez e do psicólogo Jairo Diaz, de Bogotá, Colômbia.

<sup>67</sup> Ver: <<http://www.fundacionparalareconciliacion.org>>.



Contudo, este clima mudou bruscamente após o início da campanha obrigatória na mídia. Em poucos dias, o que antes era um diálogo esclarecedor, converteu-se em argumentos de defesa de pontos de vista, um lado não querendo ouvir o outro. Cada vez mais, as falas se carregavam de emoção. De repente, não eram as armas que causavam medo, mas a possibilidade de proibir sua venda. Sob influência do pensamento liberal, o direito individual foi se tornando o argumento dominante em duas vertentes de *direitos*: não podemos proibir a liberdade/direito de comprar o que se quer ter; e não se pode negar o direito à legítima defesa. Até os adolescentes falavam em *direito adquirido* e que qualquer outra coisa seria um retrocesso.

O clima final de disputa era intolerante às reflexões sobre o potencial dos conflitos. Contudo, desde o início, percebeu-se que o desarmamento, a entrega de armas, era apenas uma pequena parcela de um trabalho muito mais amplo e demorado que deveria ser feito, dialogando com a cultura violenta e o autoritarismo estrutural brasileiro. O resultado do referendo foi o esperado, pois decidiu pela manutenção do comércio de armas e munição.

Quando nós, educadores do CDHEP, percebemos que o resultado ia ser a favor da continuidade do comércio de armas, sem nada mais a perder, retomamos a afirmação de Leonel Narváez, naquele seminário de 2002, baseado na experiência colombiana de desarmamento: “Não se pode desarmar uma nação, sem desarmar o coração.” (BOONEN, 2005).

Assim, começamos a inserir nas oficinas sobre o desarmamento, inicialmente de forma tímida, a questão do perdão. O receio era de não sermos entendidas e até sermos rechaçadas por ser um discurso considerado piedoso. Contudo, imediatamente, percebemos o silêncio dos grupos, a escuta profunda, sinalizando certa concordância, talvez não tanto com a possibilidade de perdoar, mas sim com a necessidade de aceitar o limite humano de errar. Não havia dúvida, estávamos pisando em um terreno profundamente humano, cuja necessidade estava sendo confirmada pelo balançar das cabeças e pelo silêncio.

A partir desta experiência, para mim estava claro que o perdão é uma necessidade humana, ainda que ausente da pauta pública. Talvez, de alguma forma, o perdão pudesse contribuir para interromper a reprodução da violência. No final de um destes encontros, após deter-me sobre a entrega de armas e o referendo sobre o comércio de armas para a sociedade civil, abordei brevemente o tema do perdão, no sentido de nos libertar e libertar outros de atos do passado. Terminado o encontro, um senhor, visivelmente impactado,

aproximou-se e disse: “Hoje você acaba de evitar uma desgraça. Eu ia fazer uma besteira. Ia matar alguém, mas, após ouvir sua colocação sobre o perdão, vou desistir. Faz tempo que estou planejando o que iria fazer esta noite e você me fez desistir. Obrigado.” Assim como aquele senhor ficou impressionado com minhas palavras sobre o perdão, eu fiquei com as dele que até hoje ressoam em mim.

#### **4.1.2 Relação do CDHEP com a Justiça Restaurativa**

Em 2004, participando do curso de mediação de conflitos na PUC de São Paulo, assistindo a aula do Dr. Daniel Issler, Juiz das Varas Especiais da Infância e da Juventude de Guarulhos, escutei pela primeira vez falar sobre o conceito de Justiça Restaurativa.

Em janeiro de 2005, durante o 3º Fórum Social Mundial em Porto Alegre, ouvi o Dr. Leoberto Brancher, Juiz de Direito e professor da Escola Superior da Magistratura da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, em uma conferência junto com Marshall Rosenberg, criador da Comunicação Não Violenta (CNV). Posteriormente, em conversa particular, Dr. Brancher avaliou aquele momento como sendo o ponto zero da JR em Porto Alegre, pois foi aí que se estabeleceu a parceria com a Secretaria da Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça.

No mesmo ano, alguns membros da equipe do CDHEP foram formados pela Escola de Perdão e Reconciliação (Espere) que também tratava dos conceitos de JR, embora ainda de maneira um tanto superficial. Em 2006, a equipe ofereceu um primeiro curso Espere.

Em 2007, Joanne Blaney, norte-americana, cientista política, mestra em educação e formação em mediação e práticas restaurativas nos Estados Unidos, juntou-se à equipe do CDHEP, que foi aprofundando os conceitos da JR e integrando-os de forma mais incisiva no programa do curso. Pouco a pouco, o círculo de interlocutores foi crescendo e a extensão do curso foi se configurando em 48 horas, a ser oferecido em diversas modalidades.

Trabalhando com os educadores de crianças e adolescentes, apareceu a necessidade de traduzir o conteúdo dos adultos para um público mirim. Criou-se uma equipe que foi desenvolvendo dinâmicas e ajustando textos. Durante dois anos, essa

equipe aplicou o material a diversos grupos de equipamentos socioeducativos. Organizou encontros mensais de supervisão e visitas para identificar as dificuldades, ao mesmo tempo em que refinava as dinâmicas e adaptava os processos de formação.

Em fins de 2009, foi possível publicar o livro didático<sup>68</sup> *Uma arte de viver e conviver. Escola de Perdão e Reconciliação* (BLANEY; BOONEN, 2009). Esta obra oferece aos espaços educacionais os temas do perdão, da reconciliação e da JR, para ser um estímulo à reflexão e inspirar novas respostas aos velhos apelos do cotidiano da vida.

E ainda, em fins de 2009, como proponente junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) de Brasília, o CDHEP iniciou o projeto *Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com Adolescentes e Jovens em conflito com a Lei*, junto com as Varas de Infância e Juventude de São Caetano do Sul e de São Paulo.

Os membros da equipe<sup>69</sup> procuram participar das atividades formativas que aparecem, uma vez que a formação em JR no Brasil ainda está muito restrita, e a maioria das atividades tem um caráter introdutório, o que já não é satisfatório para o atual conhecimento da equipe do CDHEP.

#### 4.1.3 Público e interlocutores

Atendendo o convite da coordenação da Guarda Civil Metropolitana, o primeiro curso da Escola de Perdão e Reconciliação foi dado para a chefia e agentes da região Sul da cidade de São Paulo. Foi uma primeira experiência que nos confirmou ser perfeitamente possível propor vivências e reflexões a respeito destes temas.

---

<sup>68</sup> Participaram, em vários momentos, desta elaboração: Ana Moraes Batista, Gessy Alves dos Santos, Joanne Blaney, Martina Gonzalez, Priscila Dias Carlos, Rute Troleze da Silva, Sueli Maria Araújo.

<sup>69</sup> Os espaços formativos que membros de equipe freqüentaram: I Seminário Internacional de Justiça Restaurativa na Universidade do Grande ABC, São Paulo; I Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa, em São Luís do Maranhão; Colóquio Internacional Brasil-Canadá “Justiça Restaurativa: Práticas do Norte e do Sul”, na Escola Paulista de Magistratura; Seminário Internacional “Justiça Restaurativa: da reflexão à ação. Experiências de aplicação em escolas, comunidades e no sistema prisional”; Curso Internacional “Círculos de Construção de Paz”, administrado pela Prof.<sup>a</sup> Kay Pranis na Associação Palas Athena, São Paulo. Joanne Blaney fez o treinamento completo para capacitadores em JR do International Institute for Restorative Practices (IIRP), em Bethlehem, Pennsylvania, EUA, a primeira instituição no mundo com mestrado em Práticas Restaurativas. Também participou da 2ª Conferência Internacional de Práticas Restaurativas em Vancouver, Canadá (Simon Fraser University), onde fez a capacitação em intervenções com jovens em conflito com a lei (youth development and gangs: restorative circles).

Nos cursos seguintes, convidamos, principalmente, educadoras(es)<sup>70</sup> de centros de crianças e adolescentes (CCAs), que atendem um público de 7 a 14 anos. A expectativa é de que apliquem este processo formativo em seus próprios equipamentos, o que, contudo, nem sempre acontece, por diversas razões: intensa rotatividade de funcionários em alguns equipamentos; ausência de educador substituto para liberar um educador para atividades-extras; falta de um espaço físico adequado em alguns centros. Até o final de 2010, 1.593 crianças e adolescentes de onze equipamentos socioeducativos da região sul da cidade e São Paulo percorreram o processo formativo da Espere.

Os educadores dos Núcleos de Proteção Psicossocial Especial<sup>71</sup> (NPPE) que acompanham jovens entre 12 e 21 anos em conflito com a lei era o segundo público de interesse do CDHEP. Alguns deles, após o curso Espere, intuindo sua importância, pediram supervisão para sua prática pedagógica, o que possibilitou ao CDHEP aprofundar algumas das partes teóricas do curso, principalmente as que abordam os temas correlatos à reconciliação/restauração.

E ao longo de 2010, junto com a Pastoral Carcerária Nacional, o CDHEP deu formação em Manaus, Porto Alegre, Recife e São Paulo. Foi uma oportunidade ímpar de disseminar os conceitos de JR, formando 125 agentes da pastoral carcerária, que são profissionais de diversas áreas de muitas cidades interioranas. Muitos desses ainda não conheciam a JR.

Além destes públicos focados (guarda civil, educadores e agentes da pastoral carcerária), há uma grande diversidade de participantes: donas de casa, aposentados, profissionais de ajuda (assistentes sociais, psicólogos), mas também professores e advogados. Também foram dados cursos ou palestras na Austrália, nos EUA, na Argentina e no Paraguai.

---

<sup>70</sup> De 2007 até o final de 2010, 45 educadoras(es) de CCAs da região fizeram a Espere.

<sup>71</sup> Até o final de 2010, o CDHEP formou 52 educadores de NPPEs da zona Sul e profissionais da área de assistência social das subprefeituras.

## 4.2 Espaços de formação em Justiça Restaurativa

Até fins de 2010, o CDHEP possui três modalidades de (in)formação em relação ao conceito de JR: a disseminação do conceito e de práticas restaurativas em atividades formativas esporádicas; a Espere, que é um curso mais prolongado; o projeto de JR, junto com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, em Brasília. A seguir, segue um retrato, separadamente, de cada uma destas.

### 4.2.1 Atividades formativas esporádicas

A partir de 2007, o tema JR faz parte do repertório de palestras, conferências ou oficinas de sensibilizações do CDHEP, por exemplo, em faculdades<sup>72</sup>, organizações não governamentais, paróquias, comunidades e pastorais de Igrejas, espaços educacionais e nos cursos de orientadores jurídico-populares do próprio CDHEP.

Tentando aprofundar conceitos ligados à JR, o CDHEP organizou também três seminários com conferencistas de outros países.

Na busca de interagir com o sistema judiciário, em 2007, o CDHEP organizou o primeiro seminário, que foi intitulado *Perdão e Justiça – Políticas Públicas ou Questão Pessoal*<sup>73</sup>, com a presença de um número expressivo de educadores dos Núcleos de Proteção Psicossocial Especial (NPPE) da região Sul.

No ano seguinte, dando continuidade à reflexão, o tema do seminário internacional foi *Justiça Restaurativa, Perdão e Política*<sup>74</sup>, com uma exposição e vivência, despertando, a partir da experiência humana de ofender, a necessidade de se reconectar com a comunidade ao seu redor.

O terceiro seminário – *Formas Alternativas de Justiça: Traumas coletivos e superação da violência*<sup>75</sup> – dialogou com experiências de traumas coletivos comuns à

<sup>72</sup> Em São Paulo: Faculdade de Educação – USP; Curso de psicologia da Universidade Bandeirante; Curso do direito e pedagogia da Universidade Anhanguera; Em Minas Gerais: Faculdade de Direito de Varginha.

<sup>73</sup> Com participação do Juiz Dr. Egberto Penido, Prof.<sup>a</sup> Flávia Schilling da Faculdade de Educação da USP e Leonel Narváez, iniciador das Escolas de Perdão e Reconciliação de Bogotá.

<sup>74</sup> Assessorado pelas professoras Annie Dymetman, Universidade de São Judas, São Paulo e Jacqueline Toro Lasso, Psicóloga da *Fundación para la Reconciliación*, Bogotá.

<sup>75</sup> Com a Prof.<sup>a</sup> Sousan Abadian, que trabalha com cura de traumas coletivos, nos Estados Unidos e Canadá.

população periférica paulistana e traçou paralelos entre esta situação e a das primeiras populações do Canadá. Sublinhou a importância da cura coletiva da memória como um pressuposto de relações justas.

#### **4.2.2 Escola de Perdão e Reconciliação**

O processo da Espere foi pensado para trabalhar, preferencialmente, conflitos interpessoais, que surgem habitualmente nas relações do cotidiano. Podem ser discordâncias únicas ou recorrentes, que se prolongam no tempo, gerando um ou diversos históricos de divergências densas e dolorosas.

Propõe-se atingir as dimensões cognitivas, emocionais, espirituais e comportamentais em uma dinâmica de crescente envolvimento do grupo. A maioria dos cursos tem duração de doze semanas, com encontros semanais de quatro horas.

Cada encontro se inicia com um tipo de relaxamento e/ou exercícios corporais. Introduce exercícios de escuta, trabalhos pessoais e/ou em grupos pequenos, os chamados grupos de confiança, e, eventualmente, uma dinâmica de partilha das reflexões no grupo grande.

Uma etapa é reconhecer que cada pessoa fere e é ferida, o que pode causar raiva, que precisa ser, por sua vez, reconhecida e acolhida. Mostra que a raiva pode ser convertida em energia mobilizadora, visando ao futuro e não ao passado, e que o perdão pode ser uma possibilidade de deixar o passado ser passado. Tenta sensibilizar para transformar o olhar sobre a pessoa que causou a dor, objetivando favorecer a empatia e, até certo ponto, a compreensão do ato do ofensor. Introduce conceitos-chaves sobre a construção da verdade, a responsabilização, a justiça justa, o desenvolvimento do conflito, a restauração no lugar da punição.

##### **4.2.2.1 Sobre os encontros**

A seguir, apresento brevemente os principais conteúdos de cada encontro<sup>76</sup>.

---

<sup>76</sup> Agradeço João Bosco dos Santos Baring pelo relatório de estágio (julho de 2010), supervisionado pelo Prof. Dr. Paulo César Endo, do Instituto de Psicologia da USP.

#### 4.2.2.1.1 *Introdução à Espere*

Apresentação dos participantes, com dinâmica lúdica, e do caminho que a Espere pretende percorrer. Introduce-se a lógica da reprodução da violência e uma possível saída a partir do círculo de reprodução da violência de Botcharova (2001), que foi apresentado no capítulo anterior e que permanece presente ao longo de todo o desenvolvimento do curso.

#### 4.2.2.1.2 *Por uma cultura de paz, perdão e justiça*

Tomada de consciência de que cada pessoa é ou pode ser violenta, que fere e é ferida. Introduce-se a assim chamada *dinâmica da argila*, que consiste em fazer um exercício de memória sobre uma situação violenta, que posteriormente é expressa através de uma modelagem na argila. Este fato, ou a memória ingrata deste fato, é trabalhado ao longo das semanas seguintes. Por afinidades entre as modelagens, os próprios participantes vão compondo os grupos de confiança, que têm como função oferecer um espaço seguro para que as pessoas possam expressar-se, sentir-se acolhidas, e onde se tenta fazer o exercício da escuta ativa.

#### 4.2.2.1.3 *Consequências da raiva em nossa vida*

Neste encontro, são oferecidos diversos exercícios para cada pessoa identificar seu estilo de agir, suas emoções dominantes em situações de estresse, assim como identificar quando se sente ofendida e quando ofende. Durante a *dinâmica de máscaras*, cada participante pinta a sua máscara, com as emoções prevaletentes no seu cotidiano, a partir de um significado de cores preestabelecidas<sup>77</sup>. No momento seguinte, as pessoas

---

<sup>77</sup> Utilizamos o significado das cores assim como proposto pela *Fundación para la Reconciliación*. Vermelho: raiva, rancor, ira, violência e descontrole. Marrom: vingança, “olho por olho” e “ele

do grupo de confiança pintam as máscaras umas das outras. É um momento de tomar consciência de como a pessoa se vê em momentos de estresse e tensão e como ela é vista. Esta segunda parte – como é vista –, normalmente, carece de profundidade, pois o grupo de confiança juntou-se poucas vezes, ainda, para conhecer com mais detalhes os seus membros.

#### 4.2.2.1.4 O perdão

É uma tomada de consciência de que o perdão pode ser uma alternativa, deixando claro que é uma escolha pessoal, um ir para outro lugar dentro de si, certo de que o passado não mais determina negativamente o presente. São trabalhados os textos esclarecedores sobre a raiva e o perdão, de Robin Casarjian (1994). São introduzidas as três dimensões nas quais a violência nos afeta: segurança em si, sentido de vida e sociabilidade (três S). A tentativa da Espere é, de alguma forma, restaurar estas dimensões afetadas, através de um ambiente seguro (elo com a confiabilidade), uma catarse (libertação interior) e uma reconexão com o outro (sociabilidade). Os participantes são convidados a relacionar os três S com o caso da modelagem na argila do segundo encontro. E, por fim, é feita uma reflexão sobre o que se aprendeu sobre ofensas e perdão quando se era criança, fazendo memória de algumas situações na família ou comunidade que foram injustas e causaram dor.

#### 4.2.2.1.5 *Vendo com olhos novos: compreendendo seu ofensor*

Com ajuda de um roteiro, é introduzido um exercício chamado *O mapa do ofensor*. É uma tentativa de contextualizar o agressor do caso trabalhado no segundo encontro: seu contexto familiar e profissional; preferências de gostos; nível educativo; ideais; oportunidades de vida. Também há orientações para fazer um exercício empático: o que eu fui para ela/ele antes da agressão? O que será que estava pensando

---

merece”. Azul: distância, justiça racional e pensamento distante. Amarelo: conciliações, equilíbrio e harmonia. Verde: esperança, perdão, diálogo, generosidade e abertura.



na hora em que me ofendeu? Será que ele estava querendo me dizer anteriormente algo que não consegui entender? O que posso ver agora, da ofensa e do meu ofensor, que não havia visto antes?

A seguir, são apresentadas algumas figuras de duplo olhar para experimentar que é possível *ver de outro ângulo* e que *cada um tem uma perspectiva*.

Após a apresentação de três possíveis tipos de relação com o ofensor – coexistência, convivência e comunhão – pede-se para escrever, individualmente, uma carta para seu agressor. Com este encontro, de certa forma, encerra-se a vivência da primeira parte do curso – o *perdão* –, como tentativa e possibilidade de elaborar um acontecimento do passado.

#### 4.2.2.1.6 A construção da verdade

Este encontro é constituído por exercícios de construção da(s) verdade(s) a partir de várias lógicas em jogo em um mesmo fato. Trabalha-se com a lógica dos fatos (o que aconteceu); a lógica dos sentidos (aborda a explicação dos fatos para saber por que aconteceu); e a lógica da necessidade, que tenta aproximar-se da camada mais profunda do acontecimento (para que ocorreu?). É apresentada a história de um fato e cada grupo é convidado a identificar e apresentar diversas lógicas de verdades. Evidencia-se, assim, que cada envolvido em uma questão, em um fato, tem seu próprio sentido e age movido por necessidades próprias. Trata-se de percorrer o reconhecimento de cada envolvido até o fim, conforme sugerido por Ricoeur (2008).

Este exercício dá abertura para iniciar a discussão sobre o sentido da punição e o justo. A leitura que acompanha esta discussão é basicamente sobre *A verdade e as formas jurídicas*, de Foucault (2005).

#### 4.2.2.1.7 Justiça Restaurativa

O primeiro exercício é retratar a atuação tradicional da instituição justiça em algum caso de crime hipotético e, a seguir, pensar este caso a partir da JR. Para muitos,

é o primeiro contato com a JR, o que evoca muitas perguntas e curiosidades. O texto deste encontro é de Pinto (2004). Como exercício, em grupos pequenos, é pensado um processo de JR para um crime escolhido pelo próprio grupo. Também se trabalha com um DVD de um caso de JR da Vara da Juventude de Porto Alegre, que apresenta trechos diversos do processo de uma CGF de um adolescente que assaltou um policial militar e foi preso. Este relato mostra uma combinação de respostas comuns e de JR: internamento do jovem; encontro entre vítima, ofensor e suas respectivas comunidades de afeto; responsabilização de todos os envolvidos para restaurar as relações e instaurar o direito.

#### *4.2.2.1.8 Comunicação assertiva e habilidades emocionais*

São introduzidos alguns princípios de comunicação assertiva, comunicação não violenta e passos para resolver conflitos. Na segunda parte, são feitos exercícios de habilidades emocionais em relação a:

- a) eu-mensagens: perante uma situação de conflito, a pessoa se expressa dizendo “eu me senti... quando... porque...”. Exemplo: “eu me senti chateado quando você não me chamou para a reunião de equipe porque eu também contribuo para o projeto”;
- b) escuta ativa: atenta-se para as palavras, emoções e posturas corporais do outro;
- c) empatia: capacidade de reconhecer o que o outro está sentindo, capacidade de se colocar no lugar do outro;
- d) perguntas abertas que convidam o outro a uma reflexão sobre um assunto, possibilitando uma variedade de respostas, tentando evitar os monossílabos “Sim” e “Não”.

#### *4.2.2.1.9 Desenvolvimento do conflito*

Trata-se do desenvolvimento destrutivo do conflito, caso não haja alguma intervenção para interromper sua escalção. Baseado na teoria de Lederach (1997), o

conflito é retratado como um simples desacordo original entre pessoas ou grupos, mas que pode passar a um antagonismo pessoal, no qual o foco deixa de ser o problema e se torna a pessoa de quem se discorda. O passo subsequente é a multiplicação dos assuntos, no qual se diminui o contato com a pessoa de quem se discorda e aumentam os mal-entendidos. No nível seguinte, há uma triangulação, no qual as partes em conflito buscam aliados, aumentando o número de pessoas envolvidas, para chegar à polarização, na qual não há mais espaço para a neutralidade.

A seguir, é apresentada a curva de desenvolvimento de um conflito real, chamando a atenção de que, sem uma intervenção adequada, a intensidade, ao longo do tempo, é ascendente. Trata-se de um jovem, que mora com sua avó. É filho de mãe solteira e esta morre quando o jovem tem 15 anos. Aos 17, ele é preso em assalto à mão armada. Reflete-se sobre a origem do conflito, que tem o auge quando o jovem é preso, e começa-se a baixar quando os educadores do NPPE começam a identificar suas necessidades, como, por exemplo, o reconhecimento pelo pai.

Os grupos são convidados a desenhar a curva de um conflito real, tentando identificar os principais sujeitos envolvidos e seus poderes, e as causas do(s) conflito(s) ao longo do tempo. Objetiva evidenciar que o conflito, ao longo de sua vida, vai ganhando uma complexidade que, com intervenção logo no início, pode ser evitada.

#### *4.2.2.1.10 Facilitar a restauração de conflito*

O conflito desenhado no encontro anterior é retomado, desta vez, para analisar as *lógicas das verdades* de cada envolvido, que tem uma explicação sobre os fatos (o quê? = saber), os sentidos (por quê? = entender) e as necessidades subjacentes (para quê? = compreender). Pretende-se, mais uma vez, mostrar a complexidade e o custo de intervir em conflitos e a vantagem de encará-los, em vez de ignorá-los ou negá-los.

A seguir, é apresentado o papel do facilitador para restaurar esta situação. Os grupos se reúnem para ensaiar o papel de facilitador em uma abordagem restaurativa de cada conflito, que é apresentado para os presentes fazerem suas observações.

#### *4.2.2.1.11 A reconciliação/restauração*

Retoma-se mais uma vez a diferença entre a justiça tradicional, centrada na figura do juiz, que permite apenas responder a perguntas, e a JR, que propicia o diálogo entre os envolvidos, que são os responsáveis pelo resultado, sendo que a facilitador intervém apenas para garantir o diálogo. Normalmente, as apresentações do encontro anterior são retomadas, dando ênfase ao papel do facilitador.

Finalizando, é convidada uma vítima para dar o seu depoimento, contar seu caso de violência, expressar sua dor e possibilidades de lidar com a situação.

No fim, a reconciliação é apresentada com sendo um processo duplo durante o qual perpetradores e vítimas voltam para o lugar onde se iniciou sua história, carregada de dor e culpa, e se confrontam com as consequências da agressão em questão. É um processo de libertação mútua. Um processo que envolve um terceiro fator (que nos transcende), que nos indica a existência da possibilidade do inesperado, de um novo início, mesmo que as relações estejam num beco sem saída.

#### *4.2.2.1.12 Encerramento*

Pede-se que os participantes elaborem o que foi o curso para eles, em desenho ou composição plástica. O círculo de reprodução da violência de Botcharova (2001) é apresentado uma última vez para reforçar a consciência do caminho percorrido.

Faz-se uma avaliação e encerra-se o encontro com uma pequena celebração de entrega de diplomas.

#### *4.2.2.2 A visão dos participantes*

Ao longo do curso, os participantes fazem avaliação no meio e no final<sup>78</sup>. Nos últimos três cursos, ao longo de 2009 até junho de 2010, participaram 62 pessoas. Vou analisar algumas de suas respostas, no intuito de apresentar o curso a partir do olhar das mesmas.

#### 4.2.2.2.1 *Quais dinâmicas o(a) marcaram mais (negativa ou positivamente)? Por quê?*

É uma pergunta da avaliação do meio do curso. Geralmente, se afirma que tudo foi importante. Contudo, imediatamente, a grande maioria tem especificado que a mais importante foi a dinâmica da modelagem na argila, do segundo encontro, juntamente com o exercício de memória sobre uma agressão. Esta dinâmica tem estimulado as pessoas a voltar para um passado doloroso, quando muitas vezes se imagina que este conflito já havia sido superado ou esquecido. Com os trabalhos consecutivos, fica evidente ser possível elaborar uma situação conflitiva, dolorosa, violenta do passado, o que na avaliação dos participantes ajuda a tranquilizar e redimensionar o fato. As pessoas citam a importância de permitir que a situação apareça, permitir-se sentir, olhar a dor e, no presente, tomá-la nas mãos e colocá-la no lugar certo.

1. A argila, pois aprendi que devemos enfrentar nossos conflitos pessoais. Só podemos resolver ou pelo menos tentar quando conseguimos olhar para ele.
2. A argila me fez voltar à cena do conflito porque é muito difícil voltar a sentir as mesmas emoções que senti no dia do conflito.
3. Dinâmica da visualização e posterior concretização na argila desencadeou o processo de perdão e reconciliação de uma agressão/conflito que tive há sete anos e tem me ajudado a caminhar no processo da Espere.

Com menos frequência, também é citada a dinâmica da máscara, do terceiro encontro. Parece que ajuda a perceber lados desconhecidos e, talvez, poucas vezes revelados.

1. Com a máscara foi possível visualizar como eu me vejo e como os outros me vêem.

---

<sup>78</sup> Avaliação parcial: 1. Quais dinâmicas o(a) marcaram mais (negativa ou positivamente)? Por quê? 2. Você está satisfeito(a) com a estrutura dos encontros? Por quê? 3. Os encontros o(a) ajudam a aceitar o perdão como um caminho de libertação e de paz? Justifique sua resposta. 4. Como você sente o processo do perdão e da reconciliação acontecendo ou não em sua vida? 5. Tem alguma coisa que o(a) impede de fazer o caminho do perdão e da reconciliação? O quê? 6. Sugestões, críticas, elogios.  
Avaliação final: 1. Uma pessoa está perguntando sobre o Curso Espere, do CDHEP. O que você diria a ela? 2. O que para você foi mais importante? 3. O que deveria ser melhor? 4. Você vê a possibilidade de dar continuidade a este trabalho iniciado? Como? 5. O que mais você queria dizer? 6. Como você avalia as pessoas que conduziram o curso?

2. As máscaras, porque refletem o que sentimos quando temos raiva de alguém; mostramos através das cores tudo o que sentimos, cada um com seu significado e, graças a Deus, vi que, para mim, foi bem mais positivo do que negativo.
3. A máscara fez com que eu me olhasse e percebesse alguns sentimentos que devem melhor ser analisados, repensados. Refletiu de forma positiva.

O grupo de confiança é avaliado como espaço suficientemente seguro para as pessoas poderem abrir suas memórias, histórias de dor e frustração e sentirem-se acolhidas. Isso nos remete diretamente aos três S, que são as dimensões nas quais a violência nos afeta: autosssegurança, sociabilidade e sentido de vida. As pessoas confirmam a importância deste ambiente seguro que a Espere é capaz de propiciar:

1. Grupo de confiança, muito bom. Liberdade de expressar assuntos privados sem medo de cobranças futuras.
2. Grupo de confiança onde falei coisas a meu respeito que nunca falei para ninguém.
3. São encontros difíceis de enfrentar, logo numa segunda-feira de manhã, porque temos que trazer conteúdos nossos, mexer neles, compartilhar, claro que com a profundidade e limites que eu coloco. E fora de que o conteúdo da raiva, rancor, algo que não se gosta de falar e tocar muito e principalmente trocar com o outro, por isso é importante o grupo de confiança.

#### *4.2.2.2.2 Uma pessoa está perguntando sobre o curso Espere, do CDHEP. O que você diria a ela?*

Esta pergunta, no final do curso, é interessante, por deixar a pessoa livre para escolher a abordagem que quiser sobre a Espere. Em geral, há muita ênfase na importância do curso como aproveitamento para sua vida pessoal e profissional.

Construí três categorias de respostas que aparecem frequentemente e que podem ser da mesma pessoa.

Para um primeiro grupo de apreciações, que numericamente chega a quase dois terços, o curso é entendido como sendo de autoconhecimento, autoformação, atingindo principalmente aspectos cognitivos e emocionais, mas também comportamentais. Ajuda a humanizar-se, lidar com emoções, controlar emoções como raiva, rancor, desejo de vingança. Ajuda a interromper as (re)ações automáticas, através da tomada de consciência das emoções. Há participantes que consideram que o curso os faz ser “melhor”, “mais feliz”, “mais leve”. Ainda propicia um novo olhar sobre si mesmo e sobre a justiça. Possibilita diversos conhecimentos, também através da troca com outras pessoas.

1. É um curso magnífico onde você consegue se olhar mais e melhor, compreender também alguns aspectos que antes você não conseguia ver ou compreender de outra forma, a olhar sem preconceito ou conclusão precipitada.
2. Ótimo momento principalmente para você se conhecer melhor (sentimentos e valores) e aprendendo a lidar principalmente com a raiva e desejo de vingança e até mesmo a justiça.
3. No princípio eu estava vindo por obrigação pensando ser um curso religioso ou de auto-ajuda. Com o tempo percebi que era um curso muito bem conduzido que problematiza os conflitos interpessoais a partir da maneira como cada um sente raiva e age a partir dela, aumentando os conflitos. E pensar como nos sentimos e agimos ajuda a pensar como os conflitos surgem e se desenvolvem e como podemos lidar com eles no campo pessoal e no campo profissional.

Para um segundo grupo, um pouco menos da metade, o curso favorece aspectos de atuações e intervenções, em situações de conflitos, por exemplo, através da comunicação assertiva. O “novo olhar” para com o outro, a possibilidade de se colocar no lugar do outro é entendida como um caminho para mudar atitudes e abrir ao diálogo. E ainda, o fato de existir este tipo de curso é avaliado como “uma possibilidade” e uma “esperança de mudança” para chegar a uma situação melhor, um mundo melhor.

1. Aprendemos a respeitar o ser humano, pois temos a mania de julgar, a buscar sempre que tem a solução para tudo, ver a pessoa por igual, que tem medo, anseia, sofre; traz-nos à maturidade de pensar e agir melhor.
2. Que contribui para um amadurecimento pessoal e profissional. Que é envolvente, lhe traz muitas reflexões e que rompe barreiras que a sociedade e a cultura transmitem para você. Esse curso faz você ter esperança nas pessoas e acreditar em mudanças.
3. Principalmente é um curso de sensibilização sobre a violência. Traz faces que você não realiza, que existem, e propõe alternativas diferentes.

Um terceiro grupo faz uma apresentação da Espere mais como apelo propagandístico, como: “vale a pena”, “é imperdível”, “uma experiência de vida”, “faça-o!”

- “É curso interessante, porém polêmico. Vale a pena conferir!”  
 “Se você quiser crescer espiritualmente, faça-o!”  
 “Que participe! Que lhe fará muito bem!”

#### 4.2.2.2.3 *O que para você foi mais importante?*

As respostas desta pergunta da avaliação final são muito diversificadas. Já não tratam de uma ou outra parte do curso, mas apresentam um olhar mais a distância sobre o processo. Praticamente, todos os aspectos e conteúdos do curso são lembrados, sem incidência clara sobre isso ou aquilo. O subtexto parece confirmar a

importância de se conhecer e de trocar experiências marcantes, de acolher os sentimentos e as emoções próprias e alheias, de reconhecer-se vítima e agressor, de acolher o outro como sujeito de direito, da inexistência de uma verdade absoluta, do caminho da JR, da necessidade de refletir sobre suas ações. Muitos apontam que a Espere foi importante por propiciar um exercício de reflexão sobre ações do cotidiano, que muitas vezes, simplesmente, acontecem, sem serem analisadas devidamente.

1. Entender que o outro tem tanto direito quanto eu. Cada vez que me vejo num conflito lembro-me dessa frase. É neste momento que eu reflito no que vou dizer.
2. Foi perceber que não existe uma verdade absoluta, mas depende da forma que vemos que muitas vezes é equivocado. Foi muito bom também descobrir essa nova Justiça Restaurativa que eu não sabia que existia e perceber que podemos resolver conflitos sem sermos agressivos.
3. O processo como um todo é fundamental para trabalhar os meus conflitos no início. Consigo avaliar e enxergar a situação de outras formas, por isso o mais importante é a partir do eu, pois só me conhecendo e visualizando meus conflitos poderia me despir para auxiliar a outros.
4. Poder ter a experiência de me colocar no lugar do outro. Pensar a JR, poder debater o processo na sua fundamentação no âmbito privado e público.

#### *4.2.2.2.4 Você vê a possibilidade de dar continuidade a este trabalho iniciado? Como?*

Na avaliação final, praticamente, todos afirmam que estão dando ou querem dar continuidade a este trabalho, no seu dia a dia familiar, com amigos, em conversas espontâneas.... Muitas dizem que em seu lugar de trabalho já introduziram mudanças a partir dos novos aprendizados, mas que é necessário estudar e aprofundar mais os conceitos para ter mais propriedade nas colocações.

As quatro pessoas que afirmam não poder dar continuidade alegam que lhes falta ainda conhecimento, apoio e tempo.

1. Eu já comecei em mim mesma. Através de um novo olhar com as pessoas.
2. Acredito que este trabalho irá me auxiliar tanto em meu cotidiano como em minha prática profissional, no acompanhamento e atendimento aos adolescentes e seus familiares, mas acho que ainda necessito de mais formação e aperfeiçoamento de algumas técnicas.
3. Já estou dando continuidade na minha família, no trabalho e também com meus amigos quando estão com problemas. Hoje posso aconselhar melhor, pois meu ponto de vista mudou. No profissional também quero aplicar para minhas crianças e também para os adolescentes sinto essa necessidade, e não posso esquecer-me de aplicar para a equipe de funcionários do Centro da Criança e do Adolescente (CCA) onde trabalho.



#### 4.2.2.2.5 Um relatório de estágio

Por fim, quero terminar esta apresentação da Espere a partir da apreciação de um participante, formado em psicologia, e que elaborou um relatório de estágio na área de psicologia (BARING, 2010).

O Espere tem como propósito mostrar aos participantes do curso uma nova maneira de se lidar com a violência. Mais do que uma série de palestras ou de reflexões teóricas, o que ele propõe é uma vivência. Vivência essa que, experimentada inicialmente no plano individual, é expandida para o coletivo, mostrando que o enfrentamento da violência pode e deve ocorrer também no âmbito público.

Aquilo que havia começado com uma experiência do âmbito privado, terminava com a possibilidade de profundas mudanças pessoais e propostas de políticas públicas. A dor, antes negada, agora era não só reconhecida e afirmada, como também servia de combustível para a transformação.

Mas mais do que o perdão em si, que pode ou não ocorrer, resta como aprendizado o processo que pode levar ao perdão. No último encontro do Espere algumas pessoas relataram que ainda não eram capazes de perdoar seus ofensores. Suas falas não soaram como se estivessem atestando o fracasso do Espere em suas vidas, mas como resultado parcial de um processo contínuo de reflexão afirmado ao longo de 12 encontros. O perdão não era uma imposição, mas uma possibilidade.

Outro aprendizado é a noção de que embora seja necessário pensar o processo de violência na esfera pessoal e subjetiva, é igualmente necessário trabalhá-la no espaço público, no qual a responsabilização por um ato, qualquer que ele seja, é sempre compartilhada.

#### 4.2.3 Justiça Restaurativa com adolescentes e jovens em conflito com a lei

Em fins de 2009, como proponente junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos e às Varas de Infância e Juventude de São Caetano do Sul e de São Paulo, o CDHEP iniciou o projeto *Novas metodologias de Justiça Restaurativa com adolescentes e jovens em conflito com a lei*.

O projeto tem três focos: a construção de habilidades emocionais e de vida dos adolescentes; a resolução de conflitos familiares e comunitários; a construção de sentimento de comunidade, com participação dos adolescentes, familiares, comunidade, representantes de grupos de vítimas e de serviços, como polícia, educação, saúde, justiça. Objetiva o desenvolvimento e a sistematização da aplicação de novas

metodologias de práticas restaurativas em casos com adolescentes e jovens em conflito com a lei.

Os objetivos específicos incluem a capacitação dos participantes, educadores sociais dos programas de atendimento socioeducativo e outros da rede social, para serem facilitadores de práticas restaurativas. Isso inclui formação em habilidades emocionais, em técnicas de CGF e técnicas de CP. Cada uma das capacitações tem duração de 16 horas, sendo a primeira assumida pela equipe do CDHEP e as duas outras pelo Instituto de Mediação Transformativa – Mediativa<sup>79</sup>.

Há algumas diferenças na execução do projeto em cada uma das cidades, mas, neste momento, apenas vou me deter sobre a formação em práticas restaurativas dos participantes do projeto de São Paulo, que são acompanhados no CDHEP.

#### **4.2.3.1 Sobre a capacitação**

Recorro ao 1º Relatório do Projeto (CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR, 2010) para reconstruir o conteúdo das três capacitações deste projeto.

A capacitação em habilidades emocionais<sup>80</sup> combinou conteúdos de inteligência emocional e comunicação assertiva. Metodologicamente, baseou-se na educação popular, com dinâmicas, experiências, dramatizações, reflexões e discussões sobre as ferramentas teóricas nos campos de inteligência emocional e comunicação assertiva. Um objetivo desta formação foi favorecer o estado de empatia ou de entendimento empático, que consiste em perceber corretamente o marco de referência interno do outro com seus significados e componentes emocionais, como se fosse a outra pessoa, porém sem perder a condição de “como se”. A empatia foi abordada através de exercícios, para expressar-se

---

<sup>79</sup> Ver: <<http://mediativa.org.br/>>.

<sup>80</sup> Fundamentada na seguinte bibliografia: ANTUNES, Celso. *Alfabetização Emocional: Novas Estratégias*. 14. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009; ARMSTER, Michelle; GANDHI, Arun; AMSTUTZ, Lorraine. *Conflict transformation and restorative justice manual*. PA: Office on Justice and Peacebuilding, 2008; BUSH; BARUCH; FOLGER. *The promise of mediation: responding to conflict through power and recognition*. San Francisco: Jossey-Bass, 1994; GARDNER, Howard. *A nova ciência da mente*. São Paulo: Edusp, 1996; GARDNER, Howard. *Estruturas da mente: a teoria das inteligências múltiplas*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996; GOLEMAN, Daniel. *Inteligência emocional*. São Paulo: Objetiva, 1996; ROSENBERG, Marshall B. *Comunicação não-violenta*. São Paulo: Agora, 2003.

a partir de seu lugar, ao mesmo tempo em que se continua receptivo aos outros e, simultaneamente, à própria totalidade interior.

A capacitação<sup>81</sup> em Círculo de Paz teve como objetivo introduzir os participantes na aplicação desta técnica, a ser aperfeiçoada na segunda parte do projeto, durante a supervisão dos casos práticos escolhidos. Neste projeto, O CP está sendo aplicado na etapa de acompanhamento e detalhamento do plano restaurativo, em fase equivalente à da execução, em três dimensões: formas definidas de reparação dos danos; reintegração social; fortalecimento dos laços e responsabilidades familiares.

A terceira capacitação, a Conferência do Grupo Familiar<sup>82</sup>, introduziu a técnica, baseada no sistema neozelandês de JR. Passou pela definição dos princípios e metas da CGF, a definição dos participantes, o processo das pré-conferências que antecedem e o caminho da própria CGF. Trabalhou-se com informação teórica e exercícios práticos, a partir de situações hipotéticas, sendo os participantes convidados a assumir o papel de um dos personagens e representar o mesmo na conversa no pré-círculo e no círculo. Esta prática fez surgir muitas dúvidas e perguntas.

#### **4.2.3.2 A visão dos participantes**

Para montar a visão dos participantes, recorri ao relatório<sup>83</sup> de acompanhamento deste projeto, que, através de observação, questionários e rodas de conversas, construiu os seguintes comentários abaixo.

##### *4.2.3.2.1 Capacitação em habilidades emocionais*

---

<sup>81</sup> Fundamentada na seguinte bibliografia: PRANIS, Kay; STUART, Barry; WEDGE, Mark. *Peacemaking Circles - From Crime to Community*. New York, USA: Living Justice Press, 2003; PRANIS, Kay. *The Little Book of Circles Process: A new/old approach to Peacemaking*. Intercourse, PA: Good Books, 2005; SULLIVAN, Dennis; TIFFT, Larry. *Handbook of Restorative Justice: A Global Perspective*. New York: Routledge. 2008.

<sup>82</sup> Fundamentada na seguinte bibliografia: MAC RAE, A.; ZEHR, H. *The Little Book of Family Group Conference – New Zealand Style*. New Zealand: Good Books, 2004; SULLIVAN, Dennis; TIFFT, Larry. *Handbook of Restorative Justice: A Global Perspective*. New York: Routledge. 2008. BRASIL. Ministério da Justiça; PNUD. *Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos*. Brasília: MJ, PNUD, 2005.

<sup>83</sup> Elaborado por pesquisadoras de pós-graduação em psicologia social da PUC-SP.

O método, centrado em habilidades emocionais, implica acolher as divergências e tê-las como parte integrante de um processo, o que significa poder estar juntos na discordância, pois essa não aborta a possibilidade de um trabalho conjunto. Apresenta-se como uma concepção dinâmica de justiça, na qual a justiça não está localizada no laço estabelecido.

Com foco nas habilidades emocionais do facilitador e do adolescente com o qual vai trabalhar, esta metodologia se apresenta como uma intervenção pautada nas maneiras de expressão de um sujeito, acreditando na possibilidade de trazer à tona aquilo que está velado, que não encontra recursos e escuta necessários para sua expressão. Esse conteúdo não expresso pode ser justamente aquele que só encontrará possibilidade de advir em outra situação, muitas vezes apartado das motivações reais. Esta intervenção procura desfocar a abordagem do fato, do acontecimento, recolocando o foco naquilo que afeta o sujeito.

Deu-se ênfase à importância da empatia. Segundo o depoimento de um dos participantes: “a única possibilidade que temos é nos colocando no lugar do outro, não colocando o outro aonde queremos”.

Foi realçada a importância de fazer perguntas abertas às partes em conflito, pois isso facilita o contato com as motivações, com os objetivos verdadeiros e com as reais consequências dos atos de cada um dos envolvidos. Isto é, trata-se de criar um campo no qual o discurso não assuma uma forma culpabilizante e acusatória, mas gere a possibilidade de envolvidos estenderem sua compreensão sobre o ocorrido em suas múltiplas determinações.

Durante a discussão, algumas pessoas questionaram a pertinência de aspectos das perguntas, se, mesmo sendo abertas em sua intenção, não acabam por induzir o jovem a responder aquilo que considera ser a resposta esperada. Ou, se essas perguntas podem ter o potencial de desconstruir a postura descompromissada assumida por muitos jovens e o que podem gerar. Aparecem questionamentos, também, em relação ao papel de facilitador e em relação ao projeto, como, por exemplo: “como trabalhar isto com um adolescente que vive em um contexto familiar/comunitário altamente conflituoso e ‘degradado’ (tráfico de drogas, violência...)?”, “como passar segurança?”, “qual o lugar das práticas restaurativas na vida de um adolescente que vive nestes contextos?”, “estou preparado, sou capaz de gerenciar o que este processo restaurativo poderá desencadear em termos psicoemocionais?”.

Ao tentar formular hipoteticamente uma questão *aberta*, foi exposto um receio: “Eu tenho medo de mexer na ferida e depois não conseguir fechar, conter, trabalhar com o conteúdo que pode emergir disso”.

A formação introduz técnicas para trabalhar com as emoções, a gestão da raiva no adolescente e o conceito de responsabilização de cada uma das partes no processo restaurativo, mas, para isso, o facilitador, em primeiro lugar, deve estar preparado, emocionalmente, para a gestão do processo que deverá desencadear, se o objetivo que sustenta esta prática é restaurar.

Percebeu-se o sucesso das capacitadoras, responsáveis por esta etapa, em envolver os futuros facilitadores no processo de formação, pois houve êxito no envolvimento dos presentes no processo formativo.

#### 4.2.3.2.2 *Capacitação em Conferência do Grupo Familiar e Círculos de Paz*

Embora os capacitandos tenham recebido a formação em Conferência do Grupo Familiar (CGF), no projeto em questão serão aplicados somente os Círculos de Paz (CP) nos Núcleos de Proteção Psicossocial Especial da região, que acompanham as medidas socioeducativas. As mobilizações e discussões propostas tiveram como principal tema a tolerância, o respeito à diferença e o desenvolvimento da capacidade de ouvir o outro. A utilização da peça de fala também foi foco importante, por ser considerada pedra angular para o funcionamento dos círculos. Esse recurso teve uma boa acolhida entre os capacitandos – ponto recorrente na avaliação que cada um dos capacitandos realizou ao final do processo.

“Gostei do instrumento da fala, peça concreta para que as pessoas respeitem o tempo de fala do outro e aguarde a sua vez de falar.”

Em suma, foram bastante trabalhadas as habilidades de manejo do conflito, próprias às duas metodologias restaurativas em questão (principalmente o CP) e a importância da escuta.

Com relação à polêmica gerada pela ausência das vítimas nos círculos realizados em São Paulo, os capacitandos questionaram em que medida se está fazendo JR, visto que a ausência da vítima no círculo impede uma discussão acerca da restauração do dano causado pelo agressor.

#### 4.2.3.2.3 *Recapitulação em rodas de conversa*

A intenção das duas rodas de conversa<sup>84</sup> realizadas entre as pesquisadoras e os futuros facilitadores foi criar um campo para o surgimento de uma fala livre. A partir do relatório de pesquisa, foi possível ressaltar os seguintes aspectos:

- a) todos os participantes expressaram vivo interesse na JR e vislumbram possibilidades de, com essa prática, melhorar a qualidade de sua atuação junto aos jovens;
- b) consideram que, durante a capacitação, se dialogou pouco com seu cotidiano e que o trabalho que vem desenvolvendo na comunidade não foi levado em conta; neste sentido, os futuros facilitadores se sentiram, muitas vezes, desqualificados em sua prática e formação já adquirida;
- c) sentem que a ênfase está na técnica e que o conteúdo teórico é bastante repetitivo; apesar de trazer mais segurança com relação ao atendimento, sentem falta da discussão de casos em particular, reforçando a sensação de ausência de concretude da capacitação/supervisão e de insegurança para facilitar o círculo;
- d) apesar de, em um primeiro momento, as técnicas parecerem interessantes, o fato de elas terem sido desenvolvidas na Nova Zelândia e não dialogarem com a realidade brasileira foi questionado;
- e) embora a questão já tenha sido abordada diversas vezes, a perplexidade com a não inclusão da vítima no processo restaurativo continua.

#### 4.2.3.2.4 *Um relatório de estágio*

Por fim, quero terminar também esta apresentação a partir da apreciação de um dos participantes, que elaborou um relatório de estágio, fazendo um diário de campo sobre os encontros para a formação de facilitadores de JR, do qual vou citar alguns trechos (ROMÃO, 2010).

Algo que neste dia intrigou o estagiário (durante o exercício de assumir o papel de um participante da CGF) em especial foi o dar-se conta, ao longo da encenação, de que não tinha ainda domínio sobre o para que aquele procedimento poderia servir, sobre o que ele pode produzir. Quando ele se

---

<sup>84</sup> Realizadas durante a supervisão, três e quatro meses após o término da formação.

viu na situação de tio da vítima sendo convidado para participar, simplesmente não conseguia entender para que aquilo iria servir. Pareceu-lhe, por isso, que apesar de ele já saber a resposta genérica a esta questão (algo do tipo “reforçar as redes de sociabilidade”), ele ainda sabia muito pouco sobre o que de fato estas experiências têm gerado, que tipos de acordo têm saído delas. Pensamos assim o quanto esta capacitação pode estar dando pouca atenção para este lado do fenômeno, focando muito mais os procedimentos que seu sentido.

Essa sensação surgiu, nos parece, pois discutimos vários modelos de práticas restaurativas, porém tais discussões raras vezes trataram de sua implementação mais a fundo. Assim, o curso teria nos passado a imagem de um modelo muito distanciado da realidade, que na teoria funciona muito bem, mas que se baseia em uma crença no diálogo que nós não temos certeza se é fundamentável, pois não tivemos oportunidade de vê-la em operação.

#### 4.2.4 Algumas considerações

Neste momento, tento relacionar algumas das questões levantadas pelos participantes e pela pesquisa do projeto JR, referentes ao processo de formação em práticas de JR. De antemão, é necessário dizer que a análise dos participantes da Espere não tem um viés crítico, quando comparado com o relatório das pesquisadoras da PUC. Mas ambas as considerações podem oferecer apontamentos importantes em relação à formação para os conceitos de JR.

A Espere introduz o grupo de confiança, que possibilita um ambiente seguro onde é possível expor emoções, fragilidades, quem sabe, erros, sem ser condenado. Na CGF e no CP acontece a mesma dinâmica. O espaço seguro é imprescindível para poder dialogar a partir de certa base de confiança. O grupo de confiança é muito apreciado pelos participantes da Espere, o que prova a importância de se sentir seguro, na companhia de outras pessoas que ouvem, com escuta ativa, o que está sendo dito, ou sendo silenciado.

Este lugar seguro tem muito a ver com a possibilidade de construir uma relação empática, outro conceito avaliado pelos capacitandos como sendo necessário para ser capaz de ouvir o ofensor, assim como elaborar a vítima dentro de si mesmo, no caso de estar elaborando um trauma do passado.

Trabalhar com a JR pede um preparo emocional do facilitador para ser capaz da gestão do processo que deverá desencadear a restauração. Neste sentido, parece-me que o curso Espere pode ser considerado uma ferramenta que, principalmente nos primeiros cinco encontros, confronta os participantes com suas próprias emoções e com o fato de

sermos todos ofensores e vítimas, em graus diversos. Conforme as avaliações, ajuda os educadores a colocar-se no lugar do outro ou, conforme expresso em um dos depoimentos, “avaliar e enxergar a situação de outras formas, por isso o mais importante é a partir do eu, pois só me conhecendo e visualizando meus conflitos poderia me despir para auxiliar a outros”.

Creio que esta capacidade, esta habilidade emocional de se colocar no lugar do outro seja fundamental para ser facilitador.

A Espere ainda é considerada importante por propiciar um exercício de reflexão sobre ações do cotidiano, interrompendo o automatismo. No segundo capítulo abordei a importância do exercício reflexivo e da emissão de um julgamento próprio, para participar como sujeito da coletividade, pois, sem reflexão e sem julgamento, estamos mortos para a vida do mundo. Creio que esta formação propicia um avanço importante na interrupção de automatismos que também reproduzem “automaticamente” a violência, através do estímulo para refletir melhor sobre suas respostas.

O relatório sobre a formação no projeto de JR com jovens e adolescentes em conflito com a lei constata certo sucesso na formação das habilidades emocionais, por conseguir envolver os capacitandos. Em outra parte, referente a outro conteúdo, considera que pouco se dialogou com o cotidiano dos capacitandos, com o trabalho que estão desenvolvendo na comunidade, sentindo-se, muitas vezes, “desqualificados em sua prática e formação já adquirida”.

Estas manifestações parecem indicar que os capacitandos não se sentem reconhecidos naquilo que fazem e são e que não houve suficiente ligação com sua experiência. Entendo que é uma alerta importante, pois a formação tem que estar ajustada à sua realidade, tem que interagir, dialogar e se conectar com aquilo que já está sendo realizado. Afirmo o reconhecimento como o ponto de partida, um pré-requisito para qualquer desenvolvimento bem sucedido, não só psicológico.

Em relação à perplexidade com a não inclusão da vítima no processo restaurativo, no projeto em andamento, este foi o ponto até possível de se chegar nas interações entre a instituição do Judiciário e o CDHEP. Resta o desejo de que os envolvidos, por parte da justiça, pouco a pouco, possam entender a profundidade dos procedimentos da JR e delegar confiança de que é possível fazer justiça com a presença de vítima e ofensor.

E, por fim, o questionamento dos capacitandos em relação à transposição de técnicas desenvolvidas na Nova Zelândia, sem que estas dialogassem com a realidade



brasileira. Creio que uma questão de fundo é o que já disse anteriormente, a falta de reconhecimento, que facilmente tem como reação a rejeição daquilo que vem sendo oferecido. Posso dizer que ao longo destes anos de formação da Espere, nenhuma vez ouvi ou percebi questionamentos sobre sua origem *estrangeira*, diga-se colombiana. Possivelmente, seja por haver uma percepção da proximidade entre as duas realidades ou porque os capacitandos se sentem reconhecidos e percebem que a forma e os conteúdos trabalhados dialogam com sua experiência. É uma questão a ser observada, pois pode ser um indicador da importância da *tecnologia social latino-americana* ser misturada com os ingredientes da JR desenvolvida primeiramente em países anglo-saxões, a partir da tradição das primeiras nações de seus respectivos países.

### **4.3 Percepção de educadores sobre conceitos de Justiça Restaurativa**

Para registrar a percepção dos educadores sobre os conceitos de JR que identifiquei como sendo centrais e que, de alguma forma, foram trabalhados ao longo da formação da Espere e/ou da JR no CDHEP, enviei um questionário propondo uma reflexão sobre os mesmos. O objetivo era indagar sobre a influência na formação na prática pedagógica destes educadores. Como os conceitos foram assimilados e convertidos em sua prática?

#### **4.3.1 As questões e os informantes**

As questões propostas foram as seguintes:

- a) Relate alguma(s) situação(ões) de seu trabalho na(s) qual(is), a partir de sua intervenção, houve a possibilidade de instaurar o justo.
- b) Relate sobre “a punição” em sua prática pedagógica, antes e depois da formação no CDHEP.
- c) Relate situações vividas em que você detectou o exercício do reconhecimento (assim como eu, eu reconheço no outro o direito de.....).

- d) Relate alguma(s) situação(ões) em que você percebeu o exercício do perdão em sua prática pedagógica.
- e) Relate situações vividas em sua prática profissional em que você se confrontou com a reconstrução da(s) verdade(s). Como foi isso para você?
- f) A partir de seu conhecimento sobre Justiça Restaurativa, você consegue perceber uma possibilidade de mais democracia?

Dos treze educadores contatados, 11 responderam dentro do prazo estabelecido de duas semanas. O quadro abaixo dá uma informação básica sobre seu perfil e o tempo que estão trabalhando com jovens em conflito com a lei.

Nome	F / M	Idade	Formação	Tempo
AA	F	41	Psicóloga e Pedagoga	6 anos
GS	F	30	Letras	1 ano 6 meses
JB	M	30	Bacharel em Direito e Psicólogo	8 meses
LUA	F	32	Advogada	11 anos
LA	F	25	Advogada	1 ano
MD	F	49	Assistente Social	3 anos 5 meses
ML	F	59	Psicóloga, Pós Graduada em Gestão de Políticas Públicas	7 anos
RA	M	30	Assistente Social	4 anos
RB	M	27	Psicólogo	7 anos
VB	M	26	Psicólogo	4 meses
WF	M	35	Assistente Social	4 anos

**Quadro 3** – Perfil dos educadores participantes da pesquisa sobre a formação no CDHEP

#### ***4.3.1.1 Sobre a possibilidade de instaurar o justo***

As reflexões sobre a possibilidade de instaurar o justo mostram um forte engajamento social dos educadores. A maioria é sobre o investimento, tanto pessoal quanto da equipe do NPPE, para conseguir evitar ou diminuir o período de internamento e lutar para que o jovem pelo qual se tem responsabilidade possa ter uma vida com mais qualidade cidadã. Os relatos deixam parecer a satisfação de contribuir na instauração do justo e, de certa forma, sentir uma recompensa pelo esforço, quando o resultado é positivo. Mostram também que a instauração do justo é uma tarefa de criação única, adequada exclusivamente àquele caso e, portanto, impossível de ser transferida exatamente no mesmo formato para outro caso. Instaurar o justo, ou

melhor, *o mais justo possível*, acende a criatividade que nasce de uma relação humana entre iguais.

Houve intervenção por parte das técnicas da Unidade de Internação Provisória juntamente com os técnicos da execução da medida de Liberdade Assistida para que não fosse determinada a medida de internação. O Núcleo participou da audiência e o adolescente voltou para sua família, mas depois de ficar por 45 dias na Unidade de Internamento Provisório, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente, e para terminar de cumprir a medida de Liberdade Assistida.

A situação mais emblemática envolveu a prisão de um adolescente que cumpria medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) em nosso Serviço. A prisão do adolescente foi forjada pela polícia e havia uma série de testemunhas a favor do adolescente. No dia do julgamento do adolescente, conversamos com defensores públicos e com a juíza responsável pelo acompanhamento da LA, a fim de os sensibilizarmos sobre: o bom cumprimento da LA pelo adolescente, a participação deste no projeto de Justiça Restaurativa, o acompanhamento familiar e a inocência do adolescente no ato infracional em questão. Os defensores, a promotora e a juíza se mostraram sensíveis às nossas colocações e permitiram que o adolescente voltasse para casa e cumprisse uma medida socioeducativa em meio aberto.

Nesses quatro anos de trabalho com jovens em conflito com a lei, tenho experiências maravilhosas. Nesse período me pautei em ética e compromisso, mas o que me mantém até hoje é acreditar na mudança do outro, em especial esses jovens que se encontram com vínculos familiares rompidos e fragilizados. Posso afirmar que nesse ínterim já foram 20 jovens que saíram do “tráfico” através da nossa intervenção social; ou seja, o justo foi instaurado.

Outra possibilidade de instaurar o justo é conseguir benefícios justos para pessoas que, de alguma forma, foram prejudicadas. Um caso refere-se a um jovem que estava se isolando devido à perda de sua capacidade visual e a educadora conseguiu um lugar de estudo fora da região. A pessoa conseguiu reconquistar sua autonomia, profissionalização e adaptação à nova realidade de falta de visão. Hoje, esse jovem sai de casa sozinho, trabalha, namora e faz planos para o futuro.

Para mim, justiça de verdade é isto, é mostrar que temos direitos, e que não é tão difícil assim buscarmos este direito.

O principal disso tudo é buscarmos fazer com todo jovem em cumprimento [de medidas socioeducativas] [...] uma possibilidade de descobrir que é possível construir, reconstruir, aprender e encontrar formas justas de relacionamento na vida.

Qualquer intervenção abre a possibilidade de instaurar o justo quando se busca promover a proteção do adolescente que está enredado em uma realidade de pobreza, falta de perspectivas e violência. Ou pelo menos instaurar o “mais justo”.

Instaurar o justo pede o exercício infinito de diálogo, sempre retomando entre os sujeitos as questões para que eles mesmos possam se ouvir, avaliar, rever, corrigir suas avaliações e ir progredindo no processo do *cada vez mais justo*.

No atual trabalho são inúmeros os momentos em que devo controlar um ímpeto arbitral e conduzir um diálogo entre os adolescentes. O justo deve ser aquilo que os envolvidos no conflito compreendem como cognoscível e arqueado sobre seus desejos individuais tomados em ambiente compartilhado.

Acredito que o maior ganho para ser justa foi a escuta ativa. Ouvir para entender. Ainda que as pessoas venham até mim para esclarecer alguma dúvida jurídica, faço questão de deixá-las falar até mesmo aquilo que não seria pertinente à orientação jurídica.

A instauração do justo pede a desconstrução de preconceitos e de respostas pré-fabricadas, de educador e educando. Como os próprios jovens e adolescentes têm respostas muitas vezes esquemáticas e não originais, cabe ao educador provocar um exercício de problematização de suas respostas.

Os próprios adolescentes julgam e sentenciam seus pares de acordo com a infração. É uma regra, uma “lei” não perdoar o estupro, sem mesmo saber as condições em que aconteceu, quem fez, porquê e para quê. Puderam conviver com um adolescente acusado de estupro. A partir da reflexão propiciada a ele sobre o que fez, como se tornar responsável e como poder reparar, eu me emocionava ao vê-lo “poder” ir às oficinas e transitar no núcleo como qualquer adolescente. Isso foi uma dura vivência de muita aprendizagem.

**Sintetizando as respostas sobre a possibilidade de instaurar o justo**, no trabalho dos educadores, percebo que o justo

- a) é fruto de um engajamento pessoal dos educadores; é também satisfação, luta e prazer;
- b) é uma tarefa de criação, é única, adequada exclusivamente àquele caso; embora universal, é absolutamente singular;
- c) é um exercício infinito de diálogo, retomando sempre de novo as questões com os envolvidos;
- d) é um exercício de escuta profunda: ouvir para entender;
- e) pede a desconstrução de preconceitos e de respostas pré-fabricadas.

#### **4.3.1.2 Sobre o exercício do reconhecimento**

Quando se fala do exercício de reconhecimento, há uma grande variedade de entendimentos e experiências.

Uma vertente parte do reconhecimento do outro e do reconhecer-se no outro, sujeito de direito. Existe um entendimento de que o processo de ouvir o relato do outro, ouvir suas razões de pensar e de agir de uma determinada maneira, é um passo fundamental para o reconhecimento e, de certa forma, legitima aquilo que existe, sem necessidade de julgamento. Talvez seja possível aplicar a esta vertente o conceito de empatia, perceber e sentir como se estivesse no lugar do outro, pois os educadores partilham sobre como são afetados, como reconhecem o direito violado neste outro que está à sua frente, como sentem com .....

O exercício de reconhecer é muito complexo e só a partir dele posso pensar no processo de perdão, mas não somos educados assim. Quando vejo na minha frente uma pessoa, cidadã de direitos, não posso mais continuar uma relação na qual o outro é “coisificado” que não merece meu cuidado e reparação. Quando consigo reconhecer, reconheço no meu aluno ou educando uma pessoa, humana, como eu. Quando ouço as histórias de vida dos meus alunos e reconheço, isso me afeta!!!! Quando ouço a história de vida das famílias e como se configuraram, reconheço e me afeto!!!!

Hoje sei que se trata de um longo processo e que, conseguindo manter a calma e ouvir o trauma que causou a todos eles esse ódio manifesto, então poderei operar pequenas rupturas no processo lógico, aproximando-os do processo violento que vitima a todos.

Continuando esta percepção do sujeito de direito, a reflexão, em certos casos, é ampliada para a dimensão macro, que depende do conhecimento de seus direitos, conhecimento daquilo que é justiça ou justo.

A Constituição de 1998 diz que temos direitos a várias “coisas”, porém estamos com mais deveres impostos pelo governo do que propriamente a sua efetivação. A meu ver, o trabalho de reconhecimento vem sendo desenvolvido pelas instituições sociais do Brasil, sobretudo em São Paulo, onde tenho conhecimento de pessoas que se dedicaram em prol do outro, mostrando possibilidades de como conseguir seus direitos sem prejuízo ao outro e nesse ínterim pude vivenciar que os educadores contribuíram bastante para transformação social, enfim penso que só reconheço o outro quando sabemos o que é direito.

Entre outros aspectos, trabalhamos a “conscientização” do adolescente e de sua família quanto às consequências de determinados comportamentos e escolhas e conseqüentemente, apresentamos outras possibilidades das até então vivenciadas. A partir da formação, tivemos a oportunidade de aprofundarmos mais nossos conceitos do que é direito e justiça e esse aprofundamento proporcionou maior base, tanto teórica quanto prática para desenvolvermos nosso trabalho quanto a reconhecimento.

Outra vertente parte do reconhecer as capacidades do outro, seus valores e dons pessoais e com isso lhe devolver sua identidade, ser ele mesmo e assumir o que é. A partir deste reconhecimento, a assunção daquilo que ele fez certamente é mais fácil. Há diversos relatos sobre intervenções que, a partir de uma forma diferente de olhar, reconhecem no adolescente ou jovem seu direito de ser, reconhecem-no como sujeito único, com uma participação mais efetiva, e assim convidam e/ou provocam outros a criar possibilidades de alterar a realidade. Obviamente, isso pede um forte engajamento do educador e dos elos da rede de proteção.

Um adolescente está prestando serviço à comunidade numa Unidade Básica de Saúde - UBS para realizar pequenas tarefas administrativas. Mas ele cumpria sua medida de maneira irregular, o que gerava “sermões” e ameaças do técnico, que assim tentava fazer com que o adolescente cumprisse a referida prestação de serviços. Contudo, quando se detectou que o mesmo tinha talento musical e carisma perante os demais adolescentes que frequentavam o serviço, ele foi transferido da UBS para a Oficina de Violão do NPPE. O adolescente não só se sentiu mais feliz com essa mudança na caracterização de sua prestação de serviços, como começou a atrair muitos outros jovens para a Oficina. Ele chegava até antes do horário previsto, agregava adolescentes e chegou a ser cogitado para se tornar ele mesmo um oficineiro.

Não teve infância, não sabia ler. Mas era o que mais tinha vontade de aprender. Buscamos proporcionar todas essas coisas a ele. Tornou-se monitor nas salas, e adorava quando aconteciam atividades com desenho, tinta, etc. Concluiu a medida socioeducativa de LA e veio nos visitar algumas vezes.

O ato de reconhecer, como compreensão dos próprios atos, apareceu no relato de um jovem do NPPE, que assaltou os educadores, trancou todos em uma sala e levou o que podia levar. Posteriormente, parece que houve uma compreensão, um *insight* em relação às consequências de sua atuação.

Na semana seguinte (do assalto) o jovem viera para o atendimento e uma das perguntas a ele dirigida foi: como você se sentiu naquele momento? A resposta dele foi: “me senti calmo, mas pude reconhecer o quanto se atrasa a vida de outras pessoas”. O fatídico episódio foi tema para discussão no grupo de adolescentes e jovens.

Ainda um relato sobre a dificuldade de os adolescentes reconhecerem o outro em seu direito e não imaginar que o mundo está exclusivamente a seu serviço. Há a necessidade de aprender que também eles são cidadãos de direitos e deveres.

Trata-se de um ponto fundamental no trabalho com adolescentes em conflito com a lei. Em geral, eles têm muitíssima dificuldade em se colocar no lugar do outro, vendo-se sempre como vítimas e sem conseguir perceber como suas ações podem prejudicar os demais. As situações são as mais variadas, desde aquelas ligadas ao ato infracional até relações com familiares e namoradas dos adolescentes. Muitas vezes o educador tende a vitimizar o adolescente, o que leva à justificação da falta de preocupação com as pessoas com quem o adolescente se relaciona.

E, por fim, o desejo de reconhecimento dos adolescentes através da, quase compulsória, distinção de *status*, de roupas de marcas, forma física, por exemplo.

Para os adolescentes, é “comum” eles terem como principal “objetivo”, “roupas e calçados de marca”, motos e carros, mesmo porque, do ponto de vista deles essa é uma das principais, se não a principal, maneira de obter “reconhecimento” e “respeito” nos locais onde vivem. Então trabalhávamos a conscientização quanto às questões legais de dirigir sem ser habilitado, da importância deles pensarem não só nas “roupas de marca”, mas também na formação deles enquanto cidadãos de direito e também de deveres.

**Sintetizando as respostas sobre o reconhecimento**, creio poder construir as seguintes afirmações:

- a) reconhecer-se no outro (assim como eu, eu reconheço em você o direito de...) e o outro como sujeito de minha empatia (por ser igual a mim, *eu sinto* que seu direito foi violado);
- b) reconhecer o direito do outro (um terceiro externo que me chama a lutar por seus direitos);
- c) reconhecer a capacidade e singularidade do outro e afirmar a pluralidade humana;
- d) reconhecer, tomar consciência, através da compreensão de seu ato, sentir e rever suas atitudes;
- e) o *adolescente aprendiz* precisa aprender a reconhecer o outro, aprender que o mundo não está exclusivamente a seu serviço;
- f) existe um reconhecimento externo pelo *status* e aparência que a pessoa exhibe e que precisa ser desconstruído.

#### **4.3.1.3 Sobre “a punição” antes e depois da formação no CDHEP**

A maioria dos educadores expressa que já antes da formação no CDHEP havia um desconforto, uma descrença e uma compreensão de que a punição não era um método adequado para lidar com adolescentes infratores.

Para alguns, a experiência no trabalho com adolescentes em conflito com a lei já havia mostrado que o recurso à punição tem como resultado a *perda* do adolescente, que deixa de frequentar a medida socioeducativa. O resultado desta aprendizagem é, necessariamente, abrir mão das punições, por ser uma técnica muito ineficaz.

É necessário propiciar oportunidades (de cultura, lazer, trabalho, expressão, etc.) capazes de transformar o jovem, afastando-o do universo do crime, pois as políticas públicas, e não o encarceramento, podem gerar mudanças reais na vida dos adolescentes (estejam eles em conflito com a lei ou não).

Contudo, até elaborar esta aprendizagem, continua-se punindo, pois, apesar de ser desconfortável, é uma resposta culturalmente aprendida para certas circunstâncias. É uma resposta prática e de certa lógica de senso comum, quase automática, que não demanda confrontar-se mais profundamente com o fato:

- A punição está introjetada no ideário da sociedade brasileira.
- Não conseguia sair da lógica de certo *versus* errado e havia votado pela expulsão de três garotos da escola.
- Impunha-me com força frente aos adolescentes e agora sinto vergonha.
- Pensava que em algumas ocasiões a punição seria a melhor solução.
- Já não gostamos disso, mas não vemos outro escape para sentimentos agressivos.

A desconstrução da resposta punitiva é percebida como um exercício que demanda reflexão, desaceleração do automatismo, diálogo para colocar-se em sintonia com o outro, análise mais complexa dos fatores associados ao contexto da família, muitas vezes vítima do sistema social. Parece ter algo de mais humano, mais adequado à necessidade daquele momento.

Antes de refletir sobre a punição, alguns desses educadores não eram capazes de interpretar a aplicação de certas medidas como sendo punitivas, ainda que submetessem o adolescente a situações constrangedoras.

O que percebo que pode ser uma mudança são as ferramentas metodológicas que poderemos utilizar agora em nossas práticas, porque, apesar de não acreditar na punição como meio de reeducação (no caso das medidas socioeducativas), acabávamos executando medidas que apesar de serem socioeducativas no nome, acabavam sendo punitivas, como no caso da Prestação de Serviço Comunitário (PSC) quando o adolescente é recebido em uma unidade acolhedora por pessoas que não tem um vínculo direto com o NPPE e acabam dando tarefas para os adolescentes como se com isso pudessem puni-lo pelo que fez.

Com a formação, os educadores dizem ter operacionalizado mudanças de percepção e ampliação de possibilidades metodológicas para criar alternativas à punição.

Em vez de punir, querer entender os porquês, agora quero explorar mais as lógicas das verdades, pôr o outro em contato com seus sentimentos, desenvolver a empatia e chegar a soluções que se aproximam mais das necessidades dos envolvidos mesmo que esse caminho seja mais difícil.

A formação tem me ajudado (ainda estou em processo de reconstrução) a entender o fenômeno da violência atrás dos olhos do agressor. Não para “absolvê-lo”, mas para, entendendo, poder também ajudá-lo, pois acredito cada vez com mais certeza que ninguém nasce monstro.



Apreendi que o Poder Judiciário, por meio da prática da Justiça Restaurativa, pode também ser um agente transformador na vida dos jovens em conflito com a lei. A JR é um instrumento que permite a ressignificação do ato infracional não só pelo infrator, como também pela sua família, pela comunidade do entorno e até pela própria vítima.

Hoje me questiono sobre a sociedade em que vivemos, que modelo de “punição” temos, e principalmente a eficácia desse modelo. Vivemos em uma sociedade que prima pela punição. É comum ouvirmos: “quero que ele apodreça na cadeia”; “quero que ela seja exemplarmente punida pelo que fez”; “cadeia nele” e tantos outros jargões do senso comum. Ao realizar o curso tive a oportunidade de rever alguns conceitos, abrir mão de outros, adquirir novos que utilizei, utilizo e utilizarei tanto no âmbito profissional quanto no âmbito pessoal.

**Sintetizando as respostas sobre punição,** creio poder afirmar que

- a) já antes da formação no CDHEP, havia um desconforto, uma descrença e uma compreensão de que a punição não era um método adequado para lidar com adolescentes infratores;
- b) antes de elaborar o desconforto, continuava-se punindo, por ser uma resposta culturalmente aprendida, prática e lógica para certas circunstâncias;
- c) a desconstrução e substituição da punição demanda reflexão, desaceleração do automatismo, diálogo para colocar-se em sintonia com o outro, análise mais complexa dos fatores associados ao contexto da família, que muitas vezes é vítima do sistema social;
- d) após a formação no CDHEP, os educadores dizem ter operacionalizado algumas mudanças seja de percepção, seja de criação de alternativas à punição: pôr o outro em contato com seus sentimentos; desenvolver a empatia; a ressignificação do ato infracional pelo infrator, pela família e comunidade.

#### ***4.3.1.4 Sobre o exercício do perdão em sua prática pedagógica***

Pude perceber três experiências diversas dos educadores, quando indagados sobre o perdão em sua prática pedagógica.

Uma é a do educador enquanto sujeito que perdoa. Esta experiência aparece no meio de relatos sobre acontecimentos que pesam sobre a relação com os jovens, quando já havia um vínculo afetivo e aparece um complicador: o jovem não respeita os pactos estabelecidos, furta pertences da educadora, reincide, não aparece no núcleo. Os

educadores descrevem sua sensação como um sentimento de traição: “como podiam fazer isso comigo?”.

O fato de ter tratado a temática do perdão parece ajudar na elaboração do sentimento de raiva e traição, “olhar o contexto”, “não acusar ninguém”. Após certo distanciamento do acontecido, surge a vontade de intervir de forma não punitiva, com um anseio de ajudar o jovem a acolher sua dor e, ao mesmo tempo, expressar o próprio sentimento de insatisfação.

Uma situação muito importante na qual o perdão pode ser observado diz respeito ao exercício mesmo da prática pedagógica: nos momentos em que você sente que o educando, ao não agir como o esperado, seria um “ingrato” em relação a mim, que “faço de tudo por ele”. O perdão, nesse caso, se origina do contato com meus sentimentos de frustração (enquanto educador) e com a percepção de que só posso me responsabilizar por meus atos e não pelos do educando. Perdoar possibilita que eu continue trabalhando e elaborando estratégias educativas que ficam bloqueadas diante de um educando “ingrato”.

A necessidade ou a oportunidade de perdoar também aparece em relação aos colegas de trabalho, pois divergências sobre encaminhamentos acabam dificultando as relações de trabalho. Há alguns relatos de equipes de NPPE, das quais diversos integrantes fizeram o curso Espere, o que se reflete positivamente no ambiente de trabalho. Houve uma aprendizagem para expressar-se sobre o mal-estar e tentar transformar a situação, por exemplo, através de pequenos acordos consensuais.

Uma segunda experiência do exercício do perdão é quando o educador se percebe como sujeito que favorece a possibilidade do perdão em outras pessoas. Há relatos sobre familiares que se culpam mutuamente por acontecimentos, desentendimentos e problemas ou são incapazes de aceitar o comportamento alheio. Em um caso, através de atendimento em círculos restaurativos, foi possível que os envolvidos percebessem a complexidade da situação, permitindo uma revisão da simples atribuição de culpa ao outro.

“Por meio de três encontros em círculos de conversas, foi possível mostrar para a família que é possível vivermos sem mágoas e ressentimentos das pessoas.”

Outro educador afirma que não foi fácil para os envolvidos compreenderem e aderirem ao que lhes foi proposto, mas perceberam que poderia ser uma possibilidade de se entender e conviver em um ambiente mais harmônico. As técnicas permitiram *situar* cada membro da família e reforçar o papel de cada um dentro da relação, favorecendo avanços significativos em seus comportamentos.

Outra situação frequente é relacionada a jovens em conflito com a lei; é quando fico mais sensível e atento a identificar uma situação de conflito

dentro do círculo de relações do jovem, no qual a falta de perdão está prejudicando ele. Por exemplo, uma mãe percebida como violenta ou um pai ausente. A minha formação nos cursos me permite e me instrumentaliza a trazer esses temas para serem trabalhados e refletidos, pois muitas vezes a tendência é achar normais os ressentimentos e evitar os conflitos. Ao exercitar o perdão, a energia do adolescente que estava canalizada para o conflito, pode tomar outros caminhos e possibilitar uma abertura maior para a aprendizagem e a educação praticadas na Medida Socioeducativa.

Também existe a experiência dos familiares verem no educador alguém capaz de *perdoar* os jovens e estabelecer ou reforçar o vínculo com o mesmo, principalmente após alguma reincidência. O educador, percebido como uma referência da possibilidade do perdão, reforça o vínculo seguro de confiança com os familiares que assim podem expressar a *verdadeira* história do conflito, o que possibilita elaborar a complexa curva do conflito e atuar junto com eles.

Outra categoria de experiência relata sobre o perdão concedido por terceiros. Pode se tratar de familiares de jovens que conseguem perdoar a quem lhes fez mal, ou experiências do *Grupo de Pais*, que reúne mães, avós, tias, irmãs, pais, padrastos e madrastas para compartilhar suas experiências com os adolescentes em conflito com a lei.

Em um caso, um pai de um adolescente atendido foi conversar com o assassino de sua filha, o perdoou, o ajudou a conseguir um emprego quando ele saiu da cadeia. Este pai dizia que nada que ele fizesse com aquele homem poderia trazer sua filha de volta, mas ele poderia evitar que aquele homem cometesse outros crimes, se ele se arrependesse do que fez. Esse foi o maior caso de perdão que pude acompanhar de perto. Para mim é um exemplo que vou levar por toda a minha vida.

Recentemente, um pai expressou no grupo seu desejo de que o filho morresse. Para ele, a situação estava de tal forma insustentável que seria preferível a tristeza de ver o filho morto do que o estresse cotidiano causado pelos comportamentos do filho. Os presentes, mexidos por essa afirmação, passaram a conversar com esse pai para que ele refletisse sobre esse pensamento. Relatos de dor, de superação, de persistência e de fé foram direcionados a esse pai para que ele colocasse seu amor pelo filho num lugar mais alto do que o do seu ódio. O perdão, ainda que devesse se repetir cotidianamente, deveria superar a frustração e o rancor.

**Sintetizando as respostas sobre o perdão**, parece-me coerente apresentar as seguintes afirmações:

- a) o educador enquanto sujeito que perdoa (o jovem, o colega de trabalho);
- b) o educador como sujeito que, através de sua função profissional, pode favorecer intencionalmente a possibilidade do perdão em outras pessoas (os jovens, os familiares);

- c) a postura do educador de reconhecer que o jovem pode estimular, indiretamente, os familiares a reorientar sua perspectiva para o futuro e deixar de insistir no passado e, assim, favorecer o perdão;
- d) o educador registra a experiência sobre o perdão concedido por terceiros, que tem ou não a ver com os jovens e famílias atendidos.

#### ***4.3.1.5 Sobre a reconstrução da(s) verdade(s)***

Uma primeira abordagem, e da maioria dos educadores, é sobre a arte de reconstruir a(s) verdade(s), que é a tentativa de buscar compor um consenso mínimo, buscar convergências mais do que divergências. A verdade é entendida como armação do quebra-cabeça, a partir dos pedaços espalhados nas versões, e contribuição de cada um dos envolvidos, como construção após a desconstrução.

Não mais contente com a prática e com o paradigma existente, fui buscando reconstruir verdades, não só para mim como para as pessoas com as quais o meu trabalho tem uma interferência. Esse processo não foi fácil. É uma constante no meu dia a dia. As pessoas percebem as mudanças, mas também em mim, uma conversa intrapessoal me faz indagar sobre como isso ou aquilo poderia ser melhor interpretado, se eu conduzisse desta maneira ou de forma diferente daquela que fazia automaticamente. A mudança foi na condução da palavra, na intenção de fazer a convergência de ideais e não na divergência. No olhar de possibilidades e não da visão geral que coloca todos e tudo de forma generalista e não particular. Acho que ainda vai levar um tempo para que mudanças significativas ocorram, mas vou buscá-las incessantemente porque ela tem ressoado de forma positiva nas minhas ações.

Uma verdade sobre a história de um conflito familiar, pautada na visão de um único indivíduo, sempre será passível de mudança quando a essa visão se agregarem os olhares dos demais envolvidos. Esse tipo de acontecimento é comum no trabalho com medidas socioeducativas nas situações em que os membros da família são convidados a conversar e a ouvir o que os outros têm a dizer.

Para mim, a verdade é uma construção dinâmica e é parte do trabalho fazer os atendidos desconstruírem e reconstruírem conceitos que estão enraizados no senso comum e no cotidiano.

Entender que se trata de uma composição e que não existe um absoluto foi, e está sendo, um processo de aprendizagem que pede deslocamentos e não costuma ser fácil, como o primeiro depoimento acima já atesta.

Logo no início de minha prática profissional, acreditava que uma das partes envolvidas no conflito sempre estava certa e a outra errada. Uma contava a verdade e a outra a mentira. Mas, com o passar do tempo percebi que a verdade somente é completa quando ouvimos todas as partes envolvidas no

processo. Antes de chegar a essa conclusão, descobrir que apenas conhecia parte da história me dava um sentimento de traição: sentia-me traída por meu cliente. Agora acredito que a verdade que um cliente me conta é a verdade dele, e que de modo geral sempre é passível de reconstrução.

A precondição para possibilitar esta armação é a disposição de se colocar no lugar do outro e perceber os fatos e sentimentos a partir deste. “A reconstrução da verdade sempre é possível quando as partes envolvidas numa situação fazem um esforço para enxergar pelos olhos do outro.”

Como já disse, na Espere se trabalha com três lógicas da verdade: a indagação sobre o fato (o que aconteceu); o sentido deste acontecimento (por quê) e a lógica das necessidades (para quê)? Colocar-se no lugar do outro e responder a esta sequência de perguntas, necessariamente, exige apreciar e perceber os fatos a partir do lugar do outro. Este exercício sempre é muito difícil de realizar devido a sua complexidade. Contudo, quando aprendido, é capaz de pacificar questões, em muitos casos, apenas por compreender o outro.

Deparei-me com a lógica das verdades, quando fui realizar um Círculo de Paz. Havia um caso de duas adolescentes que se beijaram e isso causou certo incômodo com o grupo, principalmente nos educadores. Na realização do pré-círculo, fiz um convite para a construção das verdades O quê/Porquê/Para quê, junto com o grupo de educadores. Nesse exercício, a reconstrução das verdades ficou claro para nós, pois trocamos nossas lentes para enxergar a verdade do outro.

Reconstruir a verdade, através do deslocamento de olhares, da confrontação com a verdade dos prejuízos e da compreensão, possibilita aos jovens substituírem uma verdade por outra.

Há um relato de um jovem em medida socioeducativa que há sete anos *militava* no tráfico de drogas, praticando assaltos, sem ter possibilidade de mudanças. Foi desenvolvido um trabalho sociopedagógico com ele, mostrando possibilidades de conseguir bens na vida sem ter que prejudicar o próximo.

Posso dizer que no início foi bem difícil, pois competir com o tráfico de drogas não é tarefa fácil para nós enquanto educadores. Hoje, o jovem encontra-se trabalhando com vínculo empregatício. [...] Entendo que a verdade exposta aos nossos jovens hoje é um processo cultural que gradativamente podemos mudar em conjunto com eles, desenvolvendo seu protagonismo.

O técnico em MSE pode propiciar uma mudança de concepção quando ele passa aos atendidos uma noção de direitos, sobre os quais muitas vezes eles não têm nenhuma informação.

Nas conversas com as famílias e nos grupos de pais e responsáveis, é comum aparecerem falas que tendem a responsabilizar unicamente o adolescente pelo ato infracional. Juntos, refletimos sobre o quanto as relações familiares, o convívio com a comunidade e a estrutura social também são fatores

vinculados a uma ação. Assim, mais do que culpabilizar o jovem, a família para para pensar e se organiza no sentido de fortalecê-lo (e fortalecer-se) e ampará-lo em suas necessidades.

**Sintetizando as respostas sobre reconstrução da(s) verdade(s)**, creio poder construir as seguintes afirmações:

- a) reconstruir a(s) verdade(s) é uma arte que busca compor um consenso mínimo, busca convergências mais do que divergências;
- b) a verdade é entendida como armação do quebra-cabeça a partir dos pedaços espalhados nas versões e na contribuição de cada um dos envolvidos, como construção após a desconstrução;
- c) entender que se trata de uma composição é um processo de aprendizagem que pede deslocamentos e não costuma ser fácil;
- d) a condição para possibilitar a construção da verdade é a disposição de se colocar no lugar do outro e perceber os fatos e sentimentos a partir deste;
- e) identificar as três lógicas da verdade da Espere – a indagação sobre o fato (o que aconteceu), o sentido deste acontecimento (por quê) e a lógica das necessidades (para quê) – é difícil devido à complexidade; contudo, é capaz de pacificar questões, por compreender o outro;
- f) é possível, através do deslocamento de olhares, da confrontação com a verdade dos prejuízos e da compreensão, possibilitar que os jovens substituam uma verdade por outra.

#### ***4.3.1.6 Sobre a possibilidade de mais democracia***

Sem exceção, os educadores percebem idealmente a ligação entre a aplicação da JR e o desenvolvimento da democracia, com uma variedade de graus.

Em geral, existe muita apreciação pela dinâmica de construção coletiva da JR, que inclui vítima e ofensor, e sobretudo a comunidade. É entendida como uma possibilidade de diálogo e de escuta, duas ações em “desuso em nossa sociedade capitalista”.

A escuta ainda é entendida como um meio de construir a confiança em relação aos jovens e à comunidade em geral e, assim, através do avigoreamento de laços afetivos,

possibilitar ações que favoreçam uma comunidade mais democrática. Uma comunidade fortalecida pode se permitir levar a resposta a um crime ou a uma ofensa para mais próximo dos envolvidos, ao mesmo tempo em que amplia a participação da resolução de conflitos para profissionais que não necessariamente sejam juízes.

A Justiça Restaurativa permite que todos os envolvidos num ato infracional possam ser agentes das consequências desse ato. No modelo vigente, da Justiça Tradicional, cabe, sobretudo ao juiz, o poder de decidir quais serão as medidas tomadas após o ato infracional. E, em todos os casos, o único a se responsabilizar pelo ocorrido é o infrator. Já no modelo da JR, há a instauração de uma verdadeira democracia. Todos têm voz: ofensor, vítima, familiares, comunidade, etc. A decisão tomada é coletiva, visando o melhor encaminhamento para as questões levantadas em torno do ato infracional cometido. Supera-se, assim, o modelo centralizado na figura ativa do juiz, “que pouco sabe, mas que tudo pode” (em termos).

A Justiça Restaurativa leva a decisão para mais próximo dos envolvidos. Ao mesmo tempo amplia a resolução de conflitos para outros profissionais que não necessariamente juízes. Ambos são fatores de democratização.

A proposta da Justiça Restaurativa me encantou porque acredito que sua prática permita não apenas a democracia, mas a concretização do amor ao próximo, pois associado à justiça.

Democracia ainda é vista como possibilidade de cada um rever suas atitudes para crescer na responsabilidade pelas próprias ações e pelo respeito ao outro.

Entre os fatores que considero mais importante dessa prática é a possibilidade de proporcionar ao “infrator” uma “revisão” de suas atitudes perante o outro, e principalmente tomar consciência da dimensão das relações humanas em um âmbito maior, que pode conduzi-lo a novas perspectivas, além de reparar o dano causado.

Os educadores têm um entendimento de existir uma estreita ligação entre os laços afetivos, humanos, respeitosos e a possibilidade de construir a democracia, que passa pela relação e não apenas pelo direito.

Hoje sei que podemos, sim, atender esses adolescentes e restaurar o conflito, só que com mais humanidade, mas respeito pelo ser humano, e principalmente perceber que o adolescente é agressor, mas também é vítima de um sistema que é excludente.

O entendimento acima complementa a percepção de que a JR é estruturalmente formada também como dispositivo de acesso a direitos econômicos, políticos, sociais, civis e culturais, por meio de um ambiente comunitário capaz de dar forma ao justo. Em caso de crime, tem a condição de que “a JR seja aplicada antes de ser determinada uma medida”.

Se tomarmos a democracia como a criação de direitos, econômicos, políticos, sociais, civis e culturais, sua construção e consolidação, veremos que a JR é estruturalmente formada como dispositivo de acesso a essa criação de direitos. Tendo em seu seio o empoderamento de vozes (vítima, ofensor e comunidade), instrumentaliza um ambiente comunitário a dar forma num

fazer jurídico, condição que cicatriza as relações humanas contra a desagregação da cultura.

Em tese, há consenso sobre a possibilidade da JR favorecer a cidadania. Consenso também é que a ausência de uma rede de proteção social para crianças e jovens em conflito com a lei é um fator trágico no impedimento da realização da cidadania para este público que é, antes e principalmente, vítima.

Para este sistema excludente, interessa muito mais que ele permaneça sem perspectivas, que entre para o tráfico, que cometa crimes e faça girar o mercado lucrativo do mundo do crime. Com a Justiça Restaurativa podemos trabalhar mais a fundo essas questões e quem sabe realmente provocar transformações.

Alguns afirmam que ainda há um longo caminho a percorrer, que é difícil viabilizar a JR como agente de transformação social, a partir do Judiciário, pois pressupõe mudanças de postura que são difíceis de acontecer. Mas é possibilidade real, caso esta prática for inserida nos espaços parceiros, principalmente aqueles frequentados por jovens e crianças, e caso for aplicada antes de a medida socioeducativa ser determinada.

Acho que ainda temos um longo caminho a percorrer, mas acredito sim, na possibilidade de mudança com a JR. Acho a JR uma mudança de paradigma que precisa ser inserida em vários espaços, principalmente naqueles frequentados por jovens e crianças. Os jovens precisam de confiança para serem ouvidos, para falarem, para tirar suas dúvidas. Para possibilitarmos relações saudáveis com seus pais, para terem respeito de seus professores.

**Sintetizando as respostas a respeito do conhecimento sobre Justiça Restaurativa e a possibilidade de mais democracia,** é possível apresentar as seguintes afirmações:

- a) os educadores percebem idealmente a ligação entre a aplicação da JR e o desenvolvimento da democracia, entendida como construção coletiva dos envolvidos;
- b) a democracia é entendida como possibilidade de diálogo: escutar e expressar-se, também para (re)construir a confiança e avigorar os laços afetivos;
- c) a estreita ligação entre laços afetivos (humanos, respeitosos) e a construção da democracia vai além dos direitos econômicos, políticos, sociais, civis e culturais;
- d) a comunidade fortalecida pode levar a resposta a ofensas/crimes para mais perto dos envolvidos;



- e) a maior participação da comunidade significa maior distribuição das responsabilidades para a restauração e maior pressão sobre o Estado e a rede de proteção.

#### 4.3.2 Algumas considerações

Os educadores abordam diversos aspectos da teoria apresentada no segundo capítulo, através de seus relatos sobre sua experiência no exercício pedagógico, em diálogo com conteúdos trabalhados na formação no CDHEP.

Instaurar o justo é percebido como um jogo dinâmico de forças, de luta entre interesses, recursos e necessidades, o que pede o engajamento pessoal. Através da luta e do engajamento dos educadores, o justo, sendo simultaneamente universal e absolutamente singular, é adequado às necessidades específicas de cada um, sujeito de direito. O justo ainda é entendido como fruto de um exercício de diálogo infinito, exercício da palavra, que precisa da escuta e da negociação para chegar a um acordo adequado. Mas o discurso como veículo, como forma de contestação, somente é possível se os contestantes forem livres e iguais entre si.

O engajamento dos educadores pode ser motivado pelo reconhecimento do outro que também faz parte da mesma humanidade: um sujeito igual, que convida para dar o melhor de si para que a situação humana seja melhor. Perceber que o direito do outro foi e está sendo violado, que foi colocado em uma posição de subordinação – impedindo sua participação plena – convida ao engajamento para superar a injustiça e instituir a parte subordinada como membro pleno na vida social.

A realidade de pobreza, violência e falta de perspectivas com as quais os educadores lidam, faz com que eles trabalhem pelo *mais justo* possível. Parece tratar-se daquela utopia, daquele valor nunca alcançável, que sempre se afasta mais um pouco, quanto mais se aproxima dele (fazendo analogia às palavras de Eduardo Galeano).

Os educadores retratam um reconhecimento ao qual subjaz a ideia de sujeito de direito de Ricoeur (2008) e o *modelo de estatuto* de Fraser (2003, 2007), que afirma os membros da sociedade como parceiros de pleno direito na interação social.

O reconhecimento ainda é entendido como a compreensão após a confrontação do ofensor com seu ato, permitindo emoção, cognição e revisão de

atitudes. Não é possível perceber o quanto a *conscientização* do adolescente e de sua família, referente às consequências de determinados comportamentos e escolhas, recorre ao recurso da razão ou à prática psicanalítica. Quer dizer, se os educadores, para *fazer reconhecer*, confrontam racionalmente ou recorrem a técnicas de psicanálise, uma vez que, segundo Taubner (2008) é pouco provável que a simples confrontação do ofensor com seu ato é capaz de levá-lo a uma compreensão mais profunda. Ao mesmo tempo, uma *simples* mudança comportamental já é um enorme sucesso que pode favorecer a diminuição e/ou superação da violência.

Em relação à importância das *roupas de marca*, da aparência, há um entendimento de ser um falso reconhecimento, segundo Honneth (2003), por tentar-se afirmar através de um *status* que não promove e nem amplia a emancipação, e por isso precisa ser desconstruído.

A desconstrução e substituição da punição é um ato de empoderamento de ambos os lados, pois capacita para interromper o automatismo da resposta e, através do diálogo, se coloca em sintonia com o outro, emancipando as partes.

Creio que a punição, que para a maioria dos educadores aparece como um incômodo, após a formação, deixa de ser imperativa e passa a ser encarada como um ato de liberdade, nos termos de Arendt (2008), quando afirma que os humanos são livres enquanto agem, pois ser livre e agir é a mesma coisa. Substituir a punição, a imputação de uma dor, a humilhação, a sujeição de um terceiro, por uma resposta autônoma, refletida em comum com este outro, numa relação emancipada, parece ser uma virtude, “[...] a excelência com que o homem responde às oportunidades que o mundo abre ante ele à guisa de fortuna. [...] onde a perfeição está no próprio desempenho e não em um produto final.” (ARENDRT, 1997, p. 199).

Refletir sobre a *punição* e adequá-la a cada caso parece ter muito em comum com o ato do perdão, uma vez que ambas as faculdades interrompem alguma resposta automática previsível e começam algo novo e imprevisível.

Creio poder dizer que os educadores entendem a *renúncia* à punição a partir da consideração pelo outro ser humano, tão igual a si. A convivência com esta mesma humanidade não permite a humilhação. Pede que cada um se responsabilize por seus atos, faça promessas para o futuro e assim possibilite uma vivência em comum.

A verdade é compreendida como sendo uma composição entre versões diferentes, identificadas através do exercício da fala que confronta, desconstrói e reconstrói. Os relatos atestam a dificuldade de apreender uma ou a verdade e que

compreender este fato é um processo de difícil aprendizagem. Ir em direção a uma verdade composta parece ser um exercício benéfico para os educadores e para os jovens com quem tra balham.

A contribuição da JR na construção da democracia é reconhecida através do exercício da palavra, da dinâmica inclusiva para criar possibilidades e consensos e da estreita ligação entre (re)construção da confiança e laços afetivos. Com os laços de confiança fortalecidos, a comunidade é empoderada para levar respostas a ofensas/crimes para mais próximo dos envolvidos, para dentro da comunidade, não necessitando, portanto, excluir o ofensor.

## 5 Conclusão – Aprendizados e Considerações

Após delinear procedimentos e práticas de Justiça Restaurativa no mundo e no Brasil, relacioná-los com teorias dos campos da sociologia, antropologia e filosofia e apresentar a formação na prática do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular em São Paulo, concluo, indicando alguns aprendizados que precisam ser aprofundados e confrontados com outras teorias e práticas.

A questão que acompanhou o desenvolvimento desta tese é sobre quais valores precisam ser desenvolvidos, ensinados e vividos, para que a sociedade seja capaz de implementar procedimentos da JR. Estou engajada para que a JR possa ganhar espaço em nossa sociedade e minha pergunta é como favorecê-la. Minha tese não objetiva colocá-la em discussão, pois, percebo o entusiasmo de educadores e outros profissionais quando introduzidos na JR vislumbram uma possibilidade de intervenção na realidade, de assumir coletivamente responsabilidades e construir a cidadania participativa.

Nos teóricos da JR, em nível nacional e internacional, transparece a preocupação da disseminação dos procedimentos, mais do que de avaliação crítica. Prova disso são as poucas pesquisas empíricas e análises críticas. Minha contribuição, por um lado, se insere nesta mesma linha de divulgação, aprofundando os conceitos e a prática de JR, porém com a intenção de ir além: tento garimpar significados que possam ser importantes para o uso da JR em espaços educacionais, informais e/ou formais.

Esta conclusão é como uma parada numa longa estrada que fui construindo e que apresentou constantes surpresas, novidades, experiências e possibilidades de hipóteses. Quero ressaltar pontos que foram se cristalizando ao longo da montagem dos capítulos. Continuamente, descobri novas informações, às vezes contraditórias, a respeito da definição, terminologia e metodologia, que pediram constantes revisões de minha parte. Entretanto, neste momento, sinto uma satisfação em constatar que as novas informações, em nenhum momento, afetaram a construção dos conceitos e valores que fui identificando como sendo fundamentais para a JR.

Como num crisol, sem diminuir a importância das reflexões e afirmações outras, quero evidenciar o que me parece ser importante para uma educação que se relaciona com a JR, e avaliar se a JR tem um papel de instauração dos direitos humanos e de controle social contemporâneo.

A tarefa da educação, afirma Arendt (1997), é sempre abrigar e proteger alguma coisa: o novo contra o velho, o velho contra o novo. A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele. A educação é o espaço para preparar os novos, com antecedência, para a tarefa de renovar o mundo comum.

O verbo *educar* está relacionado ao verbo proteger, assumir responsabilidade e renovar. Estes mesmos verbos podem ser relacionados aos conceitos que sustentam a JR: proteger quem foi prejudicado, assumir a responsabilidade de restaurar, de conservar a vida no mundo e o próprio mundo e renovar a esperança de que o futuro em comum, de alguma forma, pode ser possível. Pensar a JR e qual é a educação que a possibilita nada mais é do que pensar os valores da educação em geral que possam contribuir para discutir nossa vida em comum da forma mais justa e participativa possível.

Concluir esta tese é um exercício de fazer algumas notas sobre questões e reflexões, conceitos e metodologias, que me parecem importantes para a área educacional e assim constituem alguns dos aprendizados no final desta pesquisa.

Faz parte do campo da JR problematizar os lugares convencionais de fazer justiça e assegurar o protagonismo deste fazer aos *personagens originais* da questão – os envolvidos no caso conflitivo. Sem duvidar da importância dos operadores do direito na administração convencional da justiça, a JR evidencia a possibilidade de falar de outro lugar e aplicar outra ótica para realizar o mesmo propósito – fazer justiça. Sua concepção é que fazer justiça é uma ação em comum, uma ação política, a ser protagonizada por qualquer pessoa e grupo, em qualquer ambiente. Embora exista uma tensão em torno de suas definições, os autores não defendem a utilização do termo JR restrito ao campo do Judiciário.

Pensar sobre os procedimentos da JR é uma oportunidade e um convite para retomar não só o lugar, mas também o sentido da justiça. A JR é um modo de restaurar a justiça através da participação da comunidade. A ideia original é de que vítima e ofensor, após preparação separada em pré-círculos, se encontrem face a face. Neste encontro, o ofensor tem a possibilidade de assumir seu ato, sua responsabilidade e os procedimentos para a restauração dos danos. A vítima e o ofensor têm espaço para expressar suas emoções, sua percepção sobre os efeitos deste ato, que pode ser um crime. As comunidades de afeto também são convidadas a expressar-se. Este encontro objetiva que os envolvidos todos se coloquem e ofereçam sugestões para restaurar a

situação através de intervenções assumidas pelo agressor e por outros presentes para restaurar danos e relações.

Em alguns lugares do mundo, a ênfase está na restauração da vítima, ainda que o ofensor esteja ausente. O Estado ou a comunidade podem tomar a iniciativa de encaminhar os procedimentos da restauração, junto com os que sofreram as consequências de violências ou crimes. O Estado ou a comunidade, estes sujeitos coletivos, podem responsabilizar-se pela restauração do justo através de processos de elaboração da dor, propiciando encontros de vítimas ou encontros de ofensores para ouvir a situação do outro, sem necessariamente ser um encontro entre a vítima e o agressor de um caso específico. A restauração do justo pode ocorrer nas dependências do tribunal, em espaços extrajudiciais ou comunitários, com ou sem o agressor.

Os autores brasileiros incluem na restauração a instauração de direitos humanos, cuja ausência, em muitos casos, prejudica o ofensor e o torna vítima, antes de ser agressor. Esta particularidade no Brasil obriga a restauração do justo no marco da instauração dos direitos, para o agressor e a vítima, possivelmente por existir certo atraso na instauração da universalidade de direitos humanos.

Creio que o conceito a ser assumido e ensinado é o de uma justiça de todos os lugares, de todos os envolvidos na vida em comum, isto é, uma justiça que dê conta da civilização de toda a humanidade. Esta justiça somente pode ser dinâmica, seus principais protagonistas somente podem ser os envolvidos nas questões. A realização da justiça justa está intimamente ligada à realização do justo e dos direitos humanos para toda a comunidade de humanos.

A ideia original é que a JR somente é possível se o agressor assumir seu feito. Assumir o feito para possibilitar o procedimento restaurativo é de outra natureza quando comparado aos procedimentos da justiça convencional, na qual muitas iniciativas de defesa estimulam o ofensor a não confessar ou confessar um crime não cometido, objetivando assim a diminuição da pena. Neste caso, vale dizer, estimulando sua desresponsabilização. Quando os procedimentos da JR são bem encaminhados, podem ocorrer mudanças consideráveis nos ofensores, que começam a percebê-los como um convite para refletir, depois que conseguiram perceber as possíveis consequências de suas ações. Muitos consideram ter tido *sorte* por resolver o caso pela via da restauração e assim encerrar os processos judiciais.

Em parte, esta *sorte* pode ser uma motivação para tentar soluções mais adequadas em outros conflitos. Através da experiência de solucionar um conflito por

meio da comunicação e não da violência, pode suceder um aprimoramento da capacidade comunicativa. E ainda, através da confrontação com o fato e suas consequências, o que permite a experiência da compreensão deste ato, pode se favorecer um processo de aprendizagem que tem efeitos preventivos em longo prazo. Possivelmente, esta mudança seja mais profunda do que *apenas* uma modificação de comportamento pontual, embora esta também seja um ganho.

O processo e a experiência de cada pessoa parecem depender do tipo de personalidade e do tipo de delito. Não existe consenso sobre quais os casos que estimulam ou desestimulam a participação da vítima no procedimento da JR. Há quem avalie que o delito mais leve é o mais viável, pela ausência do medo de revitimização. Ao mesmo tempo, vimos relatos de procedimentos restaurativos em casos de homicídio. Há quem afirme ser o poder restaurador tanto maior quanto maior for a dor. Portanto, não é possível fazer afirmações categóricas a este respeito.

A aposta dos defensores da JR é que, até mesmo agressores mais difíceis de serem tocados podem ter uma experiência de *conversão* com força de provocar uma mudança existencial. Através de um *insight*, de repente, é possível ver o que antes não era possível. Isso parece ser devido, principalmente, à presença da comunidade de afeto, pessoas de fundamental importância para os envolvidos. Se este contexto tiver esta força positiva, é possível identificar uma realidade problemática em nosso sistema judicial convencional que isola o acusado, individualizando sua culpa sem oferecer mecanismos para sua comunidade de afeto responsabilizar-se conjuntamente pela sua dor e contribuir para a restauração dos danos, emocionais e materiais. Possivelmente, chegou a hora de quem promove o *fazer justiça* desenvolver mecanismos que permitam e estimulem os familiares a responsabilizar-se juntamente com seu ente pela restauração. E quem sabe, a presença da comunidade de afeto possa contribuir em todos os espaços que precisam de restauração.

É verdade, a presença das pessoas mais próximas, da comunidade de afeto, exerce um tipo de pressão ou persuasão social e moral, principalmente sobre o ofensor, mas também sobre a vítima ou possivelmente também sobre o Estado, em favor da coletividade. Esta pressão reforça a percepção de que ninguém está sozinho no mundo e que todos dependem da coletividade e que o mundo está em jogo, isto é, a humanidade como um todo, e não a vida privada. Conforme delineada, a comunidade que acompanha os principais personagens da questão, de certa forma, aproveita sua sensação de vergonha para estimulá-lo a ajustar-se a seus valores. A comunidade os

acompanha na viagem de volta, na tentativa de mudar seu comportamento social de raiva para chegar a um interesse pelo outro e assim possibilitar a disposição pela empatia e a restauração, além de sua integração. A presença da comunidade também pode pressionar a instauração dos direitos humanos, quando estes não estão suficientemente contemplados e vitimizam membros da comunidade.

Sabemos que o desenvolvimento da maturidade dos jovens, e também adultos, em termos de caráter, consciência moral, sensibilidade e percepção, é um processo gradual e complexo. A prática mostra que as conferências da JR podem ser lugar para a experiência de confrontação e de amadurecimento, que se manifesta na assunção de sua responsabilidade e da restauração, tendo este processo de justiça uma importância formativa e educacional inestimável. Este processo é bem diferente daquela pasta depositada no tribunal.

Estamos falando de assumir responsabilidade a partir de uma experiência e não inculcar culpa a partir de um agente externo. A JR aspira ao favorecimento de sujeitos de direito, cidadãos plenos que podem assumir a responsabilidade pelos seus atos, o que muitas vezes está intimamente associado à motivação para uma mudança. A superação eficaz do recurso à violência só é possível se o ofensor assumir a responsabilidade por suas ações depois de examinar o seu comportamento e ser confrontado fortemente pela presença da comunidade de afeto. A partir da responsabilização e da conseguinte restauração, o potencial da violência foi ouvido, assumido e transformado, não somente em palavras, mas em ação concreta, frequentemente, com ajuda da comunidade.

O caminho para chegar a uma maior compreensão é o da experiência, indispensável à mudança, o que precisa de mais tempo do que a culpabilização externa e adaptação comportamental externa. Este tempo necessário precisa ser respeitado e certamente está fora do tempo cronológico estabelecido por algum plano de ação ou planejamento processual. Mas é o tempo que possibilita o crescimento e amadurecimento para os envolvidos se tornarem *mais* indivíduos e cidadãos.

Além deste tempo necessário, tem que haver certa capacidade reflexiva, estimulada pelo facilitador. Pensar e julgar por si configuram condições do sujeito-cidadão e da personalidade autônoma. Pessoas que se negam a refletir por si são mais propensas a cometer violências irracionais do que as que têm a possibilidade de colocar dúvidas sobre sua própria ação. E ainda, ficou evidenciado que as pessoas com maior disposição a submeter-se a qualquer hierarquia aproveitam menos a oferta ou o desafio de elaborar suas respostas restaurativas. A JR pede e, até certa medida, exige uma



disposição de confrontar-se, refletir, entrar em acordo e assumir responsabilidade. A educação precisa ensinar e desafiar o pensamento e a autorreflexão para que este procedimento possa ser.

Possivelmente, uma das causas de dificuldades e do pouco êxito do sistema de justiça convencional seja o silenciamento e a marginalização, tanto da vítima quanto do ofensor. Em seu propósito de proteger o inocente e aplicar a lei, o que significa, em muitos casos, a punição para o agressor, a justiça convencional reduz vítimas e ofensores ao papel de observadores, desencorajando-os a assumirem uma posição ativa durante o processo judicial que trata de *sua* questão.

Possivelmente, uma das razões, num certo sentido, do *sucesso* da JR seja o empoderamento dos principais envolvidos, tornando-os sujeitos no processo, e não sujeitados. O empoderamento, a capacitação e a responsabilização dos envolvidos têm um potencial de transformar os observadores, antes alienados, em sujeitos ativos que assumem seus atos, porque a JR os envolve em um enredo de devolução da autonomia e com isso se opõe ao julgamento heterônomo.

Uma das condições deste enredo é a equidade do poder. A prática do círculo restaurativo responde à necessidade de equilibrar os desníveis gerados pelo papel e posição assumidos, diferença de idade, gênero, cultura, *status* social, participação. O círculo, com seus participantes sentados em roda, no mesmo nível, indica simbolicamente esta equidade, além de sua dinâmica favorecer a circulação do poder, da fala e a ausência de hierarquia. O bastão de fala é o mecanismo de distribuição de poder por permitir a todos a oportunidade de falar. Comunica, implicitamente, que todos estão no mesmo nível e podem expressar-se sobre o assunto em questão, o que, além disso, facilita aos participantes assumirem sua parte de responsabilidade entre iguais.

O reflexo deste empoderamento através do círculo, baseado na escuta e no diálogo, sem hierarquia previamente estabelecida ou predominância na participação, permite a todos dar sua versão sobre o fato, expressar emoções, apontar possíveis causas da situação criada, descrever consequências e danos e procurar ajudar na elaboração de um plano de ação que objetiva a restauração das relações afetadas e a reparação de danos. O círculo é uma técnica de empoderamento, que possibilita o reconhecimento, a participação na palavra e na decisão, a assunção de responsabilidade, a criação de alternativas, a execução da restauração e a instauração do direito, todas estas, feições consideráveis no exercício da cidadania responsável.

Um imperativo da JR, conforme concebido em sua origem, é a necessidade de expressar sentimentos, além de pensamentos, avaliações e possibilidades. Vimos como a aceitação consciente da dor e do luto pela perda de algo precioso é um passo necessário para sair do círculo da reprodução da violência. Expressar a dor e, quando possível, reposicionar-se, sem negar, sem fugir, sem tentar ignorar, *sem bancar o forte* ou permanecer na posição de vítima, é uma condição para possibilitar a restauração e a reconciliação.

Comunicar os sentimentos está condicionado ao ambiente seguro, à diminuição do medo e ao reconhecimento do comportamento errôneo por parte do ofensor. A superação da dicotomia ofensor-vítima exige de ambos uma atitude ativa: ambos têm que confrontar-se com o fato; o ofensor tem que fazer uma *promessa* capaz de comunicar que a vítima não precisa mais temer novos ataques; a vítima tem que renunciar a seu desejo de vingança e abrir mão da punição convencional. Comumente, confrontar-se com o fato, remoê-lo, evoca uma forte emoção que precisa ser expressa em público para ser acolhida, num primeiro momento pelo facilitador, mas também pela comunidade de afeto e pelo ofensor e sua comunidade de afeto. O sucesso do procedimento restaurativo parece estar ligado diretamente à positividade das emoções durante os encontros.

Através das atividades formativas no CDHEP, percebemos que o grupo de confiança é, de certa forma, um laboratório onde se pode *exercitar um espaço seguro*, criar um ambiente que permita a expressão das emoções e a escuta ativa. É composto por três a cinco pessoas que fazem um pacto de respeitar-se e manter sigilo sobre o que foi partilhado. Parece fazer sentido implantar em outros lugares para criar e/ou aumentar as ilhas de segurança quando a violência e o crime, real ou imaginário, instauram a insegurança, parece fazer sentido. Pode ser um lugar para se exercitar na expressão de emoções como regulador social, encaminhando um processamento adequado de conflitos e assim haver menos necessidade de expressá-los de forma violenta. Sugerir e implantar grupos de confiança em múltiplos lugares pode ser um caminho para ligar-se ao marco de referência interno do outro, reconhecê-lo e ser reconhecido, o que pode ajudar a superar e prevenir violência.

Criar um espaço seguro que permita *sentir com*, além da função preventiva da violência, pode abrir as pessoas para a necessidade e possibilidade da restauração. Favorece a empatia, capaz de abrir para a compreensão dos atos do outro e de suas necessidades. Ao mesmo tempo, permite aos agressores acolherem a raiva e amargura

de suas vítimas. Curar e cicatrizar o passado é uma condição para avançar em direção à restauração. Embora não seja possível ensinar ou impor esta cura, é possível fomentá-la através deste lugar seguro.

Seja no grupo de confiança ou nos pré-círculos com o facilitador, o lugar seguro favorece a criação de vínculos e permite às pessoas partilharem suas histórias de dor e erros, isto é, sua condição humana. Permite deixar cair aparências e proteções, expor sua vulnerabilidade e identificar-se com a vulnerabilidade alheia.

Vimos que as atividades do curso Espere, assim como os círculos de restauração, constituem um ambiente comunitário que possivelmente retoma algumas questões tradicionais das formas de ser latino-americano ou brasileiro, e que, de algum modo, tencionem a ideia do indivíduo isolado. Vimos também que a comunidade de afeto, que evoca vergonha, ao mesmo tempo em que dá segurança para assumir erros, expressar necessidades e curar dores, é o lugar onde o corpo incircunscrito, que sofre da ausência de direitos, através da presença de outros, é capaz de se complementar, talvez, da *circunscricção*. O espaço seguro permite às pessoas, corpos incircunscritos, violados de diversas formas em seus direitos individuais e humanos, juntar-se a outros e *circunscrever-se*, e assim criar a condição de cidadão, de indivíduo, ainda que coletivamente. O encontro destes corpos com outros, igualmente vulneráveis, incircunscritos individualmente, ao mesmo tempo em que empoderados coletivamente, cria uma nova densidade, um interesse. Este *inter-esse* entre humanos vulneráveis pode cunhar a condição de instaurar o direito humano para todos, cunhar a condição de cidadania.

Embutido na JR há um processo de desenvolvimento social e afirmação moral. A coexistência pacífica depende em parte da moralização dos membros da comunidade e da sociedade. Indivíduos com dificuldade de internalizar os valores morais da comunidade e/ou que os rejeitam, provocam conflitos. Todo tencionamento e conflito interpessoal e/ou social pode ser uma aprendizagem, fonte importante de moralização e confrontação da comunidade e de instâncias do Estado com a ausência de direitos e/ou leis.

O encontro entre vítima e ofensor é uma oportunidade para o desenvolvimento moral dos participantes, quando ocorrer uma reconstrução dos fatos, suas causas e consequências, uma explicitação das razões da impossibilidade de aceitar tal comportamento no sentido dos valores morais, uma revelação das necessidades humanas mais profundas que não foram satisfeitas, além da revelação dos direitos

ofendidos, tanto os individuais quanto os sociais, durante o fato ocorrido e/ou também anteriormente. Esta dinâmica é uma oportunidade de afirmar a moral assim como os direitos humanos, coletivamente.

Afirmar a moral numa democracia significa oferecer aos participantes a possibilidade de restaurar, o que tem pouco a ver com punição, imputação de dor e humilhação. Urge oferecer aos educadores a possibilidade de não serem coniventes com a violência e não punirem. Urge introduzi-los na disciplina social restaurativa que garante o apoio e exerce o controle e que se opõe à lógica punitiva de alto controle e baixo apoio da comunidade.

As práticas e exemplos apresentados nesta tese mostram uma variedade de tipos de controle social: a vergonha de ofender a comunidade de afeto e/ou de negar o direito – individual ou social – ao outro; o controle comunitário do ofensor; a confissão dos atos; a assunção de responsabilidade. O controle social pode chegar a um tipo de vigilância, um panóptico, incorporado pelos membros da comunidade quando assumem a função de avisar as autoridades policiais, caso constatem algum motivo de preocupação. Aparece na autoconfissão, na função do facilitador do processo, no assumir os papéis de vítima e ofensor, no arcar com as devidas responsabilidades de cada um destes. Pode aparecer também na dinâmica do círculo restaurativo, quando a comunidade assume a função de espelho, expondo o resultado daquilo que um determinado comportamento e/ou pensamento alheio provocou nela mesma. Neste sentido, o controle social foi *in-corporado* como autonormatização dos sujeitos, individual ou coletivamente, e favorece a pacificação da sociedade.

Considero o facilitador ou a facilitadora do processo de restauração a peça-chave. Acompanhando a formação e supervisão de educadores, homens e mulheres, que trabalham com jovens em conflito com a lei, ao longo de vários anos, ouvindo suas avaliações e seus depoimentos, reforça-se minha percepção sobre a importância destes facilitadores vivenciarem internamente seus conflitos: reconhecerem que se fere e se é ferido, reconhecerem erros próprios e alheios, muitas vezes destamparem conflitos, partilharem sua dor e escutarem, assumirem responsabilidade para ir crescendo no autoconhecimento, confiança e segurança. À facilitação de práticas de JR antecede a capacitação do facilitador no processo de elaboração da própria dor, provocada pela violência ou não, para iniciar um processo de libertação, de perdão, para ordenar o passado de forma a não mais influenciar negativamente, nem o presente e nem o futuro.

Formar facilitadores de JR é acompanhar seu processo de formação e amadurecimento emocional e psíquico.

Num segundo momento, entra a capacitação especificamente em *técnicas* restaurativas – mediação, conferência e círculo de paz. Insisto que, para além da técnica, o procedimento de JR é um processo vital, quase que um estilo de vida. Obviamente não é possível e nem necessário exigir esta opção de todos os que são ou queiram ser facilitadores. Mas, fala de uma mudança profunda que acontece nos educadores quando conseguem apreender o processo formativo que insere pequenas rupturas em seu cotidiano, conforme seus próprios depoimentos, sobre a possibilidade de instaurar o justo, a punição, o reconhecimento, a (re)construção da verdade e a possibilidade de *mais* democracia.

Como a capacidade reflexiva, certamente, a capacidade de aprender através da experiência e constantemente rever, avaliar e adaptar os procedimentos às necessidades alheias e aos novos aprendizados são qualidades indispensáveis que precisam ser favorecidas ao longo da formação dos facilitadores.

Pelo processo exposto acima, avalio como sendo importante e complementar a combinação das etapas de formação destes facilitadores, iniciando com a Escola de Perdão e Reconciliação, seguida da formação em práticas e técnicas de JR. Considero que esta lhes permite um processo no qual eles mesmos se confrontam e se elaboram. Passar por este processo de aprendizado os qualifica para apreender as técnicas de JR e melhor acompanhar o processo de restauração alheio.

Um nó ao longo desta tese foi, e acredito que continua sendo para mim, a questão da verdade. Abrir mão da verdade dos fatos para aceitar a verdade da narrativa reconstruída coletivamente me parece ser um importante aprendizado. Foi uma surpresa ouvir educadores dizerem ter sido um aprendizado entender a verdade como a arte de construir consenso, mais do que dissenso; compreenderem que uma verdade vai se somando a outra, e assim, pouco a pouco, vai se tecendo a narrativa que pode ser consensual.

Compor a verdade pede um exercício de reflexão e autorreflexão que permite relativizar uma versão, em confronto com outra. A verdade somente pode ser captada no diálogo infinito, no difícil exercício de deslocamento e empatia. Ao mesmo tempo, é o espaço de luta e tensão, espaço do conflito. Construir esta verdade, muitas vezes, pede o desmascaramento de injustiças e inverdades, o que normalmente significa invocar conflitos para que as verdades possam ser reveladas.

Somente esta verdade abre para a restauração e a reconciliação, opondo-se àquela, única, proclamada do alto de um púlpito. Somente a construção da verdade como tarefa coletiva, em tensão e em oposição, permite fazer o aprendizado, também coletivo, de viver e conviver, de fazer política, de restaurar o justo e instaurar o direito.

Tenho fé que a Justiça Restaurativa, justiça real para além da instituição justiça, é uma ferramenta poderosa nesta tarefa que apresenta muitos desafios para a educação.

## REFERÊNCIAS

ABADIAN, Sousan. El dominio de la Memoria. In: NARVÁEZ, Leonel (Ed.). *Cultura política de perdón y reconciliación*. Bogotá, D.C.: Fundación para la reconciliación, 2009a. p. 119-153.

\_\_\_\_\_. *Laying Our Past to Rest: The Task of Refashioning Narratives*. [S.l.: s.n.], 2009b. Mimeografado.

AERTSEN, Ivo. Who is Afraid of Justice? In: REPORT SEMINAR RESTORATIVE JUSTICE, RESTORATIVE PRACTICES. Katholieke Universiteit Leuven, Leuven, Belgium, June 2009. Disponível em: <<http://www.euforumrj.org/Activities/meetings.htm>>. Acesso em: 22 jun. 2010.

ALMEIDA, Vanessa de. *Amor mundi e educação: Reflexões sobre o pensamento de Hannah Arendt*. 2009. 193 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

ALVAREZ, Atílio. A Formação especializada. *Diálogos Restaurativos: Revista Especializada em Justiça Juvenil Restaurativa*, São Luís, Maranhão, p. 24-28, jul. 2010. Edição Especial.

AMNESTY INTERNATIONAL. *Gacaca: Une question de justice*. London, dec. 2002. Disponível em: <<http://web.amnesty.org/library/>>. Acesso em: 8 dez. 2009.

ARAMBURU, Nelson Agustín. Reabertura da Comissão Valech. *Diário El Clarín*, Viernes, 11 dic. 2009. Disponível em: <[http://www.elclarin.cl/index.php?option=com\\_content&task=view&id=19389&Itemid=1](http://www.elclarin.cl/index.php?option=com_content&task=view&id=19389&Itemid=1)>. Acesso em: 30 dez. 2009.

ARAÚJO, Ana Paula. *Justiça Restaurativa na Escola*. 2010. 137 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

\_\_\_\_\_. *Crises da República*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1992.

\_\_\_\_\_. O que é liberdade. In: \_\_\_\_\_. *Entre o Passado e o Futuro*. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

\_\_\_\_\_. *O que é política?* 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2007.

\_\_\_\_\_. *Responsabilidade e Julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

\_\_\_\_\_. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Relume-Dumaré, 1994.

ARMSTRONG, David. *Resoluções Alternativas de Disputas: a experiência americana em arbitragem e mediação*. Maio 2007. Disponível em: <<http://200.141.192.245:8080/esmec/?p=995>>. Acesso em: 24 ago. 2009.

ARTIÈRES, Philippe. Arquivar a própria vida. *Revista Estudos Históricos: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro*, v. 11, n. 21, p. 9-34, 1998.

BAMPI, Lisete. Currículo como tecnologia de governo de cidadãs e cidadãos. REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 23., 24-28 set. 2000, Caxambu, MG. *Anais eletrônicos...* Caxambu: Anped, 2000. Disponível em: <[www.anped.org.br/reunioes/23/textos/1207t.PDF](http://www.anped.org.br/reunioes/23/textos/1207t.PDF)> Acesso em: 27 ago. 2010.

BARING, João Bosco dos Santos. *Relatório de estágio do Curso Escola de Perdão e Reconciliação, Programa Perdão e Justiça (CDHEP)*. Supervisionado pelo Prof. Dr. Paulo César Endo. São Paulo: Instituto de Psicologia da USP, 2010.

BARTON, Charles K. B. *Restorative Justice: the empowerment model*. Sydney: Hawkins Press, 2003.

BARZOTTO, Luis Fernando. Os Direitos Humanos como Direitos Subjetivos: Da Dogmática Jurídica à Ética. *Revista da Procuradoria-Geral do Estado [do Rio Grande do Sul]*, Porto Alegre, v. 28, n. 59, p. 137-177, jun. 2004.

BAUER, Yvonne. *Täter-Opfer-Ausgleich in der Kritik*. Im historischen Kontext von Strafsystemen eine humana Alternativa? Oldenburg: BIS, 1997.

BAUMAN, Zygmund. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAZEMORE, Gordon; UMBREIT, Mark. *Comparison of Four Restorative Conferencing Models*. U.S. Department of Justice. Office of Justice Programs. Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention. Fev. 2001. Disponível em: <[https://www.nttac.org/views/docs/jabg/balancedRestoreJustice/comparison\\_four\\_rc\\_models.pdf](https://www.nttac.org/views/docs/jabg/balancedRestoreJustice/comparison_four_rc_models.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2009.

BLANEY, Joanne; BOONEN, Petronella Maria. *Uma arte de viver e conviver*. São Paulo: Escola de Perdão e Reconciliação, CDHEP, 2009.

BLOOMFIELD, David. The context of reconciliation. In: \_\_\_\_\_; BARNES, Teresa; HUYSE, Luc. *Reconciliation after Violent Conflict. A Handbook*. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2003. Disponível em: <[http://www.idea.int/publications/reconciliation/upload/reconciliation\\_chap03.pdf](http://www.idea.int/publications/reconciliation/upload/reconciliation_chap03.pdf)>. Acesso em: 18 dez. 2009.

BOONEN, Petronella Maria. Amar y desarmar. Algunas reflexiones sobre la campaña del desarmamento en Brasil. *Revista Spiritus*, Edición hispanoamericana, Quito, ano 46/4, n. 181, p. 95-105, dez. 2005.

\_\_\_\_\_; DYMETMAN, Annie (Org.). *Rumo à Escola Participativa*. Planejamento e Estratégias. São Paulo: CDHEP, 2005.



BOTCHAROVA, Olga. Implementation of Track Two Diplomacy Developing a Model of Forgiveness. In: HELMICK, Raymond G. S. J.; PETERSON, Rodney. *Forgiveness and Reconciliation. Religion, Public Policy & Conflict Transformation*. Philadelphia: The Templeton Foundation Press, 2001. p. 269-294.

BRAITHWAITE, John. *Crime, Shame and Reintegration*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

BRANCHER, Leoberto; SILVA, Susiâni. *Justiça para o século 21*. Instituinto práticas restaurativas e pacificando violências. Três anos de justiça restaurativa na capital gaúcha. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça; PNUD. *Justiça Restaurativa: coletânea de artigos*. Brasília: MJ, PNUD, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília, DF: SEDH/PR, 2009.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2000.

CARAVELLAS, Eliana M. C. Tiritan. Justiça Restaurativa. In: LIVIANU, Roberto (Org.). *Justiça, cidadania e democracia*. São Paulo: Imprensa Oficial, Ministério Público Democrático, 2006. p. 120-131.

CASARJIAN, Robin. *O livro do Perdão*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

CATÃO, Ana Lucia Prado. *Mediação e Judiciário: problematizando fronteiras psico-jurídicas*. 2009. 174 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR. *Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com Adolescentes e Jovens em conflito com a lei*. São Paulo: CDHEP, 2009. Não publicado.

COHEN, Ron. Forgiveness and Restorative Justice in Vermont Planet Vermont Quarterly. *Online Journal*, ano 8, n. 4, 2000. Disponível em: <<http://planetvermont.com/pvq/v8n4/justice.html>>. Acesso em: 4 jul. 2010.

COMISIÓN DE LA VERDAD Y RECONCILIACIÓN. *Informe Final*. Lima, Peru: CVR, 2003. Disponível em: <<http://www.cverdad.org.pe/ifinal/pdf/PORTADA.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2010.

CONGRESSO MUNDIAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL, 1, nov. 2009, Peru, Equador. *Justiça para Crescer*. Disponível em: <<http://www.congressomundialjirperu2009.org/>>. Acesso: 3 nov. 2009.

CONGRESSO NACIONAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, 2, 2006, Recife, PE. *Carta de Recife*. Disponível em:

<[www.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={2A62451A.}](http://www.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={2A62451A.})>. Acesso em: 8 ago. 2009.

CONSEDINE, Jim. *Restorative Justice. Healing the Effects of Crime*. Lyttelton, New Zealand: Ploughshares Publications, 1999.

CRIMINAL TRIBUNAL FOR RWANDA. *General Information*. Disponível em: <<http://www.ictr.org>>. Acesso em: 8 dez. 2009.

CUNNEEN, Chris. What are the Implications of RJ's Use of Indigenous Traditions? In: \_\_\_\_\_. *Critical Issue in Restorative Justice*. Monsey, New York: Criminal Justice Press, 2004. p. 345-353.

CURY, Priscila. Papel da mulher no Judiciário tende a aumentar, diz desembargadora do TJ-SP. *Jus Brasil*, 8 mar. 2009. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/922889>>. Acesso em: 20 dez. 2009.

CUYA, Esteban. *Las Comisiones de la verdad en América Latina: Chile*. Nürnberger Menschenrechtszentrum. 2006. Disponível em: <<http://www.derechos.org/koaga/iii/1/cuya.html#chil>>. Acesso em: 30 dez. 2009.

DAYLY, Katheleen; HAYES, Hennessy. *Restorative Justice and Conferencing in Australia*. Australien Institute of Criminology. Trends and Issue in Crime and criminal justice. 2001. Disponível em: <<http://www.aic.gov.au/publications/tandi/ti186.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2009.

DURKHEIM, Emile. *A divisão social do trabalho*. Lisboa: Presença, 1989.

EDELMANN, Rebekka; LEONHARDT, Kai. Reconciliation in southeast Europe – the countries of the former Yugoslavia between postwar reconstruction, overcoming the past and building a future together. In: INTERNATIONAL CONFERENCE: FROM DEALING WITH THE PAST TO FUTURE COOPERATION: REGIONAL AND GLOBAL CHALLENGES OF RECONCILIATION, jan. 31-feb. 2, 2005, Berlin. *Anais eletrônicos...* Berlin, 2005. Disponível em: <<http://www.gtz.de/de/dokumente/Regional-Report-SE-Europe-en.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2009.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador: uma história dos costumes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. v. 1.

ELISON, Jeff; LENNON, Randy; PULOS, Steven. Investigating the compass of shame: the development of the compass of shame scale. *Social Behavior and Personality*, Society for Personality Research (Inc.), ano 34, n. 3, p. 221-238, 2006. Disponível em: <[http://findarticles.com/p/articles/mi\\_qa3852/is\\_200601/ai\\_n17187428/pg\\_2/?tag=content;coll](http://findarticles.com/p/articles/mi_qa3852/is_200601/ai_n17187428/pg_2/?tag=content;coll)>. Acesso em: 3 ago. 2010.

EMPATIA. In: ENCICLOPÉDIA Wikipedia. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Empatia>>. Acesso em: 7 set. 2009.

ENDO, Paulo. *Psicanálise, direito e justiça restaurativa*. Rio de Janeiro: Laboratório de Estudos Contemporâneos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2008. (Polêmica). Disponível em: <<http://www.polemica.uerj.br>>. Acesso em: 7 set. 2009.

ENNS, Elaine; MYERS, Ched. *Ambassadors of reconciliation*. New York, Maryknoll: Orbis Book, 2009. v. 2.

ENTREVISTA com a Juíza da Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre, Dra. Vera Deboni. *Notícias do TJRS*, 19 maio 2010. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=WQcHx1DFAww&feature=related>>. Acesso em: 29 set. 2010.

ESPAÇOS Colaterais. Santa Luzia: Apacapac, 2009. Disponível em: <<http://www.colaterais.org/textos/apacapac>>. Acesso em: 24 ago. 2009.

FAVERETO, Rogério. Novo paradigma à pacificação dos conflitos. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 3 dez. 2007. Tendências/Debates.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Aurélio*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

FRIEDRICH EBERT STIFTUNG; DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR TECHNISCHE ZUSAMMENARBEIT. Regional Report Working Group: Southeast Europe. In: INTERNATIONAL CONFERENCE: FROM DEALING WITH THE PAST TO FUTURE COOPERATION: REGIONAL AND GLOBAL CHALLENGES OF RECONCILIATION, jan. 31-feb. 2, 2005, Berlin. *Anais eletrônicos...* Berlin, 2005. Disponível em: <<http://www.gtz.de/de/dokumente/Regional-Report-SE-Europe-en.pdf>>. Acesso em: 3 dez. 2009.

FILIFE, Ângela Marques. *O Processo de Reconciliação na África do Sul*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2007. Disponível em: <[www.ciari.org/investigacao/processo\\_reconciliacao\\_africa\\_sul.pdf](http://www.ciari.org/investigacao/processo_reconciliacao_africa_sul.pdf)>. Acesso em: 24 dez. 2009.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, PUC-RJ, 2005.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1975.

FRAECHEM, Inge van; WALGRAVE, Lode. *Conferencing Serious Juvenile Delinquents in Belgium*. [S.l.: s.n.], 2000. Disponível em: <<http://www.restorativejustice.org/editions/2005/March/belgium>>. Acesso em: 10 maio 2009.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Revista Lua Nova*, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007.

\_\_\_\_\_; GOMEZ-MULLER, Alfredo; ROCKHILL Gabriel. Global justice and the renewal of critical theory. A dialogue with Nancy Fraser. *Revue Internationale des*

*Livres et des Idées*, 2009. Disponível em: <<http://www.eurozine.com/articles/2009-04-21-fraser-en.html>>. Acesso em: 27 set. 2009.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia*. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

GARLAND, David. *Punishment and modern society*. Oxford: Oxford University Press, 1990.

HAKIAHA, Matt. What is the State's Role in Indigenous Justice Processes? In: ZEHR, Howard; TOEWS, Barb. *Critical Issue in Restorative Justice*. Monsey, New York: Criminal Justice Press, 2004. p. 355-363.

HAMBER, Brandon. Healing. In: BLOOMFIELD, David; BARNES, Teresa; HUYSE, Luc. *Reconciliation after Violent Conflict. A Handbook*. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2003. Disponível em: <[http://www.idea.int/publications/reconciliation/upload/reconciliation\\_chap03.pdf](http://www.idea.int/publications/reconciliation/upload/reconciliation_chap03.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2009.

HELLER, Agnes. *Além da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

HONNETH, Axel. *Herdeiro de Frankfurt*. Entrevista com Axel Honneth. São Leopoldo: Instituto Humanitas Unisinos, 2009. Disponível em: <[http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com\\_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=26056](http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=26056)>. Acesso em: 27 set. 2009.

\_\_\_\_\_. *Luta por reconhecimento. A gramática dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Struggling to Survive: Barriers to Justice for Rape Victims in Rwanda*. New York, 2004. Disponível em: <<http://hrw.org/reports/2004/rwanda0904/rwanda0904>>. Acesso em: 7 dez. 2009.

HUYSE, Luc. The Process of Reconciliation. In: BLOOMFIELD, David; BARNES, Teresa; HUYSE, Luc. *Reconciliation after Violent Conflict. A Handbook*. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2003. Disponível em: <[http://www.idea.int/publications/reconciliation/upload/reconciliation\\_chap03.pdf](http://www.idea.int/publications/reconciliation/upload/reconciliation_chap03.pdf)>. Acesso em: 18 dez. 2009.

IMMARIGEON, Russ. What is the place of punishment and imprisonment in Restorative Justice? In: ZEHR, Howard; TOEWS, Barb. *Critical Issue in Restorative Justice*. Monsey, New York: Criminal Justice Press, 2004. p. 141-154.

INSTITUTO DE DIREITO COMPARADO E INTERNACIONAL DE BRASÍLIA. *Justiça restaurativa é institucionalizada no Distrito Federal*. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <[http://www.idcb.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=75:justica-restaurativa-e-institucionalizada-no-distrito-federal-&catid=31:noticias](http://www.idcb.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=75:justica-restaurativa-e-institucionalizada-no-distrito-federal-&catid=31:noticias)>. Acesso em: 8 ago. 2009.

INSTITUTO LATINOAMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE. *Sistematização e Avaliação de*

*Experiência de Justiça Restaurativa*. Relatório Parcial. São Paulo: Ilanud, 2005. Mimeografado.

JACCOUD, Mylène. Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa. In: BRASIL. Ministério da Justiça; PNUD. *Justiça Restaurativa: coletânea de artigos*. Brasília, DF: MJ, PNUD, 2005. p. 163-186.

JANSEN, Constanze; KARLICZEK, Kari-Maria. Täter und Opfer als Akteure im Schlichtungsprozess. In: GUTSCHE, Günter; RÖSSNER, Dieter. *Täter – Opfer – Ausgleich: Beiträge zur Theorie, Empirie und Praxis*. Mönchengladbach: Forum Verlag Godesberg GmbH, 2000. p. 159-182.

JENKINS, Molly. For the Common Good: Rob van Pagée on Family Group Conferencing in the Netherlands. In: THE AMERICAN Humane FGDM Issue in brief. Disponível em: <<http://www.americanhumane.org/protecting-children/programs/family-group-decision-making/>>. Acesso em: 4 out. 2010.

JESUDASAN, Usha; RÜPPEL, Gerd. *Pain, Remembrance, Healing*. Geneve: World Council of Churches, 2008.

KONZEN, Afonso Armando. *Justiça Restaurativa e ato infracional*. Desvelando sentidos no itinerário da Alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LA TAILLE, Yves de. O Sentimento de Vergonha e suas Relações com a Moralidade. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, Porto Alegre, ano 15, n. 1, p. 13-25, 2002a.

\_\_\_\_\_. *Vergonha, a ferida moral*. Petrópolis: Vozes, 2002b.

LAPSLEY, Micheal. What about the elephant in the room - Romania? In: INSTITUTE for Healing of Memories. Maio 2009. Disponível em: <<http://www.healingofmemories.co.za/blog/>>. Acesso em: 10 nov. 2009.

LAST, Murray. Reconciliation and Memory in Postwar Nigéria. In: VIOLENCE and subjectivity. Das, Veena. Los Angeles: University of California Press, 2000.

LEDERACH, John Paul. *Building Peace*. Sustainable Reconciliation in Divided Societies. Washington D.C.: [s.n.], 1997.

\_\_\_\_\_. The little book of conflict transformation. Clear articulation of the guiding principles by a pioneer in the field. Intercourse, PA: Good Book, 2003.

\_\_\_\_\_. *The Meeting Place*. Draft in Progress, Chapter 8. Journey Towards Reconciliation. Scottsdale, PA: Harald Press, Spring 1998.

LEFRANC, Sandrine. *Políticas del perdón*. Bogotá: Grupo Editorial Norma, 2005.

LEVINSON, Alice; FONAGY, Peter. Offending and Attachment. The relationship between interpersonal awareness and offending in a prison population with psychiatric order. *Canadian Journal of Psychoanalysis*, n. 12, p. 225-252, 2004.

LIEBMANN, Marian. *Restorative justice: how it works*. London: Jessica Kingsly Publishers, 2007.

LUSKIN, Fred. *Acabe de vez com o estresse*. São Paulo: Landscape, 2008a.

\_\_\_\_\_. *Aprenda a Perdoar e Tenha um Relacionamento Feliz*. São Paulo: Ediouro, 2008b.

\_\_\_\_\_. *O Poder do perdão*. São Paulo: Novo Paradigma, 2002.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça. *Judiciário assina protocolo da Rede Maranhense de Justiça Juvenil Restaurativa*. 8 maio 2009. Disponível em: <<http://www.direito2.com.br/tjma/2009/mai/8/judiciario-assina-protocolo-da-rede-maranhense-de-justica-juvenil>>. Acesso em: 1 ago. 2010.

MATE, Reyes. *Justicia de las victimas*. Terrorismo, memoria, reconciliación. Barcelona: Anthropos, 2008.

MATTOS, Patrícia. O reconhecimento, entre a justiça e a identidade. *Revista Lua Nova*, São Paulo, n. 63, p. 143-161, 2004.

MAU, Annett. Die Konfliktschlichter. In: GUTSCHE, Günter; RÖSSNER, Dieter. *Täter – Opfer – Ausgleich: Beiträge zur Theoria, Empirie und Praxis*. Mönchengladbach: Forum Verlag Godesberg GmbH, 2000. p. 118-158.

McCOLD, Peter. Primary restorative justice practice. In: MORRIS, Allison; MAXWELL, Gabrielle. *Restorative Justice for Juvenile*. Conferencing, Mediation and Circles. Oxford: Hart, 2001.

\_\_\_\_\_; WACHTEL, Ted. *Uma teoria de justiça restaurativa*. Trabalho apresentado no Congresso Mundial de Criminologia, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <[www.reajustice.org/library/paradigm\\_port.html](http://www.reajustice.org/library/paradigm_port.html)>. Acesso em: 4 jan. 2011.

McGRATH, Jim. *Restorative Practices in Education*. Managing Challenging Behaviour. Evaluation Report for Southend-on-Sea Restorative Practices Project. sept. 2003-july 2004. Newry: Netcare Consultation, 2004. Disponível em: <[www.netcare-ni.com/documentbank/uploads/rjseschools04.doc](http://www.netcare-ni.com/documentbank/uploads/rjseschools04.doc)>. Acesso: 2 ago. 2010.

MELO, Anderson Alcântara Silva. A construção de uma polícia democrática no Brasil: Reflexões e desafios. *Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal*, Porto Alegre, v. 8, n. 48, p. 131-145, fev./mar. 2008.

MELO, Eduardo Resende et al. *Justiça Restaurativa e comunitária em São Caetano do Sul: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover a cidadania*. Rio de Janeiro: Cecip, 2008.

MELO, Eduardo Rezende. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: BRASIL. Ministério da Justiça; PNUD. *Justiça Restaurativa: coletânea de artigos*. Brasília, DF: MJ, PNUD, 2005. p. 53-78.

MERCADO GLOBAL. *Punição de torturadores de ditaduras na Argentina, Chile, Peru e Uruguai*. 30 ago. 2008. Disponível em: <<http://mercado-global.blogspot.com/2008/08/punio-de-torturadores-de-ditaduras-na.html>>. Acesso em: 20 jan. 2010.

MIGLIORI, Maria Luci Buff. *Horizontes do Perdão*. Reflexões a partir de Paul Ricoeur e Jacques Derrida. 2007. 263 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado. *Método Apacapac e penas alternativas podem melhorar execução penal*. Disponível em: <[http://www.almg.gov.br/not/bancodenoticias/Not\\_737166.asp](http://www.almg.gov.br/not/bancodenoticias/Not_737166.asp)>. Acesso em: 24 ago. 2009.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. *Núcleos de Mediação de Conflitos*. Belo Horizonte. Disponível em: <[http://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=285&Itemid=119](http://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=285&Itemid=119)>. Acesso em: 20 jan. 2010.

MORRISON, Brenda. School Bullying and Restorative Justice: Toward a Theoretical Understanding of the Role of Respect, Pride, and Shame. *Journal of Social Issues*. v. 62, Issue 2, p. 371–392, June 2006.

MÜLLER-FAHRENHOLZ, Geiko. *Versöhnung statt Vergeltung*. Wege aus dem Teufelskreis der Gewalt. Neukirchen-Vluyn: Neukirchener Verlagshaus, 2003.

NARVÁEZ, Leonel; DIAZ, Jairo. Enunciados generales del perdón y la reconciliación. In: NARVÁEZ, Leonel. (Ed.). *Cultura política de perdón y reconciliación*. Bogotá, D.C.: Fundación para la reconciliación, 2009. p. 229-290.

NATHANSON, Donald L. Shame, compassion and the “borderline” personality. *Psychiatric Clinics of North America*, Elsevier, Maryland Heights, n. 17, p. 785-810, 1994.

NO BRASIL, indenização a vítimas tenta substituir punição a torturadores. *Jornal Globo 1*, Brasília, DF, 28 ago. 2009. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1283173-5601,00-NO+BRASIL+INDENIZACAO+A+VITIMAS+TENTA+SUBSTITUIR+PUNICAO+A+TORTURADORES.html>>. Acesso em: 16 jan. 2010.

NOSSA, Leonencio. Lula cria grupo para discutir Comissão da Verdade. *Agência Estado*, São Paulo, 13 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,lula-cria-grupo-para-discutir-comissao-da-verdade,494960,0.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

O'CONNELL, Terry. *The Origins of Restorative Conferencing*. Paper from “Improving Citizenship & Restoring Community”, the 10th International Institute for Restorative Practices World Conference, nov. 7-9, 2007, Budapest, Hungary. Disponível em: <[http://www.realjustice.org/library/hu\\_Oconnell.html](http://www.realjustice.org/library/hu_Oconnell.html)>. Acesso em: 16 jul. 2009.

OLINER, Samuel. *Altruism, intergroup apology, forgiveness and reconciliation*. St. Paul: Paragon House, 2008.

PADILLA, Rodrigo Barra. Instituto de DD.HH. y reapertura de la Comisión Valech. *Diario El Mapocho.cl*, Jueves, 18 sept. 2008. Disponível em: <[http://www.elmapocho.cl/editorial/26/536-instituto-de-ddhh-y-reapertura-de-la-comision-valech.html?joscclean=1&comment\\_id=225](http://www.elmapocho.cl/editorial/26/536-instituto-de-ddhh-y-reapertura-de-la-comision-valech.html?joscclean=1&comment_id=225)>. Acesso em: 30 dez. 2009.

PANIKKAR, Raimon. *O tempo do perdão e a lógica do inimigo*. São Leopoldo: Instituto Humanitas Unisinos, 2007. Disponível em: <[http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com\\_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=10270](http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=10270)>. Acesso em: 20 set. 2010.

PARKER, Lynette. Justiça Restaurativa: Um Veículo para a Reforma? In: BRASIL. Ministério da Justiça; PNUD. *Justiça Restaurativa: coletânea de artigos*. Brasília: MJ, PNUD, 2005. p. 248-265.

PEDROSO, Renato. A Força Restaurativa da Comunidade. *Diálogos Restaurativos: Revista Especializada em Justiça Juvenil Restaurativa*, São Luís, MA, p. 17-18, jul. 2010. Edição Especial.

PELIKAN, Christa. *Die Möglichkeiten und die Bedingungen einer wirksamen Stärkung (Mächtigung) der Opfer von Gewalt in Paarbeziehungen durch den Außergerichtlichen Tatausgleich*. Wien: Forschungsbericht Neustart, Institut für Rechts und Kriminalsoziologie, 2009. Disponível em: <[www.irks.at/downloads/Oper\\_ATA.pdf](http://www.irks.at/downloads/Oper_ATA.pdf)>. Acesso em: 24 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. *Restorative Justice in the international context: the Council of Europe and the UN Basic Principles*. 2005. III Foro Nacional de Iniciativas Universitarias por la Paz, Medellín, 2005. Texto não publicado.

\_\_\_\_\_. Victim-Offender-Mediation in Domestic Violence Cases. A Comparison of the Effects of Criminal Law Intervention: the Penal Process and Mediation. *Forum: Qualitative Social Research*, Berlim, v. 3, n. 1, jan. 2002. Disponível em: <<http://www.qualitative-research.net/index.php/fqs/article/view/880>>. Acesso em: 27 jul. 2009.

PENIDO, Egberto de Almeida. “Justiça e Educação: parceria para a cidadania” em Heliópolis/SP: a imprescindibilidade entre Justiça Restaurativa e Educação. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, v. 9, n. 50, p. 196-204, jun./jul. 2008.

PERISSINOTTO, Renato. Hannah Arendt, Poder e a Crítica da “Tradição”. *Revista Lua Nova*: Cedec, São Paulo, n. 61, p. 115-138, 2004.

PINHO, Rafael Gonçalves de. Justiça Restaurativa: um novo conceito. *Revista Eletrônica de Direito Processual*. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/periodicos/revista-eletronica-de-direito-processual/volume-iii/justica-restaurativa-um-novo-conceito#topo>>. Acesso em: 30 set. 2010.



PINTO, Renato Sócrates. Justiça Restaurativa. O paradigma do encontro. *Jus Navigando*, 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10238>>. Acesso em: 10 set. 2009.

POZZOLI, María Teresa. *La obediência de Abraham*. Ensayo sobre el aprendizaje institucional de la obediencia patológica. Santiago: Editorial Universidad Bolivariana, 2006.

PRANIS, Kay. *Processos Circulares*. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRICE, Marty. *South America Embraces Restorative Justice*. July 2008. Disponível em: <<http://renaissancelawyer.com>>. Acesso em: 20 set. 2010.

PRISON FELLOWSHIP INTERNATIONAL. *What are Communities of Restoration?* Disponível em: <<http://www.pfi.org/cjr/apacap/introduction>>. Acesso em: 24 ago. 2009.

PRUDENTE, Neemias Moetti. Justiça Restaurativa em Debate. *Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal*, Porto Alegre, v. 8, n. 47, p. 203-216, dez. 2007/jan. 2008.

QUAKER. *Quaker Peace & Social Witness*. 2009. Disponível em: <<http://www.quaker.org.uk/peace-social-witness>>. Acesso em: 24 ago. 2009.

RÁDIO FRANCE INTERNACIONAL. *Ruanda lembra 15 anos do genocídio de 1994*. 6 abr. 2009. Disponível em: <[http://www.rfi.fr/actubr/articles/112/article\\_13878.asp](http://www.rfi.fr/actubr/articles/112/article_13878.asp)>. Acesso em: 8 dez. 2009.

RICHARDS, Rubens. Heilende Wahrheit. Das Selbstverständnis der südafrikanischen “Wahrheits – und Versöhnungskommission. In: WÜSTENBERG, Ralf. *Wahrheit, Recht und Versöhnung*. Auseinandersetzung mit der Vergangenheit nach den politischen Umbrüchen in Südafrika und Deutschland. Frankfurt am Main: Peter Lang, 1998. p. 33-47.

RICOEUR, Paul. *La Mémoire, l'Histoire, l'Oubli*. Paris: Éditions du Seuil, 2000.

\_\_\_\_\_. *O Justo*. Martins Fontes: São Paulo. 2008. 2 v.

RIPA, Luisa. Memoria y Verdad. Reconciliación? In: MALLIMACI, Fortunato (Comp.). *Modernidad, Religión y Memoria*. Buenos Aires: Ediciones Colihue Universidad, 2008. p. 183-207.

RODOGNO, Raffaele. *Shame and Guilt in Restorative Justice*. Harvard: Swiss Center for the Affective Sciences and Department of Philosophy, Harvard University, 2008. Disponível em: <[http://www.sciencedirect.com/science?\\_ob=ArticleURL&\\_udi=B6WYN-4TTF62N-3&\\_user=10&\\_coverDate=05%2F31%2F2008&\\_rdoc=1&\\_fmt=high&\\_orig=search&\\_sort=d&\\_docanchor=&view=c&\\_searchStrId=1422281307&\\_rerunOrigin=google&\\_acct=C000050221&\\_version=1&\\_urlVersion=0&\\_userid=10&md5=0aace34138d7588b08f45205540ff495](http://www.sciencedirect.com/science?_ob=ArticleURL&_udi=B6WYN-4TTF62N-3&_user=10&_coverDate=05%2F31%2F2008&_rdoc=1&_fmt=high&_orig=search&_sort=d&_docanchor=&view=c&_searchStrId=1422281307&_rerunOrigin=google&_acct=C000050221&_version=1&_urlVersion=0&_userid=10&md5=0aace34138d7588b08f45205540ff495)>. Acesso em: 5 ago. 2010.

ROMÃO, Davi Mamblona Marques. *Relatório de estágio do Curso de Justiça Restaurativa, Programa Perdão e Justiça (CDHEP)*. Supervisionado pelo Prof. Dr. Paulo César Endo. São Paulo: Instituto de Psicologia da USP, 2010.

RÖSSNER, Dieter. Ergebnisse und Defizite der aktuellen TOA – Begleitforschung – Rechtliche und empirische Aspekte. In: GUTSCHE, Günter; RÖSSNER, Dieter. *Täter – Opfer – Ausgleich: Beiträge zur Theorie, Empirie und Praxis*. Mönchengladbach: Forum Verlag Godesberg GmbH, 2000. p. 7-40.

SAFATLE, Vladimir. *Há um esforço de setores da sociedade em apagar a ditadura da história do país, diz filósofo*. Entrevista concedida em 31 jan. 2010. Disponível em: <[http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com\\_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=29495](http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=29495)>. Acesso em: 5 fev. 2010.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Prefeitura Municipal. *Projeto da justiça restaurativa é apresentado nas escolas*. 16 set. 2009. Disponível em: <<http://www.sjc.sp.gov.br/noticiaspmsjc.asp?id=14542>>. Acesso em: 24 set. 2010.

SCHILLING, Flávia. Memória da Resistência ou a resistência como construção da memória. In: PADRÓS, Enrique Serra et al. (Org.). *A Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul*. História e Memória (1964-1985). Porto Alegre: Corag, 2009. v. 3, p. 141-179.

SCHILLING, Sandrine. *Gegen das Vergessen*. Justiz, Wahrheitsfindung und Versöhnung nach dem Genozid in Rwanda durch Mechanisme transitionaler Justiz: Gacaca Gerichte. Bern: Peter Lang, 2005.

SCHUBARTH, Wilfried. Schulmediation zwischen Akzeptanz und Ignoranz. Ergebnisse einer Evaluationsstudie. In: WINTER, Frank. *Der Täter-Opfer-Ausgleich und eine Vision von einer "heilenden" Gerechtigkeit*. Worpswede: Amberg-Verlag, 2004. p. 129-151.

SCHULER, Betina. *Veredito: Escola, Inclusão, Justiça Restaurativa e Experiência de Si*. 2009. 232 f. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

SCURO NETO, Pedro; PEREIRA, Renato Tardelli. *A Justiça como Fator de Transformação de Conflitos: Princípios de Implementação*. 2000. Disponível em: <[http://www.restorativejustice.org/resources/docs/scuro2/preview\\_popup](http://www.restorativejustice.org/resources/docs/scuro2/preview_popup)>. Acesso em: 5 jun. 2006.

SEIBERT, Thomas. Südafrika im Übergang. Unvollendete Revolution, aufgeschobene Gerechtigkeit. In: MERK, Usche. *Der Preis der Versöhnung. Südafrikas Auseinandersetzung mit der Wahrheitskommission*. Frankfurt am Main: Médico Internacional, 1998. p. 32-40.

SEMINÁRIO BRASILEIRO DE JJR. *Participantes do I Seminário aprovam a Carta de São Luís*. 19 jul. 2010. Disponível em: <<http://www.seminariobrasileirojrr.com.br>>. Acesso em: 5 ago. 2010.

SILVA, Eduardo. Memória, Justiça, Perdón. In: LIRA, Elizabeth; MORALES, Germán (Ed.). *Derechos Humanos e Reparación: una discusión pendiente*. Santiago de Chile: Lom, 2005. p. 24-36.

SIMPÓSIO BRASILEIRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA, 1., 2005, *Anais eletrônicos*. Araçatuba: 2005. Disponível em: <[http://jij.tj.rs.gov.br/jij\\_site/docs/JUST\\_RESTAUR/CARTA+DE+ARA%C7ATUBA.HTM](http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/JUST_RESTAUR/CARTA+DE+ARA%C7ATUBA.HTM)>. Acesso em: 30 set. 2010.

SMITH, David. Um em cada 4 sul-africanos já cometeu estupro. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 19 jun. 2009. Caderno Internacional.

SÓCRATES, Barbosa Adriana. *Práticas Restaurativas como diferentes formas de lidar com o que comparece à Justiça*. 2005. Disponível em: <<http://www.justiciarestaurativa.org/images/2005-12-13.2576694501/view>>. Acesso em: 15 maio 2009.

SOUZA, Filipa Ambrósio. *Maioria dos juízes são mulheres*. 13 set. 2009. Disponível em: <<http://www.destakes.com/redir/1f9e4a8651f2b54961f9efef3c6b8ebd>>. Acesso em: 20 dez. 2009.

SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2006.

SPAGNA, Laiza Mara Neves. *As Novas Tecnologias de Administração de Conflitos e o Reconhecimento das Violências Interpessoais: o caso da Justiça Restaurativa no Distrito Federal*. 2009. Trabalho proposto para apresentação no I ENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 20-21 ago. 2009.

STOKKOM, Bas van. Forgiveness and reconciliation in restorative justice conferences. *Newsletter European Forum for Restorative Justice*, dec. 2008. Disponível em: <[http://www.euforumrj.org/readingroom/Newsletter/Vol09\\_Issue03.pdf](http://www.euforumrj.org/readingroom/Newsletter/Vol09_Issue03.pdf)>. Acesso em: 4 jul. 2010.

\_\_\_\_\_. Moral emotions in restorative justice conferences. Managing shame, designing empathy. *Theoretical Criminology August*, v. 6, n. 3, p. 339-360, 2002.

SUARES, Marinés. *Mediación*. Conducción de disputas, comunicación y Técnicas. Paidós. Buenos Aires, 1999.

TAUBNER, Svenja. *Einsicht in Gewalt*. Reflexive Kompetenz adoleszenter Straftäter beim Täter-Opfer-Ausgleich. Giessen: Psycho-social-Verlag, 2008.

TOLEDO, Bruno de Souza. *Prisão não pode ser cruel, desumana ou degradante*. São Leopoldo: Instituto Humanitas Unisinos, 2010. Disponível em: <[http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com\\_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=3100630/01/2010](http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=3100630/01/2010)>. Acesso em: 31 jan. 2010.

TUTU, Desmond. Foreword. In: BLOOMFIELD, David; BARNES, Teresa; HUYSE, Luc. *Reconciliation after Violent Conflict*. A Handbook. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2003. Disponível em: <[http://www.idea.int/publications/reconciliation/upload/reconciliation\\_chap03.pdf](http://www.idea.int/publications/reconciliation/upload/reconciliation_chap03.pdf)>. Acesso em: 16 dez. 2009.

\_\_\_\_\_. Pas d'amnistie sans vérité. Entrevista. *Esprit*, Paris, p. 63-72, 1997.

UNITED STATES INSTITUTE FOR PEACE. *Truth Commission: Nigeria*. (Truth Commissions Digital Collection). Disponível em: <<http://www.usip.org/resources/truth-commission-nigeria>>. Acesso em: 20 dez. 2009.

UVIN, Peter. The Gacaca Tribunals in Rwanda. In: BLOOMFIELD, David; BARNES, Teresa; HUYSE, Luc. *Reconciliation after Violent Conflict*. A Handbook. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2003. Disponível em: <[http://www.idea.int/publications/reconciliation/upload/reconciliation\\_chap03.pdf](http://www.idea.int/publications/reconciliation/upload/reconciliation_chap03.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2009.

VAES, Tineke. *The Restorative Justice Model and its corruption: an outlook at the Canadian Experience towards the development of a values – based evaluation tool*. Leuven: Katholieke Universiteit Leuven, Facultiet Rechtsgeleedheit, 2002. Disponível em: <<http://www.sfu.ca/cfrj/fulltext/vaes.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2009.

VANDEGINSTE, Stef. Reparation. In: BLOOMFIELD, David; BARNES, Teresa; HUYSE, Luc. *Reconciliation after Violent Conflict*. A Handbook. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2003. Disponível em: <[http://www.idea.int/publications/reconciliation/upload/reconciliation\\_chap03.pdf](http://www.idea.int/publications/reconciliation/upload/reconciliation_chap03.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2009.

VIEHMANN, Horst. Kriminalpolitische Anmerkungen eines Weggefährten. In: WINTER, Frank. *Der Täter-Opfer-Ausgleich und eine Vision Von einer "heilenden" Gerechtigkeit*. Amberg: Verlag Worpswede, 2004. p. 152-160.

VIEL, Ricardo. Justiça Restaurativa é promotora da autonomia, diz magistrado. *Última Instância*, 1 jan. 2007. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/34247.shtml>>. Acesso em: 23 out. 2009.

WACHTEL, Ted; O'CONNELL Terry; WACHTEL, Ben. *Restorative Justice Conferencing*. Real Justice & The Conferencing Handbook. Bethlehem, Pennsylvania, USA: Internacional Institute for Restorative Praticce, 2010.

WALGRAVE, Lode. *Met het oog op herstel [In view of repair]*. Leuven: Universitaire Pers, 2000.

\_\_\_\_\_. *Restorative Justice, Self-interesst and Responsible Citizenship*. Portland: Willian Publishing, 2008.

WINTER, Frank. *Der Täter-Opfer-Ausgleich und eine Vision Von einer "heilenden" Gerechtigkeit*. Worpswede: Amberg Verlag, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito do Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

WÜSTENBERG, Ralf. Versöhnung durch Wahrheit. Die politische Dimension der Versöhnung in Südafrika und Deutschland. In: WAHRHEIT, Recht und Versöhnung. *Auseinandersetzung mit der Vergangenheit nach den politischen Umbrüchen in Südafrika und Deutschland*. Peter Lang: Frankfurt am Main, 1998. p. 107-145.

ZANELLI, Maria Lúcia. Justiça Restaurativa atua no bairro de Heliópolis e Guarulhos. *Agência Imprensa Oficial*, 20 nov. 2007. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=89531&c=6>>. Acesso em: 6 ago. 2009.

ZEHR, Howard. *Changing Lenses: a New Focus for Crime and Justice*. Ontario: Herald Press, 1990.

\_\_\_\_\_. *Trocando as lentes*. Um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

\_\_\_\_\_; MIKA, Harry. Signposts of Restorative Justice. In: *Conciliation Quarterly*, North Newton: Mennonite Central Committee, 1997. Disponível em: <[http://www.nationalserviceresources.org/files/legacy/filemanager/download/faith\\_justice/ch1.pdf](http://www.nationalserviceresources.org/files/legacy/filemanager/download/faith_justice/ch1.pdf)>. Acesso em: 15 maio 2009.